

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + Refrain from automated querying Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/



Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.

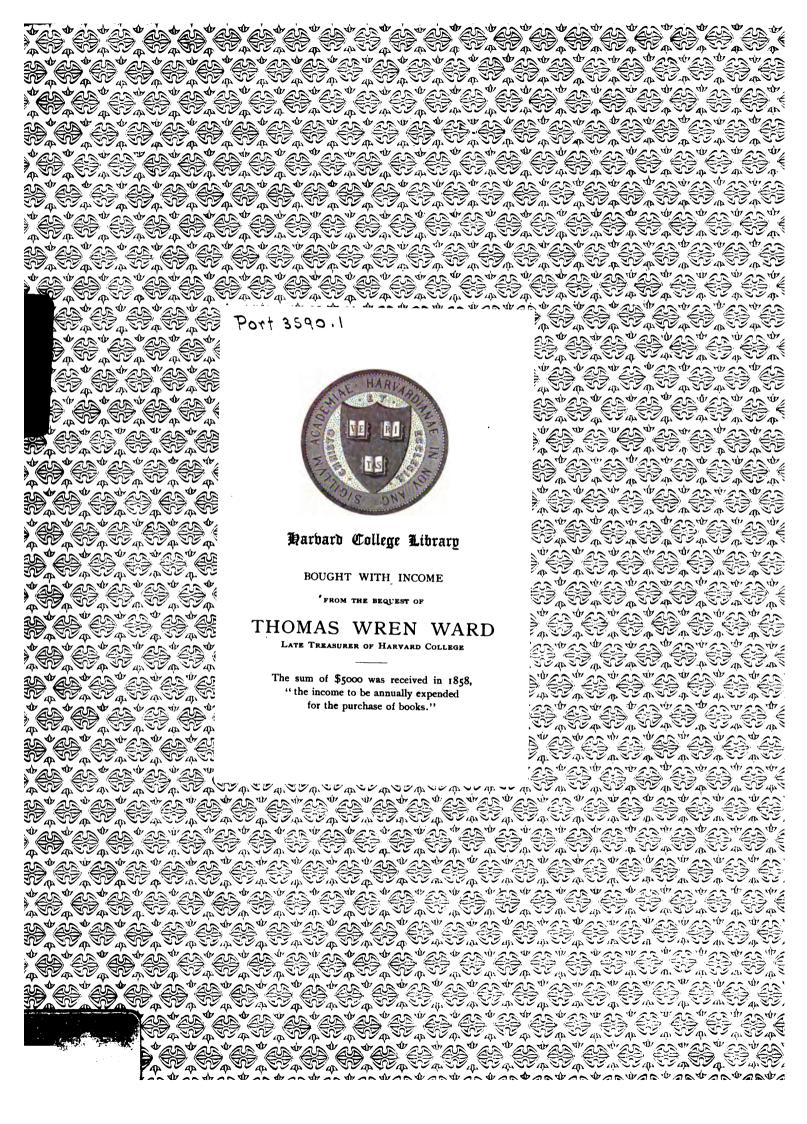
 A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.
- Evite consultas automatizadas.

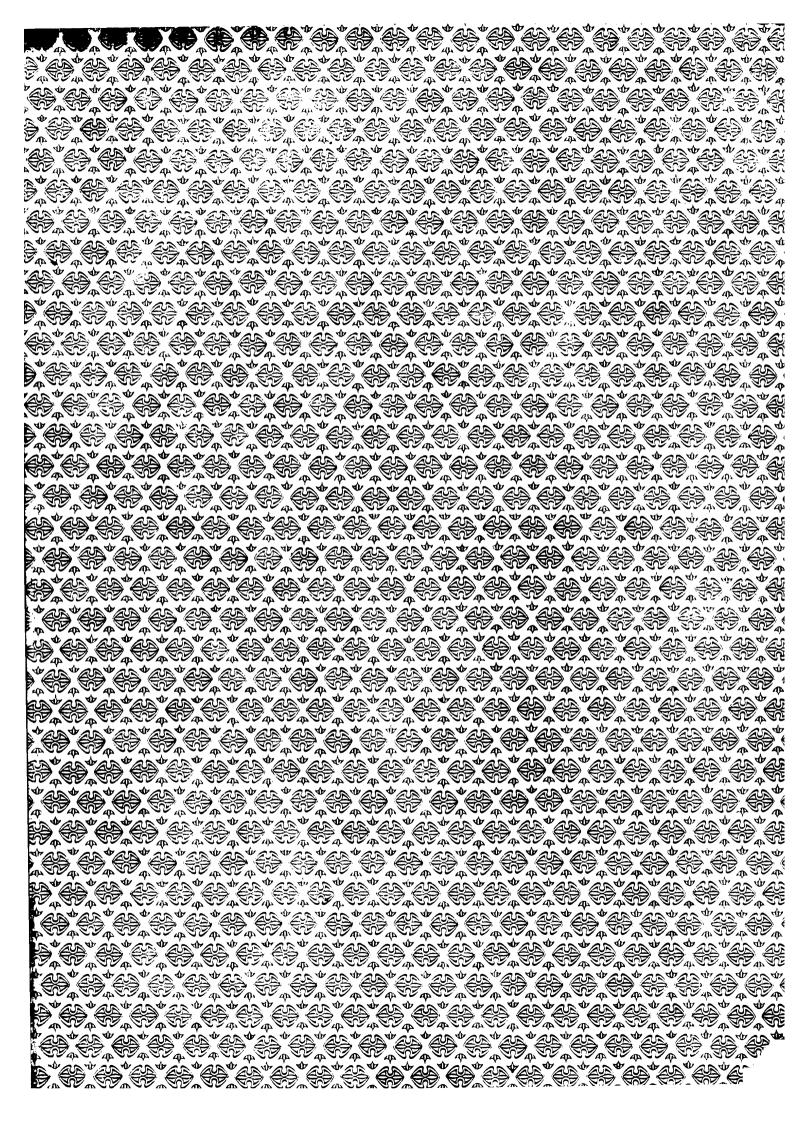
Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

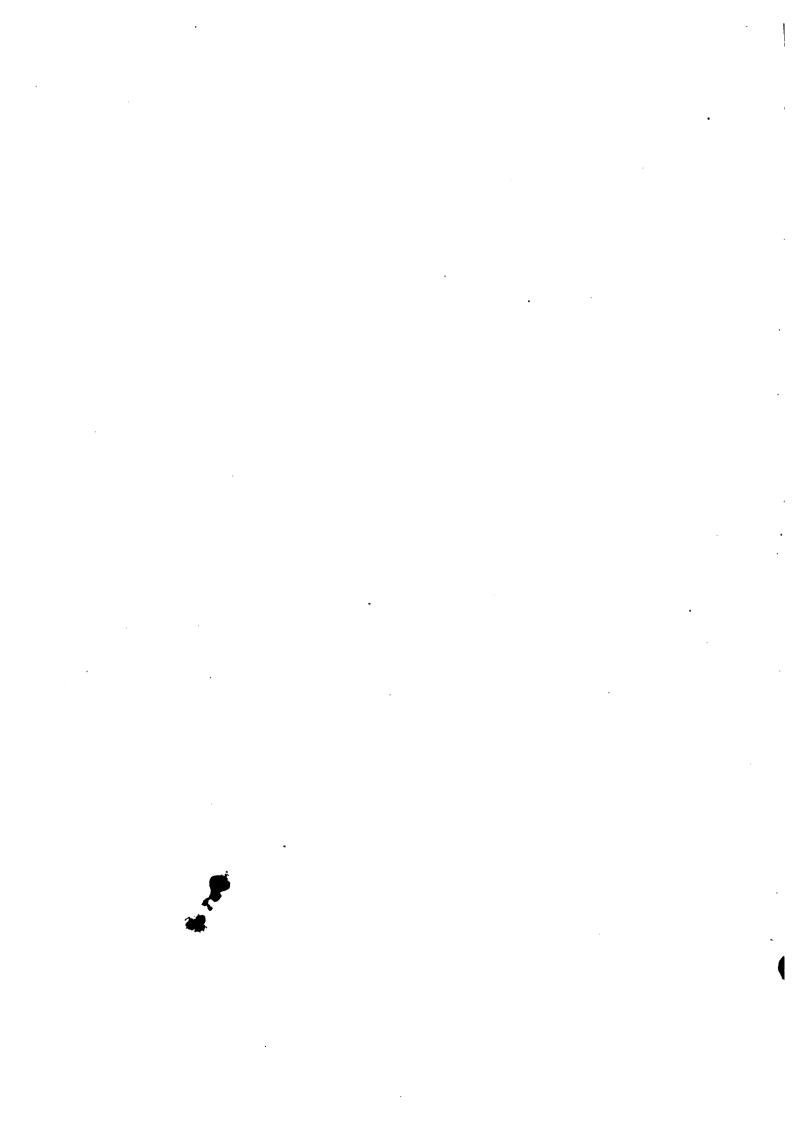
- Mantenha a atribuição.
 - A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.
- Mantenha os padrões legais.
 - Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em http://books.google.com/







. . . •

. . . · •

SUBSIDIOS

PARA A

HISTORIA DE CABO VERDE E GUINÉ

• • • .

SUBSIDIOS

PARA A

HISTORIA DE CABO VERDE E GUINÉ

MEMORIA APRESENTADA

Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

CHRISTIANO JOSÉ DE SENNA BARCELLOS
CAPITÃO-TEMENTE DA ABMADA

PARTE I

LISBOA

Por ordem e na Typographia da Academia Real das Sciencias
1899

JUL 28 1504
LIBRARY

Ward fund
(2 orls)

; ·

Á MEMORIA

DO

MAIS NOTAYEL E O MAIS OUSADO NAVEGADOR PORTUGUEZ

GIL EANES

Quasi desapercebido passa na nossa historia maritima e colonial o nome de Gil Eanes. D'elle apenas se sabe que fora cavalleiro do infante D. Henrique e que nascera em Lagos.

Dos seus feitos cita-se o ter dobrado o Cabo Bojador; da sua genealogia, da data do seu nascimento, nada existe, e o nome de Gil Eanes atravessa os seculos como se fora um homem vulgar, sem direito a ser lembrado n'um centenario, quando outros de menos valia teem sido elevados ao apogeu da gloria, devido a factos secundarios que se prendem com os feitos d'este valente marinheiro.

O infante D. Henrique, dotado de uma vasta illustração, passando a Sagres alli fez reunir junto de si uma pleiade de maritimos portuguezes, aos quaes ministrou o melhor ensino da navegação, para com mais afoiteza descobrirem o caminho maritimo para o sul da Africa.

Foi um grande mestre em mathematica, especialmente em cosmographia, e em Sagres se estabeleceu, não só para ensinar, mas tambem para com uma certa ordem fazer sahir os barineis que deviam lançar-se no mar Tenebroso.

Não se pode duvidar de que o infante concorreu muito para a pros-

peridade e gloria da nação portugueza, tomando a peito a descoberta de algumas terras remotas na costa occidental da Africa; mas afigura-se-nos que, além da gloria que buscava para a sua patria, pensava tambem nos interesses que lhe podiam advir, como realmente succedeu com a escravaria de Arguim.

Se em parte contribuiu com os seus conhecimentos para Portugal ter a gloria nas descobertas, pondo-se á testa de um punhado de portuguezes, aos quaes animava solicitando-lhes os serviços, para deixarem paginas illustres na historia patria, é certo não ter reclamado para si essas glorias, que aos discipulos pertenciam.

Ainda não ha muitos annos vimos a Sociedade de Geographia de Lisboa occupar-se desinteressadamente de explorações no interior da Africa, entre Angola e Moçambique, escolhendo para essa difficil missão Capello, Ivens e Serpa Pinto, cujos nomes se illustraram, ao mesmo tempo que conseguiam paginas de gloria para o seu paiz, sem que a Sociedade de Geographia, como a promotora d'aquelles trabalhos, tivesse reclamado para si um pedestal.

A nação, o povo portuguez e os estrangeiros só deitavam flóres áquelles tres illustres portuguezes.

Gil Eanes teve egualmente o seu logar; o infante D. Henrique foi o promotor, mas não o intrepido marinheiro que despedaçara as novas columnas de Hercules e que abrira as portas do mar Tenebroso. As estatuas symbolicas erigidas pelo pavor dos geographos arabes, desferindo o võo deante do barinel de Gil Eanes, fugiram para regiões mais remotas.

A gloria de Gil Eanes não consiste em ter dobrado o Cabo Bojador, em ter percorrido muitas leguas de costa até á Pedra da Galé e abrir o caminho maritimo para o oriente e occidente.

É a de ter affrontado com o maior sangue-frio os pavores que amedrontavam todos os seus contemporaneos, como a passagem do Cabo, que elles reputavam façanha só egual aos trabalhos de Hercules.

Antes de Gil Eanes, em 1418, fora mandado Bartholomeu Perestrello, cavalleiro da casa do infante D. João, dobrar o Bojador; sendo assaltado por um temporal não conseguiu e nem tentou mais.

O infante D. Henrique tentara por mais de doze annos dobral-o com os seus navios.

Depois de tantas investidas sem resultado algum, é facil de presumir que a opinião dos geographos arabes causava medo aos navegadores d'aquella epocha, aos quaes estes davam inteiro credito.

Foi o Bojador dobrado pelos annos de 1429 a 1430 e assim desfez Gil Eanes a lenda d'aquelles geographos; a noticia echoando por toda a Europa inspirou a todos os povos uma grande admiração pelos portuguezes. Vieram fidalgos e marinheiros de todas as nações, castelhanos, italianos, allemães e suecos, a Portugal para tomarem parte nas nossas grandes empresas e verem as maravilhas, que a nossa audacia arrancara ao mysterio em que estavam sepultadas.

Gil Eanes não descobriu só o caminho maritimo para o oriente; abriu as portas á navegação para todo o mundo.

Das suas cinzas ninguem sabe onde repoisam; recordação do seu nome nem no pobre casco de um navio portuguez figura a par de Bartholomeu Dias, Vasco da Gama, Sá da Bandeira, duque da Terceira e outros que não commetteram nunca actos de tanto heroismo nem deram a Portugal tantas riquezas e paginas tão brilhantes na sua historia.

O AUCTOR.

· . . .

SUBSIDIOS

PARA A

HISTORIA DE CABO VERDE E GUINÉ

CAPITULO I

1460 A 1466

A Historia d'estas ilhas não é para nos, filho d'ellas, um estudo indifferente, de mera curiosidade, em que toquemos ao de leve.

Consultámos os principaes chronistas, Fernão Lopes, Azurara, Ruy de Pina, Damião de Goes, João de Barros, André de Rezende, e lêmos com attenção as viagens do piloto veneziano Luiz de Cadamosto; passámos pela vista os trabalhos de Lopes de Lima e de outros escriptores modernos; com socego vimos os archivos das ilhas, Torre do Tombo e as bibliothecas publicas de Lisboa, Evora, Porto, Coimbra, e particularmente a da Ajuda, as quaes encerram preciosos manuscriptos.

Encadear todos os successos que se deram desde o descobrimento até hoje, seguindo um moderno criterio na apreciação das noticias espalhadas em centenas de antigos e empoeirados volumes e boletins officiaes, nos pareceu tarefa de não pequena monta.

Sobre a descoberta encontrámos alguns chronistas e abalisados escriptores em perfeita discordancia, e improficuo seria este estudo se lhe dessemos credito, pondo de parte documentos que elles certamente desconheciam e que existem nos archivos publicos.

Sem methodo todo o estudo é vão, e quanto mais o d'esta Historia nos parece importante tanto mais cresce a precisão de varrer as nebulosidades em

que as ilhas andavam envoltas, formando cada um a seu respeito puras lendas e caprichosas narrativas.

Os vestigios que de si deixam as pessoas nos monumentos e a narração dos coevos é tudo o que d'ellas fica, e sem estas fontes não ha viveza de engenho nem agudeza de raciocinio que lhes possam supprir a falta.

Suppõem alguns que estas ilhas já eram conhecidas dos antigos geographos com o nome de *Hesperidas* ou *Gorgonas*, como diz Plinio. ⁴

Plinio e outros, falando das ilhas proximas a Cabo-Verde, promontorium Hesperius, não se referiam de certo ás do archipelago de Cabo Verde, que ficam mui distantes do continente negro. D'este não se avista a mais leve sombra d'aquellas.

Não nega a Historia que os phenicios, carthaginezes e outros povos fossem navegadores, porém é um facto que a navegação d'elles era toda costeira, mui differente da do seculo XV em diante, seculo em que Portugal abriu caminhos maritimos, ligando assim todos os povos do mundo. Descobriu esse caminho para o oriente e pelo occidente até a America.

Como explicar, pois, o conhecimento d'estas ilhas por Plinio e outros, se para isso lhes era preciso fazer uma navegação larga?

Não seriam as Hesperidas ou Gorgonas as mesmas ilhas de que nos fala o Livro 1.°, fl. 61, da *Chancellaria de D. Affonso 5.*° (Torre do Tombo), da temporalidade das quaes fez o infante D. Henrique doação a seu sobrinho D. Affonso V, incluindo o Cabo Verde? Não seriam as de S. Luiz, S. Diniz, S. Jorge, S. Thomaz e S.¹⁴ Eiria? Não duvidamos.

Estas ilhas, que foram descobertas por Diniz Fernandes, acham-se arrumadas nas proximidades do promontorium Hesperius.

D'ellas falam Ptolomeu, Pomponio Mella, que lhes dá o nome de Gorgonidas, e até os poetas lá descobriram a morada das tres irmãs Medusa, Sthenion e Euriala.

Ignorada evidentemente a existencia do archipelago de Cabo Verde durante seculos, d'elle foram descobertas em 1460 cinco ilhas, ainda em vida do infante D. Henrique, pelos navegadores Diogo Gomes, portuguez, e Antonio da Noli, genovez.

Os documentos comprovando esse grande facto na brilhante historia maritima portugueza eram ignorados pelos nossos antigos historiadores, e até

¹ Traditur et alia insula contra montem atlantem et ipsa atlantis appelata. Ab ea quinque dierum navigatione solitudines ad Aetiopes Hesperius et Hesperionceras, quod vocavimus circumagente se terrarum ponte in occasum ac mare atlanticum. Contra hoc promontorium Gorgades insulse narrantur, Sargonum quondam domus bidui navigatione distantes a continente, ut tradit Henophon: Sampsacenus. (Hist. natural, Liv. 6.°, cap. 31.)

pelo ambicioso Luiz de Cadamosto, que pelos annos de 1460, andando ao serviço do infante, queria partilhar a gloria d'esta descoberta, eliminando, n'uma falsa narrativa que fez, o nome do navegador Diogo Gomes, e substituindo-o pelo seu.

Esta narrativa mereceu encomios a alguns nossos historiadores emquanto a chronica de Azurara, então desconhecida, não veiu derramar a precisa luz sobre tão importante assumpto; e ainda mais tarde, para tirar todas as duvidas, mostrou o inglez Richard Henry Major a verdade, fazendo sahir do pó da bibliotheca de Munich a descripção da viagem do arrojado portuguez Diogo Gomes.

Este facto encontra-se relatado no livro manuscripto de Valentim Fernandes, da Moravia, existente em Munich, o qual encerra varias relações de descobrimentos, escriptas pelos proprios descobridores, e contém a noticia de duas viagens do navegador portuguez, uma de 1458 e a ultima de 1460, que diz:

«Dois anno» depois (de 1458) o rei Affonso equipou uma grande caravela, em que me mandou de capitão, e tomei comigo dez cavallos, e fui á terra dos barbacins, etc. etc., e com a ajuda de Deus em 12 dias cheguei a barbacim e ali achei duas caravelas, uma em que estava gonçalo ferreira, da casa do principe Henrique, natural do porto, que levava para ali cavallos, e na outra caravela estava o capitão antonio da noli, genovez, que era tambem mercador que trazia cavallos, isto foi no porto de Zaza, etc. etc.

«Eu e antonio da noli deixamos então aquelle porto de Zaza e navegamos dois dias e uma noite para portugal e vimos alguus ilhas no mar, e como a minha caravela era mais veleira do que a outra, abordei eu primeiro a uma d'aquellas ilhas, e vi arcia branca e pareceu-me um bom porto, e ali fundeei e o mesmo fez antonio, disse-lhe eu que desejava ser o primeiro a desembarcar e assim fiz, não vimos rastos de homem e chamamos a ilha de santiago por ser descoberta no dia do santo, ahi pescamos grande abundancia de peixe, etc. etc. depois vimos a ilha Canaria que se chama palma e depois fomos á ilha da madeira e querendo ir para portugal por causa do vento contrario fui parar as ilhas dos açores, antonio da noli esperou na ilha da madeira e com melhor tempo chegou antes de mim a portugal e pediu ao rei a capitania da ilha de santiago que eu tinha descuberto e o rei lh'a deu, e elle a conservou até a sua morte, eu com grande trabalho chequei a lisboa.»

D'esta narrativa extrahimos:

1.º Que a caravela sob o commando do genovez era acompanhada por outra do commando de um portuguez.

- 2.º Que a caravela do genovez, no seu regresso ao reino, egualmente fóra acompanhada por uma outra sob as ordens de um portuguez.
 - 3.º Que na ilha de Santiago, onde aportaram, não havia habitantes.

De Antonio da Noli não consta que houvesse narração das suas viagens, e apenas a elle se referem Luiz de Cadamosto e Diogo Gomes, dizendo este que o genovez «pedira ao rei a capitania da ilha de santiago, que eu tinha descoberto, e o rei lh'a deu e elle a conservou até a sua morte.»

A falta, nos archivos publicos, do documento d'essa doação, que tão importante era, poderia causar-nos suspeitas sobre a veracidade da narrativa de Diogo Gomes. Não nos resta a menor duvida de que elle existiu, como claramente se deprehende da doação feita a D. Branca de Aguiar, filha de Antonio da Noli, dada em Evora a 8 de abril de 1497, que diz:

«D. Manoel, etc. A quantos esta nossa carta virem fasemos saber que por morte de myce Antonio genovez capitão da ilha de santiago na parte da ribeira grande ficou vaga a dita capitania porquanto d'elle não ficou filho varão que a per direito devesse herdar, porem havendo nós consideração como o dito myce Antonio foi o primeiro que a dita ilha achou e começou de povoar nos prouve de fazer merce da dita capitania a dona branca d'aguiar sua filha para ser capitão quem com ella casasse o qual casamento ella hade fazer com aquella pessoa que lhe nós para isso escolhermos, e a dita capitania lhe damos para filhos e netos varões lidimos, etc. etc. E por sua guarda e segurança lhe mandamos dar esta carta assignada por nos. E sellada do nosso sello pendente dada em Evora, etc. etc. » 1

É incontestavel que Antonio da Noli foi um dos descobridores; como, porém, além de Diogo Gomes, apparecesse Cadamosto attribuindo a si esta gloria, partilhada por elle com Antonio da Noli, justo é que analysemos à luz da razão qual das narrativas é a verdadeira, e para isso transcreveremos resumidamente as palavras do veneziano Cadamosto:

«Que indo na segunda viagem para a descoberta da costa da Guiné partiu de Lagos no principio de maio, passou as Canarias, chegou ao Cabo Branco, e, estando ao mar d'elle, um grande temporal do SW. o assaltou, e que para não voltar para traz se aguentou duas noites e tres dias na volta de WNW., e no terceiro avistou duas ilhas grandes; aportou a uma, a que poz o nome de Boavista, mandando uma lancha a terra para vêr se havia homens ou vestigios de habitação, e que nem caminhos nem signal encontraram de que fosse povoada.

¹ Torre do Tombo, Livro das ilhas.

«Que na manhã seguinte, para ficar bem convencido, mandara doze homens a terra, bem providos de armas e bestas, que subiram á parte mais alta e montuosa, mas acharam tudo deserto, havendo apenas muitos pombos, que se deixavam apanhar á mão.

«Quando subiram ao cume de um monte da ilha avistaram mais tres, uma ao norte e duas ao sul e todas tres à vista umas das outras; que lhes pareceu vêr da parte do poente, a modo de outras ilhas, não se enxergando bem pela grande distancia a que se achavam, nem elle (Cadamosto) se importou em as mandar reconhecer, mas outros alli chegaram, as foram visitar, e acharam ser dez, entre grandes e pequenas, e todas deshabitadas.

«Que tomando o seu proposito partira d'aquella e seguindo a sua derrota chegara á vista das outras duas, e correndo ao longo da costa de uma d'ellas, que parecia arborisada, descobrira a bocca de um rio, julgando que fosse de boa agua, mandando marinheiros para se proverem d'ella, e desembarcando no primeiro porto pela margem acima acharam algumas pequenas lagôas de sal branquissimo e bello, que levaram para o navio grande quantidade, achando tambem muitas tartarugas cujas conchas eram maiores que adargas, as quaes guisaram e acharam boas.»

A esta ilha denominou Santiago, porque lançou n'ella ancora no dia de S. Filippe e S. Thiago, que é o dia 1 de maio.

A primeira vez que sahiram a lume as Viagens de Cadamosto foi em 1507, em Vicenza, com o seguinte titulo: Aloysio de Cadamosto, libro della prima navigatione per Oceano alla terra de Negri e della bassa Ethiopia, per commandamento del Infante D. Henrico di Portogallo.

Em 1508 publicou-se em Milão uma traducção latina, e em 1532 foi essa versão publicada na collecção de viagens de Simões Grineo, denominada Novus Orbis, com o titulo: Navigatio ad terras incognitas Aloysii Cadamosto Archangelo Madrignamo Interpreti.

Em 1550 publicou-a João Baptista Ramuzio na sua collecção Navigatione e Viaggi.

Em 1812 appareceu a traducção portugueza na Collecção de Noticias para a Historia e geographia das nações ultramarinas, publicada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Como deixamos dito não faltou grande publicidade a essa viagem, ou, para melhor dizer, narrativa.

Damião de Goes e o traductor portuguez marcaram-lhe a data de 1445, porém Ramuzio e Tiraboschi deram-lhe a de 1455.

Esta ultima parece ter sido a da primeira viagem em companhia de Antonio da Noli, como se deprehende do manuscripto de Genova intítulado Annali di geographia e di statistica di Giacomo Graberg, partindo Cadamosto a

22 de março, em companhia de Vicente Dias, como elle affirma na referida narrativa.

Passemos agora a analysar os periodos mais importantes d'esta viagem, deixando para mais tarde as considerações que teremos de fazer sobre a primeira data.

Affirma Cadamosto os seguintes pontos principaes:

- 1.º Que partiu de Lagos no principio de maio;
- 2.º Que soffreu um grande temporal do SW. nas alturas do Cabo Branco;
- 3.º Que ao terceiro dia, estando na volta de WNW., avistara duas ilhas;
- 4.º Que a uma d'estas ilhas poz o nome de Boavista;
- 5.º Que subindo ao cume de um monte da ilha descobriram mais tres, sendo uma ao norte e duas ao sul:
- 6.º Que chegaram a uma ilha, onde lançaram ancora no dia de S. Filippe e S. Thiago, que é no dia 1 de maio.

Não comprehendemos como a caravela, tendo partido de Lagos no principio de maio, pudesse chegar no dia 1 do mesmo mez á ilha de S. Thiago. Parece que houve engano de datas ou pouco rigor na leitura do manuscripto, e por isso não insistiremos n'este ponto.

Emquanto ao segundo ponto ainda até hoje não consta que reinasse nas alturas do Cabo Branco o SW. em maio, e muito menos tempestuoso que o obrigasse a aguentar-se duas noites e tres dias, e ainda menos acreditaremos que estando na volta de WNW. pudesse ao terceiro dia avistar duas ilhas.

Estando o Cabo Branco muito ao norte do archipelago, e admittindo que a caravela fôra surprehendida por um temporal do SW., não é crivel que estando ella na volta do mar, ou em amuras a BB. (bombordo), o abatimento e algum seguimento que tivesse a atirasse para o sul, quando é certo que o abatimento seria para o norte, obrigando-a a afastar-se do archipelago.

Reinando a brisa n'essas alturas todo o anno, que só accalma quando ha proximos temporaes do sul, custa a perceber como é que um navio de véla pudesse vencer uma distancia tão grande em tão pouco tempo, isto é, para que ao terceiro dia aportasse à ilha da Boavista.

A caravela tinha a velocidade de um raio, ou então os tripulantes amarraram algum santo ao mastro, obrigando-o a fazer esse milagre.

Tambem não está de accordo o nome da ilha que descobriu, e que chamou *Boavista*, com o mencionado na doação feita por D. Affonso V ao infante D. Fernando em 3 de dezembro de 1460 (Torre do Tombo, *Livro 3 dos misticos*), que lhe chama S. Christovam.

A carta diz:

eD. Affonso, etc. A quantos esta carta virem Fazemos saber que concirando nos as muitas virtudes do Islante Dom Fernando men muito prezado e amado Irmão e aos singulares servicos que com muita lealdade nos sempre fez e ao diante esperamos d'elle receber e de sy esguardando ao grande amor e singullar afeição que a elle temos e as rezoes que nos movem ao muito amor e lhe fazemos muitas merces e o acrescentamento segundo requere a grandeza do seu estado e nos obriga o grande devido que com elle temos da nossa livre vontade certa sciencia poder absoluto sem no lo elle pedindo nem outrem por elle Temos por bem e fazemosihe merce das Ilhas comvem a sabem a saber da Ilha da madeira e da Ilha do Porto Santo e da Ilha Dezerta e da Ilha de São Luiz e da Ilha de São Deniz e da Ilha de São Jorge e da Ilha de Sam Thomaz e da Ilha de Santa Eyrea e da Ilha de Jesu Christo e da Ilha Gracioza e da Ilha de São Miguel e da Ilha de Santa Maria e da Ilha de São Jacobo e Felipe e da Ilha de las mayaes e da Ilha de Sam Christovam e da Ilha Lhana com todalas rendas direitos e jurdições que a nos hora em ellas pertence e de direito devemos daver assy como as de nos havia o Iffante Dom Henrique meu tio que Deus haja e queremos que o dito Iffante meu Irmão em sua vida e depois d'elle hum seu filbo mayor barom hajam as ditas Ilhas comvem a saber a da madeira e a do Porto Santo e Dezerta e de São Luiz e de São Deniz e a de São Jorge e a de São Thomaz e a de Santa Eyrea e a de Jesu Christo e a da Graciosa e a de São miguel e a de Santa Maria e a de São Jacobo e Fellipe e de las mayaes e de São Christovam e a Lhana em suas vidas como dito he assy e tam compridamente como as nos podemos dar e as tinha e havia e dito Isante meu tio que Deus haja com todos seus direitos e jurdições e assy como lhe herão outorgadas por nossas doações as quaes nes praz serem per nos e nossos successores compridas e guardadas ao dito Mante meu Irmão e ao dito seu filho depois delle como dito he e prometemos por nossa fe Real e mandamos a todos nossos herdeiros e successores que depois de nos quando a Deos aprouver vierem a ser Rex destes Regnos que leixem haver livremente as ditas Ilhas ao dito Iffante meu muito prezado e amado Irmiso em sua vida e depois delle ao dito seu filho como per nos em esta Carta line sam outorgadas sem lhe poerem em ello duvida algua porque assy he nosee merce sem embargo de quaesquer lex glozas opinioes de Doutores e outras nessas ordenações que digam que as taes cousas devem ser sempre da Corôa de nossos Reynos e nam dadas a alguas pessoas as quaes todas per esta Carta havemos por annulladas e cassadas e de nenhum vallor e queremos que esta se cumpra e guarde como em ella he contheudo. Dada em a nossa Cidade de Evora tres dias do mez de Dezembro. Jorge Machado a fez anno de nosso Senhor Jesu-Christo de 4460.» 4

¹ Torre do Tombo, Livro 3 dos misticos.

Em 1462 ainda a ilha se denominava de S. Christovam, como consta de um documento que existe na Torre do Tombo, no *Livro das Escripturas*, e que se refere á doação feita por D. Affonso V de todas as ilhas de Cabo Verde ao infante D. Fernando, a qual menciona as cinco ilhas que foram encontradas no tempo do infante D. Henrique, como verêmos mais adiante.

Só no reinado de D. João II é que essa ilha se passou a denominar da Boavista; pelos annos de 1490 já assim era conhecida, e, cousa notoria, só em 1507 é que sahia a lume a narrativa de Cadamosto!

Os documentos merecem muita mais fé do que tal narrativa, e por isso é nossa opinião que ella foi escripta pelo punho de Luiz de Cadamosto muitos annos depois de descobertas as ilhas, fundando-se em informações fornecidas por Antonio da Noli, que faleceu pelos annos de 1496 a 1497, e outros navegadores, ou que Cadamosto nunca a escrevera, o que nos parece mais acertado.

O distincto escriptor Lopes de Lima, nos seus *Ensaios estatisticos*, negando a gloria d'essa descoberta a Cadamosto, refuta que da ilha da Boavista se aviste a ilha de S. Thiago.

É o unico ponto exacto da narrativa, e admira que Lopes de Lima ignorasse isso, tanto mais que nas proximidades d'essa ilha, em dias claros, se avistam todas as do archipelago, quanto mais S. Thiago, que está d'ella a pequena distancia.

Sobre a data da descoberta tambem não foi Cadamosto mais feliz, e custa a crêr que alguns escriptores se illudissem com essa descripção, entre os quaes especialisaremos Damião de Goes, que a ella se refere na *Chronica do Principe D. João*, capitulo VIII, e Fr. Francisco de S. Luiz no seu *Indice chronologico*.

Mais disparatado foi Manuel Faria e Sousa, que attribuindo a descoberta de S. Jacobo, S. Felipe e S. Christovam a Diniz Fernandes, deixou a ilha do Maio (Mayaces) para dar essa gloria a Cadamosto e Vicente Dias.

Ouçamos agora João de Barros, cuja opinião auctorisada, n'estes assumptos, foi e tem sido posta de parte, por historiadores e escriptores antigos e modernos. Diz, que foi Antonio de Noli, genovez de nação e homem nobre, que por desgostos da patria veiu a este reino com duas naus e um barinel e em companhia do qual vinham Bartholomeu da Noli, seu irmão, e Raphael da Noli, seu sobrinho, aos quaes o infante deu licença para descobrir terras, e do dia que partiram da cidade de Lisboa a desesseis dias, fóram ter á ilha do Maio á qual pozeram este nome porque a viram em tal dia. E no dia seguinte que era de S. Thiago e S. Felipe descobriram duas que têm o nome d'aquelles santos. No qual tempo eram tambem idos ao descobrimento d'ellas, uns creados do infante D. Fernando, os quaes descobriram as outras, que todas se chamam as ilhas de Cabo Verde.

Cita João de Barros o anno de 1461 para a descoberta, e alonga a vida do infante D. Henrique até 1463, que se sabe faleceu a 13 de novembro de 1460.

D'outra fórma seria incomprehensivel, como estando vivo o infante D. Henrique, foram ainda algumas ilhas descobertas pelos creados do infante D. Fernando antes de 1463, quando este infante só pela morte d'aquelle é que ficou herdeiro das ilhas, como consta do testamento de D. Henrique de 13 de outubro de 1460 e da carta de doação de 3 de dezembro de 1460.

Se exceptuarmos, porém, João de Barros, o qual com mais exactidão relatou esse descobrimento, concebe-se que não tendo os outros auctores, quando se occuparam d'essa descoberta, conhecimento da *Chronica* de Azurara, pois durante muito tempo se ignorou a sua existencia, lançassem mão das relações de Cadamosto.

Este veneziano fixou os annos de 1445 e 1446 ás suas duas viagens, dizendo que Vicente Dias fôra como patrão na sua caravela, para poder confundil-a com alguma das quatorze, que em 1446 sahiram de Lagos, uma das quaes era capitaneada pelo mesmo Vicente Dias.

Se compararmos a Chronica de Azurara com as relações de Cadamosto, conclue-se que a viagem do Senegal feita por Vicente Dias em 1445 não é a que elle realisou em companhia de Cadamosto, porque este diz: que o Senegal fora descoberto por tres caravelas do infante D. Henrique, cinco annos antes que elle fizesse essa viagem.

Ora Azurara relatando todos os successos do descobrimento da Guiné até 1478, e dando conta dos capitães de todas as caravelas não menciona Cadamosto.

Tiraboschi e Ramuzio publicando as relações de Cadamosto em 1550 substituiram-lhe as datas de 1445 e 1446 pelas de 1455 e 1456.

Temos, portanto, que se Cadamosto fez a sua primeira viagem em 1445, a descoberta do Senegal teria sido cinco annos antes, em 1440, o que é falso porque Azurara affirma claramente que foi em 1446 (Capitulos LXIII e LXXV).

Se acceitarmos a data de 1455 para a primeira viagem, segundo Tiraboschi e Ramuzio, foi o Senegal descoberto cinco annos antes, em 1450, o que é egualmente falso pela auctoridade insuspeita de Azurara.

Em resumo, concluimos que a data da descoberta do Senegal marcada por Cadamosto não está de accordo com o indicado por Azurara, e sem duvida este merece todo o credito, porque em 1448 dava já noticia das terras da Guiné, e aquelle só n'ellas fallou em 1450.

Não duvidamos, todavia, que Cadamosto fizesse a sua primeira viagem em 1455 como consta do já citado manuscripto de Genova, pois que foi em 8 de agosto de 1454 que sahiu de Veneza a bordo de um navio inglez da es-

quadra que a serenissima Republica enviava a Flandres sob o commando de Marco Zeno.

A 22 de março de 1455 sahiu Cadamosto com Vicente Dias na sua caravela indo até à Guiné; e, mais tarde, alli appareceram duas caravelas, n'uma das quaes ia Antonio da Noli ou Antoniotto Usodimare.

Conta Cadamosto que no anno seguinte ao da sua primeira viagem, portanto em 1457, o genovez Antonio da Noli, de accordo com elle, mandou armar duas caravelas para irem negociar a Africa, e o infante juntou a essa expedição uma caravela sua, sahindo todas de Lagos em principio de maio.

Esta é a data da segunda viagem, e averiguado como está, que partindo elle em principio de maio d'esse anno, o que se harmonisa com a tal narrativa, menos na data, como poderia ser já conhecido o archipelago de Cabo Verde, se d'elle não falla o infante D. Henrique no seu testamento de 13 de outubro de 1460? Se d'elle tivesse noticia em 1457 não estariam incluidas no testamento? Nem mesmo incluiu as cinco ilhas: de Santiago, S. Felipe, Mayaes, S. Christovã e Sael, que fôram achadas ainda em sua vida, como consta da carta de doação passada ao infante D. Fernando em 19 de setembro de 1462.

D. Affonso &. A quantos esta carta virem fazemos saber que o Infante D. Fernando, duque de Vizeu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura &, meu mui amado e presado irmão nos enviou mostrar uma carta assignada por nos e sellada de nosso sello pendente feita em Cintra 12 de novembro de 1457, porque lhe fizemos deacção para elle e todos seus herdeiros e successores de todas as ilhas, que por elle ou por seu mandado fossem achadas assim e tão compridamente como a nós podesem pertencer, e com toda jurisdicção civel, crime, reservando para nós feitos crimes, alçada nos casos em que caiba morte ou talhamento de nembro (?) segundo mais compridamente em a dita carta é contheudo, pedindo nos o dito Infante que, porquanto foram achadas 12 ilhas, a saber: cinco por Antonio de Noli, em vida do Infante D. Henrique, meu tio, que Deus haja, que se chamam: a jlha de Santiago e a jlha de Sam Felipe, e a jlha das Mayas e a jlha de Sam Christovam e a jlha do Sall, que são nas partes da Guiné e as outras septe foram achadas por o dito Infante, meu jrmão que são estas a jlha Brava, e a jlha de Sam Nicolao, e a jiha de Sam Vicente e a jiha Raza e a jiha Branca, e a jiha de Santa Lusia e a ilha de Sant'Atonio, que são atravez do Cabo Verde em especial lhe mandassemos fazer cartas d'ellas, e visto seu requerimento, e querendo-line fazer graça e mercê, temos por bem e lhe fazemes d'ella livre, pura, inrevogavel doacção entre vivos valedoira d'este dia para todo sempre, para elle e para todos herdeiros e successores e descendentes que depois d'elle vierem-E queremos que elle haja livremente as ditas ilhas e senhorio e povoradores (povoadores) d'ellas assim e tão compridamente, como a nos poderiam pertencer por qualquer maneira que seja, com todos rios, ancorações, madeiras, pescarias, coral, tintas mineiras, vieiros, peceos, e com todos outros direitos, que a nos por qualquer guisa possam pertencer e com toda jurisdicção civel e crime, reservando sómente alcada para nos nos feitos crimes nos casos em que caiba morte ou talhamento de nembro, como dito é, e possa por quaesquer foros direitos e tributos em as ditas ilhas, que lhe bem parecerem, a qual mercè lhe assim fazemos, sem embargo de lei mental e de quaesquer outra lei e ordenações e glosas e opiniões e doutores que em contrario hij (ahi) haja. E porem mandamos a todas as nossas justiças e vedores da nossa fasenda e quaesquer outros officiaes e pessoas, que isto houverem de ver e esta nossa carta for mostrada, que lhe deixem possuir as ditas ilhas e senhorio d'ellas assim e pela guisa que lhe por nos são dadas e outhorgadas sem lhe porem sobre elle outro nenhum embargo, porque assim é nossa mercé. Dada em Tentugal 19 dias de Septembro Alvaro Lopes a fez, anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1462. >1

Que razões teve o infante D. Henrique para não as mencionar? Certamente d'ellas teve noticia antes da sua morte, porém presumimos, que ou pela razão de lhes faltar o titulo, que eram as egrejas, como elle diz no seu testamento, e que era do theor seguinte: Estas são as egrejas e capellas, que eu o Infante D. Henrique regedor e governador da Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Christo, Duque de Vizeu e Senhor da Covilhã, estabeleci e ordenei para sempre em reverencia e louvor do meu Senhor Jesus Christo e da Virgem Santissima Maria sua madre, minha senhora, e ou então, porque recebendo a noticia d'essa descoberta pouco antes da sua morte, em 13 de novembro de 1460, e depois de já ter feito o testamento que, como já vimos, tem a data de 13 de outubro d'aquelle anno, não houve logar ou tempo para as citar, parecendo-nos ser isto mais acertado do que a falta de egrejas e capellas.

A data do descobrimento do archipelago está bem esclarecida não só pela narrativa de Diogo Gomes de 1460, assim como pelo documento de doação ao infante D. Fernando, passado em Evora aos 3 dias de dezembro de 1460, que só menciona as ilhas descobertas.

Poderiamos duvidar das palavras do navegador portuguez Diogo Gomes, se esse manuscripto nos surgisse de alguma das gavetas da Torre do Tombo ao cabo de tantos annos; poderiamos julgar mal d'alguem, que cheio de patriotismo, fosse para ali arrumal-o, imitando os caracteres d'aquella epoca o

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso 5.*, Livro 1.*, fl. 61.

que não será muito facil. A autenticidade d'esse documento, não deve causar a menor duvida a ninguem, pois que elle foi encontrado na bibliotheca de Munich, entre muitos outros, tendo sido entregues a Valentim Fernandes da Moravia, que se encarregara de os imprimir.

D'esta narrativa, sómente notamos um ponto muito escuro, e que atribuimos ao laconismo com que os antigos tratavam nas suas memorias as questões mais importantes. Referindo-se Diogo Gomes à ilha de S. Thiago diz: que foi descoberta no dia do santo, porém, não cita o nome das outras que viu, e que apparecem mencionadas nos documentos já reproduzidos; e nem indicado o dia, dá isso margem a grandes discussões, se o dia santo é o que se commemora em 1 de maio ou se a 25 de julho.

No primeiro é S. Filippe e S. Thiago e no segundo é S. Thiago e S. Christovam.

Qual foi, pois, o mez em que se fez a descoberta? A opinião mais assente de antigos escriptores, assignala o dia 1 de maio, e a ella nos inclinamos convictos, pela simples razão de que S. Thiago Menor, patrono da ilha, é commemorado n'aquella data. Desde tempos immemoriaes que este santo era festejado na ilha, fazendo-se uma grande procissão, na qual eram obrigados a tomar parte, por antigas Provisões, os capitães de bandeira e a camara. Esta procissão ainda se fazia em 1611.

O nome de Maio, dado a uma das ilhas, mais corrobora a nossa opinião, e a de S. Christovam talvez o tomasse por este santo ser commemorado juntamente com S. Thiago, ou porque a descoberta se desse em 25 de julho, o que não nos parece crivel, pois n'este caso, teriamos de acceitar como exacta a narrativa de Cadamosto, e por consequencia o archipelago descoberto em 1457, o que não é veridico.

A ilha Lhana assim se denominou por ser plana, porém em 1462, reconhecendo-se que ella possuia sal em abundancia passou a ter o nome de Sall.

Sobre as restantes ilhas, o que ha de verdade, é que foram todas descobertas posteriormente a 1460 sendo já d'ellas senhor o infante D. Fernando.

Este infante continuou com a empreza do seu tio D. Henrique, por ter sido o herdeiro de todas as terras descobertas, como consta do testamento já referido. Foi elle quem mandou povoar a ilha de S. Thiago.

Com rigor não se pode marcar a data da descoberta das ilhas de S.^{to} Antonio, S. Vicente, S.^{ta} Luzia, S. Nicoláo e Brava, porém mencionando-as o manuscripto já referido, de 19 de setembro de 1462, não pode restar a menor sombra de duvida de que isso succedesse entre 1461 e 1462.

Não seriam estas ilhas de barlavento, excepto a Brava, aquellas a que se refere João de Barros nas suas *Decadas*, e que as suppõe descobertas em 1461 por Antonio da Noli acompanhado de Bartholomeu seu irmão, e Raphael seu

sobrinho? E que dilatando João de Barros a vida do infante D. Henrique até 1463, estabelecesse, por isso, uma terrivel confusão entre os dois infantes, D. Henrique e D. Fernando, que ambos mandaram á descoberta?

Não resta a menor duvida de que João de Barros teve conhecimento de uma das viagens, estando persuadido que tivesse havido só a que se effectuou em 1461; vê-se, pois, que elle desconhecia a narrativa de Diogo Gomes, que dava noticia de uma outra em 1460. Fica, portanto, bem definido, que a descoberta do archipelago de Cabo Verde se realisou entre 1460 a 1462.

Foi em 1461 e 1462 a descoberta das sete ilhas restantes: Brava, Sam Nycollao, Sam Vicente, Raza, Branca, Santa Luzia e Santo Antonio, mencionadas na Chancellaria de D. Affonso V (L.º 1.º, fl. 61); e que se deve a Diogo Affonso, escudeiro do infante D. Fernando, como consta da carta de doação de El-Rei D. Affonso V, ao mesmo infante de 29 de outubro de 1462. Esta carta diz:

«D. Affonso &. A quantos esta carta virem fazemos saber, que o Iffante Dom Fernando meu muito presado e amado irmão nos disse que um Guomçallo Fernandes, morador em Tavira, em vyndo elle das pescarias do Ryo do Ouro, seendo no peguo alves noroeste das ilhas da Canaria e da ilha da Madeira, houve vista de uma ilha, e que por lhe o tempo seer contrairo nom podera a ella cheguar, a qual o dito meu irmão ia mandar a buscar por certos sinaces que lhe della deram e nom lha acharom; e, que porquanto elle a queria ora outra vez mamdar buscar, nos pedia por mercee que lha dessemos, asi e pela guisa que lhe temos dadas a outras sete ilhas que Diego Affomso seu escudeiro achou atravez de Cabo Verte. E nós, visto seu requerimento, querendolhe fazer graca e mercee, temos por bem e outorguamos lhe a dita ilha que achada he ou em allguum tempo se achar per seus navios ou por outros quaesquer em a dita paragem. E queremos que elle a tenha e aja de nos imtejramente com todallas remdas e dereitos, mamdo, ajurdicam, asi e pella guisa que ora tem e ha as dictas sete ilhat de que asi temos feita merçee. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que ho conhecimento desto pertemçeer e esta nossa carta for mostrada, que lha cumpram e guardem, e façam comprir e guardar, como se em ella comthem e he contheudo na outra carta da merçee que lhe das ditas sete ilhas temos feita, sem lhe sobre ello em allguum tempo ser posto nenhuum embarguo nem duvida, porque asi he nossa merçee. E all nom façades. Dada em Lixboa, vynte nove dias d'Outubro. Amtam Cardozo a fez, anno de nosso Senhor Iesu Christo de mill e quatrocentos e sessenta dous. • 1

Torre do Tombo, Livro dos Misticos, vol. 2.º, fl. 155.

A Antonio da Noli como recompensa da descoberta das cinco ilhas, fez lhe D. Affonso V doação da parte sul da ilha de S. Thiago; a carta d'essa doação não existe nos livros da Chancellaria, por motivo que ignoramos, se bem que ella existiu, como já vimos na que se deu á sua filha D. Branca de Aguiar em 8 de abril de 1497 (Chancellaria de D. Manuel, L.º 30, fl. 62).

Não deixou de ser recompensado Diogo Affonso, que foi contador da ilha da Madeira, com a carta de doação da capitania da parte norte da ilha de S. Thiago. Tambem da Chancelaria nada consta, e só d'ella temos conhecimento pela que D. Manuel deu a Rodrigo Affonso, sobrinho de Diogo Affonso, em 14 de janeiro de 1485, como duque de Beja e senhor das ilhas de Cabo Verde, mais tarde por elle confirmada, como rei, em 29 de outubro de 1497. (Livro das ilhas).

Seria realmente para sentir, que, se Cadamosto tivesse descoberto qualquer cousa, não fosse devidamente recompensado.

Não descobriu cousa alguma e a falsidade da sua narrativa é tão evidente, que não ha um unico documento nas Chancelarias que a elle se refira como descobridor.

É possivel que Diogo Affonso nos deixasse a narração da sua viagem; o desapparecimento, se houve, de tão importante documento, nos deixa na duvida do dia em que foram descobertas as sete ilhas.

Raciocinando, porém, sobre as informações de João de Barros, que indica o anno de 1461 para a viagem de Antonio da Noli, concluimos de um modo diverso do de João de Barros, que o fim d'essa viagem era, de o donatario da ilha de Santiago ir povoal-a.

Sendo certo que as caravelas quando capitaneadas por um estrangeiro, não podiam sahir para as conquistas, sem serem acompanhadas por uma, capitaneada por um portuguez, tudo nos leva a presumir que Antonio da Noli, embora fosse para tratar do povoamento da parte sul da ilha de Santiago, teve por seu companheiro Diogo Affonso.

Tambem sabemos que era defesa a escravaria nas partes da Guiné, só permittida por ordem do infante donatario.

Tendo Antonio da Noli de povoar a ilha de Santiago, como povoou com negros da Guiné, comprehende-se que para os poder resgatar, sendo estrangeiro, ali fosse um portuguez com ordens do infante para que lhe não pozessem impedimentos.

Partindo as duas caravelas juntas de Lisboa, como suppomos, foram as sete ilhas descobertas, na ida d'ellas para a ilha de Santiago ou depois de ambas ali chegarem, ou no regresso d'ellas da Guiné, seguindo Antonio da Noli para Santiago e Diogo Affonso para Lisboa.

Affigura-se-nos mais acceitavel a terceira hypothese, pela razão de que

succede aos navios de vela, que largam da Guiné para Lisboa, apparecerem muito sotaventeados do archipelago, isto é muito a W, devido á brisa do NE. que ali reina; e que, então, Diogo Affonso fosse avistar a ilha Brava, que está mais ao sul e mais a oeste das de sotavento.

A descoberta d'esta, a qual, como sabemos, era desconhecida pelo Noli, devia animar Diogo Affonso a novas descobertas.

Sabindo da Brava a navegação aconselhava que se ganhasse o norte da ilha do Fogo e seguindo este rumo, conforme estivesse mais ou menos claro o tempo, devia ter enxergado a ilha de S. Nicolau e depois as outras.

Podemos precisar o mez e o dia em que foram avistadas ou em que n'ellas ancorou Diogo Affonso, pelos nomes dos santos que teem, parece-nos ter sido assim, pelo pouco afastamento que ha entre aquelles dias santos que a egreja commemora. No mez de dezembro, a 6 e 13, são os dias de S. Nicolau e S. Luzia, no intervallo appareceram os ilheus Branco e Razo, e em janeiro, a 17 e 22, são os dias de S. Antão e S. Vicente.

Temos, portanto, que se a descoberta de S. Nicolau e S. Luzia se fez em dezembro de 1461, as de S. Antão e S. Vicente, foram em janeiro de 1462.

Alguns escriptores antigos, fundados, cremos que na tradição, affirmam que a descoberta d'estas se deu em 1462.

A denominação dada á ilha Brava ou Braba, não nos dá margem a considerações algumas, e os das ilhas Branqua e Raza, que são seus ilheus, provem da primeira ter umas manchas esbranquiçadas, e de ser baixa a segunda relativamente á primeira.

A Guiné que foi descoberta em 1446, ficou ligada commercialmente ás ilhas, fornecendo-lhe desde 1461 braços para a agricultura. Este commercio fora permittido pelo infante D. Fernando, como herdeiro do infante D. Henrique, Grão Mestre da Ordem Militar de Christo, e donatario por carta passada por El-Rei D. Affonso V em 7 de junho de 1454 de todas as terras do ultramar adquiridas e por adquirir para todo o sempre.

Esta carta de doação confirmou-a o Papa Nicolau V, pela Bulla de 8 de janeiro de 1455 que principia: Romanus Pontifex, pela qual concedeu a El-Rei D. Affonso V e ao infante D. Henrique, e a todos os reis de Portugal seus successores «todas as conquistas de Africa com as ilhas nos mares adjacentes desde o cabo Bojador e Não, até toda a Guiné com toda a sua costa meridional e com todos os direitos e regalias e tributos que tivessem, e para o futuro houvessem de ter, e que n'ellas podessem mandar edificar egrejas, cujos povoados lhe ficariam pertencendo, com faculdade de poder commerciar com os negros, excepto n'aquelles generos prohibidos, e que ninguem sem sua authoridade podesse navegar aquelles mares.»

Posteriormente houve as Bullas de Calixto III e de Xisto V, confirmando a mesma doação.

Sobre o povoamento das ilhas já vimos que para a de Santiago d'elle tratou o seu primeiro donatario Antonio da Noli; das outras não ha um unico documento, que nos diga quem foram os primeiros povoadores, e apenas Chelmicki na sua Chorographia Cabo Verdeana, cita o mesmo que alguns escriptores antigos, que se deu a fidalgos da casa dos infantes D. Henrique e D. Fernando além de algumas familias do reino, e *criminosos* mandados pelo infante D. Henrique e D. Affonso V.

Eram esses fidalgos, que os referidos escriptores mencionam como creados, capitão Lançarote, moço da camara e almoxarife de Lagos, Soeiro da Costa, sogro de Lançarote, natural de Lagos, Gil Annes, Diniz Annes, Rodrigo Annes Travassos, Diniz Fernandes, Estevam Affonso e Vicente Dias, todos da Camara do infante D. Henrique e da de D. Fernando, João Gonçalves, Alvaro Fernandes, Gomes Peres, Luiz Dias, Diniz Dias escudeiro do infante D. Henrique e Aires Tinoco que foi por escrivão.

Affirmam ainda mais, que os primeiros donatarios foram Diniz Annes, Rodrigo Annes Travasso e Aires Tinoco, e alguns parentes de Antonio do Noli, por haver sitios em algumas ilhas com esse nome!

É pasmoso como se inventavam povoadores, sem haver um documento authentico que garantisse a veracidade.

A primeira falsidade está em se attribuir esse cuidado ao infante D. Henrique, que mandou os seus creados fidalgos, quando a unica ilha povoada, em vida do infante D. Fernando, fôra a de S. Thiago, pelo Antonio da Noli, seu irmão e um sobrinho, e mais alguns genovezes. A prova do que avançamos, encontra-se no Agiologio Lusitano, que transcreveu fielmente o Breviario do Servo de Deus, precioso manuscripto de 1466, quando se refere a Fr. Rogerio, que ali esteve n'esse anno.

Esses fidalgos é possivel que em vida do infante D. Fernando para alli fossem, mas só apparecem, pelos annos de 1500, como moradores, familias com os appellidos de Annes de Campo, Gomes e Annes (Gomes Ianes), Fernandes e Dias, apenas na ilha de S. Thiago. Tambem por essa epocha havia alli a familia Noli.

O que podemos assegurar, é que alguns descendentes d'estas e outras familias, passavam a povoar pelos fins do seculo xv, a ilha do Fogo, e mais garantimos, que para este povoamento não mandaram os infantes e nem D. Affonso V os seus fidalgos, assim como não mandaram para as demais ilhas, que se conservaram desertas por muito tempo.

E causa por isso admiração, que Mr. d'Avezac tivesse affirmado na sua obra Isles d'Afrique, que a ilha do Fogo fosse colonisada ao mesmo tempo que

a de S. Thiago por Alres Tinoco e outros servos do infante D. Fernando, e que para alli seguiram, em companhia de Antonio da Noli, como donatarios!

Se o que asseveramos pode ser posto em duvida, ainda diremos que depois dos Nolis, para a ilha de S. Thiago foi Diogo Affonso, por ser aquelle o donatario da parte norte d'ella.

Estes donatarios occuparam-se, por consequencia, do povoamento da sua ilha em 1462, e é muito provavel, que já n'este anno tambem fossem povoadores os Annes, Fernandes, Dias e outros.

A do Fogo ainda em 1466 não tinha moradores, e por isso não acreditamos, como Mr. d'Avezac, que ella fosse povoada so mesmo tempo que a de S. Thiago por Aires Tinoco, e outros servos, creados fidalgos do infante D. Fernando.

Corrobora esta nossa opinião, a carta de privilegio que D. Affonso V, deu aos moradores da ilha de S. Thiago em 1466, para irem com seus navios tratar e resgatar nas partes da Guine e outras liberdades, que diz:

«D. Affonso 5.º &. A quantos esta carta virem, fazemos saber que o infante dom Fernando meu muito presado e amado irmão nos enviou dizer como haverá quatro annos que elle começara povoar a sua ilha de Santiago que é atravez do Cabo Verde e que por ser tão alongada de nossos reignos a gente não quer a ella ir viver senão com mui grandes liberdades e franquezas e despeza sua. E que conhecendo elle os grandes proveitos que d'ella viriam a nos e a elle sendo assim povoada como elle queria no que havia grande vontade de gastar muito do seu por a fazer vir á perfeição, e como com a ajuda de Deus elle esperava nos pediu que nos prouvese lhe outhorgarmos para elles algumas liberdades. E visto nós seu pedir havendo consideração sobre elle querendo que d'isto a nós se nos seguia assim muito serviço. E por fazermos com elle graça e mercê ao dito meu irmão temos por bem e ordenamos lhe dar, estas liberdades que ao diante seguem. A saber. Primeiramente lhe damos e outhorgamos a alçada do civel e crime sobre todos os mouros negros e brancos forros e captivos e de toda sua geração que em a dita ilha houver posto que sejam christãos e isto emquanto nossa mercê fôr. A qual alçada de civel e crime que lhe assim damos pela maneira que dito é alem da jurisdicção que lhe em a dita ilha ja antes disto tinhamos dada segundo é contheudo na carta que de nós tem da dita doacão.

«Outro sim nos praz e lhe outhorgamos que os moradores da dita ilha que d'aqui em diante para sempre hajam e tenham licença para cada vez que lhes prouver poderem ir com navios a tratar e resgatar em todos os nossos tractos das partes da guiné, reservando d'isto o nosso tracto de Arguim onde não queremos que outrem possa tratar nem fazer outra alguma cousa em o dito

tracto com suas demarcações senão quem nos quizermos e por bem tivermos por nossa licença e lugar, todas as mercadorias que elles ditos moradores da dita ilha tiverem e quizerem levar, salvo armas e ferramentas, navios e aparelhos d'elles porque não nos praz que em nenhuma maneira em os ditos tractos se resgatem, antes lhe deffendemos mui estreitamente sob a pena que já antes d'isto sobre tal caso temos posta.

«E isto sem elles mais virem a nós nem mandarem, nem a nossos officiaes e pessoas requerer nem pedir a dita licença, nem escrivães para haverem de nós as ditas partes com elles em seus navios segundo a nossa ordenança n'aquelles que de nossos reinos lá vão, sómente queremos que as ditas licenças e escrivães peçam e requeiram aquelle recebedor ou almoxarife que nós lá mandaremos pôr para por nós haver de requerer e arrecadar nossos direitos que hão de ser o quarto de todas as cousas que os moradores da dita ilha assim resgatarem em as ditas partes da Guiné.

«De quaes nossos officiaes que assim ahi pozermos em a dita ilha serão prestes e diligentes para darem os escrivães aos ditos armadores que cada um levará da maneira que se hade ter e cada um navio que assim lá fôr segundo se óra faz nos navios que de nossos reinos vão ás ditas partes de guine.

«E assim o dito recebedor ou almoxarife são prestes p.ª receber os ditos direitos que nos montar de haver dos ditos navios que em a dita ilha se armar tanto que assim vierem das ditas partes de guiné. E não sendo elles ditos officiaes assim prestes p.ª receber os ditos direitos e dar os ditos escrivães que os dê e receba em sua ausencia o que tiver cargo da governança e capitania da d.ª ilha pelo dito meu irmão, os quaes direitos elle tera em si até nós mandarmos por elles do que nos o dito governador ou capitão quando tal caso acontecer avisará por sua carta.

«E estes escrivães que assim derem serão taes que o saibam mui bem fazer, e como a nosso serviço pertence, dos quaes haverão de seu ordenado tudo aquillo que hão e temos ordenado e mandado que se dê aos escrivães que de nosso reino vão ás ditas partes da Guiné. E isto desde o dia que os ditos navios da dita ilha partirem para os ditos tractos e a ella tornarem e mais não.

«Outrosim nos praz e queremos que depois de tirados todos os ditos negros e mercadorias a nossos direitos montar pagar elles ditos moradores da dita ilha possam vender as suas partes que lhe ficaram a todas as pessoas que elles quizerem e por bem tiverem assim em a dita ilha como em todos os nossos reinos e fora d'elles. E se venderem em a dita ilha que os compradores não paguem das ditas mercadorias em estes nossos reinos quando a elles trouxerem dizimos nem outros nenhuns direitos. E não as vendendo em a dita ilha e querendo-as elles trazer a nossos reinos ou levar para outras partes que o

possam fazer sendo isemptos de nos pagarem os ditos direitos, e isto trazendo elles certidões de nossos officiaes que assim em a dita ilha pozer-mos como são já lá d'ellas pagos nossos direitos.

«Outrosim nos praz e queremos que os moradores da dita ilha não sejam obrigados de nos trazerem ou enviarem os ditos nossos direitos, sómente que nós mandemos por elles á dita ilha á nossa custa e despeza.

•Outrosim nos praz e queremos que vindo caso que nós d'aqui em diante arrendemos os ditos tractos das partes de guiné ou parte d'elles que posto que tal façamos, não exceda nem embargue taes arrendamentos esta licença que assim damos ao dito meu irmão p.ª os moradores da dita ilha, o que se assim passar será por não sermos accordado d'isto que assim ora temos feito ao dito meu irmão.

«Ontrosim nos praz e queremos que d'aqui em diante os moradores da d.ª ilha para sempre sejam isemptos e libertados de nos pagarem em todos os nossos reinos e senhorios dizimas de todas as mercadorias que da d.ª ilha elles trouxerem assim das que houver das suas herdades e colhenças, como das que em ella comprarem ou houverem por escambro (troca) ou por outra qualquer maneira que será.

∢E bem assim sejam isemptos de nos pagarem a dita dizima de todas as mercadorias que comprarem e houverem por escambro d'outras cousas suas nas ilhas de Canaria e da madeira e Porto Santo e dos Açores e em todas as outras ilhas do mar Occeano que a nosso reino trouxerem. E isto sendo os nossos officiaes certificados de como as ditas pessoas são moradores na dita ilha de S. Thiago por conta dos capitães da dita ilha.

•E porem mamdamos a todos os vedores da nossa fazenda, contadores, thesoureiros, almoxarifes e recebedores escrivães, corregedores juises e justiças e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento d'ella pertencer que d'aqui em diante lh'a cumpram e guardem e façam mui bem cumprir e guardar assim e pela guisa que se em ella contem.

«E querendo algum ir contra ella que lh'o não consintam em maneira alguma, porquanto assim é nossa mercê, sem outra duvida nem embargo que uns e outros a elle ponham. E por segurança sua e lembrança nossa lhe mandamos dar esta carta assignada da nossa mão e sellada de nosso sello de chumbo. Dada em Beja a 12 días de junho, Pedro da Alcaçova a fez, anno de N.º N.º S.º J. Christo de 1466.»¹

Se realmente a ilha do Fogo tivesse já por moradores, ou, pelo menos,

¹ Torre do Tombo, Livro das ilhas, fl. 2 v.

como donatarios, aquelles creados fidalgos para promoverem o seu povoamento, não seria licito que esse privilegio se estendesse tambem a essa ilha? E tanto mais como diz a carta, que conhecendo elle (o infante D. Fernando) os grandes proveitos que d'ella viriam a nós e a elle sendo assim povoada como elle queria no que havia grande vontade de gostar muito do seu por a fazer vir á perfeição?...

Essa carta ou foral, datada de 12 de junho, foi o primeiro codigo judicial e administrativo pelo qual se deviam reger os moradores sob a vontade suprema do infante D. Fernando.

A elle lhe deu e outhorgou D. Affonso V, «a alçada do civel e crime sobre todos os mouros, negros e brancos, forros e captivos, e de todos sua geração que na ilha houver»; além d'esta alçada, a jurisdicção que tinha já, e que lhe foi dada na carta de doação de 19 de setembro de 1462, permittia-lhe que cos moradores tenham para sempre licença, cada vez que lhes prouver, para poderem ir com navios a tratar e resgatar, em todos os tratos das partes da Guiné, excepto nos de Arguim, onde ninguem poderá ir tratar levando suas mercadorias, e nem os moradores da ilha sem licença; salvo armas e ferramentas, navios e apparelhos d'elles que se prohibe como já fôra prescripto; que os navios que fôrem ao trato da Guiné, requeiram a licenca e pecam escrivães, ao almoxarife ou recebedor que para ali fôr afim de requerer e arrecadar os direitos, que hão de ser o quarto de todas as cousas, que os moradores da dita ilha assim resgatarem; recommenda a esses officiaes, almoxarife ou recebedor, que sejam prestes e diligentes, dando escrivães aos armadores, que cada um levará no seu navio, como fazem os do reino que para a Guiné tem ido; e assim o recebedor ou almoxarife, são prestes para receber os direitos, dos navios que na ilha se armarem, assim que regressem da Guiné, e não sendo os ditos officiaes prestes para receber os ditos direitos e dar os escrivães, que os de e receba o que tirar o cargo da governança e capitania da ilha, pelo infante, os quaes direitos guardará até receber ordens; que os escrivães que nomearem tenham a precisa competencia, os quaes terão o mesmo ordenado, que tem os do reino que vão à Guiné, porém, só vencerão desde o dia em que os navios partirem da ilha e a ella tornarem; dá a mais ampla liberdade aos moradores, depois de pagarem os direitos dos negros e mercadorias, que vendam as suas partes a todas as pessoas que quizerem, tanto na ilha, como no reino ou fóra d'elle, e se as venderem na ilha, não paguem os compradores das mercadorias direitos, e nem dizimos no reino; porém, se não as venderem lá e quizerem trazel-as para o reino ou para outras partes, tambem ficarão isemptos dos direitos, trazendo certidões dos officiaes de como na ilha os pagaram.

«Manda que os moradores não sejam obrigados a trazer nem enviar os direitos, que ali se receberão á custa e despeza da corôa; que se o trato da

Guiné, ou parte d'elle for arrendado, que esse arrendamento não embargue a licença dada ao Infante para os moradores irem a esse trato.

«Concede aos moradores da ilha a izempção e liberdade de não pagarem dizimos no reino e senhorios, de todas as mercadorias que d'ella trouxerem, assim das que houver de suas liberdades e colhenças, como das que comprarem ou houverem por escambro (escambo, troca) ou por outra qualquer maneira; e tambem sejam izemptos do pagamento de dizimos, de todas as mercadorias que comprarem e houverem por escambro de outras cousas, de Canaria, Madeira, Porto Santo, Açores e outras ilhas do mar occeano, que ao reino trouxerem, e isto sendo certificado pelos officiaes, em que as refferidas pessoas, são moradores na ilha por conta dos capitães d'ella.»

Parece à primeira vista que, por esta carta de privilegio, não usufruiam cousa alguma os donatarios, por isso que os direitos, que hão de ser o quarto de todas as cousas, não eram por elles recebidos e sim pelo infante D. Fernando. Se analysarmos as ultimas palavras d'ella, as refferidas pessoas que são moradoras na ilha por conta dos capitães d'ella, concluiremos, que na ilha só podia residir quem tivesse permissão dos capitães donatarios. Segue-se, portanto, que esta carta de privilegio, dava aos donatarios, Antonio da Noli e Diogo Affonso, enormissimas vantagens, como as de poderem dividir o terreno em sesmaria, a quem quizessem e sob condições que não lhes seriam desvantajosas.

Isto que nós acabamos de referir, é mais uma prova esmagadora contra os que inventaram que a ilha de S. Thiago fora povoada pelos creados do infante, e por elle mandados, quando ainda em 1466, só tinham essa regalia por vontade, e talvez mais por necessidade do infante D. Fernando, aquelles capitães donatarios.

Certamente, que só pelo honroso titulo de capitães donatarios não se iriam expôr a viver isolados do mundo, n'uma ilha de que desconheciam as condições climatologicas, e sem recursos de especie alguma.

Em nenhum documento, e nem n'esta carta de privilegio aos moradores da ilha encontramos a mais pequena referencia, de que ella tivesse habitantes quando foi descoberta.

Lêmos n'um estudo sobre Cabo Verde, especialmente consagrado á ilha de S. Nicolau, pelo governador Pusich, que Santiago contava alguns habitantes, que ali tinham ido parar da costa da Guiné, n'uma canôa arrastada por um temporal.

Quem souber o que é uma canôa dos pretos, um tronco de arvore escavado, sem estabilidade alguma de peso e de forma, facilmente acreditará que se taes habitantes foram na ilha encontrados para alí foram levados por outro meio que não esse.

Não sabemos se é uma falsa lenda, ou apenas uma opinião d'aquelle official da armada; em ambos os casos é para estranhar, que elle acreditasse tal hypothese, não só porque a travessia sendo demorada, os negros morreriam de fome e sêde, mas tambem porque as correntes de agua nas proximidades da costa, sendo ao sul, as canôas n'essa direcção deviam ser arrastadas e admittindo mesmo, que as aguas em vez de seguirem as sinuosidades da costa, tomassem a direcção SW., ainda assim as canôas passariam a mais de 200 milhas de Santiago.

Se estas considerações não bastassem, para mostrar que a ilha fôra encontrada deserta, ainda citariamos o testemunho de Diogo Gomes, que na sua narrativa não se esqueceu de mencionar esse facto quando diz—não vimos rastos de homem.

Na Ribeira Grande, a sete milhas da cidade da Praia, se estabeleceu An tonio da Noli, acompanhado do seu irmão Bartholomeu e um sobrinho por nome Raphael. Foram estes os fundadores do primeiro povoado da ilha, que mais tarde chegou a ser a capital da provincia.

Vulgarmente conhecida, hoje pela cidade Velha, ficava situada na costa meridional, á beira mar, e estendia-se pelas margens de uma fertilissima ribeira. Erguia-se do centro de altos penhascos e enormes montanhas.

Para a escolha d'esse logar visou Antonio da Noli, certamente à abundancia extraordinaria de agua, que innundava um solo uberrimo, de preferencia aos outros pontos do sul da ilha, que lhe pertencia, onde faltava aquelle elemento tão necessario no começo de uma colonisação, embora o clima fosse máo.

Foi por isso que, a cidade Velha teve uma vida de curta duração, mas, n'essa breve existència não deixou de se tornar notavel, quer sob o ponto de vista político quer commercial.

Como porto maritimo tinha uma importancia capital, e alli se iam abrigar as náos, fragatas e caravelas de todas as nacionalidades, que se destinavam á India e Brazil.

Commercialmente estava ligada com todos os pontos do mundo.

A sua curta opulencia tão exaggerada por alguns, que não foi desmedida, deveu-se unicamente á insalubridade do clima, mas nem por isso deixou de possuir uma magnifica Sé, que tem ainda erguidos alguns pilares rendilhados, um hospital e egreja da S.^{ta} Casa da Misericordia, um palacio episcopal, seminario, um convento de frades da Provincia da Soledade, duas boas egrejas, uma infinidade de ermidas e boas fortificações. Para a defender do ataque dos piratas e outros inimigos, teve até 1580 o forte de S.^{ta} Martha, e n'aquella data se construiu no cimo da mais alta montanha que a domina, a fortaleza real de S. Filippe, de que só restam ruinas. Muitas outras fortificações se construiram depois.

1

Das casas acastelladas que antigamente lhe davam vida e brilhantismo, e que durante muitos annos affrontaram as iras do tempo e dos homens, como se fossem defendidas por um poder occulto e mysterioso, nem vestigios restam; os terrenos em que ellas assentavam estão transformados em hortas de canna sacarina e arvores fructiferas.

Montões de ruinas têm conquistado aquelle ermo, e por entre ellas apenas meia duzia de cabanas de pastores dão indicios de vida.

Posteriormente à Ribeira Grande, séde da capitania do sul, se estabeleceu o povoado dos Alcatrazes, na actual freguezia de Nossa Senhora da Luz, proximo ao seu ponto principal da Praia Abaixo. Era a séde da capitania do norte, de que foi donatario Diogo Affonso.

Ambas as capitanias eram conhecidas por villas, ignorando-se, porém, se houve algum titulo dando-lhes essa cathegoria.

Da villa dos Alcatrazes, que foi muito menos importante, sob o ponto de vista commercial e de opulencia, do que a Ribeira Grande, foram desapparecendo as suas melhores casas em 1516, ate que em 1770, restando ainda algumas cabanas, que se iam erguendo sobre as ruinas, foram abandonadas pelos moradores devido á grande esterilidade d'esse anno. Teve um forte que a esse tempo estava quasi demolido.

Como mais adiante veremos, foi nos Alcatrazes onde residiu a familia de appelido Annes, e é de crer, que se realmente os creados do infante D. Fernando estiveram na ilha, que preferissem esta capitania á do Antonio da Noli, por ter sido Diogo Affonso escudeiro e contador da ilha da Madeira. A sua qualidade de portuguez e a sua posição social deviam attrahir-lhe para a capitania gente de melhor linhagem.

Pelos annos de 1516 emquanto a Ribeira Grande augmentava o numero de fogos, tendia a diminuir o dos Alcatrazes, pela emigração dos seus mais importantes moradores para o porto da Praia, estabelecendo-se n'um planalto entre os valles da Fonte Anna e Praia Negra. Lento foi o seu desenvolvimento, o que se deve, especialmente, ás rivalidades, que existiam entre os moradores d'este povoado e os da Ribeira Grande, por aquelles pretenderem disputar a estes as suas primasias.

Elevado o povoado da Praia á cathegoria de villa no seculo actual e depois á de cidade, fez-se a transferencia da capital da Ribeira Grande, que até 31 de Janeiro de 1533 era uma villa com fóros de cidade, e d'essa data em diante cidade de facto. Como recordação historica do fundamento da Ribeira Grande, na qual foi Antonio da Noli o primeiro que lançou os alicerces de uma casa, ficavam os nomes d'este povoador ligados á ponta leste do porto, conhecida ainda pelos annos de 1600 pela do Genovez, e uma ribeira a oéste, do Antonio, e o pico do Antonio, o mais elevado da ilha.

Em 1466 desembarcaram na ilha Fr. Rogerio e seu companheiro Fr. Jaime os quaes levados pelo fervor religioso para ali seguiram de Portugal, afim de se occuparem da sua elevada missão, convertendo ao christianismo os negros povoadores, futuros obreiros da civilisação, e confessando a todos.

Não foi muito feliz Fr. Rogerio n'esta missão, que pela segunda vez deixava o seu convento de Athouguia, pois que da primeira passara á Madeira. Eis o que nos relata Fr. Povoa, que extrahiu do Breviario de Servo de Deus, escripto por alguem que estivesse ao pé de Fr. Rogerio, ou pelo seu companheiro Fr. Jaime.

•Em 1466 seguiu para Cabo Verde Fr. Rogerio, com o seu companheiro Fr. Jaime, ambos franciscanos do convento de S. Bernardino de Athouguia, arcebispado de Lisboa e naturaes de Catalunha.

«Que Cabo Verde fora descoberto em 1460 por Antonio da Noli, e que este era acompanhado pelo seu sobrinho Raphael e irmão Bartholomeu.

Este ultimo estava já alli como capitão da ilha, quando n'ella aportou o veneravel Fr. Rogerio com Fr. Jaime. Fr. Rogerio achou a terra como elle desejava, só e destituida de povos, exceptuando alguns genovezes, que mais tratavam de colher o algodão pelo matto. Ainda assim se retirava d'este limitado concurso, e posto em deserto, fez uma casa de ramos e terra, para si e seu companheiro, e junto a ella um oratorio dos mesmos materiaes, onde ambos celebravam.

•A caridade nos visinhos pouca e demasiado o seu retiro, pelo que viviam em grandissima pobreza e necessidade, sustentando-se quando muito, de algum peixe que pescavam, mas sempre satisfeitos e alegres.

«Aconteceu n'este tempo confessar-se a Fr. Rogerio uma mulher, que o capitão (Bartholomeu) levara de Portugal, e a conservou sempre, vivendo em estado de culpa, com muita publicidade e grande escandalo; e concorrendo a graça divina, com os santos conselhos do veneravel padre se viu ella livre do laço, com que o inferno a trazia presa.

«Voltou para o reino, fugindo à occasião do pecado, e o capitão sentido de perder a causa da sua ruina, tratou de tomar vingança no confessor innocente. Dispoz que o companheiro fosse levado a outra ilha, e n'este meio tempo lhe deu secretamente garrote e para que tudo se effectuasse em segredo fez do mar ataúde do seu cadaver.

•Padeceu este veneravel religioso em defensão da virtude e extirpação do vicio no anno do Nascimento de 1466 aos 28 de janeiro com 70 annos de edade, todos empregados ao serviço de Deus.

«Foi o tyrano Noli tão cego, como são todos os filhos da perversidade, pois

¹ Agiologio Lusitano.

queria dissimular o sacrilegio, augmentando a culpa e fazendo maior a fogueira da sua condemnação. Levantou que o devoto Fr. Jayme fôra o homicida, não obstante estar elle n'aquella occasião ausente por sua ordem: lançou-o em prisão rigorosa, onde padeceu muitos trabalhos, até que sabida a sua maldade no povo e temendo que as mesmas pedras se levantassem castigando a insolencia, o fez sahir da cadêa. E porque não lhe faltasse o vicio de ladrão, roubou juntamente quanto havia no oratorio, não obstante ser tudo pobreza.

«Fr. Rogerio era famoso letrado, musico, excellente escrivão, muito alegre nas suas conversações e a todos agradavel. Escreveu Breviarios, Discursos, Rituaes e outros não so de reza, mas de materias differentes.»

Este assassinio devia ter sido na Ribeira Grande, unico povoado da capitania do sul dominado pelos Nolis. Ignoramos se Bartholomeu da Noli ficou ou não impune. É certo que na ilha corre uma lenda, de que houve ali uma villa que alguns suppõem ser a dos Alcatrazes, que fôra arrasada e salgada por mandado d'El-Rei, por o capitão d'ella ter raptado a filha de um capitão de navios, que a bordo levava em sua companhia; realisando-se esse rapto, na occasião em que o capitão da localidade mimoseava com um jantar o capitão de navios e tambem á sua filha, ficando o pobre pae só á mesa; que este sem meio de obter qualquer reparação, veiu para Lisboa queixar-se a El-Rei da infamia do capitão, e que El-Rei mandou alli um navio de guerra para prendel-o, arrazar e salgar a villa para que nunca mais houvesse outra n'aquelle local.

Por muito mão senso que tivesse El-Rei, não acreditamos que elle mandasse arrazar um povoado, tornando victimas os moradores, que não podiam ser responsaveis pelos actos deshonestos do capitão.

Esta lenda parece relacionar-se com o procedimento do Fr. Rogerio, que como confessor da amante de Bartholomeu, a induzira a abandonal-o. Abandonou-o, certamente, mettendo-se a bordo de qualquer navio que por alli appareceu.

Uma lenda atravessa o decorrer dos seculos, sempre com o cunho de verdadeira, embora sofira mais ou menos alterações na sua narração.

Quer-nos parecer que a scena, que deu origem ao assassinio de Fr. Rogerio, é a mesma lenda, porque n'ella figuram os mesmos personagens; os capitães e uma mulher; com a differença, porém, que o capitão do navio foi quem proporcionou a fuga á amante do Bartholomeu, dando origem a que á Ribeira Grande fosse um navio, não pelo motivo que a lenda nos conta mas sómente pelo assassinio do veneravel Fr. Rogerio.

Em 1779, suscitando-se no reino algumas duvidas, se a capella de Nossa Senhora da Conceição da cidade da Ribeira Grande, fora mandada edificar pelo infante D. Henrique, pediram-se informações ao governador de Cabo Verde, o qual respondeu que a tradição dizia, que fora erecta por elle para n'ella se celebrarem missas por sua alma, uma em cada sabbado, com a ordinaria de 60,000 réis no rendimento proprio da alfandega; que fora esse o primeiro edificio que alli se construiu, e que d'isso não havia assento nem clareza, por ter sido a ilha invadida pelos francezes por duas vezes, que queimaram os antigos cartorios da cidade.

Era infundada essa tradição, pois que em 1466 vemos Fr. Rogerio a celebrar missas n'um oratorio que fez.

Se o infante a tivesse construido, n'ella fallaria no seu testamento, como faz menção de todas as egrejas que mandou fazer em Africa.

Esta capella foi erguida mais tarde, e n'ella se resavam as missas do infantado, por uma disposição testamentaria do mesmo infante, que dizia:

«Ordenei e estabeleci por outhorgamento do Santo Padre Calixto III toda a espiritualidade da Guiné ser outhorgada á Ordem de Christo. Pelo qual eu encommendo e mando a qualquer que fôr vigario ou prior ou capellão soldadado per a dita Ordem em cada um egregiario d'aquellas terras que lhe praza cada semana ao sabado por sempre em minha vida e depois de minha morte dizer uma missa a S.^{ta} Maria, e a commemoração seja ao santo spiritu com seu responso e oração sejam fidelium Deos.»

Ainda o Infante em 1460 ordenou, em carta, que os vigarios e capellães, além do ordenado pelo governo da sua egreja, houvessem mais pelo trabalho d'esta missa um marco de prata, postoque pelas missas da Madeira, Porto Santo e Deserta, tivessem seis onças, que são 950 réis; estas missas que mandou se dissessem em Ceuta na egreja de Santa Maria d'Africa, egualmente ordenou para qualquer vigario, prior ou capellão das terras da Guiné, que produzissem por anno 455000 réis.

O Papa Alexandre VI achando, porém, o marco de prata insufficiente para retribuição do trabalho e obrigações das missas accrescentou-o no anno de 4503.

A tradição chegou, portanto, a 1779, um pouco alterada.

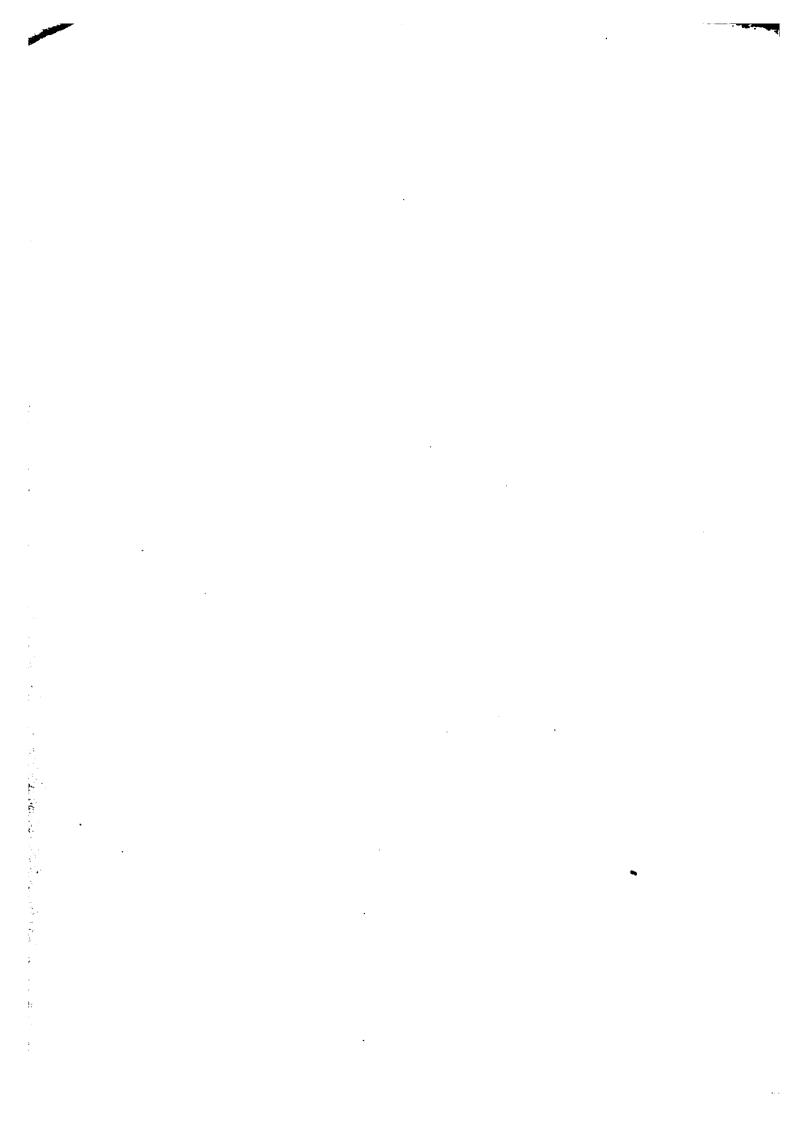
Podemos dar-lhe inteiro credito, attribuindo a construcção d'esta egreja ao infante D. Fernando, filho adoptivo e herdeiro de seu tio o infante D. Henrique o qual falleceu em 1470.

Entre 1466 e 1470 marcaremos a data da construcção d'aquella egreja, que fora erguida sobre invocação do Espirito Santo.

Nem podia ter sido o infante D. Henrique, se lêrmos com attenção a carta de privilegios dada aos moradores em 12 de junho de 1466, que diz: «A quantos esta carta virem, fazemos saber que o infante dom Fernando meu presado

e amado irmão nos envion dizer como haverá quatro annos que elle começara a povoar a sua ilha de Santiago...»

Começando o povoamento em 1462, não podia certamente, o infante D. Henrique, que falleceu em 1460, ser o promotor d'esse povoamento, e, muito menos, da construcção de qualquer edificio, que tambem requeria pessoal habilitado e material, que decerto levaria alguns annos a conseguil-os alli.



CAPITULO II

1466 A 1500

Magnificos foram os resultados obtidos pelos moradores da ilha de Santiago com a concessão de uma carta de privilegios, para poderem na Guiné traficar em escravos e em outras mercadorias; augmentava a população e desenvolvia-se o commercio pela influencia dos navios que procuravam o porto da Ribeira Grande, onde deixavam as fazendas vindas do reino, ao mesmo tempo que contractavam com os principaes moradores para irem á Guiné carregar escravos.

Em 1469 mais um novo genero de commercio veiu attrahir a esse ponto muitos navios. Os castelhanos João e Pero de Lugo, que nas Canarias se occupavam no commercio da urzella, passaram á ilha de S. Thiago, e descobrindo alli então, esse riquissimo producto, pediram ao infante D. Fernando a concessão para poderem carregal-o em navios de Castella, levando-o para onde melhor lhes conviesse; e tambem um salvo seguro, para mandarem carregar seus navios a Santiago, pelo receio de represalias da parte dos habitantes.

O infante obteve de D. Affonso V uma carta fazendo essa concessão aos Lugos, em 30 de setembro.

«D. Affonso &. A quantos esta carta virem fasemos saber que o Infante D. Fernando, meu muito presado e amado irmão nos escreveu como elle tinha feito trauto da ursella das suas ilhas de Cabo Verde com João de Lugo e Pedro de Lugo, Castelhanos mercadores, moradores em a cidade de Sevilha com

condicção que elles tragam a dita ursella em navios de Castella onde lhes mais prouver para as em elles haverem de carregar e que por alguns males e damnios que alguns dos reinos de Castella teem feito ou farão ao diante a nossos naturaes elles se temiam de em suas pessoas lhes ser feito algum retimento ou represalia e bem assim nos navios que trouxessem no dito trauto da ursella e em seos bens e companha e que por em quanto alem d'isso elles queriam trautar em nossos reinos nos pedia por merce que lhe dessemos pera isso nosso salvo seguro e nós visto o que nos assim escreveu o dito meu irmão e pedir enviou e querendo-lhe fazer graça e mercê temos por bem e realmente seguramos o dito João de Lugo e Pedro de Lugo e todas suas mercadorias navios e companha que andarem e forem no dito trauto com escrivães do dito meu irmão e bem assim quaesquer navios e companha que suas mercadorias proprias trouxerem a nossos reinos e d'elles levarem para fora que possam seguramente ir e vir e estar em nossos portos, rios, aguas, ancorações sem n'ellas nem nas ditas suas mercadorias, navios e companha fazerem nenhuma represalia, retimento nem embargo por mortes, males roubos e damnos que os da Andalusia, nem das outras partes do reino de Castella tenham feitos a nossos naturaes nem façam ao diante não sendo o dito João de Lugo e Pedro de Lugo e navios e companha em isso culpados, bem assim lhe seguramos Diogo de Sevilha seu fasedor e todos outros seus fasedores e porem mandamos a todos os nossos Corregedores e juises e justiças e quaesquer outros officiaes e pessoas a quem o conhecimento d'isto pertencer e esta carta de segurança for mostrada e a todolos capitães e mestres e mariantes de navios dos nossos reinos que pelo que dito é não tomem nem facam nem consintam ser feita alguma represalia, embargo, nem retimento pelo que dito é no dito João de Lugo e Pedro de Lugo nem em suas mercadorias e fasedores nem no dito Diogo de Sevilha e navios e companhas em quanto durar o dito trauto da ursella que feito tem com o dito meu irmão e lhes deixem de nossos reinos levar quantas e quaesquer mercadorias lhes prouver pera fora d'elles não sendo das defesas per nos e pagando-vos inteiramente nossos direitos e costumes acostumados, segundo são obrigados por nossos artigos e declarações sem outro embargo que lhe uns nem outros sobre isso ponham porque assim é nossa merce e bem assim encommendamos a todolos capitães mestres e mareantes de navios estrangeiros que o queiram assim cumprir porque assim o havemos por bem e lh'o recebemos em singular servico que muito lhe agradeceremos.

«Dada em Santarem trinta dias de setembro. Antão Gonsalves a fez, anno de mil quatro centos e sessenta e nove. A qual ursella assim trarão nos ditos navios a nossos reinos ou aos de Castella segundo as condições de seu trauto e de outra guisa não.»

Não tem, portanto, fundamento o que se escreveu sobre o apparecimento da ursella em 1730, e nem tão pouco que elle se houvesse dado na ilha Brava.

Pelo fallecimento do infante D. Fernando em 1470, não reverteram as ilhas para a corôa; ficou recebendo os rendimentos a infanta D. Beatriz, sua mulher, como tutora dos filhos. Tinha direito á successão das ilhas o infante D. Diogo, duque de Vizeu, porém, como foi assassinado por D. João II em 1484, reverteram as ilhas para a corôa, passando ellas em 1489 para D. Manuel por uma carta especial de doação.

Quanto aos rendimentos, pensou-se na melhor forma de os fiscalisar tendo sido nomeado em 12 de março de 1471 o primeiro almoxarife, cargo que recahiu em Diogo Lopes creado de Diogo da Silveira, cuja nomeação dizia: recommendo aos vedores da nossa fasenda e aos capitões da dita ilha, e a quaesquer outros nossos officiaes, e pessoas a que isto pertencer, e a esta nossa carta for mostrado, que hajam o dito Diogo Lopes por nosso almoxarife na dita ilha e que lhe déem logo a posse. Tem todas as rendas e direitos, e quaesquer outras cousas, que nolas pertencem, ou pertencerem na dita ilha e tem 764 réis para mantimentos, dobro do que os outros recebem no reino (Livro 16, D. Affonso 5.º fl. 133 v.)

- D. Affonso V tambem fez mercê em 12 de janeiro de 1473 á sua cunhada, infanta D. Beatriz e a seus filhos, «de uma ilha que se dizia apparecer atravez da de Santiago, que o infante D. Fernando já mandara em vão procurar algumas vezes, e que ella tambem em vão continuava a procurar.»
- «D. Affonso & A quantos esta carta virem fazemos saber que a Infanta Dona Brites, minha muito amada e presada irmã, nos disse que o Infante meu irmão, que Deus haja, havendo alguma imformação de uma ilha, que atravez da ilha de Santiago parecera, algumas vezes a mandara buscar e que, como quer que então se não achasse, que ella tinha tenção de a outra vez mandar buscar, se lhe d'ella fizessemos mercê para seus filhos, e que porém nos pedia que achando-se lh'a outhorgassemos. E visto seu requerimento, a nos praz e da dita ilha lhe fazermos mercê, em qualquer tempo que achada fôr, por navios ou gente sua ou dos ditos seus filhos, a qual lhe assim outhorgamos para cada um dos ditos seus filhos, assim como o duque seu filho, meu muito amado e presado sobrinho, de nos tem as outras ilhas. E d'ella lhe mandamos fazer a carta a qualquer tempo que nos ella enviar requerer. E por nossa lem-

¹ Memoria apresentada á Academia Real das Sciencias pelo naturalista Feijó em fins de 1700.

² Official da fazenda real que arrecada as rendas e direitos reaes; o administrador on feitor das propriedades que pertencem ao Rei.

brança e segurança sua lhe mandamos dar entanto esta nossa carta. Dada em Evora aos 12 dias de janeiro. Affonso Garcez a fez, de 1473 annos.»

Parece averiguado que Diogo Affonso, donatario da parte norte da ilha falleceu em 1473 como se deduz da carta passada por D. Affonso V em 9 de abril do mesmo anno a Rodrigo Affonso, sobrinho d'aquelle donatario; e que antes d'esse anno tambem já era fallecido João Affonso, seu filho unico.

«Dom Affonso por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa. A quantos essa nossa carta virem fazemos saber que a nós disse Rodrigo Affonso cavaleiro da casa do Duque de Vizeu e de Beja meu muito amado e presado sobrinho e seu esprivão (escrivão) da fazenda que elle tem do dito meu sobrinho (o infante D. Fernando) a capitania da metade da ilha de Santiago e que por ello posto que por pessoa não possa pola occupação continuada que tem em servir o dito meu sobrinho elle espera de ter em a dita Ilha seu feitor e casa manteuda continuadamente pedindo-nos por mercee que emquanto o assy la tevesse lhe outorgassemos que elle dito Rodrigo Affonso ouvesse todolos privilegios, franquezas, liberdades que por vosso privilegio temos outorgados aos moradores da dita liha e assy gouvisse (gozasse) d'ellas com os sobreditos gouvem (gozem) e nós visto seu requerimento e querendo-lhe fazer graça e mercee temos per bem e lhe outorgamos ho que nos assy requereu e esto emquanto nosa mercee for e porem mandamos a todolos nossos corregidores, juises e justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento d'esta pertencer per qualquer guiza que seja que lhe guardem e cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar os ditos privilegios e liberdades pera guiza que os ham os ditos moradores da dita Ilha e os nos ao dito Rodrigo Affonso outorgamos e cumprindo-lhe em toda esta nossa carta como em ella he conteudo sem lhe porem sobre ello duvida nem contradiccão alguma porque assy é nossa mercee. Dada em Evora a 9 de Abril. Christovão de Barros a fez anno de 4473.»2

D'essa carta tambem concluimos que a doação feita a Diogo Affonso, passaria pela sua morte a seu filho e que a teve Rodrigo Affonso.

Como mais adeante veremos, foi a infanta D. Beatriz, quem fez essa doação a Rodrigo Affonso (*Livro das ilhas*, fl. 69 v.), e da mesma forma que a muitas outras cartas succedeu o desapparecer das chancellarias.

A infanta podia fazer doações como tutora de seus filhos. Essa tutoria

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso 5., Livro 33, fl. 330.

² Idem, Carta de D. Affonso 5.º, Livro 51, fl. 432 de D. João 3.º

foi determinada no testamento de seu marido D. Fernando; e D. Affonso V deu-lhe carta de confirmação e approvação da tutoria e governança de seus filhos e de todas as suas cousas, habilitando-a em 10 de outubro de 1470 a governar e administrar como melhor houvesse e lhe parecesse (*Livro 3 dos Misticos*, fl. 295 da Torre do Tombo).

Em Rodrigo Affonso, de appellido Athouguia, não concorria só o facto de ser sobrinho de Diogo Affonso; fôra tambem escrivão de fazenda de D. Fernando e depois vedor de fazenda da infanta D. Beatriz, sua mulher.

Rodrigo Affonso era filho segundo de Luiz Affonso e irmão de Lopo de Athouguia, que fôra para Castella; foi senhor de Salvaterra de Magos e de Bellas. Casou com Beatriz Corrêa, filha de Pero Corrêa, de Setubal, de que houve os filhos: Pero Corrêa, Estevam Corrêa, Christovam Corrêa, Francisco Corrêa e D. Branca, primeira mulher de Diogo da Silveira.

Pero Corrêa foi senhor de Salvaterra e de Bellas e donatario da banda norte da ilha de Santiago, e ilha da Boa Vista, obteve ainda confirmação das outras doações como succedeu a seu pae. Foi senhor da redizima de Cezimbra e vedor da fazenda da rainha D. Catharina, mulher D. João III. Casou com D. Urraca da Mina, filha de Fernão Gomes da Mina, de que não houve filhos. Por uma carta de confirmação de 40 de março de 1522 de que podia doar no seu testamento a seus sobrinhos, deixou contemplados Antonio Corrêa, filho de Estevam Corrêa, o senhorio da ilha da Boa Vista, e a Francisco Corrêa, filho de Antonio Corrêa e de sua mulher D. Maria de Menezes a capitania da ilha de Santiago.

Antonio Corrêa foi alcaide mór de Villa Franca, e do seu matrimonio teve D. Leonor Menezes.

Francisco Corrêa teve dois filhos: Antonio e Manuel Corrêa; o primeiro donatario da ilha da Boa Vista, como fora seu pae, e o segundo da ilha da Santiago.

Esta familia representada pelos Athouguias da ilha da Madeira, não obteve mais doações pelo facto de terem revertido para a corôa.

Ficámos ignorando a época da doação a Rodrigo Affonso, mas é de crer que ella se avisinhasse de 9 de abril de 1473, data em que foram concedidos, ao novo donatario, os privilegios dados aos moradores em 1466 dos quaes gosara seu tio.

Vê-se por essa carta de privilegios que Rodrigo Affonso não residia na ilha, estando a capitania entregue aos capitães que nomeava.

Apoz a lucta travada entre Portugal e Castella realisou-se o tratado de paz entre D. Affonso V com D. Fernando de Aragão, El-Rei de Castella, na villa das Alcaçovas a 4 de setembro de 1479; sendo ministro de Portugal o barão de Alvito D. João Fernandes Silveira e de Castella o dr. Rodriguez Mal-

donado, e se ajustou que o senhorio da Guiné, estendendo se desde o cabo Não e Bojador até às Indias inclusivamente, como todos os mares adjacentes, ilhas e costas com seus tractos, pescarias e resgates, e assim as ilhas da Madeira, dos Açores, das Flores, e do Cabo Verde, bem como a conquista do reino de Fez, ficasse in solidum, e para sempre ao dito rei e principe de Portugal, e a todos os seus herdeiros e successores, e que as ilhas Canarias logo nomeadas com a conquista do rei de Granada ficassem in solidum, aos reis de Castella e a seus successores para sempre.

El-Rei D. João II fez confirmar esta capitulação por Bulla do Papa Sixto IV (Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso* 5.º, pag. 199).

Em 1480, a 24 de julho, publicou D. Affonso V uma lei prohibindo que das ilhas de Cabo Verde e de outras quaesquer partes, «se trouxessem conchas coriz a este reino e resgate da Guiné, sem licença do seu filho o principe D. João, e que não podessem vender a pessoa alguma senão ao principe sob pena de perderem todas as conchas e os bens que tivessem no reino para o referido principe; de serem açoitados publicamente e degradados por sete annos para Alcacer d'Africa; e os que por sua condição e honra não podessem ser açoitados, cumpririam a mesma pena em Alcacer.» As conchas eram o numerario na Guiné, como o são ainda hoje na costa da Mina.

D. Affonso V receioso da depreciação d'essa moeda nos resgates da Guiné, o que certamente viria a succeder com uma grande importação n'aquelle tracto, se fosse facultativa a todos os moradores, nacionaes ou estrangeiros, viu-se obrigado a usar de tanta severidade para com os mercadores ou negociantes.

Em 1480 El-Rei nomeou Diogo Lopes para contador da ilha de Santiago, ordenando-lhe essa nomeação, para elle receber do almoxarife ou recebedor a conta em cada um anno, do que alli houvesse, e deu-lhe regimento para prover sobre os direitos d'essa ilha, e tambem sobre o almoxarife e quaesquer cousas para bem do servico.

Em 28 de agosto de 1481, morreu em Cintra D. Affonso V, tendo sido acclamado rei seu filho D. João em 31 do mesmo mez.

N'este anno foram accusados os moradores e outras pessoas que na ilha de Santiago assistiam temporariamente, de resgatarem na Guiné mercadorías prohibidas por D. Affonso V, e constantes do privilegio de 12 de junho de 1466, e por isso nomeou D. João II a Pedro Lourenço para ir lá como syndicante a fim de saber quaes foram os moradores culpados.

A carta passada a 30 de setembro a Pedro Lourenço, com poderes especiaes, dava-lhe a alçada judicial, julgando os feitos sem appellação, nem aggravo, e execução nos bens dos culpados; de lhes applicar penas de cadeia e degredo, perdimento de capitanias, officios, bens e fazendas.

ماليات دي المكافية المستحدثين بالمكافئة في المراجعة المكافئة مناهم المالية المالية المراجعة المالية أوالمالية المراجعة

D. Joham & A quantos essa nossa carta virem fazemos saber, que nos somos informados, que alguns moradores da Ilha de Cabo Verde e outras pessoas em ella estantes (residentes) enviarom resgatar nos nossos resgates meercadorias e cousas defezas pelo o Senhor rei, meu padre que Deus aja pellas quaes encorreram em certas penas contheudas nas lex (leis) e hordenações que o dito Senhor sobrello (sobre isso) fez, e porque convem muito a nosso serviço as ditas hordenações e lex serem mui inteiramente cumpridas e guardadas e os que atee quy trespassarem, e nas ditas penas encorreram serem ponidos e exucutados (executados) pera que outros nom tomem atrevimento nem ousadia de as mais averem de passar, hordenamos hora dimviar ha dita Ilha Pedro Lourenço, escudeiro da nossa casa, mostrador da presente a que aja de tirar inquirições e aver verdadeira emformação (por informação) de todos os que as ditas hordenações trespassaram e nas ditas penas encorreram e os aveer de executar e per ellos aveer e recadar as ditas penas. E porem nós por esta nossa carta damos e outorgamos nossa autoridade e comprido poder e especial mandado ao dito Pedro Lourenço que elle possa tirar as ditas inquiricões e fazer e mandar fazer quaesquer outras cousas que a elle pertencerem e que pello que per ellas achar proceda contra quaesquer que culpados forem, hindo ordenariamente per os feitos e processos de cada um em diante seguindo hordem judicial e o mais somariamente que ser possa e asy julgando e determinando finalmente os ditos feitos como por direito achar sem mais apelação nem aggravo, salvo que todo nelle faca fee. E que execute e mande nos ditos culpados e em suas fazendas e bões executar as ditas suas determinações e sentenças e cumpra e faça n'elles n'elles cumprir em todo e per todo (em tudo e por tudo) as ditas lex (leis) hordenações, e mandamos aos capitães e ouvidores, juizes e officiaes e tabeliaes da dita Ilha e a quaesquer outras pessoas em ella estantes e moradores que em todo o que nas ditas hordenacões e cumprimento dellas pertencer obedecam ao dito Pedro Lourenço e compram (cumpram) e facam todo (tudo) o que lhes ello por vossa e de nossa parte por ello requerer e mandar asy (por assim) e tam compridamente e com tanta obediencia como se lhe nós em pessoa mandassemos e nom comprindo elles ou cada hum delles o que nom cremos nem esperamos por esta damos ao dito Pedro Lourenço, nosso inteiro e comprido poder que elle os possa apenar e a pena em penas de cadeia e degredo e perdimento de capitanias officios e bees e fazendas e em quaesquer outras partes e comprazamentos que a elle bem parecer e que por nosso serviço e boa execussão e comprimento de todo (tudo) o que dito he, sentir e que as exerça e mande loguo nelles executar e comprir. E mandamos a todollos sobreditos capitães e officiaes e pessoas que per seu mandado (sic) do dito Pedro Lourenço prendam e ajudem a prender e degradar quaesquer partes de qualquer estado e condição que seja que lhe obedientes não forem e asy lhos tomem e mandem tomar suas fazendas e compraus e ajudem a cumprir e executar nelles quaesquer outras penas que elle a alguns dos sobreditos pozer sendo certas que quaesquer que o asy não fizerem ou nello forem negrigentes nós os mandaremos muy asperamente sem remissão alguma castigar nos corpos e fazendas como a aquelles que não obedecem a seu rei e Senhor nem a seus mandados. Dada em Montemór o Novo 30 dias de Setembro.—Christovão de Bairros a fez—anno de 1481.» ¹

Ordenava aos capitães, officiaes e mais pessoas que, por mandado do syndicante, prendessem e ajudassem a prender e degradar qualquer por elle indicado, fosse qual fosse o seu estado e condição, quando não se mostrasse obediente.

A justiça local a cargo dos capitães donatarios, que nomeavam os seus capitães para a executar, parece que não merecia muita confiança a El-Rei. Á falta de corregedores, que a ilha pela sua pobreza ainda não podia sustentar, a justiça régia era confiada a um syndicante.

N'essa mesma data teve tambem Pedro Lourenço outra carta, dando-lhe plenos poderes na ilha como procurador para tratar e contractar com os moradores, em algodões e quaesquer mercadorias que fossem necessarias, que seriam pagos no tempo indicado no contracto e pelo preço que se ajustasse, tomando El-Rei toda a responsabilidade do contracto.

«D. Joham & A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nós damos e outorgamos a Pedro Lourenço, escudeiro de nossa casa, toda nossa autoridade, inteiro e comprido poder e especial mandado que ello como nosso abastante sofeciente procurador que pera esto hordenamos e constetuimos na quelle modo e maneira que vollo melhor pode e deve seer e por direito mais valler possa por nós e em nosso nome em quaesquer pessoas da Ilha de Cabo Verde trautar e contrautar (tratar e contractar) acerca daveer pera nós algodões e quaesquer mercadorias que a nosso serviço forem necessarias os quaes contrautos ello fará com as partes e condição de lhe serem pagos os ditos algodões e mercadorias aos tempos e preços que ello per nosso serviço ouver se comas ditas partes concertar e com todalas clausullas e condições que a elle bem parecer e por esta ficamos e prometemos que nós realmente e com effeito compriremos e mandaremos inteiramente guardar e comprir todas as escripturas e contrautos que por o dito Pedro Lourenço sobre as ditas mercadorias e cousas com quaes quer pessoas forem feitas e confirmadas asy como

¹ Torre de Tombo, Chancellaria de D. Affonso 5.°, Livro 26, fl. 140 v.

se vós em pessoa todo (tudo) com as ditas partes trantassemos e afirmassemos sem outra duvida nem contradição alguma que sobre ello em algum modo ponhamos nem consentamos seer posto. E em testemunho e por firmeza dello mandamos passar esta nossa carta assinada per nós e assellada do nosso sello. Dada em Montemor o Novo—30 dias de Setembro Christovão de Bairro a fez—anno de 1481.»

O assassinio do duque de Vizeu em 1484 deu motivo a que D. João II fizesse promessa a D. Manuel dos senhorios de seu irmão assassinado, e por isso, D. Manuel, duque de Beja, regedor e governador da Ordem de Cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo, senhor de Vizeu, Covilhã, Moura, Serpa, Madeira, Açores e Cabo Verde e condestavel dos reinos, passou carta de doação a Rodrigo Affonso da capitania norte da ilha de Santiago em 14 de janeiro de 1485, como a teve Diogo Affonso:

«Dom Manoel &. A quantos esta carta nossa virem fazemos saber que por parte de Rodrigo Affonso do nosso conselho nos foi apresentada huua nossa carta assinada per nos, em sendo Duque (quando era Duque). E asselada de nosso sello de nossas armas, da qual ho theor de verbo a verbo tal é como se segue. Eu dom Manoel. Regedor e guovernador da ordem e cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo Duque de Beia, Senhor de Viseu, Covilham, Moura, Serpa. Senhor das Ilhas da Madeira, dos Açores, do Cabo Verde, Conde estabre (condestavel) por El Rei mensenhor de seus regnos. A quantos esta minha carta virem faço saber que esguardando (attendendo) eu aos grandes merecimentos, e muitos serviços que Rodrigo Affonso do Conselho do dito Senhor; e Veador da fazenda da Ifante (Infanta), minha Senhora que ten efeitos ao Ifate meu Senhor e Padre que Deus aja. E a sua Senhoria. E espero que ao diante com a graça de Deus a mim fará. E querendo lhos em alguma parte gallardoar, assim como é razom e elle merece assim por lhe fazer graça e mercê, tenho por bem e lhe faço doaçam da capetania da minha Ilha de Santhiago da quella parte della que lhe ja foi assinada, que he a banda do norte. Assi e pela guisa que a teve Diogo Affonso que foi contador da minha Ilha da Madeira. E por seu falecimento Johane, seu filho, já finado, e depois, delle ho dito Rodrigo Affonso per carta da dita Ifante minha Senhora, e por a dita Ilha nom ser de todo acabrada de partir, senom poz então nem aguora aqui as demarcações della. Mais espois ao diante se acábrará de partir. Como direito for. E se declarará a parte que cada huũ tever. E quero e me praz que ha dita parte que a elle acontecer que elle ha mantenba por mi em direito e justiça em sua vida; que quero que ha de mim aja. E por seu fallecimento me praz que isso meesmo fique ha dita capitania. E carreguo della pela guisa suso dita (supradita) ao seu filho lidimo (legitimo) primeiro ou segundo se tal for. E assy dhy em diante decendente em decendente per linha direita. E sendo em tal idade que ho dito seu filho que a nom possa reger, eu ou meu herdeiro poeremos hy quem a reja atee que elle seja em idade.

«Outro sim me praz que elle tenha em a dita terra de sua capitania a jurdicam por mi e em meu nome do civel e crimee, resalvando moorte ou talhamento (mutilação, corte) de nembro (membro) de que virão apelaçom, e agravo a El Rei meu Senhor, porem, sem embargo da dita jurdicam a mi praz que todos meus mandados e correição sejam hy compridos, assi como em cousa minha propria. Outro sim me praz que o dito Rodrigo Affonso baja pera si todolos moinhos de pam que ouver na dita parte de sua capitania e que ninguem nom faca hy moinhos senom elle ou quem lhe prouver. E esto (por isto) se nom emtemda em moo de braço (pedras de moer trigo, milho, etc., movidas á força de braço); por que quero que a faça quem quizer, nam moendo a outra, nem atafonas nom faça senom elle ou quem lhe prover. Item me praz que haja de todalas serras daguoa que se hy fizerem, (serra d'agua, toma-se aqui por serração de madeira por meio de agua) de cada uma huum marco de prata em cada huum anno ou seu certo valor, ou das tavoas cada samana das que costumarem serrar, paguando ho dizimo de todas has ditas serras, segundo se pagua das outras cousas. E esto haja tambem ho dito Rodrigo Affonso de qualquer emgenho que se hy fezer tirando vieiras (vieiras, minas de metaes, de pedra; as vieiras de enxofre, minas de enxofre), de serrarias ou outros metaaes. Item me praz que todolos fornos de pam em que aia poya sejam seus (poya é o preço que se dá ao dono do forno por cozer o pão e consiste n'um pão ou mais segundo o numero dos pães cosidos, isto é, em vez de se pagar a dinheiro paga-se com o mesmo pão cosido) porem nom embargue quem quizer fazer fornalha para seu pam que a faça e nom pera outro nenhum.

«Item me praz que tendo elle sal pera vender que o nom possa vender outrem senom elle dando elle a rezam de meio real de prata o alquer ou sua dita valha e mais nam. E quamdo ho nam tever que ho vendam hos da Ilha à sua voomtade atee que ho elle tenha. Outrosi me praz que de todo ho que se ouver de remda na dita terra de sua capitania elle aia de dez huum e ho que eu ei daver na dita Ilha he comtheudo no foral que dello he feito. E por esta guiza me praz que aia (haja) esta remda seu filho e os outros descemdentes por linha direita, que ho dito carrego teverem.

«Item me praz que elle possa dar por suas cartas a terra de sua capitania forra pello foral da dita Ilha a quem lhe prouver com tal condiçam que aquel-

les a que a derem aproveitem atee cimquo annos, e nam aproveitamdo que a possam dar a outrem. E depois que aproveitada fôr se aleixarem por aproveitar atee outros cimquo annos que isso meesmo a possa dar e esto nom embargue amim que se hi ouver terra por aproveitar que nom seja dada que a possão dar a quem me prouver. E assim me praz que a de seu filho ou herdeiro que ho dito carrego tiverem. E mais me praz que hos visinhos da dita Ilha possam vender suas herdades aproveitadas a quem lhe prouver, e se se quiserem de huua parte pera outra hyr sem lhe poerem nenhuum embarguo. E fazer malleficio a alguum homem em alguma parte da dita Ilha porque mereça de seer açoutado e fugir pera outra parte que seja entregue se poder ser preso honde for o malleficio se requerida for pera se fazer delle comprimento de direito e justica. Outrossi me praz que hos gaados bravos possam matar hos da Ilha assim em huma parte como na outra sem aver hi outra defesa. resalvando o gaado que amdar em alguum loguar sarrado em que ho mandem lançar e isso meesmo me praz que hos gaados mamssos paçam (pasçam, pastem) assi em huma parte como na outra, trazendoos com grandees gados que nom façam dapno (damno) e se ho fizerem que ho paguem a seu dono. E, porem mando aos visinhos e moradores da dita sua capitania e a outros quaesquer officiaes e pessoas a quem esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que a cumpram e guardem e façam cumprir e gardar segundo em ella faz mençam sem outra duvida nem embarguo que a ello ponham; porque assy me praz e por certidam e fermesa dello lhe mandei dar esta minha carta assinada per mym, e assellada do sello das minhas armas. Dada em Montemoor ho novo. A 14 dias de Janeiro Gil Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatro centos e oitenta e cinco. Pedindo-nos ho dito Rodrigo Affonso por merce que comfirmassemos e ouvessemos por comfirmada ha dita carta e nós visto seu requerimento e querendo-lhe fazer graca e mercee temos por bem e lha comfirmamos e avemos por bem comfirmada assi e pella maneira que em ella he comtheudo. E, porem. mandamos a todolos nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertencer que ha cumpram e guardem e facam cumprir e guardar. Assy e pela maneira que em a dita carta é comtheudo sem duvida nem embarguo que a ello ponham porque assy he nossa mercê. Dada em a Villa de Alemquer a vinte nove dias do mees de outubro. André Fernandes a fez - anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatro centos e noventa e seis. 1496.» 1

Competia aos almoxarifes ou recebedores, a nomeação de escrivães, que

¹ Torre do Tombo, Livro das Ilhas, fl. 69 v.

deviam acompanhar os armadores aos resgates da Guiné, segundo consta da carta de privilegios dada aos moradores em 1466. Não estipulava essa carta o pagamento de cada escrivão, a quem era confiada a fiscalisação dos carregamentos.

O escrivão em seguida ao seu regresso da Guiné, apresentava os livros á inspecção do almoxarife, que verificava se realmente a carga estava rigorosamente escripturada; o almoxarife passava então á cobrança dos direitos, que eram o quarto de todas as cousas.

Em 12 de dezembro de 1486 teve carta Heitor Mendes, escudeiro, de almoxarife da ilha de Cabo Verde (Santiago) a qual lhe conferia os mesmos poderes que a carta de privilegio, para dar as escrivaninhas (escrevanias) das armações para Guiné, às pessoas que elle julgasse competentes; porém aos escrivões não podia o almoxarife dar mais do que 2,500 réis, por cada escrivaninha:

D. Joham &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que comfiando nos da bomdade e descripção de Heitor Memdes nosso escudeiro que nos servirá bem e fielmente de todallas cousas de que o encarregarmos e asy por lhe fazermos graça e mercêe temos por bem e o damos ora novamente por nosso almoxarife da liha de Cabo Verde e que elle de as esprivaninhas (escrivaninha, escrevania) das armações pera Guiné para aquellas partes pera honde teem nosso logar pera ello à as pessoas que elle vir que nos em ella bem podem servir e aja delles per cada huma sprivaninha que asy der atée contia de dous mil e quinhentos reis e mais não e porem mandamos a todallas pessoas a que o conhecimento pertencer e esta nossa carta for mostrada que ajam o dito Eytor (Heitor) Mendes da quy por diante nosso almoxarife da dita Ilha e outro algum nom e lhe leixem servir e usar do dito officio e dar as ditas esprivaninhas e aver as honras e liberdades proos e precalsos ao dito officio hordenados por quanto nós lhe fazemos delle mercee na maneira que dito he o qual Eytor Memdes jurou em nossa Chancelaria aos Santos Evangelhos que bem direitamente use e obre do dito officio, guardando a nós nosso serviço e ao povo seu direito. Dada em Lisboa a 12 dias do mez de Dezembro — Pantalião Dias a fez anno de mil quatro centos oitenta e seis. > 1

Por uma carta passada a Diogo Gonçalves em 20 de março de 1486 (Livro 1.°, D. João 2.°, fl. 56 v.) de escrivão do almoxarifado da ilha de Cabo Verde (Santiago), em logar de João Corrêa que falleceu, vêmos que elle ha-

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. João 2.º, Carta de Almoxarife a Heitor Mendes, Livro 8, fl. 128 v.

veria por esse cargo em cada anno, de seu mantimento o ordenado de 649 réis assim como já o tinha tido João Corrêa.

Diogo Gonçalves era moço de estribeira de D. João II.

O almoxarife Heitor Mendes, passando a Cabo Verde em 1487, pouco tempo durou, fallecendo em 1488. N'essa vaga foi provido o escudeiro de El-Rei, Gonçalo de Novaes, por carta de 4 de novembro de 1488. (Livro 15, D. João 2.º, fl. 3).

D. João II, assassinando com um punhal o seu primo e cunhado D. Diogo, duque de Vizeu, procurou depois atenuar os odios de sua sogra D. Beatriz e dos irmãos do desventurado D. Diogo.

O real carrasco mandando chamar D. Manuel à sua presença disse-lhe que tinha morto o duque seu irmão, porque elle o quizera matar, e como todas as coisas que elle em sua vida tinha, ficassem por sua morte livremente à coroa, de todas d'alli em diante lhe fazia pura doação para sempre; porque Deus sabia que o amava como a proprio filho; para prova do que lhe dizia que, se o principe seu filho fallecesse, e sem filho legitimo que lhe succedesse, d'aquella hora em deante o havia por seu filho e herdeiro de todos seus reinos e senhorios. (Ruy de Pina, *Chronica d'El-Rei D. João* 2.º, cap. xvIII, pag, 59.)

Assim veiu a succeder pelo fallecimento do principe D. Affonso em 13 de julho de 1491.

O assassinio deu-se em Setubal no dia 23 de agosto de 1484, e embora, como já dissemos, o infante D. Manuel doasse a capitania do norte da ilha de Santiago em 1485 a Rodrigo Affonso, só em 30 de maio de 1489 é que El-Rei fez em Carta a doação das ilhas a D. Manuel:

Dom João, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardando nos aos grandes merecimentos de Dom Manoel meu muito amado e presado primo duque de Beja e de Vizeu senhor de Covilhã e de Villa Viçosa, &, Condestavel de nossos reinos e governador da ordem e mestrado de cavallaria de christos e assim ao grande e mui conjunto devido que tem comnosco e ao amor e singular affeição que lhe temos pellas grandes virtudes e vontades que d'elle conhecemos e que por estes respeitos é grande razão o accrescentarmos e lhe fazermos bem e mercê segundo requere a grandeza de seu estado querendo em alguma parte a isto saptisfazer como a todo virtuoso rei e principe convem de fazer principalmente aquelles que tão grande leal e verdadeiramente e com tanto amor e grande acatamento tem servido e serve e adiante esperamos que sirva e assim por lhe fazermos graça e mercê nos de nosso motu proprio livre vontade certa sciencia poder absoluto sem nol-o elle requerer nem outrem por elle e de prazer e consentimento do primcipe meu sobre todos muito amado e presado filho, fazemos pura imrrevogavel doação

entre vivos valledoura d'este dia para todo o sempre para elle e todos seus herdeiros successores descendentes que despoz elle vierem e viverem em nossos reinos de Portugal ou dos Algarves d'aquem ou d'alem mar em Africa das nossas ilhas que se chamam de Santiago e de Sam Filipe e a ilha de Mayos e a ilha de Sam Christovam e a ilha do Sal e a ilha Brava de Sam Nicotlao e a ilha de S. Vicente e a ilha Raza e a ilha Branqua e a ilha de Samta Luzia e a ilha de Samto Antonio as quaes ilhas todas são nas partes da Guiné atravez do Cabo Verde com todos rios, portos, ancorações, madeiras e toda sua jurisdicção civel e crime reservando somente alçada para nós nos feitos crimes nos casos em que caiba morte ou talhamento de nembro e possa pôr aos visinhos e moradores de todas as ditas ilhas quaesquer tributos em elles que lhe bem parecer a qual mercê lhe assim fazemos sem embargo da lei mental e de quaesquer outras leis, ordenações, glosas e opiniões dos doutores que em contrario ahi hajam.

«E porem mandamos aos vedores da nossa fazenda e a todos os juizes e justiças e a quaesquer outros nossos officiaes e pessoas que isto houverem de ver e esta nossa carta fór mostrada que lhe deixem possuir as ditas ilhas e senhorios d'ellas assim e pela guisa que lhe para nos são dadas e outhorgadas sem lhe porem sobre outro nenhum embargo porque assim é nossa mercê. Dada em a Villa de Beja aos 30 do mez de maio, Pantaleão Dias a fez, anno de Noss J. Christo de 1489.»

D. Manuel nasceu em 31 de maio de 1469, e porque em egual dia de 1489 completasse 20 annos, em estado, portanto, de se livrar do patrio poder, D. João II cumpria a promessa de doação de todos os bens e titulos que usufruira o irmão D. Diogo, duque de Vizeu.

Não foi uma lembrança de annos que D. João queria dar a seu cunhado, mas uma restituição justissima, e fazendo-a, julgava assim sanar um pouco as feridas que praticara na familia de sua mulher.

D. Manuel, duque de Beja e de Vizeu, tendo a carta de doação em 30 de maio, como senhor das ilhas, podia doal-as livremente, e assim fez em 1490 com a Boavista e Maio, D. Beatriz, sua mãe, que tambem collaborou na prosperidade d'ellas, falleceu em 30 de setembro de 1506.

E em 22 de dezembro por uma carta passada em Evora se declarou que os privilegios dados ou por dar a estrangeiros, não importavam escusa do pagamento a D. Manuel dos direitos do que negociassem nas ditas ilhas.

Em 1493 fez-se o tratado de Tordesilhas entre D. João II e os reis de

¹ Torre do Tombo, Liero 2 dos misticos, fl. 117.

Castella D. Fernando e D. Izabel, que diz: «E como tiveram o consentimento de sua Santidade, ordenaram a repartição d'esta concordancia, fazendo balança na ilha, das de Cabo Verde, de barlavento a mais occidental que se entende ser a de S. to Antonio. » Serviu, pois, esta ilha como um dos pontos de partida a uma das linhas de demarcação do Brazil.

Ficou o tratado concluido a 7 de junho de 1494, pelo qual se ajustou que tirando-se a 370 leguas ao occidente das ilhas de Cabo Verde uma linha imaginaria, que passasse pelos pólos da terra e dividisse o globo em dois hemispherios, o occidental pertenceria aos reis de Castella e o oriental aos portuguezes para n'elles continuarem descobrimentos e conquistas.

Pelo fallecimento de D. João II em 25 de outubro de 1495, reverteram as ilhas para a corôa por ter sido acclamado D. Manuel em 27 de outubro do mesmo anno, continuando assim com o senhorio d'ellas.

Em 27 de outubro de 1496 confirmou D. Manuel a Rodrigo Affonso a carta de doação da sua capitania, a qual como infante e senhor havia passado em 1485. (Vid. pag. 41.)

Esta carta nos seus variados items concedia a capitania aos descendentes do donatario: «que este tenha na terra d'essa capitania, ainda por demarcar, a jurisdicção do civel e crime, exceptuando morte ou talhamento de nembro (mutilação ou córte de nembro) de que haverá appelação ou aggravo para El-Rei; e seus embargos d'essa jurisdicção, que sejam respeitados os mandados e correicção.»

Concedia-lhe mais: «todos os moinhos de pau (de vento) prohibindo que outro qualquer alli os faça sem licença do mesmo donatario, porém, por moinho não se entenda mó de braço (pedras de moer trigo, milho, movidas à força de braço) que poderá d'elle usar quem quizer; assim como prohibe atafonas que não poderá alli haver sem licença; que elle haja de todas as serrações de madeira, em cada anno, um marco de prata, ou um valor certo, ou das taboas que em cada semana se cerrar, pagarem as serrações o dizimo, conforme pagam das outras cousas; que haja tambem dizimo de todos os engenhos para exploração de minas; que tenha fornos de pão para alugar, podendo os mais tel-os mas não alugal-os, da mesma maneira tendo o donatario sal para vender, nenhum outro poderá exercer esse commercio, senão elle a meio real o alqueire e mais não, permittindo se aos moradores a venda quando elle não o tiver.

«Que o donatario recebesse de tudo quanto rendesse na sua capitania, de dez, um», isto é, tinha direito ao dizimo dos productos agricolas; e o infante teria para si o que constava do foral.

Facultava-lhe o infante: «que podesse dar cartas de sesmarias das terras da sua capitania pelo foral da ilha, e aquelles que não aproveitassem o terreno no praso de cinco annos perderiam o direito a elle, para ser concedido a ou-

tro; e da mesma forma perdia o direito aquelle que, passados os cinco annos deixasse o terreno desaproveitado, mas isto sem embargo do infante poder fazer concessões de terreno desaproveitado a quem quizesse.

•Permittia que os visinhos (moradores) podessem vender suas terras aproveitadas ás pessoas que entendessem; e sem embargo de poderem sahir de uma parte para outra, se algum commettesse qualquer crime porque merecesse ser açoitado, fugindo para outra parte, que fosse preso e entregue no local onde commetteu o crime a bem da justiça.

«Consentia que os moradores podessem matar o gado bravo, excepto o que andasse em logar fechado; e que o gado manso pastasse á vontade acompanhado de guardas, porém por aquelle que causasse estragos seria responsavel o seu dono.»

É de presumir que as cartas de doação passadas a Antonio da Noli e a Diogo Affonso, dessem a estes donatarios as mesmas regalias que a Rodrigo Affonso.

Temos, portanto, que desde 1466, em que se deu o foral aos moradores ou a carta de privilegios que definia os direitos e os deveres de cada um, tinham tambem os mesmos moradores mais este codigo administrativo, o qual favorecendo mais os donatarios em monopollos, não deixava comtudo de conceder aquelles algumas vantagens.

N'esta data de 29 de outubro de 1496 confirmou El-Rei D. Manuel a Rodrigo Affonso a doação da saboaria da ilha de Santiago que lhe havia feito em 14 de janeiro de 1485, como senhor das ilhas:

«D. Manoel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte de Rodrigo Affonso do nosso conselho nos foy apresentada huma nossa carta assignada per nós em sendo Duque (quando eramos Duque) e assellada com o nosso sello das nossas armas da qual o theor de berbo a berbo (palavra por palavra) tal he. Eu Dom Manoel, regedor e governador da hordem e cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, Duque de Beja, Senhor de Vizeu, Covilhã, Moura, Serpa, Senhor das Ilhas da Madeira e do Cabo Verde e dos Assores, Comdestabre por El Rei meu senhor em seus Regnos — a quantos esta minha carta virem faço saber que querendo eu fazer graça e mercê a Rodrigo Affonso do Comselho do dito Senhor e veedor da Infanta minha Senhora e capitão por my da metade da minha Ilha de Samtiaguo, tenho por bem e lhe faço mercê da minha saboaria da dita ilha de Samtiaguo toda inteiramente da quy em diamte em quanto minha merce for e me praz que elle possa na dita Ilha vemder e mandar vemder e fazer o dito sabom e o levar destes regnos a vemder a elles ou arremdar a dita saboaria como lhe mais prouver. E defemdo e mando a todollos visinhos e moradores da dita Ilha que nehum o não vemda

em ella nem o faca em sua casa nem leve doutra parte sob pena de perder as casas e arteficios em que ho fizer e pagar a dita pena da qual pena a metade quero que seja pera my e a outra metade pera o dito Rodrigo Affonso ou pera quem o accusar. E, porem, mando a todollos meus officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que asy o compram (cumpram) e guardem e o façom cumprir e guardar como a quy faz mençam. E por seguramça e certidão dello lhe mandei dar esta minha carta, assignada por my, e assellada de meu sello. Dada em Montemor o Novo a 14 dias do mez de Janeiro—Joham d'Affonseca a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatro centos oitenta e cinco? Pedindo-nos o dito Rodrigo Affonso por mercê que lhe comfirmassemos e ouvessemos por confirmado a dita carta. E nos visto seu requerimento, e querendo-lhe fazer graca e merce temos por bem e lha confirmamos e avemos por comfirmada asy e pela maneira que em ella he contheudo. E, porem, mandamos a todollos nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que a cumpram e guardem e facom inteiramente cumprir e guardar asy e pela guisa que em ella he comtheudo sem duvida nem embargo que a ello ponham por que asy he nossa mercê. Dada em Alemquer a 29 dias de outubro Pedro Gomes a fez anno de 1496.»1

Concedia-lhe o infante D. Manuel o vender, mandar vender e fazer sabão, e bem assim leval-o do reino para vender aos moradores, ou arrendar a saboaria.

Prohibia aos visinhos e moradores da ilha que vendessem ou fizessem sabão em casa, e nem o leve alli de outra parte, sob pena de perder as casas e artificios em que o fizer, para pagamento do castigo, sendo metade da pena applicavel para elle infante, e a outra para o donatario Rodrigo Affonso ou para quem o accusar.

Ainda na mesma data confirmava-lhe a doação do gado bravo da Boavista,² a qual fôra passada em 31 de maio de 1490 por um alvará.

«Dom Manuel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Rodrigo Affonso do nosso Conselho nos foi apresentado um nosso alvará assignado por nós em sendo duque (quando era duque) da qual o theor tal é: «Eu o duque &. Faço saber a quantos esta minha carta virem e o conhecimento d'ella pertencer que querendo eu fazer graça e mercê a Rodrigo

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. Manuel, Livro 29, fl. 3 v.

² Dos documentos officiaes foi este o primeiro que deixou de denominar esta ilha S. Christovam.

Affonso do Conselho d'El-Rei meu senhor e capitão por mim na minha ilha de S. Thiago na banda do norte por algumas justas rasões que me d'ello moveram me praz que elle tenha de mim em dias de sua vida o gado bravo da minha ilha da Boavista por esta guisa (por esta maneira) que elle o possa matar e mandar matar aos tempos e sasões que lhes bem parecer. E de tudo o que matar me pague das pelles enxutas e carregadas e postas no porto. E assim do sebo e das carnes se as elle aproveitar o dizimo tirado de todo o monte e depois de tirado o disimo de todo o all (o resto) o quarto. E isto com a condicção que quando elle quizer mandar matar o dito gado mo faça primeiro saber pera eu ver se é meu serviço mandar là escrivão que o escreva por minha parte e receba e traga o meu quarto e dizimo ou dar ao meu o aviamento que mais meu serviço me parecer. E querendo eu mandar o dito escrivão ao dito Rodrigo Affonso será obrigado de o levar e trazer em seu navio á sua custa. E se o dito meu escrivão quiser trazer meu quarto no navio que elle mandar tambem será obrigado de o trazer e em Lisboa lhe será pago o quarto do frete, porque elle o navio trouxer fretado. E porem mando ao vedor da minha fazenda contador e almoxarife das ilhas de Cabo Verde e a outros quaesquer a que isto pertencer que lhe leixem ter, possuir e haver o dito gado pela dita maneira em dias de sua vida.

«E fallecendo elle ficará todo o dito gado a mim sem seus filhos nem herdeiros em elle terem cousa alguma e assim ficará a mim as casas que elle então na dita ilha tiver, e bestas e cães e todo outro aparelho de matar o dito gado. E defendo e mando ao meu contador, e almoxarife da ilha de S. Thiago que d'aqui em diante não mande lá matar nenhum gado. Feita na cidade de Evora ao derradeiro dia de maio de mil e quatro centos e noventa annos. E eu João d'Affonseca escrivão da fazenda do dito senhor a fiz escrever.

«E pedindo-nos o dito Rodrigo Affonso por mercê que lhe confirmassemos e houvessemos por confirmada a dita carta assim e pela maneira que n'ella é contheudo, e nós visto seu requerimento, e querendo-lhe fazer graça e mercô temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assim e pela guisa e maneira que n'ella é contheudo sem duvida nem embargo que a ello ponham porque assim é nossa mercê. Dada em Alemquer aos 29 dias do mez d'outubro. Pero Gomes a fez anno de 1496 annos.»

Deu-se-lhe este alvará de doação só emquanto elle vivesse, «e pela sua morte ficaria todo o gado para o infante, sem seus filhos nem herdeiros terem alli direito algum, bem como casas, bestas, cães e apparelhos de matar gado.»

Ordenou o infante ao contador e almoxarife da ilha de Santiago, que não mandasse á Boavista matar gado algum.

A Rodrigo Affonso concedeu que podesse mandar matar gado em toda e qualquer epocha com a condição, porém, de pagar das pelles limpas e postas no porto, e bem assim do cebo e carnes, se as aproveitar, o dizimo de todo o resto e o quarto.

Exigia-se a Rodrigo Affonso que, «antes de mandar proceder á matança, tornasse sciente ao infante, para este se prevenir, mandando a essa ilha um escrivão para receber e trazer o quarto e dizimo, ou dar-lhes o destino mais conveniente, obrigando-se Rodrigo Affonso a transportar á sua custa o mesmo escrivão. E querendo o escrivão trazer o quarto no navio para Lisboa, que o donatario tivesse para esse fim, seria obrigado a trazel-o pagando-se-lhe o quarto de frete.»

Esta ilha estava deserta á data d'esta doação em 1490.

Essa doação não nos garante que tambem já alli houvesse gado, parecendo que foi Rodrigo Affonso quem mandou para lá as primeiras cabeças para creação, mas que antes de o fazer se quiz segurar com este alvará. É facil de suppôr, que se já tivesse gado, não faria o infante semelhante doação, quando poderia explorar com os seus officiaes, por sua conta.

Doada a ilha, n'aquellas condições, a Rodrigo Affonso, foi este, certamente, quem n'ella introduziu os primeiros habitantes oriundos da Guiné, para pastorearem e guardarem o gado.

Temos, portanto, que foi em 1490 que em S. Christovam se construiram as primeiras choupanas e se deu começo ao povoamento com pretos mandados de Santiago.

O nome da Boavista parece-nos posto por alguem que Rodrigo Affonso, residente no reino, alli mandou pelos annos de 1489, a fim de estudal-a, e vêr se satisfazia às condições de pastagens e de agua, para creação de gados, e que elle realmente admirado de vêr deante de si quasi todas as ilhas, que fórmam o archipelago, lhe apropriasse aquelle nome como o mais adequado.

E só assim se explica, n'um documento d'aquella ordem, uma tal substituição.

Em fins de 1496 parece que falleceu Antonio da Noli, capitão donatario da banda do sul da ilha de Santiago. A carta de doação, passada á sua filha D. Branca de Aguiar em 8 de abril de 1497, assim o deixa perceber, quando diz «que ficando a capitania vaga pela morte do genovez, e como d'elle não ficasse filho varão, que por direito a podesse herdar, fazia d'ella merce, El-Rei D. Manuel, á filha do mesmo donatario.»

«D. Manoel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por morte de mice Antonio genoes (genovez) capitão da ilha de Samtiago na parte da ribeira Grande ficou vaga a dita capitania porquanto delle nam ficou filho baram que a per direito devesse derdar porem avendo nós consiração como ho dito Mice Antonio foi o primeiro que a dita Ilha achou e comecou de povoar nos prove de fazer merce da dita capitania a Dona Branca d'Aguiar sua filha para ser capitam quem com ella casasse, o qual casamento ella hade fazer com aquella pessoa que lhe nós pera yso escolhermos e a dita capitania lhe demos pera filho e neto barões lidimos e lhe demos ha dita capitania com haquella jurisdicam, remdas e direitos asy e pella maneira que tem as capitanias os nossos capitães de nossa Ilha da Madeira e avendo nós aguora respeito aos serviços que de Jorge Correa, fidalgo da nossa casa temos recebidos e ao diamte esperamos receber e asy por symtirmos que ha dita Dona Branqua d'Aguyar sera delle muy bem casada me praz que tanto que ho dito Jorge Correa com ella casar per palavras de presente e o matrimonio antre elles de todo for feito e acabado d'aquella ora por diante o avermos por capitão como de feito avemos e lhe damos e fazemos mercee da dita capitania pera elle e filho e neto lidimos (legitimos ou legitimados pelo matrimonio) por linha direita como dito he com aquellas remdas e jurdiçõees como tem os capitães da dita nossa Ilha da Madeira como ha cima é declarado, e acontecendo se que o dito Jorge Correa falleca da vida deste mundo sem delle e da dita Dona Branqua Aguyar ficar filho Baram, da dita capitania ficar asy mesmo á dita Dona Branca d'Aguyar pera aquem com ella casar com nosso comsyntemento aver de ser capitão na dita Ilha na maneira sobredita; outro sy, acomtecendo se da dita dona Bramqua fallecer da vida deste mundo primeiro que ho dito Jorge Corrêa sem d'elles ficar filho baram que o dito Jorge Correa aja da dita capitania pera sy e filho e neto barõees lidimos que delle descemderem e de todo ho que dito he como se nesta carta contem fazemos doaçam e mercee aos sobreditos dona Branqua d'Aguyar e Jorge Correa e por sua garda e seguramça lhe mandamos dar esta carta assignada por nós e assellada do nosso sello pemdemte. Dada em a nossa cidade d'Evora aos 8 dias do mes de Abril-Lopo Mexia a fez-anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1497 annos.»4

Nenhuma razão justifica, que se Antonio da Noli tivesse fallecido antes, tão grande mercê não tivesse sido feita com uma data anterior, pois não se pode admittir a hypothese de que a capitania ficasse vaga, sem o infante ou El-Rei terem feito essa mercê a qualquer que se tivesse assignalado pelos seus serviços ou mesmo a Rodrigo Affonso.

Nas chancellarias não consta da existencia de uma só carta de confirma-

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. Manuel, Livro 30, fl. 62.

ção a qualquer parente de Antonio da Noli, a não ser esta ou considerando vaga a capitania pelo fallecimento d'aquelle.

Fez El-Rei D. Manuel esta doação à D. Branca, para ser capitão da capitania, quem com ella casasse, com a condição porém de que o noivo seria da escolha e vontade regia.

A escolha recahiu em Jorge Corréa de appellido Sousa, filho de João Corréa de Sousa, commendador de Aljezur, professo na ordem de Santiago, e de D. Joanna de Sousa.

Essa doação passaria para o filho e neto varões legitimos, com as mesmas regalias da jurisdicção, rendas e direitos que tinham os capitães da capitania da ilha da Madeira.

Pertencendo a capitania a D. Branca, determinara El-Rei que se Jorge Corrêa fallecesse primeiro do que ella, sem deixar filho varão legitimo, seria capitão quem com consentimento regio cassasse com ella; se, porém, esta fallecesse primeiro, sem filho varão legitimo, ficaria para Jorge Corrêa e para seu filho e neto, varões legitimos.

Do matrimonio houve os filhos: Belchior Corrêa de Sousa, que succedeu a seus paes, e casado com D. Izabel Botelho, filha de Luiz Botelho Ferreira.

Por morte d'elle succedeu na casa o segundo filho: João Corrêa de Sousa, casado com D. Maria Dende, filha de micer Dende, natural de Cabo Verde, de que houve os filhos: mice Dende e Jorge Corrêa de Sousa. Foi o ultimo donatario em 4564.

Jorge Corrêa de Sousa foi capitão mór de Cabo Verde e commendador da Ordem de Christo, casou com D. Maria Rocha, filha de Francisco ou Fernando Rocha e de D. Izabel de Macedo, a qual passou a segundas nupcias com André de Sousa Chichorro. Do primeiro matrimonio teve João Corrêa de Sousa e tres filhas que foram freiras; e Antonio Corrêa de Sousa do segundo matrimonio.

João Corrêa de Sousa foi capitão de Calecut e casou na India.

Antonio Corrêa de Sousa foi capitão de Cabo Verde (ilha de Santiago) e commendor da Ordem de Christo. Casou com D. Brites de Vasconcellos, filha de Payo Rodrigues Caldeira, contador do mestrado de Christo, e de D. Izabel Mendes de Vasconcellos. Em segunda nupcias desposou D. Francisca de Sá, viuva de Braz de Carvalho. Do primeiro matrimonio teve João Corrêa de Sousa e duas filhas freiras.

João Corrêa de Sousa, foi capitão mór das náos da India, onde serviu muitos annos, capitão de Ceuta, governador de Angola, e morreu preso no Aljube por culpas commettidas no mesmo governo. Casou com D. Justa de Sá, filha de Braz de Carvalho e de D. Francisca de Sá.

As sédes das duas capitanias, Ribeira Grande e Alcatrazes, eram domi-

nadas por duas familias importantes. A primeira teve incontestavelmente a primazia, não só porque essa região, sob o ponto de vista agricola, lhe dava tal direito, mas tambem porque n'ella residiram sempre os donatarios, que de perto zelavam pela sua prosperidade.

Foi n'ella que El-Rei D. Manuel mandou erigir um hospital como consta da carta de 30 de junho de 1497:

«Dom Manuel &. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que nos fomos certificado na nossa ilha de S. Thiago no Cabo Verde morrerem muitas pessoas abintestadas sem fazerem testamentos nem cedolas e se lhe ficarem herdeiros sabidos a que suas fazendas pertençam e se alguns herdeiros ahi ha são alguns de fora da dita ilha e ainda fora de nossos reinos e senhorios de maneira que antes d'isso saibam parte se perde a fazenda dos semelhantes defuntos. E querendo nós a isto prover, sentindo assim por serviço de Deus e Nosso e bem dos herdeiros que assim morrerem sem testamento na dita ilha. Havemos por bem e mandamos que todos os bens que na dita ilha forem achados das pessoas que são fallecidas sem fazerem testamento nem tiverem herdeiros e assim das pessoas que d'aqui em diante fallecerem pela mesma maneira sem fazer testamento nem lhe acharem herdeiros, todal-as ditas fasendas sejam entregues ao administrador ou recebedor do Hospital—que ora mandamos fazer na dita ilha na parte da Ribeira Grande o qual seja homem de bem e abonado e eleito (escolhido) pelos capitães e homens bons das camaras da dita ilha de ambas as ditas capitanias, segundo mais compridamente em uma carta que d'isso mandamos passar será declarado. E o dito administrador ou recebedor terá os ditos bens dos que assim fallecerem abentestados e sem herdeiros em seu poder assentados sobre elle em receita pelo escrivão que houver de ser do dito espiritual sem d'elles fazer cousa alguma em anno inteiro. E se n'este tempo vier herdeiro a que os ditos bens de direito pertençam lhes entregarão inteiramente se d'elles fallecer cousa alguma. E se passado o dito anno não vier herdeiros requerer os ditos bens, d'ahi por diante o dito administrador ou Recebedor despenderá as rendas que os ditos bens renderem se forem de raiz nas obras e ornamentos do dito espiritual e cousas que lhe pertencerem. E se for dinheiro emovel ou movel se venderà logo pelos melhores preços que poder ser e aos tempos que mais vallerem, e o dinheiro que se d'elle feser com algum dinheiro se em dinheiro ficar se comprará em bens de raiz dentro em outro anno logo seguinte com accordo e aconselho dos capitães e officiaes e homens bons das camaras dambas as ditas capitanias. E isto n'aquelles bens e fazenda que a todos parecer mais proveitoso e rendoso para o dito hospital, e as rendas que renderem serão pera o dito hospital como dito é. E se depois em qualquer tempo vier algum her-

deiro a que de direito pertençam os ditos bens ser-lhe-hão entregues pelas rendas que o dito hospital tiver havidas e gastadas dos ditos bens haverá o herdeiro pelas rendas do hospital outrotanto. E se o dito herdeiro porventura for estrangeiro e não for natural de nossos reinos e senhorios, posto que levem clara certidão porque será certo os ditos bens lhe pertencerem mandamos que lhe não sejam entregues sem nosso especial mandado. Porque os taes estrangeiros queremos que venham a nós para lhe havermos as ditas certidões por boas se o forem e levarem nosso mandado para lhe serem entregues. E o dito nosso mandado que os ditos estrangeiros levarem, e assim mesmo qualquer prova ou certidão que os naturaes de nossos reinos e senhorios levarem para que se saiba serem herdeiros se guardará para o dito recebedor e se assentaram em livro per si para o dito recebedor por o dito maudado ou prova ser desobrigado do recebimento dos ditos bens e fasenda que lhe entregar, E se herdeiro não vier, porque em tal caso as semelhantes fasendas pertencem a nós. Nos por esta presente carta d'agora para todo o sempre fasemos pura e irrevogavel doação por esmolla das ditas fasendas ao dito hospital que as tenha e logre. E haja os frutos e rendas d'ellas como de sua cousa propria. E assim encommendamos e mandamos a nossos herdeiros descenden tes e successores que por serviço de nosso senhor lhe prasa de o assim fazerem sempre. E façam cumprir e guardar esta nossa carta como em ella é contheudo. E por firmesa d'ello assignarmos por nós e mandamos sellar do nosso sello pendente. Dada em a nossa cidade d'Evora a 30 dias de Junho. Pantaleão Dias a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo. 1497.»

Denuncia-se por este documento que a ilha de Santiago ia crescendo em população e gosava já de certos direitos civis.

A Tristão da Cunha, fidalgo da casa d'El-Rei «lhe foi concedida carta, n'este anno, de visinho da ilha, e poder gosar do privilegios guisas e liberdades que haviam sido dados e outhorgados aos moradores e visinhos da mesma ilha.»

Em 8 de julho partindo de Lisboa D. Vasco da Gama para o descobrimento do caminho maritimo para a India, fundeou a sua armada em 21 do mesmo mez no porto da Ribeira Grande, onde recebeu aguada e mantimento.

Terminando este capitulo, que abrange um periodo de 34 annos, vejamos quaes foram os cuidados que mereceram estas ilhas a D. João II e a D. Manuel.

Até o anno de 1500 apenas se pensou na colonisação da ilha de Santiago; seguiu-se-lhe a da Boavista, que poucos habitantes, pastores, podia ter. A de S. Filippe (Fogo) começou de ser povoada antes de 1500, a avaliarmos pela instituição que fez Rodrigo Villaran, e elevada importancia de alguns mais mo-

radores, que alli residiam no começo do seculo xvi como veremos no seguinte capitulo. A do Maio sabemos que fôra doada a Rodrigo Affonso, (Livro 20, D. Manuel, fl. 6 v., ou Livro 1.º dos Reis, fl. 125 v.) e que este vendeu a capitania e algum gado a João Baptista; fallecendo este, conseguiram João Coelho e Egas Coelho, genros d'aquelle, a doação da ilha, que lhes foi passada em 10 de julho de 1504.

Ignoramos a data da doação a Rodrigo Affonso, porque não consta das chancellarias, porém, presumimos que seria do mesmo anno em que obteve a do gado bravo da Boavista, isto é, de 1490.

Anterior a 1490 não podia D. Manuel fazel-a, por isso que D. João II só lhe deu a respectiva carta em maio de 1489.

Embora ignorada a data, tambem sabemos que a primeira egreja, construida na villa da Ribeira Grande fora sob a invocação do Espirito Santo (Sancti Spiritu), a qual (*Livro das Ilhas*, fl. 154) parece bem fundamentada n'uma das disposições do testamento do infante D. Henrique, de 13 de outubro de 1460, que diz:

Item ordenei e estabeleci por outorgamento do Santo Padre Calixto 3.º toda a espiritualidade da Guiné ser outorgada á ordem de Christo. Pelo qual eu encommendo e mando a qualquer que fôr vigario ou prior ou capellão soldadado per a dita ordem em cada um egregiario d'aquellas terras que lhe praza cada semana ao sabado per sempre em minha vida e depois de minha morte dizer uma missa a Santa Maria, e a commemoração seja ao santo spirito com seu responso e oração fidelium Deos.»

Ora desde tempos immemoriaes celebrava-se missa aos sabados, denominada do infantado, que, segundo documentos posteriores, extrahidos dos archivos da cidade e em harmonia com as tradições, se dizia na egreja de Nossa Senhora da Conceição. D'aqui concluimos, que a egreja era a mesma, e que apenas se mudou a invocação d'ella. Quando isso se realisou é para nós desconhecido, todavia sabe-se que Rodrigo Villavan deixara pelos annos de 1503, declarado em testamento «que Inhego Ortiz seu testamenteiro, construisse uma capella na referida egreja de Sancti Spiritu, a abastecesse de ornamentos e lhe fizesse cantar uma missa continuadamente para sempre.» Segue-se que, até 1503, a egreja ainda conservava o primitivo nome.

Emquanto á ilha do Fogo tambem n'aquella data já possuia uma egreja sob a invocação de S. Filippe, a qual Rodrigo de Villavan deixara contemplada com a esmola de 300 quintaes de algodão e um calix, e aos pobres e orphãos uma fazenda.

D'aqui vêmos que a colonisação da ilha de S. Filippe (Fogo) se fez antes

de 1500, e n'este anno a sua importancia, emquanto á população, denunciava-se bem por ter já uma egreja.

Assim, para nós, é ponto indiscutivel que a ilha do Fogo fóra a segunda povoada com casaes da de Santiago. Os seus moradores, mais felizes do que os d'esta, não viviam sob a pressão de donatarios com foraes para governarem como senhores absolutos. Pagavam em Santiago aos almoxarifes e contadores os direitos dos productos exportados, mas não se viam cerceados nos rendimentos pelos donatarios. As nomeações de auctoridades, exceptuando as dos fiscaes que eram regias, pertenciam aos donatarios, e recahiam em pessoas incompetentes e imprudentes, que abusando da alçada que tinham, buscavam de commum accordo com os moradores mais importantes opprimir os mais desventurados.

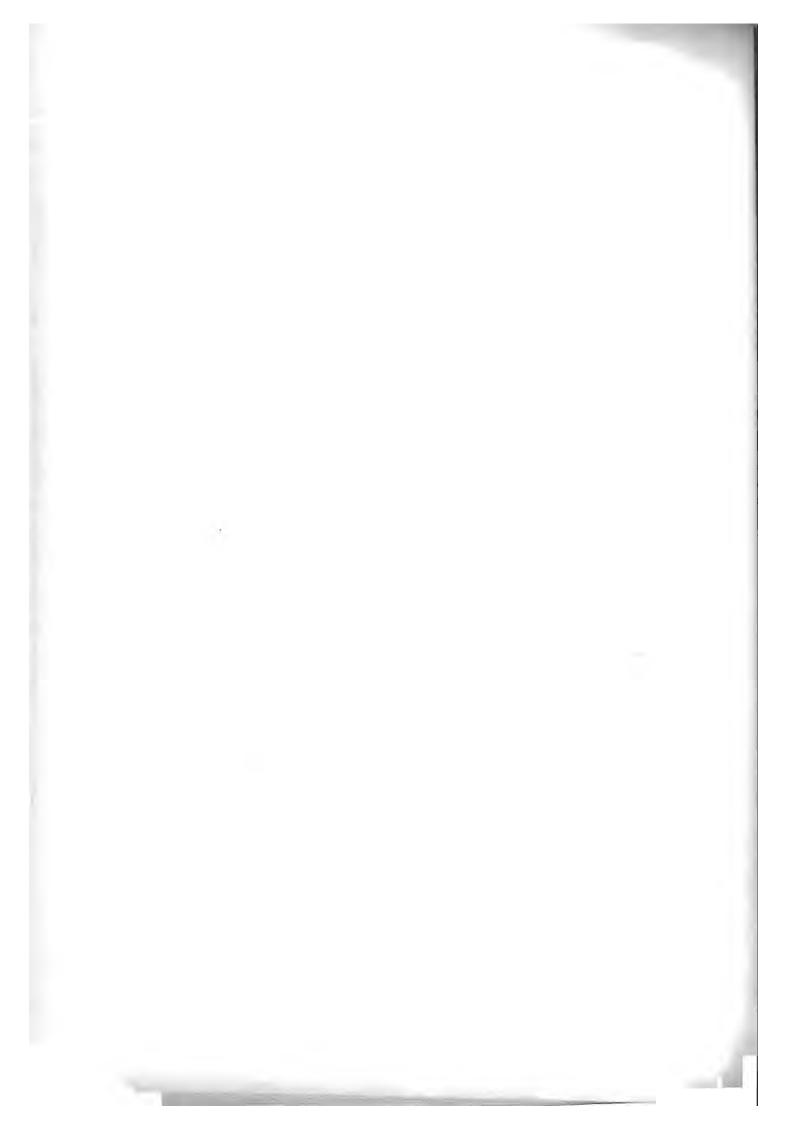
Os donatarios eram obrigados a pagar rendas á corôa pelo foral de 1466 nos termos das suas cartas de doação, e recebiam dos moradores os dizimos dos productos vendidos. Esta medida era tão sabia que, os que pouco colhiam estavam isemptos de pagar esse tributo, por isso que nada vendiam.

Os rendimentos de D. Manuel augmentaram muito com os monopolios da saboaria da ilha de Santiago e gado bravo das da Boavista e Maio.

O primeiro acto que se encontra digno de todo o louvor, praticado para com os povos da ilha de Santiago, é o de D. Manuel, mandando edificar um hospital e creando-lhe receita propria.

Dava assim o monarcha venturoso um magnifico exemplo, digno de imitação, n'esta colonia nascente, ordenando que o cargo de administrador do referido hospital recahisse em pessoa escolhida.

De como essa idéa grandiosa de D. Manuel só muito tarde chegou a realisar-se, diremos em seu logar.



CAPITULO III

1500 A 1521

Dos habitantes que passaram à ilha de Santiago, para alli assentarem os seus arraiaes, com o proposito de aproveitarem grandes tractos de feracissimos terrenos que jaziam incultos, e das vantagens concedidas por D. João II e D. Manuel aos moradores, nos seus alvarás, serão no decorrer d'este capitulo indicados, os que mais importantes se tornaram.

Já mencionámos que em 1497 Tristão da Cunha, fidalgo da casa de D. Manuel, fora viver para essa ilha, sendo-lhe concedida a carta de vizinho. Gonçalo de Paiva, cavalleiro da casa d'El-Rei, tambem para allí foi no começo da verdadeira colonisação feita por D. Manuel, conseguindo largas concessões de terreno avaliadas em 50,000 réis, perdendo mais tarde o direito aos mesmos, por ter armado uma caravella em 1499, e leval-a sem licença d'El-Rei á Guiné, carregada de ferro, para vender aos negros; bem como por ter dado passagem n'ella a um grande numero de christãos homísiados, que depois andaram pela serra Negra, terra de Mandinga, vendendo ferro que tambem levaram na caravella.

El-Rei fez mercê d'aquelles bens que fôram sequestrados, a Joham de Crasto Borgales, mercador, com a condição, porém, de que só tomaría d'elles posse depois de feita a inquirição judicial, intimada a citação a Gonçalo de Paiva e dada a sentença definitiva, que logo seria cumprida se elle não appellasse e aggravasse das partes.

Joham de Crasto pagou 55000 réis de dizimo pela transmissão. Este castigo, infligido a um poderoso cavalleiro da casa d'El-Rei, denota bem que

n'essa epoca se exigia o cumprimento de uma lei com o maximo rigor, ao mesmo tempo que se praticava um exemplo de moralidade tão necessario ás duas raças, differentes nos costumes e civilisação, que já iam povoando o archipelago.

Em 1503, a 28 de agosto, obteve nomeação por carta de D. Manuel, para contador dos feitos e inqueridor da ilha de Santiago na parte de Antonio (capitania do sul), o escudeiro morador n'esta ilha, Nuno Peres, e de promotor da justiça em ambas as capitanias.

O cargo de promotor da justiça era exercido por Lopo Dias, antigo morador, desde a divisão das duas capitanias, e é d'essa epoca que data a nomeação régia do primeiro magistrado. (Chancellaria de D. Manoel, Livro 35, fl. 42 v.)

Por este tempo tambem alli vivia Affonso Annes de Campo, descendente de um dos primeiros povoadores e de uma das mais illustres familias da ilha. Exercia o elevado cargo de almoxarife e contador.

Annes de Campo sustentou em setembro de 1503 grande lucta contra João Coelho, que passou á ilha do Maio, sem licença, para carregar e matar gado, tendo da mesma fórma já antes ido ali o sen irmão Egas Coelho, que desobedeceu ao almoxarife, quando este lhe ordenou para sahir da ilha e que não matasse gado nem tirasse courama «porque alli não podia ir, senão acompanhado por elle ou pelo seu escrivão.»

Os Coelhos haviam transportado para a ilha do Maio gente e cães, para matarem o gado, vendo-se obrigado a lá ir o almoxarife o qual conseguiu expulsar a gente e os cães, que já tinham feito grandes destroços, deixando pouco gado cabrum e do mais miudo; tambem não pouparam, bem como Ruy de Sousa que a elles se associou, o gado vaccum que para alli tinha lançado o almoxarife por ordem d'El-Rei, e negociando tambem toda a courama.

Não só se negaram os Coelhos a pagar a courama ao almoxarife, como tambem o ameaçaram na Villa dos Alcatrazes, de que haviam de matal-o.

Este caso, que á primeira vista parecia estar revestido de uma certa gravidade, por uma desobediencia tão formal, não teve as consequencias que era de esperar por assistir toda a razão aos Coelhos. Apesar d'isso ordenou D. Manuel ao almoxarife que fizesse despejar a ilha do Maio, tirando-se d'ali o gado que pertencia aos Coelhos; o almoxarife querendo dar cumprimento encontrou opposição d'estes, que aggravando da ordem de El-Rei, obtiveram pelos letrados uma resolução favoravel, ficando, comtudo, obrigados a pagarem o dizimo e n'esta conformidade se lhes fez doação da ilha, bem como de todo o gado vaccum e cabrum em suas vidas, e nas de suas mulheres: Izabel Nogueira e Filippa Baptista, e nas de seus primeiros filhos.

Esta ilha tinha sido doada como capitania a Rodrigo Affonso, que a ven-

deu a Joham Baptista, com algum gado e algodões, e por morte d'este passou aos Coelhos, os quaes casaram com as filhas d'elle.

«D. Manoel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham Baptista que Deus perdoe ouve por compra de Rodrigo Afonso a capitania da nossa Ilha de Mayo com algum gado que hi trazia apastorado (a pasto) e bem assi comprou na dita Ilha alguns algodãees e outras bem feitorias e por seu falecimento Egas Coelho cavalleiro de nossa cassa (casa) e Joham Coelho seu irmaão jenros do dicto Joham Baptista ficaram em posse da dicta Ilha e do gado e conssas della ahos quaaes nós mandamos que elles tirassem ho dicto gado que na Ilha traziam em tempo de huum anno e nos leixassem nossa Ilha despejada e elles vieram a nós e se agravarom disso, dizemdo que ho dito gado que ho tinham bem e lhe perteencia e que nom podiamos com direito obligallos a tirallo fóra, mas que ho deviam hi sempre trazer e nos pagariam delle ho dizimo pollo quall nós mandamos ver este casso a letrados perante nós e despois de visto nos prouve nos concertarmos com ho dicto Egas Coelho por si e por ho dicto seu irmaão por bem de huua procuraçam que pera ello tinha nesta maneira, isto é, que elles ambos tenham e ajam de nós a dicta Ilha em suas vidas e de suas mulheres Issabell (Izabel) Nogueira e Filipa Baptista e de seus filhos que delles e das dictas suas mulheres ficarem mais velhos á hora de suas mortes e de todo o gado assi vacum como cabrum que hi ouver nos pagaram o quarto e dizimo das pelles e sêvo posto á beira d'agoa, e seram obrigados de quando quer que ouverem de fazer matança na dicta Ilha o fazerem saber em nossa fazemda pera mamdarem la huũ esprivam que estê (esteja) a isso pressemte e espreva em seu livro todo o gado que se matar pera dello se arrecadar todo nosso direito. E isso meesmo seram obrigados de has dictas pelle e sêvo de nosso quarto e dizimo as emviarem emtregar a esta cidade de Lixboa aho nosso feitor das Ilhas per ante o escprivam de seu oficio que lhas emtreguem em recepta (receita) e nos pagaremos dellas o frete hordenado. Outro si porquanto na dicta Ilha nós mandamos lançar trinta cabeças de gado vacum e avemos por bem que fique com elles todo pollo nosso nam fazer nojo (damno) ao seu prouvenos de lho vender e dar por trinta e seis mil reis que he o preço que nos custou posto la o qual será obrigado de o pagar aho recebedor do dinheiro extraordinario em nossa côrte da feictura desta a hum anno sobre ho quall fica carregado em recepta. E elles seram avisados que nom façam nehuua (nenhuma) matança na dicta Ilha nem tirem della nehuua coussa sem o dito escprivam ser presente sopena de pagarem anoveado (noveado era a multa que pagava o ladrão, a qual consistia em restituir nove vezes o valor do que tinha roubado, se era foral; duas partes eram para o rei e sete para o senhorio da terra) ho que se mostrar que tiraram sem elle. Outro sy nos praz que por falecimento dos dictos Egas Coelho, Joham Coelho e suas molheres e huum filho de cada huũ que esta Ilha ham de possuir na mamaneira que dicto he tenham espaço seus herdeiros de dois annos pera aver de tirar da dicta Ilha qualquer gado que hi tronxerem nesse tempo, pagando nos do que tirarem ho dicto quarto e dizimo e acabadas as dictas seis pessoas e assi hos dictos dois annos despois de seus fallecimentos a dicta Ilha com todo ho gado que nella ficar ficará livremente a nós pera della fazermos o que nossa mercee for sem mais elles terem nisso direicto nem auçam alguna. Outrossi nos praz que da primeira matança que se fizer do gado na dicta Ilha seendo ate quatro mil cabecas nos nom pagaram dello quarto nem dizimo e seendo mais do que mais for nos pagaram e o dicto Egas Coelho em seu nome e de seu irmaão e per suas mulheres, filhos delle e do dicto Joham Baptista foi disto comtente e nollo teve em mercee e se deceo (desistiu) de qualquer direicto que contra nos podessem ter e se obrigou por si e por seus bees e dos sobredictos de assi comprir e manteer. Outro si dos algodoaes e bem feitorias outras que na dicta Ilha teverem pagará o dizimo. E posto que acabe ho tempo em que adaver ho dicto gado hos dictos algodoaes e bem feitorias queremos que figuem em seus herdeiros. E bem asi queremos que em durando ho dicto tempo na dicta Ilha se nam possa lançar nem aja nella outro gado alguŭ assi nosso como doutrem salvo ho seu delles. E quanto aas carnes elles se poderam aproveitar dellas livremente sem dellas pagarem quarto. E mandando nós fazer carnajem (matança de animaes e a carne d'elles reservada para provisão) na dicta Ilha pera nossos navios emtão nos daram o quarto e dizimo da carne das vacas soomente. E porem mandamos ahos veedores da nossa fazemda, capitaaes, contadores, almoxarifes e officiaaes da nossa Ilha de Santiago e a outros quaesquer officiaaes e pessoas a que esto (isto) pertencer que assi ho cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como aqui he contheudo. E por firmeza delho lhe mandamos dar esta nossa carta per nós assinada e assellada de nosso sello pendente. Dada em Lixbooa a dez dias de Julho — Gaspar Rodrigues a fez. Anno de mil e quinhentos e quatro. E das quatro mil cabeças pagaram dizimo.»

Esta mesma doação nos diz, que acabadas as seis pessoas herdeiras da ilha, as outras a terão por espaço de dois annos, podendo tirar d'ella qualquer gado pagando o quarto e dizimo já ditos, e acabados os dois annos, que reverterá com todo o gado para a coróa.

Vemos n'esta doação que foi Rodrigo Affonso o primeiro capitão donata-

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. Manoel, Livro 20, fl. 6 ou Livro 4.º dos Reis, fl. 125.

rio da ilha do Maio e o primeiro que introduziu alli cabeças de gado para a propagação, e que tratou tambem da cultura de algodão. É de crer, pois, que a ilha começasse a ser povoada pelos annos de 1490, data em que foi concedida ao mesmo capitão a da Boavista.

N'esse anno de 1503 a 3 de outubro temos a primeira noticia da ilha do Fogo (Torre do Tombo, maço 4, doc. 109, n.º suc. 418), os rendimentos reaes d'ella, juntamente com os de Santiago, fôram arrendados a Gil Alvares, Bartholomeu Jeronymo e Pedro Francisco, pela quantia de 890,5000 réis cada anno, começando na epoca de S. João de 1504.

O arrendamento fez-se em Lisboa aos tres mencionados individuos, sendo o primeiro Juiz dos feitos da fazenda d'El-Rei e os outros dois escudeiros do mesmo senhor, e apesar das elevadas posições que occupavam não foram dispensados de dar fiador e abonador, prestando-se a isso Fernão de Noronha, cavalleiro da mesma casa.

Este contracto de arrendamento devia ser presente a Rui Penteado, cavalleiro da casa d'El-Rei, almoxarife dos escrivães e feitor das ilhas referidas, para seu conhecimento.

Em 1505 doou D. Manuel a Pedro Corrêa o gado bravo da Boavista.

«D. Manoel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito aos muitos serviços que temos recebidos e ao diante esperamos receber de Pero Córrêa, fidalguo de nossa casa e queremdo-lhe fazer graca e mercê temos por bem e nos praz que elle tenha e aja de nós em dias de sua vida o gado braviço de nossa Ilha de Boavista o qual elle poderá mandar matar aos tempos e sezões (estações) que lhe bem parecer e de todo o que asy matar nos pagará das pelles emxutas corregidas (já promptas) e postas no porto da dita Ilha e asy do sevo e carnes se as elles aproveitar o dizimo, tyrando de todo o momte e depois de tirado o dito dizimo de todo all (todo o resto) o quarto. E quando quer que elle quizer (quando elle quizer) mandar matar o dito gado nollo fará saber pera se quizermos mandar lá esprivam (escrivão) que o espreva (escreva) por nossa parte e receba e tragua o nosso quarto e dizimo ou mandarmos ácerqua dello o que nos bem parecer. E querendo nós mamdar o dito esprivam o dito Pero Corrêa será obrigado de o mandar levar e trazer em seu navio aa sua custa e seo dito esprivam quizer ter o dito nosso quarto e dizimo no mesmo navio tambem será obrigado lho leixar trazer e nesta cidade lhe será pago o quarto do frete porque elle tiver fretado o tal navio. E porem mamdamos aos Veadores da nossa fazemda comtador e almoxarifes das nos nossas Ilhas de Cabo Verde a que esta nossa carta for mostrada e quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esto pertencer que lho leixem ter e possuir e aver o dito gado asy em dias de sua vida como em

cima dito he sem lhe nyso poerem pejo algum (obstaculo algum) porque asy he nossa merecê e por seu falecimento fiquará o dito gado todo a nós sem seus filhos nem erdeiro terem cousa alguma mais nelle e asy nos ficarão aas cazas que elle emtão na dita Ilha tiver, bestas caões e todo outro aparelho que na dita Ilha tiver de matar gado. E por sua guarda e nossa lembramça lhe mamdamos dar esta carta per nós assinada e assellada do nosso sello pemdente. Dada em Lixboa a 3 dias de Janeiro. Gaspar Rodrigues a fez—anno de 1505 annos, e posto que em cima diga que lhe damos a dita Ilha em sua vida será emquanto nossa merecê fôr.»

Vé-se d'esta carta, que D. Manuel tambem lhe fez mercé da capitania, mas El-rei não deixou de mostrar arrependimento da sua generosidade, porque diz: que é emquanto nossa mercé fór.

N'este mesmo anno tambem teve a doação da saboaria da ilha de Santiago, como seu pae Rodrigo Affonso:

«D. Manoel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merecê a Pero Correa, fidalgo de nossa casa avemdo respeito aos muitos serviços que delle temos recebidos e ao diamte esperamos receber temos por bem e lhe fazemos merecê da remda da nossa saboaria da Ilha de Samtiago toda jumtamemte daquy em diamte emquanto nossa merecê for como o de nos tinha Rodrigo Affonso seu pai que Deus aja. E queremos e nos praz que elle possa na dita Ilha vemder e mandar vemder e fazer o dito sabam (sabão) e o levar destes regnos a vemder a elle ou arrendar a dita saboaria como lhe mais aprouver. E por esta defemdemos e mandamos a todolos visinhos e moradores da dita Ilha que nenhum o nom vemda em ella nem o faça em sua casa nem o leve doutra parte sobpena de perder as casas e arteficios em que o fizer e paguem a dita pena da qual pena ametade queremos que seja ametade pera nós e a outra ametade pera o dito Pero Correa ou pera quem o acusar. E porem mandamos a todollos nossos Juizes e justicas da dita Ilha e officiaes e pessoas della a quem esta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que asy o cumpram e guardem e o façam comprir e guardar como aquy faz memção porque asy he nossa merecê e por firmeza dello lhe mandamos dar esta carta per nós assinada e assellada do nosso sello pemdente. Dada em Lixboa a 13 dias de Janeiro. — Gaspar Rodrigues a fez de 1505.»2

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. Manoel, Livro 19, fl. 36.

² Idem, ibidem.

O arrendamento dos rendimentos reaes, das ilhas de Santiago e Fogo, ainda continuou por mais tres annos, que terminaram em 1510, aos mesmos arrendatarios, e em 23 de outubro foram novamente arrendados, bem como a ilha do Maio, a Antonio Rodrigues Mascarenhas pelo preço de 1:033\$000 réis.

«Nos el Rey fazemos a saber a quantos este nossos alvara d arrendamento virem que Antonio Rodrigues nos fez lanço hem as nossas rendas e direitos das nossas Ilhas de Santyaguo, do Foguo e com hos quartos e vintenas de Guiné e dizimos e entradas e saidas e asy dizimos da terra pela guysa e maneyra que sóem d andar em arrendamento e asy nos direitos que temos e avemos daver da nossa Ilha do Maio que della ade pagar Egas Coelho e Johão Coelho segundo forma da carta nossa que dello tem e isto por tres annos que se começaram per dias de Sam Joham que passou da hera presente de 510 se acabarão per Sam Joham da era de 513 por preço e contia de nove centos mil reis em cada hum anno hem paz e em salvo pera nós pagando elle a rendas nuas dos capitaes e ordenarias de crerygos e officiaes com as condições adiante decraradas.

•Item primeyramente que ho dizimo do algodam das Ilhas se pague ao preço no porto ao tempo que carregar para fóra e asy se pague a dizima das pélles e sévo e empor (?) se as partes quyzerem paguarlo em suas casas na povoação podello-hão fazer e do que asy paguarem hem casa nom pagarão no preço pela maneira e ordenação que se fez estes tres annos passados pello arrendamento e seguymento que levou Affonso Lopes dos coyros &.

Item com condição que nynguem não possa recolher cavallos, asnos, porcos, sem primeiramente o fazerem saber aos ditos rendeiros ou a seus feitores pera bem arrecadarem seu direito a quem fizer o contrayro paguará ho dizimo hem dobro de pena.

«Item quanto he ao dizimo do guado vacum e cabrum da dita Ilha de Santyaguo a nós apraz que por hos ditos tres annos nom paguem das carnes e que paguem somente das pelles e coyros aos tempos que se tirarem pera fora e o dito rendeiro foy disto contente e começara loguo daver hos dizimos dos ditos coyros e pelles do dia que entrar ho seu arrendamento em diante em quanto elle durar posto que seja alegado que vam ante do seu arrendamento em outro anno porque asy como aquy leva adiante asy os deixarão aos que vyerem.

«Item com condição que elle possa armar pera os trautos de Guiné como vysinho da Ilha de Santyaguo com todallas cousas que houverem das rendas das ditas Ilhas, isto é, algodões e cavallos.

«Item com condição que hos almoxarifes e officiaes não tyrem enquyrições dos navios que vyerem de Guiné que se armarem na dita Ilha de San-

ŵ.

tyago sem hos rendeiros serem presentes ao tyrar das ditas enquyrições pera requyrerem seu direito os quaes rendeiros serão pera hyso deligentes ou seus feytores.

•Item com condição que os espravos e quaesquer outras cousas que das ditas rendas ouverem possam carregar e levar asy em navios de naturaes como de estrangeiros asy a estes reinos como á Ilha da Madeira sem pagar direito algum trazendo arrecadação como has ditas cousas sam das ditas rendas e isto quanto com direito podermos.

«Item com condição que sejam dadas casas, bestas, barcos, navios por seus dinheiros pollo estado da terra pera serventia e proveito da dita renda e os navios que estiverem fretados lhe não possam ser tomados per nenhum official nosso nem alguma outra pessoa e fazendo o contrayro lhe pagarem de suas casas e fazendas toda a perda e dano que por ello receberem e isto tudo se entenderá nas ditas Ilhas pera o manco (?) d ellas.

«Item com condição que todallas as armações que se armarem no tempo dos ditos tres annos os ditos rendeiros ajam os direitos dellas em caso que vendam fóra de seu tempo sem lhe nisto ser posto embarguo algum sendo porem resgatadas em seu tempo em Guiné.

«Item com condição que este lanço ande em aberto em Lixboa do dia de apresentação delle ao feitor ate seis dias primeiros seguyntes pera sobre elle lançar quem quyzer, e lançando outrem sobre elle que aja suas alças (alça, dinheiro que se dá além do que é devido, sobras da receita, lucro além do principal) ordenados ametade quem sobre elle mais lançar e não lançando sobre elle que a dita renda se seja arrematada em fim dos ditos seis dias e as ditas alças serão ate.

«Item com condição que quaesquer christãos que andarem nas partes de Guiné que venham e vyerem ter á Ilha de Santyago em quaesquer navios que á dita Ilha vierem ter pagarão do que trouxerem quarto e ventena pera os ditos rendeiros e serão perdoados como temos outorgado a Gil alvares em seu lanço comtanto que alem desto pague cada hum dés crusades pera nós pelos quaes elle rendeiro será obrigado a nos responder e os nossos almoxarifes com seus esprivães honde elles vierem ter os esprevam em um seu livro sobre o dito Antonio Rodrigues pera por hy nos dar conta.

«Item com condição que elle possa tomar ao dito arrendamento ate quatro parceiros hos quaes nomeara ao tempo da rematação ao dito feitor.

«Item com cendição que elle faça o pagamento dos ditos novecentos mil reis em espravos avaleados por ho nosso feytor e officiaes da casa de Guiné e o preço que hem cada peça for posto em que se avalyar se porá hum esprito ao collo segundo costume e se sentarão e carreguarão em recepta sobre ho nosso almoxarife dos espravos por o esprivão delles decrarando as peças

que receberem e o preço dellas hos quaes pagamentos fará nesta maneyra, isto é, ho primeiro anno paguará ametade por Sam Johão de 511 e a outra metade per fins de Dezembro da dita héra e os ditos dois annos seguyntes farão o pagamento por esta maneyra ametade por São Johão de cada hum delles e a outra metade hem fins de dezembro seguynte e se primeyro quyzer dar os ditos espravos serlheam recebidos por as ditas avallyações.

«Item com condição que dos espravos que asy derem em pagamento deste arrendamento nom se pague delles sysa e será notificado ao nosso contador mór e loguo chegando a Lixboa pera o fazerem saber a quaesquer rendeiros que ao diante vyerem asy das erdades da dita cidade e asy se assentará no livro dos lanços e com certidão de como foy asy notificado husará da dita condição.

«Item com condição que querendo hos ditos rendeiros receber a dita renda deem fiança a toda a compradella ao dito nosso almoxarife dos espravos e dando algum dos parceiros por fiador a parte que tiver na dita renda a Vasco Dias Avangelho morador na Ilha 3.ª sendo abonada a fiança que a yso der na dita cidade per pessoa que o dito almoxarife seja comtente avemos por bem que se tome a tal fiança e com condição.

«Item com condição que o dito Antonio Rodrigues e seus parceiros ajam e gozem de todalas liberdades, franquezas que são dadas e outorgadas a todos hos nossos rendeiros.

«Ho qual lanço visto per nós lho recebemos e avemos por bom com as condições nelle decraradas e o dito Antonio Rodrigues o recebeu em sy e se obrigou per sy e seus bees de ho asy cumprir e manter e de nos dar e pagar em cada hum dos ditos tres annos os ditos nove centos mil reis em paz e em salvo pagos hem espravos por avallyação como dito é e aos tempos aquy decrarados e por firmeza dello assynou esto lanço no livro dos lanços honde fica treladado com testemunhas e porem mandamos aos nossos officiaes das ditas Ilhas de Santyaguo e do Foguo e Maio que levando ho dito Antonio Rodrigues e seus parceiros certidão do dito nosso almoxarife dos espravos assynada por elle e por o esprivão de seu officio como dera fiança abastante a compra dos ditos novecentos mil reis hou do preço em que lhe mais foy arrematado em cada hum anno lha leixem correr e arrecadar e receber por sy e seus feytores e fazer della o que lhe aprover e assy lhe mandamos que todo ho que as ditas rendas tyverem rendido do dito dia de São Johão para cá até chegada deste arrendamento lhe seja todo entregue e dado carta disso enteiramente com diligencia. Feito em Almeirim 23 dias de outubro anno de 310—testemunha que foram presentes Diogo de Maio, André Rodrigues e eu Affonso Figueira que esto espriui e fiz.»4

¹ Torre do Tombo, armario 25 da Casa da corôa, maço 8, n.º 3.

Vemos em tão valioso documento, que a importancia d'este archipelago se limitava ainda ás tres ilhas.

Este contracto devia ter terminado em 1513.

D. Manuel confirmou em 41 de junho de 1511 os privilegios que tinham sido dados aos moradores por D. Affonso V.

Em 1512, a 30 de agosto, mandou-se pôr em praça, em Lisboa, o arrendamento dos rendimentos por mais tres annos, que deviam começar em 1513 e foi arrematado «pelo Doutor Mestre Filype a contar de São Johão Baptista pelo valor de 1:233\$333 réis, gosando das mesmas garantias que Antonio Rodrigues Masquarenhas.» Este arrematação seria considerada valida, se até fevereiro de 1513 não apparecesse quem lançasse mais do que o Dr. Mestre Pilype.

Pelas vantagens concedidas aos rendeiros desde 4504, augmentou consideravelmente a população das ilhas de Santiago e Fogo, mórmente da primeira, tanto de europeus como de pretos da Guiné, e houve mais concorrencia de navios para o negocio do resgate; apesar d'isso não deixaram os rendeiros de abusar das liberdades e franquezas que mencionavam as cartas de contracto, explorando e maltratando grande numero de europeus que viviam espalhados pelas duas capitanias da ilha de Santiago; e era tal a afflicção d'este povo, que nem na auctoridade judicial, nomeada pelo donatario com o nome de corregedor, encontravam justiça ás suas queixas. Os donatarios representados pelos seus feitores, em vista da permissão contheuda na carta de 1473, mantendo por conveniencia, boa amisade com os rendeiros e seus parceiros ou associados, pouco se importavam que o povo fosse opprimido pelos rendeiros que se consideravam senhores absolutos, não só por terem o monopolio dos rendimentos reaes e do commercio da Guiné, mas ainda o de armarem navios para esse tracto.

Este facto tão revoltante, logo no inicio de uma nova colonia, que ainda não tinha creado raizes e que poderia ser a causa do seu despovoamento, não poude ser soffrido pelo povo com o silencio ou o mais formal despreso; e por isso se reuniu a camara da villa da Ribeira Grande, em 25 de outubro de 1512, composta de capitães, juizes e officiaes, homens bons e povo da ilha para protestarem, dirigindo uma carta a Antonio Carneiro, secretario d'El-Rei, queixando-se de que os rendeiros das rendas, como tambem os d'El-Rei, lhe imputavam varias culpas sem elles intervirem em nada, dizendo:

«Que o povo lhe damnava seus tractos da Guiné pelas armações (navios), que faziam ou mandavam com roupas defesas e sobejas, o que bem pelo contrario, pois algum mal que alli se fez se deve aos christãos novos que ali são rendeiros, e que estes da Guiné favorecem tanto os feitores que tem na ilha,

que em vez de privarem as roupas defesas que vão para a Guiné, as vendem aos marinheiros e forasteiros, e além de ficarem sem ellas ainda lhes propõem demandas, depressa se conciliam, roubando indevidamente o povo.»

O povo mandando por intermedio do seu procurador João Jorge, um par de peças de escravos, moços, ao Carneiro, secretario d'El-Rei, mais lhe pediu:

«Para que informe a El-Rei de que não deve annuir aos desejos dos rendeiros, que pedem um corregedor, pela razão de que todos dão de si mau testemunho, uns morrem e outros d'ali sahem compromettidos, outros presos por El-Rei e ainda outros fôram por mal cabo (mau caminho); que houve cousas que nunca vieram a lume, e antes damnaram a terra e despeitaram o povo e pozeram a terra em muita miseria, e agora que ella ia de bem em melhor e é grande escala (já tem grande concurso de navios que vão negociar) para ae naus e navios de El-Rei, e assim para os navios de S. Thomé, do Principe e para os que vêem dos portos do Brazil e da Mina e todas partes da Guiné; que quando aqui chegam perdidos, sem mantimentos e gente, são remediados e providos de tudo, como aconteceu a Affonso de Albuquerque que vinha da India em a nau Santiago e Alfredo Barreto na nau S. Martha, sem dinheiro e gente, que tudo receberam e seguindo para Lisboa onde chegaram, nunca mais deram novas do dinheiro e 70 escravos que receberam para tocarem à bomba, evitando se assim que a armada se perdesse.»

O arrendamento das ilhas de Santiago, Maio e Fogo ao Dr. Mestre Filype, não se effectuou, por ter coberto o lanço com a importancia de 4:450\$000 réis, o cavalleiro da ordem de Santiago, Francisco Martins e seu parceiro Jorge Nunes. A fórma do pagamento seria a mesma que se fez para Antonio Rodrigues e em dinheiro contado pago na cidade de Lisboa na feitoria das ilhas ao feitor de El-Rei Gonçalo Lopes, e prestando fiança pela quarta parte da dita renda.

Este contracto começou a vigorar no dia de S. João de 1513 para terminar no mesmo dia de 1516:

«Tendo estes rendeiros e tractadores o direito de arrecadar e gouviçar (gosar) hos direitos das ilhas assy como sóem andar em arrendamentos e arrecadação.»

por 12

なの: 加上

2, 92 g. Mari

救3

mż,

dr.

ONL

Tale:

XME. 3

01:2

货摊

æ!

15

5 座

Ė

¹ Torre do Tombo, maço 12, doc. 23.

² Idem. ibidem.

¹ Todos estes documentos sobre arrendamentos e rendimentos, encontram-se em um livro da Torre do Tombo, intitulado: Livro da receita da renda de Cabo Verde.

Este contracto de arrendamento foi apresentado na villa da Ribeira Grande ao almoxarife Alvaro Dias pelo procurador Francisco Martins, o moço, irmão do rendeiro Francisco Martins, o velho, e seu feitor n'aquella ilha, que d'elle tomou conhecimento na presença do escrivão do almoxarifado Manuel Lopes.

A referida procuração põe-nos mais ao facto das vantagens concedidas por este arrendamento, que Francisco Martins tinha direito apenas aos dois terços do rendimento e o seu parceiro Jorge Nnues a um terço.

«Dava poderes para feitorisar e procurar toda sua sua fazenda e renda e cousas nas ditas ilhas de Santiago, Foguo e Maio e em quaesquer outras ilhas do Cabo Verde, podendo arrecadar e receber e aver ás suas mãos e poder escravos, algodões, gados dinheiros, mercadorias, navios e toda las outras cousas e dividas de quaesquer calidades que forem que lhe devam e tenham quaesquer pessoas lhe forem por mar ou venham que pertençam a elle Francisco Martins assy dos rendas que tem &., &., podendo comprar, tractar e vender espravos (escravos), mercadorias e gados e quaesquer outras cousas por quaesquer preços, &., &., e possa carregar em navios e fretalos e faser tractos, rendas, compras, trocas, &., &., e possa tomar officiaes assoldadados para arrecadarem e olharem por a dita renda e fasenda sua e pagar as cousas ordinarias e comhostentes (constantes) e embargantes ás ditas rendas e fasendas e cousas particulares com devedores, &., &. Outro sy possa faser carregações e armações pera Guiné, como pera cá, fretando navios, contractar, &., &.)

Os rendeiros tinham que sustentar um bom pessoal para fiscalisação, evitando que os rendimentos fossem sonegados, porém era-lhes expressamente prohibido:

«Que arrecadassem ou recebessem qualquer cousa da dita renda, ou fizessem avenças ou concertos (contractos) com qualquer pessoa, sem que o almoxarife e o escrivão estivessem presentes, sob pena de pagar o que está determinado nas ordenações.»

Com Jorge Nunes também se fez contracto, que ficou com um terço, pagando por elle a respectiva finança.

O rendeiro Francisco Martins, que deixou de pagar fiança, teve que perder o direito ao rendimento dos dois terços, de quarto e vintena, dos dois ultimos annos, passando o arrendamento ao seu irmão mais novo Francisco Martins.

Com o arrendamento da ilha do Fogo, nomeou El-Rei D. Manuel um tal

Mosqueira para almoxarife, cargo este de que nunca tomou posse, e por isso em 1513, foi para elle nomeado Antonio Spindola (Espinola), morador da ilha.

N'esse mesmo anno de 4543, sahindo para a Guiné, Gaspar Dias, almoxarife da jurisdicção e villa dos Alcatrazes, e ficando esta abandonada da auctoridade que devia assistir ao quartejamento dos rendimentos, mandou o contador das ilhas Ruy Lopes, cavalleiro da ordem de Santiago, que Alvaro Dias, almoxarife da villa da Ribeira Grande, tomasse o carrego (conta) d'aquelle almoxarifado para a boa arrecadação das rendas d'El-Rei:

«Que ali ficavam desemparadas, sem haver quem as arrecadasse, e que as fizesse escripturar no livro pelo escrivão, e que por isso elle haveria seu mantimento e ordenado como tem o dito almoxarife dos Alcatrazes e as espravinhas (emolumento de um escravo por cada armação) d'algures navios que lá amarrem.»

As duas villas da Ribeira Grande e Alcatrazes, capitaes das duas capitanias e a ilha do Fogo muito lucraram com os arrendamentos, atrahindo a si muitos navios, que encontravam facil accesso nos rios da Guiné, para venderem productos da Europa e receberem os d'ali e escravos; estes, embora fossem pouco utilisados na agricultura, que era ainda pobrissima, vieram auxiliar poderosamente a um grande numero de europeus, que pelos annos de 1500 já alli existiam nas construcções de casas, fortificações, templos, hospital, tornando-se a villa da Ribeira Grande mais tarde n'uma opulenta cidade.

A villa dos Alcatrazes era menos frequentada pelos navios, e foram diminutos, relativamente os escravos alli entrados o que bem denunciava a pobreza de seus habitantes.

A ilha do Fogo, que até esta epoca se conservava sem importancia, começou por adquiril-a com a emigração de alguns colonos da de Santiago, os quaes aproveitando-se da faculdade de poderem levar negros para onde quizessem, depois do pagamento do dizimo aos rendeiros, a fôram povoando; sendo em 1500 os povoadores mais importantes: o bacharel Martim Mendes, que foi um grande carregador de escravos da Guiné, para o que capitaneava a caravela S.¹⁰ Antão, em vista do contracto de armação que fizera com os rendeiros; Fernão Gomes, pelos annos de 1516, nomeado capitão da ilha, Antonio Espindola, Rui Pereira (morador na Ribeira Grande), João Fernandes (Ribeira Grande) e muitos outros.

A população das villas da Ribeira Grande e Alcatrazes, pouco augmento teve até 1500, tanto de europeus como de negros, por a legislação sobre os resgates não ter dado mais ampla liberdade aos moradores como posteriormente se concedeu aos rendeiros dos direitos reaes.

Os donatarios não se esquivavam de fazer concessões em larga escala de terrenos aos moradores, porém estes recusavam acceitar grandes concessões, porque lhes faltavam braços para o arroteamento.

Com os successivos contractos de arrendamento dos direitos reaes, vemos uma nova éra de prosperidade para as ilhas, augmentando-se a população branca consideravelmente, fazendo parte d'ella homens de fina linhagem; sulcava aquelles mares uma infinidade de caravellas que em continuas correrias para a Guiné, iam alli receber escravos, marfim, cêra, arroz, milho e outros productos com que se enriqueciam os mercados de Cabo Verde e Portugal.

A ilha de Santiago exportou para Portugal no anno de 1513, pelas caravellas Annunciada, S.^{ta} Catharina, S.^{ta} Maria d'Ajuda e S.^{ta} Maria da Graça, o seguinte: coiros 58, pelles de cabra 48, marfim 10°,4°,20, arroz 274,5 alqueires. O couro regulava a 120 réis cada um, as pelles pequenas a 38 réis e as grandes a 60 réis.

Em 1514 carregavam as caravellas: S.^{ta} Catharina, S.^{ta} María da Graça, S.^{ta} Clara, N.^a Senhora da Nazareth, Princeza, S.^{ta} Barbara, S. João, Santiago e Conceição — 594 couros, 37 pelles, 12 moios e 43 alqueires de arroz, 11⁴,3^a,5 marfim, 6 dentes marfim, 26,5 arrateis de cêra e mais 7 gamellas, 25 alqueires de milho.

Em 4545 receberam as caravellas: S.^{to} Antão, Santiago, S.^{ta} Cruz, Salvador, S.^{ta} Maria da Piedade, S.^{ta} Catharina e S. João—108 moios e 52 alqueires de milho, 104,34^a de marfim, 2 selleiros (?) de marfim lavrado, 90 alqueires de arroz, 60 arrateis de cera. Para Castella exportou-se: 542 couros, 360 pelles e 14 arrobas de algodão da ilha do Fogo.

A importação em 1514 e 1515 de Portugal e Castella foi a seguinte:

Bretanha	865 varas
Panno preto	558 »
» verde de Castella	51 covados
Estopa de linho gallego (canhamaços)	705 varas
> com o peso de	4 quintaes
Setim	35 covados
Panno ferrete	52 •
Velludo · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	45 »
Panno nabal i	182 »
Farinha em 1514	1:875 alqueires

¹ Esta fasenda fabrica-se hoje na ilha do Fogo com o mesmo nome, pronunciando os indigenas Nabalé. É castelhano este producto.

DE CABO VERDE E GUINÉ

Farinha em	15	14	4									٠.			٠.						• .			• •					109	2 saccas
>	15	14	5	٠.			•			•			•								٠.								1:776	alqueires
•	45	14	5				•		٠.		• •							٠.			٠.							٠.	390) saccas
Biscoitos en	n 1	54	4		•									• •		•			•									•	252	quintaes
•	4	51	4	•	•	٠.	•		•	•		•			•					٠.							٠.		25	saccas
•	1	51	15	•	•		•					•			•			•		٠.	•		٠.	•		٠.			5314,2	arrobas
>	4	54	5	•	• •		•					•	•		•	• •		•		. •	•	•			•				17	saccas
Vinho	• • •	•	. •	•	• •	•	•		•		•	•				• •		•	•		•	•		•		٠.		•	789	almudes
Azeite 1514		• •		•	٠.	•	•	• •	•		•	•	• •	•			•	•	• .		•	• •		•	•		•		473	jarras
» 1514						•			•		•	•	•		•		•	•			•			•			•	•	49	garrafas
» 4545	• .		, ,			•	• •	٠.	•		•	•		•	•		•		٠.	•	•	٠.		•					23 0	>
Lona		• •		٠.	•	•	• •	•	•	٠.	•	• ,		•	•		•	•		•	•		•	•	• •		•	•	919	varas
Panno france	ez		•		•	•	٠.	•			•	•	٠.	•	•		•	•		•	•	٠.	•	•	• •		•		82	•
Figos 4544.	• •					•		•	•		•	•	• •	•	•			•		•	•		•	•	•		•	•	214	quarteirões
» 4545.	• •		•	٠.	•	•		•	•			•		•	•		•	• •		•	•		•				•		38	*
Passas de u	va	48	51	4	•	•		•	•		•	•	٠.	•	•	• •	•			•	•	٠.	•	•	• •		•	•	242	• •
)		4	54	5																									42	•

O resto da importação consistia em tigellas de Malaga, alguidares, talhas, sombreiros, calçado, burseguins, roupas brancas, barretes bordalengos (grosseiro), machins, amendoas (121 alqueires), queijos, fazenda de Hollanda (516 varas), ½ Hollanda (196 varas), açafrão, agua rosada (14 almaraxas), sabão preto e branco, panellas, pucaros, almotolias, corda de esparto (126), bacias de Malaga (1:025), madeiras, peles de carneiro, &., &.

Todos estes artigos foram em differentes mezes embarcados nas caravellas já referidas.

Do resgate dos escravos da Guiné temos noticia dos annos que decorrem de 1513 a 1516, faltando dos que se seguem por ter desapparecido do respectivo livro do almoxarife mais de trinta paginas, o que se deve attribuir ao Alvaro Dias, almoxarife da Ribeira Grande, para encobrir os roubos que tinha praticado, e de que D. Manuel teve conhecimento.

Localidades	Caravellas	Total dos ssera-	Beeravos que não fôram ava- liados	Becraves availa-	Importancias								
1513													
Alcatrazes	S.ta Catharina S.ta Barbara S.ta Maria da Graça S.ta Clara S.ta Maria do Cabo Conceição S.ta Cruz S.ta Victoria	31 32 142 16 18 54 106 166	58 4 5 - 6 63 - 137	30 32 84 42 13 54 400 403	100,8950 84,8800 302,6040 37,6000 46,8500 147,8500 239,6000 335,8760								
•	1514												
Alcatrazes	S.ta ClaraS.ta Margarida	67 86 79 23 467 58 79 62 144 110 403	5 45 46 5 401 4 47 44 402 20 63 392	62 71 63 18 66 54 62 18 42 90 40	205#850 296#675 248#000 85#000 258#500 197#500 180#300 72#400 169#000 313#600 145#5500								
	1515												
Porto da Praia de S.ºa M.a.	Santantão . S.ta Maria da Graça . Santiago . S. Francisco . S.ta Cruz . S.ta Maria da Nazaré . Salvador . S.ta Maria da Piedade . S.ta Catharina . S. João .	186 200 406 43 110 118 53 63 132 112	52 89 200 45 55 45 24 32 68 30	134 111 206 28 55 103 32 31 64 82	285 #100 431 #000 987 #000 102 #000 224 #000 417 #000 178 #000 301 #700 418 #000								
					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
	1516												
Ribeira Grande	Santiago	26	12	14	55,4000								

D'estes escravos embarcaram dois na caravella S. Guyão em 1513 para Portugal, e em navios castelhanos 378 nos annos de 1514 e 1515, que fôram dirigidos para as Canarias e outras terras de Castella no valor de réis 1:198,5000, o que corresponde a 169 escravos avaliados, por pertencerem a hespanhoes, e os restantes 209 de portuguezes, que eram isemptos de pagar novos direitos e por consequencia desnecessaria a avaliação.

O que concluimos de tudo isto, é que não havendo nenhuma legislação que facultasse aos estrangeiros o irem commerciar á Guiné, nenhuma lhes prohibia o negocio em Cabo Verde, e explicado fica, que a nossa Guiné prestou valioso auxilio a Castella para a colonisação das suas conquistas.

Temos pois que a importação de escravos da Guiné em 3 annos, de 4513 a 4516, abrangeu o numero de 2:966, dos quaes foram avaliados 1:860 em 6:9565375 réis, o que corresponde em média a 35740 por cada um.

Applicando-se esse valor medio ao numero total dos escravos entrados, 2:966, acharemos a verba de 11:092,8840 réis; a qual era realmente importantissima para a epocha de que tratamos; se attendermos a que no seculo actual, se computou o valor de um escravo, em media, por 60,000 réis, teriamos que esse numero representaria a importante somma de 166:392,000 réis.

Do mesmo livro da receita do almoxarifado concluimos, pelos dizimos dos productos da ilha, recebidos pelos rendeiros, que a agricultura se limitava ao algodão, e que era cultivado em larga escala e algum milho; que era importante o fabrico da manteiga, mostrando-nos assim, que muito se dedicavam á creação do gado vaccum.

Mencionaremos como os principaes proprietarios desde 1500 até 1520, moradores na Ribeira Grande: Antonio Rodrigues, João da Noli, Symão Rebello, Barbara Corrêa, Alvaro Annes de Sant'Anna (alcaide), Ruy Lopes (contador), Sebastião Pires (escudeiro), João de Alemão (proprietario em S. Martinho), Ignez Ennes, Catharina de Sequeira, Fernão Tavares, João Eanes de S. ta Clara, João d'Agnen, Antonio da Nolli, D. Brigida (uma das mais ricas da ilha), Luiz de Sequeira, Luiz Carneiro, Antonio Rodrigues Mascarenhas, Alvaro Dias (almoxarife), Gomes Eanes (piloto), Fernão de Provença, Manuel Gomes, Nicolau Rodrigues, Aparicio Peres, Lopo Ayres, Bartholomeu Rodrigues, Sebastião Alvares, Rodrigo de Vilharam, castelhano, Pero Fernandes, Bartholomeu Coelho, Pero Gonçalves, João Vaz, Antonio Vaz (escudeiro), Miguel Bispo, Pero de Vianna, Ruy Pereira, João Gonçalves, João Vidão, João Peçanha, Vicente Dias, Gonçalo Eanes, Diogo Fernandes, Izabel Sardinha, Simão Fernandes, Lopo Gastanho, Lourenço Eanes, Tristão Lopes, Gaspar Vaz, João Vaz de Lordello, Vasco da Roza, Gaspar Fernandes, Jorge Vaz, Jorge Filippe, Francisco Affonso (clerigo), João Estevam (vigario), Rodrigo Affonso Collaço, Martins de Abreu (clerigo), João Ramires, João Dias, Ruy de Aguiar (clerigo), Fernão de Mello, Fernão Mendes de Vasconcellos (fidalgo e capitão da villa), Sebastião de Paiva, Vicente Diniz, João Diniz, João de Aviz, Francisco Durão, Manuel Mendes, João Lopes Chaynho, João Carvalho, Fraucisco Ribeiro, João Pereira, João Várella, Damião Varella, Vasco Fernandes, Bento Fernandes (contador), Francisco Affonso (clerigo), João Cordeiro (escrivão), etc., etc.

Da villa dos Alcatrazes, actualmente povoado de N.º Senhora da Luz, mostraremos os principaes moradores, que eram em numero muito inferior aos da villa da Ribeira Grande: Francisco Fernandes, Pero Luiz, Affonso de Carvalhaes, Affonso Anes, Luiz Moniz, Antonio Varella, João Machado, Alvaro Rodrigues, Antão Martins, Pero Esteves, João Rui Anes, Affonso Rodrigues, Pero Alvim, Francisco Alvim, Rodrigo Ribeiro, Vasco Ramos, Francisco Braz, Izabel Diniz, Diogo Leitão, Jorge de Aguiar, Garcia Ferreira, Henrique Fernandes, Gonçalo Franco., etc., etc.

Em 1515 temos a primeira noticia do Porto da Praia de S. ta Maria com a chegada da caravella S. ta Catharina que para alli foi descarregar escravos.

Indubitavelmente, formou-se n'este anno o primeiro povoado no Porto da Praia, com elementos das duas villas, mas quasi todos da dos Alcatrazes; parece, que o abandono d'esta começara a realisar-se n'essa epocha, passando os seus meradores para a Praia de S.^{ta} Maria por causa do amplo porto, crescendo de tal maneira a sua importancia, que, como mais adeante veremos, já em 4536 alli se edificava uma regular egreja, e era séde de varias auctoridades.

Para lá foram como seus principaes moradores: Affonso Eanes, João Vianna, João Sardinha, Manuel Dias, João Marinho, Manuel Fernandes, Francisco de Chaves, Francisco Varella, Rui Felgueira, Lopo Rodrigues (clerigo), Gomes Lopes, João Fernandes, Balthazar de Chaves, Sebastião Rodrigues e muitos outros. A importancia dos dizimos de escravos e generos importados em 3 annos, desde a epoca de S. João de 1513 a 1516 subiu em dinheiro a 1:760\$605 réis, além das peças de escravos que eram entregues como dizimos.

A exportação de algodão da ilha de Santiago era de tal modo extraordinaria que em 12 de dezembro de 1515 partiu para Flandres Jorge do Rego, o bom fidalgo da casa d'El-Rei na caravella S. Maria da Conceição levando 583 arrobas e meia, então avaliado a 50 réis cada. O mesmo carregou 60 quintaes de marfim, avaliando-se cada quintal a 35000.

O pagamento dos dizimos para os nacionaes, em todos os casos, era feito pelo *quarto* (a quarte parte do valor, dado a qualquer cousa) e mais a vintena (a vigesima parte do referido valor menos o quarto).

Os estrangeiros que permutassem escravos pagavam além d'aquella dizima, ainda a dizima nova, que era a decima parte (do valor menos a somma do quarto e vintena).

Em 1513 era contador das ilhas com residencia na Ribeira Grande, Rui Lopes, e almoxarife e escrivão da mesma villa Alvaro Dias e Manuel Lopes, respectivamente, e dos Alcatrazes, Gaspar Dias e Jorge da Costa.

O contador, a primeira auctoridade fazendaria, não acatava senão as ordens d'El-Rei, e transmitti-as ou dava-as, quando entendesse, aos almoxarifes e escrivães.

Em novembro d'esse anno tendo ido para a Guiné o almoxarife Gaspar Dias, n'um navio que elle armara, afim de carregar escravos, foi nomeado Alvaro Dias pelo contador, para almoxarife da outra banda e jurisdicção dos Alcatrazes com o seu mantimento e hordenado como ha ho dito almoxarife dos Alcatrazes e as esprivaninhas. Para poder assumir este cargo, foi preciso um mandado especial do contador, sem o qual as auctoridades dos Alcatrazes, não o reconheciam como almoxarife.

Para a avaliação dos negros. ou o quartejar, assistiam: o almoxarife com o seu escrivão, o feitor dos rendeiros com o escrivão da feitoria e o feitor dos tratadores (tractos) de Portugal, e era expressamente prohibido que se fizesse o quartejamento sem que estivesse presente um representante dos rendeiros.

Dos parentes de Antonio de Noli figura ainda pelos annos de 1515, João de Noli que foi um dos mais ricos e poderosos proprietarios da ilha, e cavaleiro da ordem de Santiago.

Pelo dizimo que pagava das suas propriedades se calcula, que tinha um rendimento de 200,000 réis annuaes, importante para essa epocha.

Já vimos, que data de 1513 uma maior actividade no commercio dos escravos da Guiné, recebidos em numerosas caravellas; porém a verdade é que algumas d'ellas sendo pilotadas por marinheiros rudes, que desconheciam por completo a arte de navegar ou se perdiam nos bancos da Guiné, ou se afastavam das ilhas no regresso, e que só por uma felicidade inexplicavel eram encontrados no alto mar; este caso deu-se com Braz Fernandes, creado de Diogo Fernandes, marinheiro, que tendo ido ao Rio Grande na caravella S.^{ta} Cruz buscar negros, teve que arribar ao rio Casamansa, porque o navio estando comido pelo busano (gusano, teredo navalis), fazia agua.

Abandonados como estavam, e tendo conhecimento de no rio de S. Domingos haver alli um capitão da villa, que era Duarte Ribeiro que havia soffrido uma royndade e represaria (represalia) do piloto e marinheiros de uma e outra caravella de Diogo Fernandes, que alli fóra prover-se do necessario, a qual se destinava depois á Serra Leoa a buscar negros, sendo abandonada pelo piloto, tomara posse d'ella Braz Fernandes com a condição de poder embarcar os seus escravos e entregal-a em Santiago ao dono.

Partiram a 27 de abril de 1513 para Santiago e ao cabo de 18 dias (15 de maio) toparam com a nau Conceição navegando para Lisboa, capitaneada

por Gonçalo Preto que regressava da ilha de S. Thomé. O piloto da caravela, que calculava estar entre as ilhas, soube pelo capitão da nau, que estava a 450 leguas a oeste d'ellas; depois de lhe fornecer mantimentos e agua de que tanto careciam, quiz o piloto ainda arribar á Guine, o que não fez, por lhe ter feito ver o capitão, que seria melhor elle procurar terra de christãos e que os soccorreria.

A 3 de julho ancorava na ilha Terceira de Jesus Christo, em a villa de Angra, e no castello da mesma apresentou Braz Fernandes um requerimento a João Alvares Netto, almoxarife e ouvidor com cargo de capitão por Vasques Anes Corte Real, do conselho de El-Rei e seu vedor, capitão das ilhas de São Jorge e Terceira, da parte de Angra e alcaide mór de Tavira, para lhe mandar quartejar e vintenar os negros que trazia a bordo, porque os dizimos pertenciam a El-Rei ou aos seus rendeiros.

O mais curioso d'este requerimento é o susto, de que mostrava estar possuido Braz Fernandes, devendo os escravos por lei serem quartejados em Santiago, e alli pagos os dizimos, receiava trazendo-os para Lisboa sem essas formalidades ter de se sujeitar a que lhe fossem confiscados todosos seus haveres.

Como temos visto, nas tres ilhas que mereceram ser arrendadas figura a do Gogo, o que bem nos demonstra ter sido colonisada rapidamente e que a sua importancia era devida a agricultura, dedicando-se especialmente os colonos á cultura do algodão.

Entre os homens mais notaveis d'esta ilha, e que fóram grandes proprietarios, possuindo enormes tractos dos terrenos, destacam-se Fernão Gomes, capitão da ilha, o bacharel Martim Mendes e João Fernandes escudeiro e mamposteiro mór da rendição dos captivos, Rodrigo de Vilharam, Fernando Soares, Martim Miguel, Fructos de Goes. A todos elles se deve um mais rapido progresso pelos carregamentos de negros que fizeram da Guiné.

Parece que João Fernandes dominava o norte da ilha, ficando como recordação d'esse dominio um monte com o mesmo nome, dos mais alterosos d'alli.

Com a nomeação de João Fernandes em novembro de 1514 para mamposteiro mor da rendicção dos captivos (arrecadador das contribuições) passou-se a fazer o quartejamento de escravos na ilha do Fogo.

O rendeiro Francisco Martins que se eximiu ao pagamento da fiança, deixou de receber os rendimentos dos dizimos trespassando o arrendamento, que consistia nos dois terços, a seu irmão Francisco Martins, o novo, em março de 4545

Este rendeiro e Jorge Nunes fizeram avenças a muitos proprietarios para o pagamento dos dizimos, assim como trataram varias armações para a Guiné

com a clausula de que se os armadores faltassem ao contracto, pagariam multas de 1505000 e 3005000 réis.

Francisco Martins ainda arrendou os rendimentos, que lhe competiam da ilha do Maio, em abril de 1515 a Pero do Rego por 22,8223 réis annuaes pelas difficuldades que encontrava em ir lá arrecadar os direitos.

O mesmo arrendou os do Fogo a Antonio Rodrigues de Masquarenhas pelo preço annual de 400 quintaes de algodão postos a bordo sob a responsabilidade do rendeiro, obrigando-se porém, Rodrigues ao pagamento da redizima ao capitão da ilha.

Como o rendeiro ainda não tivesse pago a fiança, exigiu o contador ao Rodrigues um fiador para poder realisar o contracto, e mais a obrigação de pagar um crusado por cada quintal de algodão que deixasse de entregar, sujeitando-se ainda, á penalidade de pagar nove por um do rendimento, e mais cem cruzados para as obras do Hospital de Todos os Santos, se recebesse os dizimos sem estar presente o escrivão do almoxarifado da ilha.

Este contracto foi effectuado por Fernão Gomes, feitor e escrivão na ilha do Fogo, com o rendeiro de Francisco Martins, por mandado do contador das ilhas.

Fernão Gomes, posteriormente, capitão da ilha, n'alguns escriptos que ligeiramente tratam da historia d'ella, o dão seus auctores como o primeiro capitão; esta inexactidão acha-se comprovada pelo proprio punho do Fernão Gomes, que escreveu o instrumento de contracto e que referindo-se á redizima diz: que cra um imposto pago pelos moradores da ilha ao capitão d'ella.

É bem evidente, que havendo sido creada a redizima propositadamente para o capitão da ilha, n'ella não fallaria Fernão Gomes, se não houvesse já alli um capitão.

O que está bem averiguado é que Fernão Gomes foi para Carbo Verde em 1513 occupando um logar puramente particular, como o de feitor e escrivão do rendeiro Francisco Martins, e parece que o exerceu até 1516, anno em que terminou o contracto de arrendamento dos dizimos com os rendeiros mencionados; conseguindo, então, ser nomeado capitão da ilha, em attenção a ser já um dos mais poderosos proprietarios d'ella.

A 2 de maio de 1515, sendo contador da Ribeira Grande, Lourenço Dias, escudeiro d'El-Rei, na ausencia de Rui Lopes, contratou-se o arrendamento dos dizimos de Santiago com Francisco Martins e Francisco de Leão, que começaria no dia de S. João de 1514 para terminar no mesmo dia de 1516, por 2305000 réis que deviam ser pagos em quatro prestações.

Francisco de Leão sujeitou-se a todas as clausulas do primeiro arrendamento, pelas quaes, como nas outras ilhas, os rendeiros só podiam receber os dizimos estando presentes os almoxarifes, para não desviarem a redizima,

que seria em algodão limpo ou sujo, dinheiro, milho ou cavallos, para se poder armar e que fossem julgados por bons homens.

Concordaram os contractantes, que Francisco Leão recebesse a redizima, obrigando-se porém, a pagar mais 30,5000 réis pelos dois annos de 1515 e 1516, responsabilisando-se Francisco Martins por esaa importancia para com o almoxarifado, se o mesmo Leão não pagasse a redizima aos capitães, e, mais se obrigou, quando tivesse de fazer pagamentos a escripturar todas as avenças, que fizesse aos moradores em livros especiaes, tanto para os da banda e jurisdicção da Ribeira Grande como para a outra dos Alcatrazes.

A avença que era um contracto entre o rendeiro e o proprietario no qual se estipulava o pagamento do disimo, por um preço fixo annual, fazia-se n'um livro especial do almoxarifado, com assistencia de homens bons e que dessem fiança, e depois de devidamente assignado pelo rendeiro tinha, por ordem de El-Rei, forca de alvará.

O novo rendeiro tornou-se responsavel para com o almoxarife pelo rendimento exacto dos dizimos que cobrasse, afim de que do excedente a 2605000 réis, se tirasse a redizima, sob pena de pagar 100 cruzados de ouro para o espritall (hospital) de todos os santos, no caso de não o declarar no praso de tres dias, depois de chegar a qualquer das villas da Ribeira Grande e Alcatrazes.

Jorge Nunes tambem arrendou o direito que tinha de um terço na ilha do Maio, a Pero do Rego por 115111 réis.

De uma carta de El-Rei D. Manuel, (Livro das Ilhas, fl. 154), a proposito de um requerimento que fez Diogo Fernandes, pedindo a administração de uma capella instituida pelo castelhano Rodrigo de Villaram, morador que foi em Samtiago, vêmos que este Villaram fôra possuidor de grande fortuna, e que fallecera n'esta ilha em 1504; e que, no seu testamento deixou como seu testamenteiro Inhego Ortiz e tambem administrador da dita capella.

«D. Manoel &. A vós juises da ilha de S. Thiago e da ilha do Fogo e a todos outros juises e justiças dos nossos reinos e senhorios a que esta nossa carta for mostrada fasemos sabér que Diogo Fernandes morador na dita ilha de S. Thiago nos enviou dizer como por um Rodrigo de Villaran, castelhano, morador que fora na d.ª ilha estar sem herdeiro algum que de direito podesse herdar sua fasenda determinava edificar uma capella na egreja de Sancti Spiritu da Ribeira Grande da d.ª ilha poderia haver onze annos pouco mais ou menos a qual dotara e deixara e assim toda sua fasenda que assim tinha em a d.ª ilha como a que tinha na ilha do Fogo, e isto com tal entendimento e condicção que Inhego Ortiz seu testamenteiro e adm. or da dita capella a logo fizesse acabasse de todo e abastecesse de seus ornamentos e lhe fizesse can-

tar continuadamente para sempre uma missa, e da fasenda que tinha na dita ilha do Fogo désse esmola à egreja de S. Filippe da dita ilha 300 quintaes de algodão e um calix, e outra fazenda a pobres e orphãos. O qual administrador emquanto não cumprira nenhuma das ditas condicções. E bem assim arrendara a tal fazenda contra vontade do dito defunto que o deffendia em seu compromisso. E assim mesmo elle como eu Estevam Rodrigues que por morte do dito administrador entrara em a dita administração nunca quizeram acabar a dita capella da maneira que o instituidor mandara até hoje em dia nem deram as ditas esmollas antes as embargaram, e embargara este derradeiro administrador, e tinham tirado muitos dinheiros da dita fazenda e capella, e não mandaram cantar bem annos pelos quaes erros, e cada um d'elles a administração da dita capella fica vaga, e que nós a podiamos dar a quem nossa merce fosse. Pedindo-nos o dito Diogo Fernandes supplicante por merce que por descargo da alma do dito defuncto lhe fizessemos mercê da administração da dita capella e nós vendo o que nos elle assim dizer e pedir enviou ante de lhe sobre elle dar-mos outro despacho mandamos primeiramente tirar inquirição acerca do que nos o dito supplicante dizia ao que fora a tudo saptisfeito e tirada inquirição por nosso mandado a qual perante nos foi appresentada, e vista por nós a dita inquirição e a instituição e testamento do dito defuncto e um praz-me por nos assignado temos por bem e si a dada desta administração a nos pertence a dar de direito lhe fazer-mos mercê da administração da dita capella e bem d'ella ao dito supplicante, e mandará fazer a dita capella e cantar uma missa cada dia para sempre pela alma do dito defuncto, e o mais que remanescer ao dito supplicante haverá para si da maneira que se contem no testamento do dito defuncto pelo seu trabalho. E o dito supplicante trará os bens da dita capella bem aproveitados e adubados. E se alguns forem enleados nos demande para a dita capella e até e demande as pessoas que nos trazem enleados e os faça tornar á administração da dita capella, e os repare e aproveite e assim os que ora são havidos e recebidos como os que houver d'aqui em diantc. Porem vos mandamos que sendo perante nós citado o dito Estevam Rodrigues que ora traz a dita capella, e ouvido sobre isso as partes saibaes d'elle o certo tirando sobre isso inquirição judicial e indo pelo feito em diante e achando que assim é como a nos disseram que por bem das sobreditas cousas elle perdia a administração da dita capella para nós, e nós a podiamos dar a quem nossa mercê fosse o julgae assim por sentença definitiva dando apelação e agravo as partes nos auctos que o decreto outhorga para nos e nossos desembargadores das capellas que andam em a nossa côrte e casa da supplicação, e querendo o dito Estevam Rodrigues estar por vossa sentença mandamos a vós e a todos corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas do nosso reino, e senhorios a que esta nossa carta for mostrada logo mettam, e façam metter em posse dos bens, e a administração da dita capella ao dito supplicante; e o hajam e conhecam por verdadeiro administrador da dita capella, e o deixem lograr, e possuir os ditos bens rendas e direitos d'elles como dito é em sua vida e mais não, e o recebam a toda demanda acção que elle supplicante quizer fazer algumas pessoas que algum bem trazem e possuem como não devem e da dita administração forem. E mandamos que todas as despezas que elle supplicante assim fizer por alma do dito defuncto se faça um livro em que tudo bem e fielmente se assente e escreva o que assim fizer pela alma do dito defuncto, e ao par da dita egreja ou Vigario faça outro livro tambem em maneira que tudo venha a bom recado e se faça tudo melhor do que se fez até aqui. E este supplicante fará um livro em que serão postos e escriptos todos os bens assim os havidos como os que elle desenlear declarando-se as confrontações d'elles; e com quem partem em principio e começo do dito livro; e tombo se tresladará esta nossa carta para por ella sabermos como a nós pertence a dita capella; e a administração d'ella porque nossa mercè e vontade é de darmos e escolhermos o dito supplicante por administrador pela guisa que dito é. Dada em a nossa cidade de Lisboa a 25 de Maio. El-Rei o mandou por D. Pedro, Bispo da Guarda e por D. Diogo Pinheiro, Bispo do Funchal, ambos do seu conselho. Affonso Fernandes por João Lourenço a fez 1515 annos.»

O referido testamento diz, que não tendo elle herdeiro algum, que de direito podesse herdar sua fazenda, determinou edificar uma capella na egreja de Sancti Spirito da Ribeira Grande da dita ilha, à qual deixara toda a sua fazenda que tinha n'esta, como a que tinha na do Fogo, e que o seu testamenteiro logo a fizesse e acabada de todo a abastecesse de seus ornamentos e lhe fizesse cantar uma missa continuadamente e para sempre; e que da fazenda da do Fogo desse de esmola à egreja de S. Filipe da dita ilha trezentos quintaes de algodão e um calix, e aos pobres e orphãos uma outra fazenda que lá possuia.

Este testamenteiro e administrador, não cumpriu uma só vontade do testador e fallecendo annos depois, ficou Estevam Rodrigues como administrador, que seguindo o mesmo caminho, não deu as esmolas antes se aproveitou do muito dinheiro da referida capella.

El-Rei mandou então inquirir d'esta instituição, que vagou para a corôa e fez mercê d'ella ao dito Diogo Fernandes, assim como dos seus bens, com a condição de mandar fazer a capella e cantar uma missa pela alma do testador, e o mais que remanescer haverá para si o administrador pelo seu traba-

¹ Torre do Tombo, Livro das Ilhas, fl. 184.

lho. Recommenda-lhe, porém, que traga os bens da capella bem aproveitados e adubados, e se alguns foram emleados (alienados) os demande para a dita capella e cite e demande as pessoas que os trazem enleados e os faça tornar á administração.

No anno de 1516 D. Manoel prohibiu em carta que nas ilhas morassem fidalgos ou christãos novos sem especial provisão.

«D. Manuel &., por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa carta virom fasemos saber que por havermos assim por muito nosso serviço e mais bem e descanço dos moradores e povoadores da nossa ilha de S. Thiago de Cabo Verde e por folgarmos de lhe faser mercê e por se escusarem alguns escandalos que se seguem e por outros justos respeitos que nos movem havemos por bem e queremos que d'aqui em diante não possam vencer a morada em estar na dita ilha nenhuns fidalgos salvo aquelles a que nós por nossa provisão especial para isso damos lugar e licença: outro sim outhorgamos à dita ilha, moradores e povoadores d'ella que acabado o arrendamento da dita ilha que ora tem Francisco Martins, d'ahi por diante não possam n'ella viver de morada nem estar nenhuns christãos novos, salvo aquelles que para isso dermos nossa provisão especial. Porem notificamos assim aos juizes, veadores e povoadores da dita ilha e lhe mandamos que esta nossa carta cumpram e guardem e façam cumprir e guardar e dar em tudo execução como n'ella é contheudo e porque é nossa mercê. Dada em a nossa cidade de Lisboa a 7 do mez de maio. Antonio Fernandes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e deseseis. El-Rei.»

Francisco de Leão arrendou a parte dos dizimos de Santiago, que pertencia a Jorge Nunes por 1105000.

A 11 de junho de 1516 foi demittido o almoxarife da Ribeira Grande Alvaro Dias por uma carta de El-Rei, (Livro 25 de D. Manuel, fl. 76), por consentir diante de si, que o escrivão do almoxarifado Luiz Carneiro escrevesse certas falsidades no livro do seu recebimento e também mandasse resgatar d Guiné sendo elle official e defezas as mercadorias. Este Luiz Carneiro que havia sido nomeado para aquelle cargo em logar de Francisco Monteiro em agosto de 1515, pelo contador Ruy Lopes, também foi demittido. Para o logar de almoxarife El-Rei nomeou Fernando Soares morador na ilha do Fogo.

A nomeação do logar de escrivão era da competencia do contador.

¹ Torre do Tombo, maço 2 de Leys, n. ² 30, Armario n. ⁴ 41.

Em 1516 Pero Sácco morador na ilha do Fogo, e ouvidor, por comprar uma fazenda a Martim Miguel (Livro das ilhas, fl. 228) avaliada em 3155000 réis, perdeu o direito a ella para El-Rei por, como ouvidor, não o poder fazer. Esta fazenda havia sido concedida por sesmaria ao mesmo Martim Miguel, e d'ella tomou posse Fructos de Goes a quem El-Rei a concedeu só depois de ter pago o setimo, que importava em 455000 réis. Foi grande o movimento de escravos resgatados na Guiné, nos annos que decorrem de 1513 a 1516, porém, os abusos praticados pelos moradores de Santiago, que tinham privilegios especiaes para esse resgate, obrigou D. Manuel a mandar regimento ao contador e corregedor da mesma ilha, sobre a defesa da Serra Leoa e Guiné e tambem sobre outras cousas (Do livro de leis, regimentos e outras mercês de D. Manuel, doc. 3, fl. 33 v.)

Este regimento diz, que tendo sido El-Rei informado, de que os moradores da ilha e algumas pessoas do reino, e de outras partes que com elles se ajuntam de parceria, armam navios e vão resgatar á Serra Leoa, marfim, cera, ferro e outras mercadorias defezas e outras partes vedadas, levar mercadorias defesas, trazer e resgatar contra a forma do privilegio e carta que havemos por mal feito, determina que nenhumas pessoas moradoras na dita ilha nem de outras quaesquer partes possam ir resgatar á dita Serra, nem os moradores da dita ilha resgatar nem trazer dos outros rios e resgates a que podem ir mais do que escravos para seus trabalhos e serviços, segundo a forma do mesmo privilegio, e se ácerca d'elles poderem ir á Serra tiverem justiça, poderão enviar por seu procurador, mostrar seus privilegios e alegar da sua justiça e guardar-lha-hemos, e porem emquanto sobre isso não provemos, não poderão lá ir resgatar, nem trazer dos resgates senão escravos.

As providencias mandadas adoptar por D. Manuel constam do mesmo livro de leis e regimentos com o titulo de «outro trelado de outras defesas que toca as cousas da Serra e Guiné e Ilha de Santiago o qual mandou El-Rei nosso Senhor ao doutor Ruy Gomes que o notifique em Lisboa.»

«Dr. Ruy Guomes havemos por bem e nos mandamos que tanto que isto virdes mandes apregoar nessa cidade e poer em algumas portas e logares publicos que nos bem parecer o trelado desta nossa defesa pela qual defendemos que nenhuma pessoa possa tirar destes regnos nem doutras partes à Ilha de Samtiaguo e do Foguo de Cabo Verde nenhumas mercadorias das que sam defesas nos resgates da Serra e Guiné sob pena das perder e assim o navio em que se levarem pera nossa Camara.

«Item.—Outro sy que nenhum navio que de qua (por de cá) do regno e doutras quaesquer partes foor (por for) pera a dita Ilha de Samtiaguo nam

desembarquem nem tirem sua carrega fóra delle senam naquelle porto e certo lugar que ora mandamos ao nosso Corregedor e contador da dita Ilha que a propyem pera isso pera per elles ser buscado por que achandolhe as ditas cousas defesas perdelas-ham e mais o navio e todo (per tudo) pera nossa Camara.

«Item.—Outro sy que os navios que forem da dita Ilha aos resgates a que podem hyr não levem mercadorias senão as nadas e criadas na Ilha nem vaão (por vão) á Serra Lyoa por que lhe he defeso senão ás outras partes a que podem hyr honde nam resgataram senão escravos pera seu serviço e trabalho segundo se contem no previlegio que lhe dello foy dado sobe pena de perderem o que mais resgatarem e os navios e armaçam pela sobre dita maneira.

«Item.—Outro sy que nam vaão por capitaes das ditas armações da Ilha aos resgates a que podem hyr senão moradores da Ilha, homes bramcos e não negros posto que sejam forros.

•Item.—Que nam partam da Ilha sem primeiro serem buscados e desembaraçados pelo dito corregedor e contador e asy mesmo á tornaviagem nam desembarquem sem elles serem hy presentes sob a dita pena.

«Item.— Que avemos por perdidas pera nos todallas fazendas dos christãos que se lançarem em Guiné com os negros. E posto que tee quy perdoasemos aos que se lançaram em Guiné pagando dez cruzados pera piedade avemos por bem que senam use dyso e que ajam (por tenham) as penas comteúdas em nossas hordenações.

«Noteficamos vos todo (tudo) a sy e mandamos que hofaçamos a sy notificar na sobredita maneira e poor (por pôr) nas costas deste asemto por vós asynado de como asy foy noteficado pera se levar á dita Ilha e dhy por diamte se darem ás ditas penas a eyxecuçam nos que nellas em correrem feito em halmeyrim a dezeseis dias de dezembro. Alvaro neto o fez anno de 1517.»

Este novo foral mais autero do que o de 1466, dado aos moradores da ilha de Samtiago, fôra applicavel para os do Fogo, que até então se regulavam por aquelle.

¹ Estes einco documentos foram tirados do livro de registo de leis e regimentos e outras mercês, &., do Rei D. Manoel do anno de 1546 até 1520.

Restringe o commercio com essas ilhas, de mercadorias, que são defesas nos resgates da Serra Leoa e Guiné e estipula que os navios, que se destinavam a Santiago não communicassem senão em certos portos, para melhor se exercer a fiscalisação; estabeleceu que as mercadorias para os resgates, fossem as nascidas e creadas em Santiago; e prohibindo o resgate na Serra Leoa, mandou que se fizessem nas outras partes onde estava ordenado, e onde só poderiam resgatar escravos para serviços e trabalho; que não podessem ir aos resgates senão moradores da ilha, comtanto que sejam homens brancos e não negros, ainda que sejam forros; que os navios não sahissem do porto, sem que fossem visitados e desembaraçados pela primeira auctoridade local, que exerce o logar de corregedor e contador, e do mesmo modo se deveria proceder no seu regresso, e por ultimo confiscava todas as fazendas dos christãos, que fossem para a Guiné, com os negros, e não mais terá piedade com elles, exigindo-lhes tão sómente um pagamento de dez cruzados como até áquella data.

A ilha do Fogo que só tarde teve o privilegio para os resgates, já estava menos mal povoada com alguns antigos moradores brancos da de Santiago, que a ella passaram com os seus escravos, e ainda outros que mandaram resgatar a Guiné. A riqueza agricola e a criação de gado augmentava de dia a dia, e em 1513 era tal a importancia, que Antonio de Espindolla, informava do modo seguinte ao contador: que o rendimento dos disimos de algodão fôra de 890 quintaes, do qual tirando a redisima e ordinaria, ficavam 686 quintaes liquidos. Pelos annos de 1514 a 1516 o rendimento do feijão fôra de 1:736 quintaes e meio (o moio a 12 quintaes, e o quintal 4 arrobas), dos quaes tirando-se 425 quintaes e meio para redisima e ordinarias, ficou liquido 1:311 quintaes. Pelles de cabra 315, cebo seis arrobas e couros 118.

O anno de 1518 começou mal para os moradores d'essas duas ilhas, pois que em 8 de janeiro sahiu um alvará prohibindo-lhes o irem aos resgates da Guiné.

Nós El Rei fazemos saber a vós Nosso Corregedor e contador da nossa Ilha de Samthiago de Cabo Verde que considerando nós a perda e dapno (por damno) que os moradores dessa ilha tem feito com suas armações nos nossos resgates de Guiné, onde vão resgatar, danar, e damnificar os tratos em maneira que os tem abatidos que ha nelles mui pouco ganho por a pouca valia e estima em que tem postas as nossas mercadorias e a careza em que lhe tem alçadas as suas e que se a isso não provêssemos se acabariam de perder de todo os ditos resgates, houvemos por bem de defender como defeito por este presente defendemos, que nenhuns moradores dessa Ilha nem outra nenhuma pessoa possam ir da noteficação deste em diante com nenhuns navios nem armações aos ditos regnos de Guiné, sob pena de quaesquer pessoas que o con-

trairo fizerem, perderem o navio ou navios e armações e tudo o que lhe for achado pera nós, e tambem suas fazendas e alem disso serem presos e não serem soltos sem nosso especial mandado, porquanto nós assim mesmo queremos escusar de mandar nossos navios aos ditos resgates por vermos se os podemos correger (por corregir) e tornar ao que eram, noteficamos voslo assim e mandamos que o mandeis assim logo apreguar e defender sob as ditas penas que não vão aos ditos resgates, e os que dy (por d'abi) por diante o contrairo fizerem prendereis e lhe tomareis seus navios e armações e fazendas e fareis carregar tudo em recepta (por receita) sobre o nosso almoxarife dessa ilha e nos fareis saber o que sobre tudo possa e fazeis, e cumpri-o assim ambos e cada um de vos com muita deligencia emquanto não virdes outro nosso mandado em contrairo desse e mandamos ao doutor Rui Gomes, juiz dos feitos de Guiné e Indias que faça esta nossa defeza apreguar em Lisboa pera se ahi saber e ponha a probrycação (por publicação) nas costas deste que queremos que nelle vá e uns e outros cumpri-o assim. Feito em Beja aos oito dias de Janeiro, Affonso Mexia o fez de mil quinhentos e desoito. E esta nossa determinação e defesa havemos por bem que se guarde ate os procuradores da dita llha virem a nós com seus previlegios como lhe temos mandado e depois de tudo visto e ouvidos passarmos ácerca disso nossa determinação acerca da maneira que se souber isso haja de ter como nos parecer bem e justiça.»1

É possível, que os moradores entregassem as suas mercadorias por um preço baixo, encarecendo assim os negros, mas outra cousa não se podia esperar, logo que lhes foi vedado a acquisição de certas mercadorias do reino e de Castella para os resgatos, e que eram mais apreciadas na Guiné do que as nascidas e criadas em Santiago; essa resolução regia, aliás bem retrograda, fora o primeiro golpe vibrado a uma colonia quasi nascente, e não parece ser do venturoso monarcha, que desde 1495 soube sempre legislar com o maior criterio.

Meses depois, em 15 de Março, mandava publicar um outro alvará cheio das maiores atrocidades, como a de auctorisar o assassinio de brancos e pretos christãos que se mostrassem rebeldes em sahir da Guiné.

Para esse fim mandou alli um navio capitaneado por Bernardino Guomes que em vista de umas instrucções, devia receber os que quizessem vir, pagando os dez crusados para o hospital de Todos os Santos, e metade das suas fasendas, sem o que, não ficariam perdoados; e para os que não quizessem vir, levava o mesmo capitão ordens para os entregar à Justiça dos Reis (regu-

¹ Torre do Tombo, maço 183, doc. 34.

los) e negros da terra onde elles estivessem, para lhes confiscar as fasendas podendo o referido capitão fazer-lhes dadivas até para que os matem ou os entreguem.

«Nós El Rei fazemos saber a quantos este nosso alvará virem que considerando nós a perda e dapno (por damno) que os moradores da nossa Ilha de Santhiago tem feito com suas armações nos nossos resgates de Guine de maneira que os tem tão abatidos por a pouca valia e estima em que tem postas as nossas mercadorias e a careza em que lhe tem alcadas as suas, que ha mui pouco ganho e que muita parte deste dapno e perda tem feito os homens brancos que nas ditas partes de Guiné são lancados com os negros, determinamos ora de vedar o dito resgate aos moradores da dita Ilha e mais quere. mos dar forma como os ditos homens brancos, pois estão em tanto desfamas de Deus e nosso e condemnação de suas almas sejam das ditas partes lançados commandamos dar e cometer com todas suas fazendas aos Reis e negros donde estiverem pera que os matem ou entreguem aos capitães dos nossos navios, que daqui por deante la determinamos mandar ou lhe dar tantas davidas porque os entreguem como dito é pelo que lho notificamos assim aos ditos homens brancos que lá tem lançados pera serem disto certo e os que se quizerem vir com Bernardim Guomes, capitão deste nosso navio poderão com elle vir seguros porque nós o seguramos e perdoamos por lhes fazer mercê com tanto que paguem os dez crusados, ordenados ao esprital de todolos santos desta cidade de Lisboa, e mais ametade de todas as suas fazendas que no navio metterem e o dito capitão cobrará á sua mão os ditos des crusados e metade das ditas fazendas que trousserem e elles poderão com elle vir seguros como dito é e cobrarem seu conhecimento, feito pelo escrivão da armação em que de suas fés como receberam as ditas fazendas e dinheiro do esprital e lhe ficam carregados em receita e por elle o trelado (por traslado) deste mandarem seguros ate haverem sua perda em forma e os que assim não quiserem vir saibam por certo que havemos com elles demandar ter a maneira sobredita por cumprir assim a nosso serviço por a perda que nas ditas partes fazem alem de estarem em tanto damno e perigo de suas consciencias como esta, e por sua guarda, firmeza e segurança do que dito é, mandamos passar este que queremos que valha pera segurança dos ditos homens brancos e pretos christãos se lá andarem e se assim quizerem vir como se fose carta selada e passada por nossa chancelaria sem embargo de nossa ordenança em contrario feita. Feito em Lisboa aos 15 dias de março Affonso Mexia o fez de mil quinhentos e dezoito. E damos per este logar e auctoridade ao dito Bernardim Gomes que busque todolos navios que la achar se levam cousas defezas e lhas tome e faça auto de tudo pera haverem as penas conteudas em nossas ordenações e defesas e o que tomarem escreva o escrivão em seu livro, decrarando (por declarando) o capitão e pessoas do navio por seus nomes.»

Foi este o primeiro passo dado nas plagas africanas para o desprestigio da raça branca; ignoramos se em 1518, o sólo da Guiné ficou manchado de sangue dos mercadores portuguezes, ou se os regulos se recusaram a cumprir a ordem de D. Manuel, por não ignorarem, que este tinha o espirito eivado de fanatismo, e por isso desorientado e cheio de ambições.

Em maio de 1519 sahiu um alvará, prohibindo aos capitães e corregedores dos Açores, Cabo Verde e S. Thomé, que tomassem as fasendas das pessoas vindas da Guiné e que alli morressem, devendo elle vender as fasendas e fazer inventario, que seria enviado para Lisboa; outro sim, que podessem abrir testamentos e despender para as egrejas ou hospitaes ou em alguma outra cousa segundo a vontade do defunto.

Um outro alvará de 16 de maio de 1520 mandou a Affonso Lopes, feitor de Santiago, fazer o arrendamento das rendas de Santiago, Fogo e Maio, por um, dois ou tres annos, conforme achasse rendeiros para ellas, cujas rendas consistiam nas entradas e sahidas (direitos sobre importação e exportação), quartos e vintenas dos escravos que podem resgatar os moradores da ilha de Santiago, e assim os disimos, podendo as rendas serem pagas em algodões, e com estes fará armações, exigindo fiança segura aos rendeiros.

Por este alvará se vê, que ao cabo de dois annos foi permittido novamente o resgate de escravos, que tão importante tinha sido para o rendimento real. (Torre do Tombo, Livro das leis e regimentos).

Termina este capitulo com o fallecimento de El-Rei D. Manuel, a 13 de dezembro de 1521.

Occupando quasi que o reinado d'este monarcha, será talvez um dos mais importantes d'esta historia, se attendermos a que foi n'esse pequeno periodo que se tratou mais seriamente da colonisação, embora, na maioria, de uma raça inferior; que se deu bastante impulso á agricultura, pela grande quantidade de resgates de escravos, que eram exclusivamente empregados no arroteamento dos terrenos; tornou-se notavel o commercio com os estrangeiros, e para Portugal sahiam constantemente caravelas carregadas de ricos productos da Guiné; as villas da Ribeira e Alcatrazes adquiriram um grande esplendor, ainda que esta ultima, começasse a ser abandonada pelos annos de 1516, para se erguer outra no porto da Praia de S. Maria, e que mais tarde ainda havia de tirar a primasia á opulenta Ribeira Grande, primeira capital da provinvia; pelas vantagens concedidas aos moradores e mesmo anteriormente povoa-

¹ Torre do Tombo, maco 183, doc. 34.

ram-se melhor as villas referidas com familias nobres, d'onde sabiram auctoridades exemplares. Para a do Fogo passaram alguns dos mais distinctos moradores das outras que ahi foram exercer cargos de capitães e ouvidores de nomeação d'aquelles; d'estes povoadores ainda existiam os filhos de Raphael da Noli, que na segunda expedição acompanhou seu tio Antonio da Noli, um dos descobridores do archipelago; estes Nolis passaram ao Fogo e Brava mais tarde deixando os seus nomes vinculados a logares, onde se levantaram povoados. Por ultimo D. Manuel reduzido ao fanatismo pela sua mulher a infanta D. Izabel, tornou-se sanguinario e mau, mandando assassinar pelos negros da Guiné, os mercadores que alli commerciavam.

CAPITULO IV

1521 A 1557

Morreu D. Manuel e succedeu-lhe no throno seu filho D. João III, aclamado em 19 de dezembro de 1521, o qual justificou o cognome de piedoso on jesuita, occupando-se largamente da creação de bispados no ultramar, edificação de egrejas e sua ornamentação. Em 5 de março de 1522, dirigiu uma carta ao almoxarife da ilha do Fogo, ordenando-lhe, que mandasse uma relação dos ornamentos precisos para a egreja, por El-Rei seu pae mandaf em seu testamento que se provessem algumas egrejas de ornamentos. (Torre do Tombo, Parte 1, maço 27, doc. 114.)

Confirmou este monarcha a Pero Corrêa os previlegios concedidos ao pae, Rodrigo Affonso, por D. Affonso V, em 9 de abril de 1473, a saber: os communs aos moradores da ilha de S. Thiago, por carta do mesmo D. Affonso V, (D. João III, Livro 51, fl. 132), e o da capitania da parte N. d'aquella ilha, que tambem havia sido concedido a Rodrigo Affonso, em 21 de março de 1522 (D. João III, Livro 46, fl. 184).

Da mesma sorte lhe confirmou a doação do gado bravo da Boa Vista, em 9 de março (Torre do Tombo, Livro 51, fl. 131 v.) a qual lhe tinha sido feita em 3 de janeiro de 1505 por El-Rei D. Manuel.

Esta carta da a entender que lhe sez a doação da ilha, porém pelo seu falecimento ficaria todo o gado, casas, bestas e cães, e apparelhos que tivesse para matar gado, pertencendo á coróa, sem transmissão a filhos ou outros herdeiros que se julgassem com direito á herança.

O certo e que D. Sebastão ainda a confirmou em Francisco Correa, e

D. Filippe I, em Antonio Corrêa, filho d'aquelle. Em 8 de julho foi demittido o almoxarife da Ribeira Grande, Alvaro Dias, por ter falsificado a escripturação dos livros da receita, carregando muitas quantias, que arrecadava para si e não dotara os direitos no livro da Guiné; tratando e deixando tratar em algodões, do Fogo e outras mercadorias defesas, contra o expressamente delerminado por El-Rei. Para este alto cargo foi Lopo Ayres, natural da Madeira, e ás justiças se ordenou que mettessem em processo Alvaro Dias.

«Luiz da Silveira am.º Nós El-Rei vos enviamos muito saudar. O imperador meu muito amado e presado primo nos escreveu rogando-nos que mandassemo soltar certos homens que foram presos e tomados na nossa ilha do Cabo Verde dos que vinham na nau que é vinda a Sevilha da comp.ª dos que levou Fernão de Magalhães o qual foi a Moluco e ahi tomou o cravo que traz. E porque nós não temos ainda tomado determinação do que n'isso mandamos fazer houvemos por bem de vol-o escrever e vos avisar que se n'isso lá vos for falado assy pelo imperador como por outra alguma pessoa respondaes que não sabeis d'isso nada, que sabeis porem que faremos n'isso todo o que com razão devermos e quanto possível nos fôr pera comprazermos ao imperador porque pera tudo o que lhe tocar ha sempre de achar em nos tanta boa vontade como é o muito amor que lhe temos e se n'isso vos não fôr falado não falareis cousa alguma e do que acerca deste caso determinarmos vos avisaremos. Escripta em Lx.ª a 28 dias de setembro o secretario a fez 1522. E de como lá se toma este negocio de Moluco e assy mesmo da prisão d'estes homes nos avisae e escrevei compridamente. Rei. Para Luiz da Silveira.»

Pela morte do contador Ruy Lopes foi nomeado Damião Dias que rennnciou em Diogo Rodrigues Pinto, e este não querendo acceitar o cargo renunciou por sua vez em André Rodrigues dos Mosquitos, que foi nomeado em Evora a 29 de outubro de 1524. Tornou-se o maior proprietario em Cabo Verde, e foi fundador do morgado do Engenho; a copia do titulo respectivo encontra-se no archivo da Camara do Concelho de S. Catharina. N'este anno de 1524 fez El-Rei doação da ilha de Maio ao barão de Alvito e mulher, ou ao filho de ambos, mais velho, quando a ilha vagasse para a corôa, pelo fallecimento dos Coelhos; e se lhe daria carta só pelo fallecimento de cada um d'elles.

«Nos El-Rei fasemos saber a quantos este nosso alvará virem que havemos por bem que por fallecimento de Egas Coelho e João Coelho seu irmão que ora trasem a nossa ilha do Maio por carta d'el-rei meu senhor e padre que santa gloria haja a quarto e a disimo e assim das pessoas a que por vir-

tude da dita carta possa pertencer fasemos mercê da dita ilha com tudo o que a ella pertence ao barão d'Alvito, vedor de nossa fasenda e a ella dona Leonor sua mulher e a um seo filho de ambos mais velho que ao tempo de seu fallecimento ficar de que pagarão quarto e disimo como os sobreditos pagam e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar este nosso alvará para assim por elle fazer carta em forma ao dito barão e a sua mulher mais seu filho quando quer que a dita ilha vagar, o que queremos que valha e tenha força e vigor como se fosse carta por nos assignada e passada por nossa chancellaria posto que esta por ella não passe sem embargo de nossas ordenações em contrario. Feita em Evora aos 7 de junho Fernão d Alvares o fez. De 1524, e quando quer que vagar qualquer parte da dita ilha por fallecimento de cada um dos Coelhos ditos mandamos que se lhe faça logo carta d'aquella parte que para assim nós vagar.»

Em 24 de maio escreveu Francisco de Mello, bem como outros, pedindo a El-Rei D. João III, que determinasse com brevidade de que ilha se haviam de medir as 370 leguas como se assentou no tratado de Tordesilhas, e que emquanto à demarcação da terra das ilhas de Cabo Verde se faria pelas medidas do céo, etc., por se achar de variação nas cartas. (Torre do Tombo, gav. 45, maço 6, n.º 37).

Como atraz fica dito, foi doada em 1497 a capitania da ponta da Ribeira Grande a Jorge Corrêa e sua mulher D. Branca de Aguiar e pela morte d'estes passaria para o filho barão (varão) que foi Belchior Corrêa.

Em 1526, porém, Affonso de Albuquerque, do conselho d'El-Rei, por um alvará de licença, comprou essa capitania a Jorge Corrêa, tendo para isso obtido o consentimento de Belchior Corrêa, passando-se este instrumento de venda em Torres Novas a 27 de setembro do anno referido.

Em 1527 arremataram os dizimos de S. Thiago, Fogo e Maio, por tres annos os mercadores Acenso Martins e Affonso Mendes, pela quantia de 9005000 réis annuaes.

Em agosto de 1527 nomeou-se o primeiro feitor d'El-Rei para a ilha de Cabo Verde (ilha de S. Thiago), recahindo em Garcia Pestana, escudeiro fidalgo, creado do bispo de Evora D. Affonso. Esta nomeação (Torre do Tombo, Livro de D. João III, fl. 128 v.) diz, que pelo alvará de 3 de abril d'este anno se ordenou que a ilha não fosse mais arrendada e que ella tivesse feitor.

N'este mesmo anno foi contemplado Francisco Annes, morador em Lisboa, por carta de El-Rei; com a fazenda e quinhões que pertenciam a Alvaro Annes de Campos, morador em S. Thiago, o qual fora assassinado em 1508, na sua casa por Ruy Varella.

Essa fazenda, que fora avaliada em 1405000 réis, devia ser repartida pe-

los seus primos: Affonso Annes Priorezo, Lourenço Annes Cordeiro, Pero Affonso das Esquadas, Bernardo Fernandes, Maria Fernandes, mulher de Alvaro Fernandes Morante, Catharina Lopes, mulher de Gonçalo Lourenço, Maria Lopes, Vasco Lopes, Nunes Gonçalves da Faia, Affonso Annes da Faia, e Gomes Taborda, os quaes foram desherdados por não terem procurado vingar-se da morte de um seu parente, que morrera ab intestato e sem filhos. Em 16 de janeiro de 1527, concedeu D. João III, em carta, a Vasco de Foios, o mandar tirar toda a urzella que quizesse na ilha de S. Thiago, durante o tempo de seis annos, e que poderia mandal-a vender a qualquer parte que entendesse. (D. João III, Livro 2.º, fl. 15).

Em Abril de 1528 chegou a Santiago Nunes da Cunha, governador da India, que tinha sahido de Lisboa a 18 d'este mez; foi acompanhado até à ilha por caravellas carregadas de mantimentos, as quaes depois de descarredas regressaram a Lisboa.

Em 20 de abril teve o conde de Penella D. João de Menezes e Vasconcellos carta de doação da capitania da ilha do Fogo, pela morte do capitão Fernão Gomes, bem como a concessão em sua vida, de todas as terras maninhas e montados que pertencerem ao mesmo capitão.

«D. João &. A quantos esta minha carta virem faço saber que considerando eu os muitos e mui continuados servicos que tenho recebido e espero receber de dom João de Menezes e Vasconcellos, conde de Penella meu muito amado primo e veador de minha fasenda por lhe ser alguma parte galardoados como a mim cabe, e querendolhe faser graça e merce de meu proprio moto certa sciencia, livre vontade e poder real e absoluto tenho por bem de lhe faser como de feito faço pura doação e mercê em sua vida d'elle dito Conde da capitania da minha ilha do Fogo, com todas suas rendas, direltos, foros e tributos que á dita capitania pertencem e pertencer possam por qualquer maneira que seja e com toda sua jurisdição civel e crime mero mixto imperio e leberdades e prevelegios assim e tão inteiramente como a tiveram os capitaes passados da dita ilha e ate aqui teve Fernão Gomes que ora fallecesse por cujo fallecimento a dita capitania vagou e assim como as capitaes da minha ilha de S. Thiago tem suas capitanias e jurisdição e eleição e hão as rendas, direitos e tributos d'ellas os quaes tributos, rendas, foros e direitos previlegios e liberdades e jurisdição ey n'esta doação por expressos e declarados e me praz que o dito Conde os haja e use d'ellas assim e tão enteiramente como os capitaes da dita ilha de S. Thiago os hão e usam d'ellas e os tem por suas doações melhor se com direito o pode melhor e mais compridamente haver a qual doação na maneira sobredita lhe assim faço sem embargo de quaesquer leis e grosas (?) e opiniões de doutores que em contrario sejam ou possam ser feitas as quaes aqui ey por postas expressas e declaradas e por esta doação mais valer as ey por derrogadas e annuladas e por esta minha carta mando ao meu corregedor e contador das ilhas de Cabo Verde almoxarifes, juises e justicas da dita ilha do Fogo e a quaesquer outros officiaes e pessoas das ditas ilhas a que isto por qualquer guisa que seja possa pertencer e esta carta ou o treslado della em publica forma for mostrada que sendo requeridos por parte do dito conde o metam logo em posse da dita capitania com toda sua jurisdição rendas foros e direitos e como mais largamente acima é declarado e o deixem livremente usar da dita jurisdição e haver todalas ditas rendas e coisas que a dita capitania pertencerem e assim mando a todos os moradores da dita ilha e a todalas outras pessoas que n'ella estiveram e ao diante forem que hajam o dito Conde para seu capitam e lhe obdecam e a seos mandados em tudo o que por bem d'esta doação da dita capitania o devam faser sem pisso lhe ser posto duvida nem embargo algum porque assim é minha mercê. Dada em Almeirim a 20 dias de abril. Ayres Fernandez a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1528. 3

«Dom João &. A quantos esta minha carta de doação virem faço saber que considerando os muitos e mui continuos servicos que tenho recebidos e ao diante espero de receber de dom João de Meneses e Vasconcellos Conde de Penella meu muito amado primo e veador da minha fasenda e por lhe faser graça e mercê lhe faço doação em sua vida de todalas terras maninhas e montados da ilha do Fogo que até gora trouxe e possuiu Fernão Gomes que Deus perdoe capitão que foi da dita ilha por cujo fallecimento vagaram para mim e para a coroa de meus Reinos e eu posso d'ellas fazer o que me prouver e houver por bem a qual doação e mercê das ditas terras e montados faço ao dito conde para se aproveitar d'ellas em criação de gados e em algodões e em quaesquer outras bem feitorias que elle quiser comtanto que assim dos ditos gados como de todas as cousas novedades que houver nos ditos montados e terras e suas bemfeitorias que n'ellas fiser paguem o disimo a mim como é mister e a meus successores os quaes montados e terras maminhas o dito conde não poderá vender partir trocar escaimbar nem por outra maneira alguma o leixem enleiar, e esta doação lhe faço assim de minha certa sciencia e poder real absoluto sem embargo de quaesquer leis grossas (?) e opinião de doutores que em contrario sejam ou possam ser feitas as qua es ey aqui por expressas e declaradas e as ey por derrogadas e annuladas e de nenhum vigor feito, e por esta mando ao meu corregedor e contador das ilhas de Cabo Verde almoxarifes juises e justiças da dita ilha do Fogo e a quaesquer outros

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. João 3.º, Livro 14, fl. 90 v.

officiaes e pessoas das ditas ilhas a que esta minha carta de doação e o treslado d'ella em publica forma for mostrada e o conhecimento d'ella pertencer que sendo requeridos por parte do dito conde o metam logo de posse das ditas terras maninhas e montados e lhe leixem livremente possuir e usar d'ellas como n'esta doação é contheudo sem duvida nem embargo que lhas lo seja posto porque assim é minha mercê. Dada em Almeirim aos 20 dias de abril. Ayres Fernandes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1528.»

N'esta primeira carta vê-se que a capitania do Fogo, só agora começava a gozar de privilegios, já concedidos antes á ilha de S. Thiago tanto sobre a jurisdição e eleição, como sobre as rendas, direitos e tributos.

Fallecendo por esta mesma epocha o bacharel Martim Mendes obteve o conde a doação das terras maninhas e montados que já lhe pertenciam.

«Dom João &. A quantos esta minha carta de doação virem faço saber que considerando eu os muitos e mui continuos servicos que tenho recebidos e ao diante espero receber de dom João de Meneses e de Vasconcellos, Conde de Penella meu muito amado primo e veador de minha fasenda por lhe faser graca e merce lhe faco doacão em sua vida de todolas terras maninhas e montoados da ilha do Fogo que até gora trouxe e possuio o bacharel Martim Mendes que se finou por cujo fallecimento vagaram para mim e para a coroa de meus Reinos e eu posso d'ellas faser o que me aprouver e houver por bem a qual doação e mercê das ditas terras e montados faço ao dito conde para se poder aproveitar d'ellas em creação de gados e em algodões em quaesquer outras bemfeitorias que elle queser, comtanto que assim dos ditos gados como de todalas outras novidades que houver nos ditos montados e terras e nas bemfeitorias que n'ellas fiser pague o disimo a mim como é mister e a meus successores os quaes montados e terras maninhas o dito conde não poderá vender, partir, trocar, escaimbar nem outra maneira alguma enlhear e esta doação lhe faço assim de minha certa sciencia poder real absolutó sem embargo de quaesquer leis grosas e opiniões de donatario que em contrario sejam ou possam ser feitas, as quaes ey aqui por expressas e declaradas e as ey por derragadas e annuladas e de nenhum vigor defeito, e por esta mando ao meu corregedor ou contador das ilhas de Cabo Verde almoxarifes juises e justicas da dita ilha do Fogo e a quaesquer outros officiaes e pessoas das ditas ilhas a que esta minha carta de doação ou o treslado d'ella for mostrado e o conhecimento d'elle pertencer que sendo cada um d'elles requerido por parte do

¹ Torre do Tombo, Chancellaria de D. João 3.º, Livro 14, fl. 90 v.

dito Conde o metam logo em posse das ditas terras maninhas e montados e lhe deixem livremente possuir e usar d'ellas como n'esta doação é contheudo sem duvida nem embargo algum que lhe a isso seja posto porque assim é minha mercé. Dada em Lisboa a 24 dias de maio. Antonio Paes a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1528. E eu Damião Dias o fiz escrever.»

Foram estes privilegios a primeira legislação administrativa para os moradores, que até alli viviam á sombra do que foi concedido a S. Thiago. Em 1528 edificou-se a capella de Nossa Senhora na villa da Praia e em 1536 feita de novo, mandando El-rei 70,000 réis para esse fim. A villa da Praia de Santa Maria, começara a desenvolver-se tendo já por capitão e governador da justiça Gomes Balieiro e funccionava a camara.

De uma carta, passada a Gonçalo Pires em abril de 1530 para escrivão dos Coutos das ilhas de S. Thiago e Fogo se conclue, que este cargo fôra primeiramente exercido por João André, que renunciara em 1523 para Gonçalo Sairo (T. T. L.º 47 de D. João III, fl.º 23 v.) Vemos, n'este documento, que foram os ultimos rendeiros dos dizimos de S. Thiago, Affonso Martins e Affonso Mendes; e n'elle mais vemos que a Ribeira Grande ainda era villa, o que está em manifesta contradição com as informações de alguns escriptores que a citam como cidade.

O escrivão dos coutos tinha 2:000 réis para mantimentos por anno.

Uma outra carta, de 31 de janeiro de 1531, nomeava Francisco d'Araujo contador, juiz dos residuos, provedor dos orphãos, hospitaes, capellas, confrarias e gafarias (hospitaes de leprosos) da ilha de Cabo Verde (S. Thiago) com 5:000 reis annuaes para mantimento, do dinheiro que arrecadasse.

N'este anno deu El-rei a Fernão d'Alcaçova, fidalgo e provedor dos seus coutos, uma fazenda que pertencia a Affonso Annes de Campos, assassinado por Ruy Varella, avaliada em 350,5000 réis.

Na ilha de S. Thiago corre ainda hoje a lenda, de que o sitio denominado Games Eeanes ou Gomes Annes, uma das eminencias que domina a Ribeira dos Orgãos, tirara o nome de uma lucta travada entre dois individuos, com um dos appelidos acima mencionados, n'uma epocha de que não precisam a data. É possível que esta lenda tenha alguma relação com o assassinio de Annes de Campos, e que o tempo se encarregasse de modificar a verdade, apresentando-se como protagonista d'esta tragedia, um supposto com o appelido de Gomes, em vez de Varella; o mais provavel é que o sitio referido tirasse o nome de Gomes Eanes, que viveu n'esta ilha muito tempo, e alli possuisse terrenos.

Em abril de 1532 El-rei nomeou Jorge Fernandes, creado do conde de Penella, alcaide do mar e homem do almoxarifado, com o ordenado de 1:200

réis para mantimentos à custa dos rendimentos, em substituição de João de Gouveia que alli falleceu.

Em 22 de maio deu-se o alvará de mercê a Jorge Corrêa de feitor de tratos de algodões no Fogo, por trez annos com 305000 réis de ordenado. Teve regimento em 21 de outubro de 1532, e este precioso documento foi registado na villa da Ribeira Grande em 22 de janeiro de 1533.

«Regimento pera Jorge Corrêa que El Rei Nosso Senhor manda á Ilha do Fôgo por feitor dos algodoes.

«Item. Primeiramente ireis á dita Ilha do Fôgo com ajuda de nosso Senhor, e dareis as cartas que escrevemos a Duarte Fernandes que nella esteve ate agora por feitor dos algodões a quem escrevemos como El Rei nosso Senhor ha por serviço que vós serváes o dito cargo de feitor segundo for uso alvará que levaes de sua alteza que nesta casa fica registado o que lhe apresentarês.

«Item. Como lho assim apresentardes as ditas cartas e provisão lhe requerereis, que logo nos entregue todolos algodões, escravos, mantimentos, dinheiro que em seu poder tiver e assim as dividas que se deverem pera vos as arrecadardes e receberdes e tudo o que vos assim entregar será presente o escrivão da feitoria o qual escrivão vos carregará tudo em receita no livro que pera isso levaes desta casa. E de tudo o que vos assim entregar lhe passarês conhecimento em forma, feito pelo dito escrivão com declaração de quanto receberdes.

«Item. Das dividas que vos der que lhe devem, saberês se são pessoas abonadas que as possam pagar, e sendo dividas que o mesmo feitor fizesse que não sendo liquidas nem em taes pessoas que as possam arrecadar as não as receberês e carregar-se-hão sobre elle.

«Item. Por quanto se acontecer, algumas vezes que os feitores que servem semilhantes cargos ficam devendo muitas cousas e ao tempo que sáem dellas não as entregam por cheio ¹ e as retém em si pelo que fazem fundamento que virão ao Reino dar sua conta no qual tempo passam dois e tres annos e mais e todo este tempo lhe fica na mão a fazenda del Rei nosso Senhor e se aproveita della pelo que ordenamos que os officiaes da feitoria da Ilha do Cabo Verde façam logo recencear a conta do dito Duarte Fernandes no cabo de seu livro, e tudo o que acharem que fica devendo o constranjam a velo entregar (por obrigal-o a vir entregar) e ser carregado em receita em maneira que o dito Duarte Fernandes não fique devendo cousa alguma e terês cuidado de requerer que se faça o dito recenseamento pera vos tudo ser entregue, avisando

¹ Por cheio, quer dizer, por completo.

aos ditos officiaes do Cabo Verde e assim a esta casa de tudo o que cumprir a serviço do dito Senhor e bem de sua fazenda.

•Item. Tanto que tiverdes recebido a dita fazenda e estiverdes em posse da dita feitoria entenderés em comprares os mais algodões, que poderdes e pelos melhores preços que se acharem. As quaes compras haveis de fazer com o dinheiro. Escrevei mantimentos e cousas que vos entregar o dito Duarte Fernandes e com o que vos enviarem os officiaes da Ilha de Santhiago.

eltem. Ajuntareis os mais algodões que poderdes em cada anno até mil e quinhentos quintaes pera o terdes prestes e dardes aos navios que houverem de ir à Guiné; assim os que desta casa armarmos que levarem nossa provisão pera lh'o entregardes como aos que forem ordenados pera isso da feitoria da liha de Santiago e nisto por ser o principal desta Feitoria. Poereis (por pôres) todo bom recado (cuidado) e deligencia como de vós se confia em maneira que quando forem os navios não façam detença, aguardando pelo dito algodão.

«Item. Tereis especial cuidado de avisar ao Feitor e officiaes da Feitoria da Ilha de Santhiago do preço e valia que tem os algodões, e pera vos provèrem de peças, dinheiro, mantimentos pera a compra delles cada anno assim como por nossas cartas o temos avisado que o façam.

«Item. Os escravos e mantimentos que vos assim enviarem vendereis pelos milhores preços que poderdes a dinheiro ou a troco dos ditos algodões como virdes que é mais serviço do dito Senhor e bem de sua fazenda.

«Item. Tirareis logo um ról das dividas que forem devidas ao dito Senhor assim das do tempo que foi feitor o dito Duarte Fernandes como de quaesquer cousas atraz e com muita deligencia intendereis na arrecadação delles de maneira que se arrecadem melhor do que ate aqui se arrecadaram pelo que somos informados, que por senão poêr (por pôr) na arrecadação das ditas dividas o recado e deligencia que cumpre, estão muitas por arrecadar e de tudo o que assim arrecadardes, dareis aviso ao dito Feitor e officiaes da dita Ilha e assim a esta casa.

«Item. Tereis bom recado na guarda dos algodões e os tereis em casas fechadas onde vol-os não possam furtar e pera recolhimento, e guarda delles, e assim pera cura dos escravos que houverdes de ter a pera as outras cousas a vosso cargo pertencentes tereis um homem, que seja fiel e de bom recado pera vos ajudar a tudo e lhe dareis á custa da dita feitoria ate oito centos reis por mez e mais não.

Sendovos necessario da dita Ilha alguns caldeirões pera os escravos, machados e qualquer outra cousa pera serviço da dita Feitoria e cortar da lenha (por corte de lenha) e assim canhamaço pera casas do dito algodão, reque-

¹Canhamaço: a estopa do canamo, ou estopa grossa do linho gallego.

rereis aos officiaes da dita Feitoria que vos provejam do necessario e assim nol-o avisareis pera vos prover do que cumprir.

«Item. Se vos for necessario favor e ajuda do Corregidor ou contador para arrecadação das ditas dividas e de qualquer outra cousa das que tocarem a vosso cargo, lhes requerereis o que cumprir pelo serviço do dito Senhor e bem de sua fazenda pelo que desta casa lhe escrevemos que assim o façam, quando lhe por vós for requerido e, fazendo o contrairo, protestareis contra elles todalas perdas, damnos que a fazenda do dito Senhor receber pelo assim não cumprir.

«Item. Tocareis na Ilha de Santhiago e apresentareis ao Feitor e officiaes da Feitoria este requerimento e a provizão que levaes pera que saibam o que vos é ordenado que façaes e tambem pera vos elles darem qualquer aviso que cumprir pelo serviço do dito Senhor e bem de sua fazenda que o cumprireis como por elles vos for ordenado; e este regimento ficará registado no livro da dita Feitoria.

«Item. E se cumprir de cá algumas provizões de sua alteza ou regimento pera qualquer outra cousa que cumprir a serviço do dito Senhor e bem de vosso cargo nol-o avisareis pera vos em tudo provermos como cumprir.

«Item. Porque muitas vezes se acontece virem algumas armações de Guiné assim das que desta casa são armadas como das que se armam na Feitoria da Ilha de Santhiago as quaes sem necessidade vão ter a essa ilha do Fôgo pelo sonegar e baldear por escravos a cêra, e marfim, e passageiros e outras cousas.

«Item. E isso mesmo os moradores da dita Ilha de Santhiago vem ahi ter, muitas vezes, dizendo que é per caso fortuito não o sendo nem tendo causa pera isso somente por sonegar os direitos de quarto e vintena que são obrigados pagar das armações que fazem pelo qual tereis nisso grande vigia quando a essa Ilha for ter algum navio dos sobreditos pera não botar nem baldear por nem outra cousa alguma somente que cumpram os seus regimentos em tudo e per tudo como nelles fôr declarado os quaes requerereis que vos sejam mostrados pera saberdes o que devem fazer e fareis nisso as mais deligencias que cumprir fazer pelo serviço do dito Senhor e bem de sua fazenda, avisando aos ditos officiaes da Feitoria de Cabo Verde e assim a esta casa do que se em tudo passar pera seus direitos e fazenda do dito Senhor arrecadar e se não sonegar nenhuma cousa e cumpreio assim. Feito em Lisboa hoje 21 d'outubro de 1532. Affonso de Torres o Feitor Francisco Dias. Henrique Lourenço? Belchior Camacho.

«E porque temos informação que na Ilha de Santhiago morrem de péste e pelo impedimento que ahi podia haver nas peças que entrarem nella avisareis ao Feitor e officiaes da dita Feitoria, que dos escravos e mantimentos que lhes vier de Guiné, nos navios que armarem antes de vir de carregar à dita Ilha de Santhiago vão ter à dita Ilha do Fôgo primeiro pera vos nella entregar os escravos, mantimentos que lhes parecer necessarios pera compra dos ditos algodões por não terem impedimento em sua entrada. Feito em Lisboa hoje 21 de outubro de 1532 o Feitor. Henrique Hemem. Affonso de Torres. Belchior Camacho.

«Este Regimento foi apresentado na Feitoria desta Ilha de Santhiago na Villa da Ribeira grande por Jorge Correia ao Feitor André Fernandes e foi registado no livro dos registos por mim Alvaro Rodrigues escrivão desta Feitoria a 22 de janeiro de 1533 e isso mesmo ficou registado o alvará do dito Senhor deste cargo no dito dia.»

Por este regimento se vê, que os navios com escravos da Guiné eram forçados a ir a Santhiago pagar os quartos e vintenas; o feitor da do Fogo era subordinado á feitoria de Santhiago; que a colonisação do Fogo com pretos da Guiné augmentou muito n'esta epocha, indo os navios de Lisboa ou da feitoria de Santhiago buscal-os, para os trocar por algodão, o principal producto da agricultura d'aquellas ilhas.

Em julho concedeu-se em carta ao conde de Penella pôr, em seu nome, por capitão e ouvidor do Fogo a Simão Lopes de Almeida, Cavalleiro da Ordem de Christo; gozando dos mesmos poderes que os capitães de Santhiago, que tinham por suas doações, para a sua governação e defensão. (L.º 16, D. João III, fl.º 97 v.).

Este cargo estava sendo exercido por Pero Faro, o qual foi demittido, passando as nomeações a serem feitas de trez em trez annos.

Em maio de 1532 nos despachos que levou D. Martinho de Portugal a Roma, havia um dizendo: «El-Rei deseja mais que sejam creados os seguintes Bispados; um na ilha de S. Miguel, tendo por diocese todas as dos Açores; um na ilha de Santhiago de Cabo Verde abrangendo todas as de Cabo Verde e parte da Guiné.

«Que diga ao Papa, que as pessoas que apresenta para as dignidades são: para o de Santhiago o dr. Braz Netto.»

Em 31 de janeiro de 1532 da era romana, ou 31 de janeiro de 1533 da era de Christo erigiu-se o bispado e na mesma data o Papa Clemente VII proveu n'elle o dr. Braz Netto.

«Clemens episcopus servus servorum dei ad perpetuam rei memoriam. «Pro excellenti preeminentia sedis apostolicæ inqua post beatum Petrum, Apostolorum Principem, imparibus licet meritis, pari tamen auctoritate constituti sumus, in irriguo militantis ecclesiæ agro Romanum Pontificem, novas epis-

copales sedes ecclesiasque plantare dignum arbitramur, ut per bujusmodi novam plantationem populorum augeatur devotio, divinus cultus floreat, animarum salus eveniat, et loca ad id apta dignioribus titulis et condignis favoribus illustrentur, ac propagatione novesedis honoratique presulis assistentia et regimine cum apostolicæ auctoritatis amplitudine, ac ortodoxæ fidei projectu et exaltatione, populi ipsi propositum eis eternæ felicitatis premium facilius valeant adipisci, dignagne eorum retributio cedere possit aliis in exemplum. Sane cum nos nuper Cathedralem ecclesiam Funchalensem in Insula Maderæ Regni Portugalliæ consistentem, eidem sedi immediate subjectam, ac de jure patronatus Carissimi in Christo filii nostri Johannis moderni Portugallize et Algarbiorum Regis Illustris, ex privilegio apostolico, cui non est hactenus in aliquo derogatum, existentem, tunc per obitum bonæ memoriæ Didaci, olim Episcopi Funchalensis, extra Romanam Curiam defuncti, Pastoris regimine destitutam, in Metropolitanam erexerimus.—Et Insula Sancti Jacobi ejusdem Regni satis competenter habitetur et frequentetur, ac in ea Oppidum de Ribeira Grande satis celebre et in eo una parrochialis ecclesia satis insignis existat, Nos, habita super iis cum fratribus nostris deliberatione matura, de illorum Consilio, et apostolicæ potestatis plenitudine, ad omnipotentis dei laudem et gloriam, ac totius Curiæ celestis jubilationem, auctoritate apostolica, tenere presentium, cum Johannis Regis predicti ac dilecti filii Martini Aportugallia moderni Electi Funchalensis ad hoc respective expressus accedat assensus, Insulam sancti Jacobi et Oppidum ac parrochialem ecclesiam predicta, illorumque districtus, Territoria, Villas, Soca, incolas utriusque sexus nunc et pro tempore existentes, ac ecclesias, Clerum, Populum, personas seculares et ordinum quarumcumque regulares, Monasteria, Hospitalia et pia loca, ac beneficia ecclesiastica secularia et ordinum quorumcumque regularia, a diocesi Funchalense, cujus antea erant, ac ab omni jurisditione, superioritate, correctione, visitatione, dominio et potestate archiepiscopi Funchalensis nunc et pro tempore existentis, necnon a Mensa Archiepiscopali Funchalensi fructus incertos dictæ parrochialis ecclesiae, jura Episcopalia nuncupatos, qui per Episcopum Funchalensem, pro tempore existentem, percipi consueverant, Sexaginta sex ducatorum auri de Camara, secundum communem extimationem valorem annuum non excedentes, perpetuo separamus, dimembramus, eximimus ac totaliter liberamus; necnon Oppidum predictum in civitatem, que Sancti Jacobi nuncupetur, ac parrochialem ecclesiam predictam in Cathedralem, sub eadem invocatione Sancti Jacobi, ac in ea Episcopalem dignitatem pro uno Episcopo, sancti Jacobi nuncupando, qui eidem ecclesiæ Sancti Jacobi presit, ac illius edificia ampliari et ad formam Cathedralis ecclesiæ redigi procuret et faciat, ac in ea illiusque Civitate ac diocesi dignitatis, Canonicatus et prebendas, ecclesias, aliaque beneficia ecclesiastica, cum cura et sine cura erigat et instituat, ac

alia spiritualia conferat et seminet, prout divini cultus augmento et animarum saluti cognoverit expedire, cum sede ac Mensa episcopali et aliis insigniis ac jurisdictionibus Episcopalibus, necnon privilegiis, immunitatibus, facultatibus et gratiis, quibus aliæ Cathedrales ecclesiæ et earum presules in Regno Portugalliæ predicto quomodolibet utuntur, potiuntur et gaudent, ac uti, potiri et gaudere poterunt in futurum, perpetuo erigimus et instituimus, ac eidem ecclesiæ Sancti Jacobi Oppidum in Civitatem erectum pro Civitate ac Sancti Jacobi predictam et de Sancti Antaon ac de San Vicente et de Sancta Luzia ac de Sancto Nicolao, et de Mayo ac do fogo et do Sal ac de Boavista et a brava Insulas, ac spacium Tricentarum Quiquaginta lencarum terræ firmæ incipiendo a flumine Gambia prope promontorium seu locum Cabo Verde, et continuando usque ad promontorium seu locum, Cabo de palmas, nuncupata, et flumen Sancti Andree dicti Regni illorumque districtus ac territoria pro diosesi, illorumque incolas et habitatores pro clero et populo, ita ut in illis Episcopis Sancti Jacobi, qui pro tempore fuerit, Episcopalem jurisditionem, actoritatem et potestatem exercere ac omnia et singula, quæ alli quicumque Episcopi in suis ecclesiis civitatibus ac diocesibus facere quomodolibet possunt, facere libere et licite valeat; ac Mense Episcopali Sancti Jacobi hujusmodi pro ejus dote fructus, redditus et proventus incerto predictos, necnon redditus annous Quingentorum auri in auro largorum ex annuis redditibus ad ipsum Johanem Regem spectantibus, et per eum ad hoc liberaliter assignatos, perpetuo concedimus, assignamus, applicamus et apropriamus, ipsamque ecclesiam Sancti Jacobi et illius pro tempore presulem eidem ecclesiae Funchalensi ac illius pro tempore Archiepiscopo jure Metropolitico subjicimus ac in Suffraganeam et Suffraganeum respective assignamus; necnon jus patronatus et presentandi infra annum, propter loci distantiam, nobis et Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad ipsam ecclesiam Sancti Jacobi, quoties illius vacatio, hac prima vice excepta, accurrerit, per Nos et Romanum Pontificem, pro tempore existentem, in ejusdem ecclesiæ Sancti Jacobi Episcopum et Pastorem ad presentationem hujusmodi preficiendum eidem Johanni hac pro tempore existenti Regi Portugalliæ perpetuo reservamus et concedimus; Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, ac dictæ ecclesiæ Funchalensis etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, ceterisque contrariis quibuscumque. Nulli ergo omnius hominum liceat hanc paginam nostræ separationis, dimembrationis, exemptionis, liberationis, erectionis, institutionis, applicationis, apropriationis, assignationis, reservationis et concessionis infringere, vel ei ausu temerario contrarie. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus, se noverit incursurum. Datum Banoniæ, Anno Incarnationis dominice Millesimo quingentesimo

trigesimo secundo, Pridie Kallendas Februarum, Pontificatus nostri Anno decimo. (31 de janeiro de 1532).

«Clemens episcopus (eps) servus servarum dei carissimo in christo (xpo) filio Johanni Portugaliæ et Algarbiorum regi illustri. Salutem et apostolicam benedictionem gratie divine proemium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum Prelatis, presertim Pontificiali dignitate preditis opportuna favoris presidium et honor debitis impendatur hodie siquidem ecclesiæ Sancti Jacobi certo tunc expresso modo Pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Blasii electi Sancti Jacobi nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de ipsorum fratrum consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi prefecimus in Episcopum et Pastorem curam et administrationem insius ecclesiæ sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plennis continetur, cum itaque fili carissime sit virtutis episcopus dei ministros homano favore prosegui ac eos verbis et opperibus pro regis eterni gloria venerari. Serenitatem tuam regia rogamus et hortamur attente quatenus eundem Blasium electum ac dictam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos et ampliandis et conservandis viribus suis sic eos benigni favoris auxilio proseguaris quod ipse Blasius electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure Pastoralis officio possit deo propitio prosperari ac tibi exinde a deo perennus vitæ premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum. Data Bellonie anno incarnationis domine millesimo quingentesimo secundo.

«Pridie callendis Februarum Pontificatus nostri anno decimo.»

Até esta data pertenciam Cabo Verde e Guiné à diocese do Funchal, passando o novo bispado a ser suffraganeo d'aquelle que foi elevado a arcebispado metropolitano.

Diz a bulla da erecção do bispado: «que sendo bem habitada e povoada a ilha de S. Thiago, e havendo n'ella a importante villa da ribeira grande e n'esta uma egreja parochial assaz notavel, para sempre separamos & &. da diocese do Funchal a que até aqui pertenciam e de toda a jurisdição, superioridade, correição, vizita, dominio e poder do arcebispo do Funchal, hoje ou em qualquer tempo existente, a ilha de S. Thiago e a villa e egreja parochial acima ditas & &; e da meza archiepiscopal do Funchal os fructos incertos da dita egreja parochial, chamados direitos episcopaes, que costumavam ser recebidos pelo bispo que então era do Funchal, não excedentes ao valor annual de sessenta e seis ducados de ouro da camara & &.»

É n'este documento, de alto valor, que encontramos elevada á cathego-

ria de cidade de Santhiago a villa da Ribeira Grande, quando diz: «É assim para sempre eregirmos a dita villa em cidade, que se ficará chamando de S. Thiago, e a dita egreja parochial em cathedral & &.»

Pedindo D. João III um bispado para Cabo Verde não podia o Papa creal-o, sem que alli houvesse uma cidade (Civitate), porém, a isso annuiu, porque a villa da Ribeira Grande tinha já esses fóros (Oppidum) por ser a residencia das primeiras auctoridades da ilha.

Passando por conseguinte, politicamente a ser uma cidade, capital do governo ecclesiastico, civil e militar, alli foi erigida «a egreja parochial em cathedral, e constituida a dignidade episcopal para um bispo, este erigird e instituirá dignidades, canonicatos e prebendas, egrejas e outros beneficios ecclesiasticos, curados e não curados & &.»

D'esta diocese, incalculavelmente grande, fazem parte todas as ilhas do Archipelago, e o espaço de 350 leguas de terra firme, começando desde o rio Gambia, junto de Cabo Verde, até ao Cabo de Palmas e o rio de S.^{to} André com os districtos e territorios que lhes pertencem.

Concede por dote à meza episcopal os fructos, rendas e proventos incertos e tambem os rendimentos annuaes de 500 largos de ouro em ouro. ⁴

Antes da creação do bispado os beneficios só se proviam, como todos os do Ultramar, em regulares da Ordem de Christo por bulla dos Papas Paulo III e Callixto; quando se erigiram os bispados, se ordenou que se provessem em seculares, porém, mais tarde concedeu-se ao Mestre, que podesse provel-os em regulares, que elle não mandou. El-Rei como Mestre tinha direito á apresentação das dignidades e beneficios dos bispados do Ultramar; e a primeira dignidade era obrigada depois de provida, dentro do prazo de um anno, a obter o provimento de Roma, e pagar os direitos á Camara Apostolica.

O cabido da cathedral da Sé, formou-se com dezesete dignidades: Deão, Chantre, Arcediago, Thezoureiro-mór, Mestre-escola, cada um, com a congrua de 16,000 réis, e doze conegos com a de 12,000 réis; e como esta creação se fizesse antes do concilio Tridentino, ficou sempre conservando o privilegio de cabido izempto, mantendo na posse os capitulares de nomearem, todos os annos dois deputados do mesmo corpo, para que juntos com o vigario geral, procedessem nas causas criminaes d'elle. A séde do bispado estabeleceu-se

Largos, são o mesmo que florins de ouro; são uns florins, que se começaram a cunhar em 1422, um pouco maiores e mais pesados que os antigos, e por isso se ficaram chamando florins largos, ou simplesmente largos, dando-se aos outros o nome de estreitos ou velhos. Isto em Florença.

D'estes florins havia varias especies e uma d'ellas era a dos *florins de ouro em ouro* assim chamados porque tinham de ser pagos em especie. (Dr. Antonio L. dos Santos Valente).

na Ribeira Grande e de facto só em 1550 é que alli appareceu o primeiro bispo, o segundo do bispado.

Só devido a prelados tão distinctos, como os que foram nomeados para Cabo Verde, é que Portugal se podia ufanar de vêr tremular a bandeira das quinas n'uma costa de negros selvagens. Estabelecidas as sédes das missões em Cacheu e Bissau, d'ellas destacavam arrojados padres missionarios para o Norte e Sul, penetrando pelo sertão até ás tribus mais indomaveis; com a cruz ao peito, esse symbolo da paz, avançavam tranquillos.

Foi com a cruz, que conquistámos toda a Guiné, e foi á sombra d'ella, que edificámos egrejas em Zeguichór, Farim, Geba, rios Nimo, Pougo, Gambia e Serra Leôa; que se construiram fortalezas e que se permittiu a navegação fluvial, estabelecendo-se nas margens dos rios centros commerciaes; é a ella emfim, que devemos o nosso prestigio de outr'ora, hoje tão decadente, porque os conventos foram substituidos pelos quarteis, e a cruz pela espada. Com a cruz edificavamos e avançavamos a passos agigantados para o sertão; com a espada temos demolido e retirado, com os mesmos passos para a beiramar. É a differença.

A D. João III, tido como um dos nossos monarchas mais ignorantes e de mais curta intelligencia, cabe todavia a gloria de ter concorrido poderosamente para o progresso e civilisação dos habitantes de Cabo Verde erigindo um bispado.

Teve D. Braz Netto para seu primeiro bispo, o qual não chegou a tomar posse e parece que foi nomeado só para ter as honras, em attenção aos serviços prestados ao rei, tendo empregado como habil diplomata e embaixador na côrte pontifical, todos os esforços com o papa Julio de Médicis, Clemente VII, para o estabelecimento da Inquisição em Portugal, satisfazendo assim ás instrucções muito especiaes, dadas pelo referido monarcha.

Era clerigo secular, e percebia a congrua de 2005000 réis. Morreu em Lisboa, tendo carta para se lhe dar posse do bispado de S. Thiago de Cabo Verde em 12 de setembro de 1534. (T. T. Parte I, maço 53, doc. 102).

Em 20 de maio de 1533 sahiu um alvará prohibindo que qualquer pessoa da ilha comprasse ou vendesse cousa alguma a escravos captivos da mesma ilha, sob pena de perder tudo que comprasse ou vendesse anoveado (applicado) para as obras do concelho da ilha.

Em seguida á erecção do bispado nomeou D. João III varias auctoridades como as de: Juiz dos orphãos, provedor dos defunctos, escrivão dos orphãos, tabellião, thezoureiro dos defunctos, contador dos residuos, escrivão da provedoria dos defunctos, recebedor dos direitos reaes, meirinho, manposteiro-mór dos captivos, alcaide do mar, procurador do numero; e creando a alfandega nomeou para ella escrivão e guarda.

Antes da erecção, existiam já as primeiras auctoridades: contadores, corregedores, almoxarifes e feitores.

Desempenharam os cargos de contadores: André Rodrigues dos Mosquitos, (ilha de S. Thiago) Antonio Carvalho (Fogo). De corregedores: Jorge Pimentel, Pedro d'Araujo, Simão Affonso, Estevão de Lagos, André Feyo, Antonio Ferreira, Manuel de Andrade Pedro Moniz, tedos com alçada nas outras ilhas, os quaes deviam fazer assistencia em S. Thiago. De almoxarife: Alvaro Dias (S. Thiago), André Calvo da Costa (Fogo), Fernando Barboza (S. Thiago), Fernão Fiel de Lugo (S. Thiago), Gonçalo Fernandes (Fogo), Gonçalo Velho (S. Thiago), Jorge Fernandes (S. Thiago), Lopo Pires (S. Thiago), Vicente Ambrum (S. Thiago), Miguel Bispo (S. Thiago), Ruy Dias de Castello Branco (S. Thiago), e Miguel Nunes.

De tabelliães: Antonio Brandão e Antonio Fernandes (Fogo), Fernando Gomes (da cidade da Ribeira Grande), Francisco de Paiva, Gaspar Fernandes, João Mendes (Fogo), Jorge Vaz (S. Thiago), Pedro de Castro (S. Thiago), tambem escrivão dos orphãos, Simão Jorge (S. Thiago).

De manposteiro-mór dos captivos: Francisco Dias e Vicente Annes Iris. De Juiz dos orphãos e provedor dos defunctos: André Calvo da Costa (S. Thiago), Francisco Barboza (Fogo), Manuel de Andrade (S. Thiago).

De 1521 em diante deu se mais latitude á administração geral de Cabo Verde, creando-se novas auctoridades: judicial e do fisco ou fazendaria. Organisação militar ainda não havia, assumindo o commando da milicia o donatario, que tinha o titulo de capitão, ou o seu substituto. Todos os moradores eram soldados, que accudiriam ao toque de rebate.

Em 1533 foi nomeado para feitor de S. Thiago, Estevão Gomes em substituição de Antonio Machado, que completou o tempo de trez annos.

O donatario da capitania do Sul, Affonso de Albuquerque trespassa a capitania para Belchior Correia em 22 de dezembro.

Em março de 1534 nomeou-se o primeiro recebedor da feitoria e trato da ilha de S. Thiago e dos quartos e vintenas com 405000 réis, e um escravo de ordenado. Recahiu a nomeação em Garcia da Cerveira. Tanto para a feitoria como para os quartos e vintenas, havia um unico recebedor com aquelle mesmo ordenado. Este recebedor trespassou o officio para seu irmão Fernão da Guarda e este por sua vez para Diogo Cardozo.

Na carta passada ao bispo D. Braz Netto para tomar posse do bispado, se ordenou ao corregedor bem como ao capitão, que dêem ao procurador do bispo pousada e cama de graça & &., sendo esta a primeira legislação sobre aposentadoria.

«Eu El Rei Faço saber a vós corregedor das ilhas de Cabo Verde e assim

aos capitães, juizes e justiças das ditas ilhas a que este meu Alvará for mostrado que D. Braz Neto do meu Conselho e meu Desembargador do Paço e petições é ora provido novamente a minha instancia per bulla do Sancto Padre de bispo d'esse bispado de S. Thiago, segundo per minhas cartas o notifico ás camaras da cidade e villas do dito bispado, e porque elle envia tomar posse do dito bispado vos mando que da posse que elle a isso enviar com sua procuração dês e façais mui inteiramente toda a dita posse, assim no espiritual como no temporal de todas as coisas que pertencem ao dito bispado, de maneira que realmente e com effeito a baja o mandar lhes dar os instrumentos que vos pedir da dita posse pera sua guarda e dè por diante o haveres por bispo d'esse bispado e lhe obdecereis em todo o que a sua prelacia tocar e assim a seu provisor e vigarios, e ao dito seu procurador que d'isso mandar emquanto andar negociando a dita posse, fareis dar pousadas e camas de graça, e assim embarcarão de umas ilhas pera as outras e pera tornar a este Reino e mantimentos e todo o mais que lhe for necessario por seos direitos o que elle todo pagará pelo estado da terra, cumprio assim com muita dilegencia porque o hey assim por serviço de Deos e meu.— Henrique da Motta o fez em Evora aos 12 dias de Settembro de 1534.- Rey. 1

Deu-se a primeira carta régia de corregedor ao bacharel Estevão de Lagos, com o ordenado de 60,000 réis, prestando juramento na Chancellaria de que bem serviria o cargo. O tempo da commissão era illimitado.

D. João & &. Faço saber a vós meu capitão, juizes e officiaes, fidalgos cavaleiros, escudeiros e povo das minhas Ilhas de Santhiago e do Fogo no Cabo Verde que por confiar do Bacharel Estevão de Lagos, que as cousas da justiça, faça assim bem e direitamente e como deve e cumpra a serviço de Deus e meu e a bom despacho das partes o envio a essas Ilhas por meu corregedor assim e como o elle deve ser e com os poderes e alçada que de mim leva. E, porem, volo notefico assim e mando a todos em geral e a cada um em especial e assim a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que hajaes ao dito Bacharel por Corregidor das ditas Ilhas e lhe obedeçaes, e em tudo cumpraes seus mandados, juizos e sentenças, e sejaes com elle e sem elle as horas que vos elle de minha parte mandar assim de noite como de dia sem nisso pordes duvida nem outro nenhum embargo e so as (por sob) penas que elle pozer; por que assim o hei por bem de justiça e meu serviço com o qual cargo hei por bem e me praz que elle haja de seu mantimento em cada um anno sessenta

¹ Torre do Tombo. P. 1, maço 53, doc. 102.

mil reis, pagos à custa de minha fazenda e mando ao meu almoxarife ou feitor das ditas lihas que em cada um anno do dia que tomar a posse do dito officio em diante, pague ao dito Bacharel Estevão de Lagos os ditos 60 mil reis por esta carta somente sem mais mostrar outro desembargo de minha fazenda e por trellado della que será feito pelo escrivão de seu officio. Em seu conhecimento mando a meus contadores que lhes levem em conta, o qual Bacharel jurará na minha Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e direitamente sirva o dito officio, guardando em tudo (por tudo) o serviço de Deus e meu e o direito das partes.

Fernão da Costa a fez em Evora aos 15 dias de Setembro — anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos trinta e quatro annos.»

Mandou-se pela Casa da India, carregar 300 quintaes de algodão na ilha do Fogo á caravella S. João. (Parte 1, maço 56, doc. 28).

Em 1536 deu-se carta de doação ao Conde de Penella de uma ilha que descobrisse 80 leguas ao Sul da ilha do Fogo. Mais claramente se vê n'esta carta, que tendo elle os mesmos privilegios, que os primeiros donatarios de S. Thiago, só elle podia dar os terrenos de semearia, a quem lhe aprouvesse, para os aproveitarem n'aquillo que sór declarado nas cartas de sesmaria.

Dom João & &. Como Regedor e governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, a quantos esta minha carta virem faço saber que Dom João de Meneses e de Vasconcellos, conde de Penella meu muito amado primo, veador de minha fasenda me disse que elle tinha sabido como os moradores da ilha de Fogo de que elle é capitão tem por informação que dentro oitenta leguas da dita ilha para a parte do Sul jaz outra ilha que não é povoada nem descoberta pedindo-me o dito conde que me prouvesse fazer-lhe doação e mercê de juro e herdade para sempre da Capitania da dita ilha que assim está por descobrir se a elle descobrisse e achasse disendo mais o dito conde que elle estava em concerto de casar com dona Joana Anriques mulher que foi de Ruy de Mello de Castro que Deus perdoe e me pedia que achando elle e descobrindo a dita ilha se entenda a doação e mercê d'ella para em sua vida d'elle dito conde e da dita dona Joana e que por fallecimento d'ambos figue de juro e herdade para sempre ao filho varão mais velho que assim houver d'antre ambos e vendo eu seu requerimento e pela rasão e devido que comigo tem e assim havendo respeito aos muitos serviços que d'elle tenho recebido e ao diante espero receber e querendo-lhe faser graça e mercê tenho por bem e me praz faser-lhe pura e imprerogavel doação antre vivos valedoira como defeito por esta faço

de juro e herdade d'este dia para todo o sempre da capitania da ilha que elle dito conde descobrir e achar até oitenta leguas da dita ilha do Fogo da parte do Sul e dentro d'ellas com tal declaração que a dita dona Joana com que assim está em concerto de casar vivendo mais que o dito conde a tenha em toda a sua vida e por fallecimento de ambos venha ao D. João filho varão mais velho que lhe Deus der e a seos descendentes para sempre segundo forma da lei mental e não havendo do dito casamento filho varão em tal caso por fallecimento do dito conde e da dita dona Joanna ficará a dita ilha isso mesmo de iuro e herdade a qualquer filho do dito conde dos que agora tem que elle deixar nomeado e não o nomeando ficará a D. Affonso filho mais velho do dito conde se a esse tempo o dito Dom Affonso tiver filho varão lydimo que a succeda e herde em vida e não o tendo não ficará ao dito D. Affonso por não acabar a dita doacão e mercê n'elle mas ficará a dom Antonio seu irmão se vivo fôr e não o sendo fique a dom Ambrosio e sempre se entenderá que não hade ser senão depois do fallecimento da dita dona Joanna se d'elles ambos não ficar filho varão a que a dita ilha fique como dito é, e o dito conde será obrigado de dentro em quatro annos que se começarão da feitura d'esta mandar descobrir a dita ilha á sua propria conta e despesa e faser n'isso toda a diligencia que n'elle for e não a descobrindo dentro no dito tempo esta mercê não haverá effeito e eu poderei depois mandar descobrir a dita ilha ou faser d'ella merce a quem me aprouver e descobrindo-a o dito conde a dita ilha dentro nos ditos quatro annos esta doação e mercê será firme e valiosa e haverá effeito como se n'ella contem o dito conde e todos seos herdeiros e successores que pela dita maneira herdarem e possuirem a dita ilha terão n'ella jurisdicção poder e alçada de civel e crime como a elle tem na ilha do Fogo por sua doação e como a tem por suas doações os capitães da ilha de S. Thiago e porquanto o disimo de todalas novidades que Deus der na dita terra pertence à Ordem de Christo será pago em cada um anno à dita ordem segundo se paga nas ditas ilhas do Fogo e de S. Thiago e alem d'isso me pagará os direitos das entradas e saidas pela maneira que nas ditas ilhas se paga pelos foraes d'ellas que será dado à dita ilha tanto que for descoberta, a o dito conde e a dita dona Joana e seos successores haverão com a dita capitania a redisima de todas as minhas rendas e direitos e não poderá pessoa alguma vender sal na dita ilha sem elles e seos descendentes e serão seos os fornos e moendas e todalas outras coisas assim como as elle na dita Ilha do Fogo tem e assim os Capitães da ilha de S. Thiago pelas primeiras doações que d'ellas tem e os ditos conde e assim a dita dona Joana e seos successores por si e pelos Capitães postos por elles darão de sesmaria a quem lhes aprouver as terras da dita ilha que se assim descobrir segundo lhes bem parecer para as aproveitarem n'aquillo que for declarado nas cartas de sesmaria e esta doacão e mercê faco ao dito Conde e a sua mulher e successores de minha certa sciencia livre vontade poder real e absoluto e quero que sem embargo da lei mental por fallecimento do dito conde venha a dita ilha á dita dona Joana casando com elle como dito e por fallecimento da dita dona Joana ey por bem que se regule pela ordenação da dita lei mental e assim ey por bem que se cumpra sem embargo de quaesquer leis ordenações grosas e opiniões de doutores que em contrario sejam ou possam ser feitas as quaes aquy ey por postas, expressas e declaradas e quero que n'esta parte não hajam lugar sem embargo da ordenação que diz que quando se houverem de derrogar algumas das ordenações ou leis se faça expressa menção da sustancia d'ellas por firmesa de tudo o que dito é mandei passar esta carta de doação ao dito conde pela qual mando a todos os meus officiaes e pessoas a quem for mostrada e o conhecimento d'ella pertencer que descobrindo o dito Conde à sua custa dentro nos ditos quatro annos a dita ilha como dito é o metam em posse da capitania d'ella de que lhe assim face mercê lha leixem ter e possuir e lograr e haver a renda d'ella e usar de jurisdicção e alcada que lhe por esta dou a elle e à dita dona Joana e seos descendentes na forma e maneira acima declarada e o dito Conde jurará na minha Chancellaria aos Santos Evangelhos que descobrindo a dita ilha e sendo em posse d'ella usará do poder e alçada que lhe por esta dou bem e verdadeiramente guardando a mim meu serviço e as partes seu direito. Manuel de Moura a fez em Alcacer do Sal a 11 dias de marco ao anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1532. Esta doação com todalas clausulas e condições n'ella contheudas ey por bem que se cumpra inteiramente porque eu a hei por feita e valiosa como Rei e Senhor d'estes reinos e como regedor e governador e perpetuo administrador da Ordem e Cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo de maneira que por qualquer modo que for mais valiosa o seja e contraponho na dita doação e clausulas e condições d'ella minha autoridade porque como Rei e mestre inteiramente e apartadamente fiz esta dita doação de modo que para validação d'ella se possa ajudar d'ambos os ditos poderes que para o fazer tenho e de cada um d'elles. Manuel de Moura a fez em Lisboa a 13 dias de julho de 1532. E porquanto o dito Conde por respeito de suas doenças e occupações outras que tem não pode dentro nos quatro annos que lhe por esta doação de lá me mandar descobrir a dita ilha ey por bem lhe dar mais alem dos ditos quatro, dous annos que começarão do dito que se acabar os quatro em diante e descobrindo elle a dita ilha n'este tempo esta doação e mercê será firme e valiosa e haverá effeito como se n'ella contem. Diogo Lopes a fez em Evora a 3 dias de marco de 1536.»

¹ Grosa, é o mesmo que dizer commentario.

Em 10 de outubro de 1513, deu D. Manuel uma carta a Pero Correia, donatario da Ribeira Grande, para que o corregedor não fizesse assistencia só n'esta villa, podendo ir em correição pelos logares da jurisdição da capitania, porque os moradores d'elles sofiriam muita oppressão nas suas fazendas.

Esta carta foi confirmada a 8 de junho de 1536. (D. João III, Torre do Tombo, L.º 21, fl.º 152).

A 8 de julho de 1536 foi nomeado corregedor o licenciado André Feio com 60,000 réis de ordenado. (D. João III, L.º 21, fl. 142).

Em 16 de agosto de 1536 foi concedida a João Correia de Souza a capitania da Ribeira Grande pelo fallecimento do seu irmão Belchior Correia.

«D. Joham &. A quantos esta minha carta virem faço saber que Belchior Corrêa que Deus perdôe tinha e avia de my a capitania da Ilha de Samtiago de Cabo Verde na parte da Ribeira Gramde per huma minha carta per my asinada e assellada do meu sello pemdente de que ho teor tal hé. D. Joham por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor da Guiné e da conquista, navegação, commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faco saber que Affonso de Albuquerque do meu conselho tinha e avia de mim a capitania da Ilha de Samtiago na parte da Ribeira Grande pera sy e seus descemdemtes filho e néto baroces lidimos a qual ouve por compra com minha licemça de Jorge Corrêa de que tinha huma carta per my assynada e assellada do meu sello pemdemte de que ho theor tal hé. D. Joham por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné e da comquista navegação, comercio de Ethiopio, Arabio, persia e da Imdia. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte de Affonso d'Albuquerque fidalgo de minha casa me foy apresemtada uma carta d'El Rei meu Senhor e Padre que samta gloria aja, perque deu e fez mercê a Jorge Corrêa, fidalgo de minha casa por casar com Dona Branca d'Aguiar, que foy sua mulher da Capitania da Ilha de Samtiago da parte da Ribeira grande de que ho theor tal hé. Dom Manoel por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa, Senhor de Guiné &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por morte de misse Amtodio genoes (por genovez) capitam da Ilha de Samtiago na parte da Ribeira Grande ficou vagua a dita capitania porquamto delle não ficou filho barão que ha por direito devesse d'erdar e porem avemdo nós comsyração como o dito mice Amtonio foy o primeiro que ha dita Ilha achou e começou de povoar nos prouve fazer merce da dita capitania a Donna Branca d'Aguiar, sua filha per ser capitão quem com ella casasse e o qual casamento ella hade fazer com aquella pessoa que lhe nós pera isso escolhermos. E a dita capitania lhe damos pera filho e

néto, barõees lidimos e lhe demos a dita capitania com aquella jurdição, rendas e direitos assy e pela maneira que tem as capitanias os nossos capitaces da nossa Ilha da madeira. E avendo nós agora respeito aos servicos que de Jorge Corrêa fidalgo de nossa casa temos recebidos e ao diamte esperamos receber e assy o sentimos que a dita Donna Bramca d'Aguiar será dello muy bem casada nos praz que tanto que o dito Jorge Corrêa com ella casar por palavra de presente e o matrimonio amtre elles de todo for feito e acabado daquella hora para diamte o havermos por capitão como de feito avemos e lhe damos e fazemos mercee da dita capitania pera elle e filho e néto, lidimos per linha direita como dito he com aquellas remdas e jurdições como tem os capitaes da dita nossa Ilha da madeira como acima é declarado e acomtecendo que o dito Jorge Corrêa faleca da vida deste mundo sem delle e da dita Donna Branca d'Aguiar ficar filho barão da dita capitania ficar assy mesmo á dita Donua Branca d'Aguiar pera quem com ella casar com nosso consentimento aver de ser capitão na dita Ilha na maneira sobredita. Outrosy acomtecendo se da dita D. Bramca falecer da vida deste mundo primeiro que o dito Jorge Corrêa sem delles ficar filho barão que o dito Jorge Corrêa aja a dita capitania pera sy e filho e neto barões e lidimos que delle descenderem e de todo o que dito he como se nesta carta comiem fazemos doação e mercê aos sobreditos Donna Branca d'Aguiar e Jorge Corrêa e por sua guarda e segurança lhe mandamos dar esta carta assinada por nós e assellada do nosso sello pemdente. Dada em a nossa cidade d'Evora aos 8 dias do mez de Abril Lopo Abexia a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1497. Pedindo-me o dito Affonso d'Albuquerque por mercê que por quanto elle comprára ao dito Jorge Corrêa a capitania da dita Ilha de Samtiago e por virtude de um meu alvará de licença e comsentimento que lhe pera ello dei e assy por comsentimento de Belchior Corrêa seu filho que nisso outorgou por assy a todos vir bem me prouvesse trespassar nelle dito Affonso d'Albuquerque a dita capitania assy e da maneira que ha o dito Jorge Corrêa tinha. E visto por mim seu requerimento e assy a escriptura da venda que lhe o dito Jorge Corrêa fez por virtude do dito meu alvará de licemça da dita capitania com todo o direito aução que elle e seus herdeiros e subsessores em ella tinha e podiam ter que parecia ser sobescripta e assinada por Braz Affonso publico Tabelião em a minha cidade de Lixboa e seu termo, aos 19 dias do mez de Dezembro do anno de 1524, queremdo-lhe fazer graça e mercê tenho por bem e me praz dello e quero que o dito Affonso de Albuquerque tenha e aja a dita capitania na dita Ilha de Samtiago na parte da Ribeira Grande e seus descemdemtes filho e néto borões lidimos com aquella jurdição remdas e direitos assy e da maneira que ha o dito Jorge Corrêa tinha e pertemcia e na dita carta he comteudo. Porem mando ao meu corregedor da Ilha do Cabo Verde, juizes e jus-

tiças, officiaes moradores e pessoas da dita Ilha de Samtiago e a quaesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que ajam o dito Affonso d'Albuquerque por capitão da dita Ilha e leixem ter e aver aquella jurdição e rendas e direitos que o dito Jorge Corrêa tinha e avia e lhe pertemce e assy a seus descemdentes assy e da maneira que se contem na dita carta; porque assy he minha mercê e por firmeza de todo lhe mandei dar esta carta por my assinada e asselada do meu sello. Dada em a Villa de Torres Novas a 27 dias de Setembro. Antonio Páes a fez anno de 1525 e eu Damião Dias a fiz escrever. E ora o dito Affonso d'Albuquerque trespassou a dita capitania por minha licemca e comsentimento em Belchior Corrêa fidalgo de minha casa filho do dito Jorge Corrêa cuja foi segundo se viu por um publico estromento da renunciação e trespassação que della lhe fez que parecia ser feito e assinado por Pedro Rodrigues tabelião nesta cidade d'Evora aos 22 dias do mez de Dezembro do anno passado de 533 com testemunhas nelle nomeadas—a saber—Simão Francisco meu moco da Camara e Francisco Vieira, criado do dito Affonso d'Albuquerque pelo qual vista por my a dita renunciação e queremdo fazer mercê ao dito Belchior Corrêa tenho por bem e me apraz que elle tenha e aja daqui em diamte a capitania da dita Ilha de Samtiago na parte da Ribeira Grande pera si e sens descemdentes filho e neto somente barões lidimos com aquella jurdição, remdas e direitos que com ella tinha e avia o dito Affonso d'Albuquerque e como todo tiveram os capitães da dita Ilha que amte delle foram e melhor se elle dito Belchior Correa com direito todo milhor poder ter e aver. E por esta mando ao meu corregedor da Ilha de Cabo Verde e juizes e justiças officiaes moradores e pessoas da dita Ilha de Samtiago e a quaesquer outros a que o conhecimento pertemcer que ajam o dito Belchior Corréa daqui em diamte por capitão da Ilha e o metam em posse da capitania della e lha leixem ter e aver as remdas e direitos sobreditas. E husar da dita jurdição assy e tam imteiramente como nesta carta he comtheudo sem duvida embargo nem comtradição alguma que a ello seja posto; porque asy he minha mercê. E a carta do dito Affonso d'Albuquerque que acima vae escripta foi rôta ao assinar d'esta que por firmeza dello lhe mandei dar por my assinada e assellada do meu sello pemdemte. Manoel da Costa a fez em Evora aos dois dias do mez de Janeiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. E sendo ora a dita capitania vaga por falecimento do dito Belchior Corrêa por delle non ficar legitimo erdeiro nem successor della avemdo eu respeito aos serviços que tenho recebidos e ao diamte espero receber de João Corrêa de Sousa seu irmão fidalgo de minha casa e queremdo-lhe fazer graça e mercê ey por bem e me apraz de lhe fazer como de feito por esta presente carta faço doação e mercê da dita capitania quero que elle a tenha e aja d'aqui em diamte em quamto

minha mercê for e me elle na dita capitania bem servir da qual lhe assim faço mercê com aquella jurdição remdas e direitos que tem os capitães da Ilha da Madeira assy e da maneira que todo tinha e avia e dello osava e com direito podia osar o dito Jorge Corrêa seu Páe e Belchior Corrêa seu irmão por virtude da dita carta. E por tanto mando ao meu corregedor da dita Ilha de Samtiago, juizes e justiças officiaes moradores e povo della e a quaesquer outros a que o conhecimento d'esta pertencer que ajam o dito João Corrêa daqui em diamte por capitão da dita Ilha na parte da Ribeira Grande e o metam loguo em posse da dita capitania e lha leixem ter e aver as rendas e direitos della e ozar da dita jurdição na maneira que dito he sem lhe nisso ser posto duvida embarguo nem contradição alguma porque assy é minha mercê. E por firmeza dello lhe mandei dar esta carta por mim assinada e assellada do meu sello pemdemte. Manoel da Costa a fez em Evora aos 16 dias do mez de Agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1536. Fernam d'Alvares a fez espriver.»

Verba.—«Esta capitania da Ilha de Samtiago de Cabo Verde conteúda n'esta doaçam vagou pera El Rey nosso Senhor por falecimento de João Corrêa de Sousa que della era capitão per virtude desta doaçam e por ser falecido tomarom na dita Ilha posse pera o dito Senhor como se viu pelo estromento que de lá se fez que foi feito na dita cidade de Samtiago a tres de Janeiro de 64 annos feito por Pedro Romham escrivão dos côtos e almoxarifados. E por tanto se poz esta verba per mandado de D. João Lobo barão d'Alvito veador da fazenda d'El Rei nosso Senhor feito em Lixboa a 22 de Junho de 1564 annos a qual verba puz eu Cristovão de Benevente escrivão da Torre do Tombo, Christovão de Benevente.»

Fallecendo em 1564 este donatario reverteu a capitania para a corôa em 3 de janeiro do mesmo anno.

Em 1539 passou o bispado de Cabo Verde a ser suffraganeo de Lisboa, nova e definitiva metropole ecclesiastica das colonias, onde tambem era a côrte do Rei, por bulla de Paulo III de 8 de julho.

D. João III sollicitando e obtendo do Papa Clemente VII que a diocese da Madeira fosse elevada a arcebispado e ao mesmo tempo, que fossem erigidas as quatro novas: de Cabo Verde, Angra, S. Thomé e Gôa, ficando estas suffraganeas e aquella metropolitana d'ellas; não pensou nos inconvenientes que haveria depois, porque esta organisação, com quanto fosse uma melhoria para o Funchal, prejudicava muitos e importantes negocios, de competencia clerical, pela demora e falta de communicações entre as dioceses suffraganeas e a metropolitana.

Tambem não convinha ao poder monarchico, que a séde espiritual do ultramar estivesse tão longe da do governo politico do reino, e fallecendo o arcebispo do Funchal D. Martinho em 1547, foi supprimido esse arcebispado por bulla de Julio III em 1550, e reduzido o bispado. Assim se desmantelou o poderio da Ordem de Christo no ultramar.

Em 1540 confirmou D. João III o morgadio de Fernão Fiel de Lugo, que se compunha da Trindade de Cima e de Baixo e de S. ta Cruz; n'este documento vemos que se cultivava em larga escala a canna de assucar, e que havia engenho (trapiches) para moer a canna, fazendo-se muito assucar.

Teve Simão Affonso nomeação de corregedor de S. Thiago e Fogo em 14 de agosto.

Pelo fallecimento do bispo D. Braz Netto, foi eleito D. João Parvi. Era francez e arcediago da Sé de Evora.

Nicolau Clenardo nas suas Epistolas, impressas em Antuerpia em 1566, apresenta algumas d'este prelado, pelas quaes se vê, que era um dos eruditos d'aquelle tempo, e amigo de João Vaseo e André de Resende.

Theologo insigne, e versado nas linguas grega e latina, bem como na hebraica; nos costumes, não era menos considerado do que nas lettras.

Em 20 de dezembro de 1541 foi nomeado o dr. Pedro Moniz corregedor de S. Thiago e Fogo (D. João III, L.º 38, fl. 3 v.)

Em 1542 a 23 de março teve carta de almoxarife Fernão Fiel de Lugo das rendas e direitos de Cabo Verde (S. Thiago) em substituição de Jorge Fernandes, creado do infante D. Luiz, que renunciou o logar.

A 27 de setembro fez-se a doação do gado bravo da Boa Vista a Antonio Corrêa (D. João III, L.º 38, fl. 434), que lhe tinha deixado em testamento o seu tio Pedro Corrêa, e a 10 de outubro a doação da capitania do norte e sobrarias (L.º 5, fl. 434), de S. Thiago, a um outro seu sobrinho, Francisco Corrêa, que terá a capitania de juro e herdade para elle e seus descendentes da mesma que teve Pero Corrêa.

Alvaro Dias que tinha sido demitido por D. Manuel, pelos roubos commetidos e mandado recolher sob prisão ao reino, foi reintegrado por D. João III.

Jorge Vaz, escrivão da feitoria em 1542, dando conta a El-rei de que tinham ido á ilha do Fogo uns navios francezes, onde tomaram um navio, e mais outro dos contractadores, praticando varios actos de pirataria em S. Thiago e Guiné, narra n'uma carta de 10 de junho este acontecimento (Corpo chron., parte 1, maço 72, doc. 38) do seguinte modo: «Que em novembro de 1541 tinha escripto a El-Rei prevenindo-o que a cidade da ilha de S. Thiago havia chegado um navio redondo armado em Sevilha pelos officiaes do Imperador, os quaes foram á caza da contractação a saber novas e dar avizo, como se faziam prestes naus em França para sairem na volta d'este mar occeano para irem aguar-

dar duas naus das Antilhas; que vieram pelas ilhas Canayra a saber noticias, se ellas já eram passadas, e que d'esta ilha seguiria de Antilhas a dar avizo.»

Parece-lhe que as nãos não estavam tão prestes, que só em janeiro sahiram; vindo ter á ilha do Fogo, onde tomaram um navio que estava á carga de algodão para Flandres, e um outro da feitoria. que empregavam os tractadores em comprar algodão para o tracto, e lhe tomaram em dinheiro e mercadorias para mais de um conto de réis, levando comsigo os navios, que acabados de roubar, os largaram atravez, (abandonados junto da costa, ou do logar onde estavam fundeados).

Seguiu essa armada franceza depois para S. Thiago, e encontrando um outro navio detraz da ilha tomando carga, roubaram-no e deram com elle atraz da costa (foi abandonado quebrando-se de encontro aos rochedos).

E caminhando em direcção à Cidade para surgirem no porto, não o acommeteram, porque viram dez ou doze navios ancorados, que tudo seria saqueado pela pouca resistencia que a terra tem. Em vista d'isto pozeram-se as naus na volta da Guiné, e entre esta e as ilhas, toparam com uma nau que vinha de Sevilha receber escravos para as Antilhas a qual tomaram, sem lhe fazer mal nenhum em suas pessoas, nem fazenda, sómente lhe tomaram vinho e biscoitos, a trouco de farinha em barriz, com o mesmo ou mais valor ainda.— Affirmaram os castelhanos, que os francezes disseram, que só vinham contra os portuguezes.

E tanto que chegaram á costa da Guine, tomaram um navio dos moradores da ilha, que estava em resgate, e depois de roubado, metteram os escravos e a tripulação debaixo da coberta, pregando as escotilhas, afundando depois o navio e bombardeando-o; escaparam apenas alguns que se achavam em terra, e o mestre do navio a nado.

Correram ainda sobre seis ou sete navios dos moradores de S. Thiago, que tambem estavam no resgate, e com abras (ordens) de remos e artilhados, obrigando-os a metterem-se no rio dos Barbacis, ficando a armada na bôcca da barra quinze dias esperando que sahissem. Chegado o dito ancejo (prazo) sahiu um navio d'este tracto, que fôra armado, sendo tomado e roubado, mataram todos os cavallos que levava, e fizeram-lhe um rombo afundando-o. Escapou toda a gente porque ao verem-se cercados pelas naus abandonaram o navio.

Foram para terra e alli souberam que os francezes já lá tinham ido comprar courama para fazer paioes para o Malagueta, onde se dirigiam, declararam que todos os annos visitariam a Costa para matarem e roubarem quantos portuguezes achassem, para vingarem a morte do capitão de uma nau, irmão do capitão d'esta armada, que era pessoa nobre e de calidade (qualidade).

Effectivamente o capitão da não foi tomado (prezo) no porto de Salé, em

terra, o qual seguindo para S. Thiago ahi faleceu tempos depois. Quer-nos parecer que esse pretexto para tantos roubos e massacres se deve á politica de D. João III, que dominado pelo imperador Carlos V, se recusara a acceitar alliança matrimonial que lhe fôra offerecida pelo rei de França Francisco I, que lhe queria dar para esposa sua filha Carlota; ao passo que acceitara do imperador havendo troca de irmãs e de filhas, com futuros reinantes. A França que não via, sem inveja esta alliança, procurou estorval-a, querendo até declarar guerra a Portugal em 4543, quando se tratou do casamento do principe Filippe filho do imperador, com a infanta D. Maria.

Em 1552 celebrou-se o casamento de D. João com a princeza D. Joanna. No anno de 1542, portanto eram mui intimas as relações entre Portugal e Castella, ao mesmo tempo que o rei de França se mostrara mais irritado contra Portugal. Repugna-nos, pois, acceitar as informações colhidas dos tripulantes da nau castelhana, tanto mais, que não é acceitavel, que uma vingança podesse ser tirada por um individuo qualquer, apresentando uma armada respeitavel em numero e forças, e por um successo alheio ás ilhas de Cabo Verde.

A ameaça de que todos os annos iriam áquelles mares para nos roubar, commeter assassinios, mais nos convence de que a provocação partia do rei de França e terminaria só quando Portugal acceitasse a sua amizade. Aos insultos da armada franceza na ilha do Fogo não poderam responder os habitantes, porque ainda não havia uma só fortificação e o mesmo succedia á de S. Thiago e costa da Guiné.

Pedia Jorge Vaz para que se guardasse a costa desde fevereiro a maio inclusive e que se désse adjutorio (jutorio) aos tractadores para defeza d'ella, porque de outra maneira se perderia a Guiné; que não haveria tracto, e os moradores não armariam, ainda menos os tractadores pelos perigos das suas fazendas e vidas ousariam expedir navios.

Referindo-se á cidade e porto da Ribeira Grande de S. Thiago diz: está sem ter ninhuma rezistencia, que só uma nau avante d'ella certa a porá por terra e a porão a saque. Dou esta lembrança a Vossa Alteza pera que nisso mande prover como seja serviço de Deus e seu e bem do povo, porque os dias que as naus aqui apareceram se vijiou esta cidade e portos d'esta ilha e as pessoas desempararam a terra por não verem couza de defensam nem repairo (reparo).

«O porto d'esta Cidade tem necessidade de ter artilheria e munição pera que tanto que nova houver se apparelharem navios e os não deixarem chegar ao porto e assim pera sairem caminho Guiné como (por quando) tiverem nova.»

D. João III pensava mais em adquirir e gastar sommas enormes, que eram enviadas ao nosso embaixador em Roma, D. Braz Netto, para convencer

o cardeal Pucci de que não se devia oppôr ao estabelecimento da Inquizição, do que nas fortificações.

A carta de Jorge Vaz nos dá noticia do arrendamento dos quartos e quintos a Affonso Torres, que devia começar em primeiro de março de 1536 e findar em 1542.

Relata-nos elle ainda o terem havido grandes fomes em 1541 e 1542 na Guiné; e em 1542 na cidade da Ribeira Grande doença de garganta, maneira desquemencia: edificaram os moradores caza e a vocação (egreja ou capella sob a invocação) do bemaventurado S. Braz, que n'esta ilha não havia. Foi Deus nosso senhor d'isso servido e deu saude na terra, muitos cantos graças e louvores lhe sejam dados. Esta capella existiu e foi sem duvida a primeira da Ribeira Grande, pondo de parte as egrejas da Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora do Rozario, das quaes se ignoram as datas da construçção.

Em 25 de maio de 1544 pediu a camara do Fogo, em carta a El-rei, para que reconduzisse um corregedor das ilhas, o dr. Pedro Moniz por conservar os povos em paz. Esta carta devia tornar El-rei irresoluto, por quanto os moradores de S. Thiago queixaram-se d'esse corregedor a ponto de o alcunharem de ladrão. O que se vê, é que a mania de pedir reconducções dos funccionarios não é de hoje; começou talvez pela camara do Fogo em 1544.

Sobre este corregedor dizia, em 30 de outubro de 1544 em carta a El-rei o capitão da cidade da Ribeira Grande Antonio Corrêa de Souza: «Pedro Moniz que V. A. cá tem por corregedor, já lhe tenho escripto quão prejudicial foi e é ao serviço de Deus e de V. A. n'esta terra porque lhe certifico que um lobo n'um fato de ovelhas não pode fazer mór danno do que elle tem feito n'esta terrra por serem suas couzas tão enormes que me pejo de escrevellas a V. A., se V. A. n'isso não põe cobro e não manda castigar e ir este homem será couza pera nosso senhor ser mais desservido do que foi até aqui; porque, como soube, que V. A. mandava lá tirar devassa d'elle e saber da sua vida, determina de se vingar d'esses poucos de christãos velhos que aqui somos pera se acolher e ir-se rindo de todos com seis ou sete mil cruzados que tem roubado n'este povo e não contente com o assim fazer, senão que ao homem que tem, ha trez annos, prezo sem cauza, sem lhe querer ouvir palavra do seu livramento, como se saberá ser verdade o que digo como V. A. cá mandar quem o haja de saber.

«Tenha V. A. lembrança que, ha 17 annos, que vivo com elle, e o servi 7 na India, e os outros gastei n'essa côrte e em partes onde servi V. A. sem me ter feito ninhuma merce até ao prezente; porque esta capitania que, por mandado de V. Al., sirvo meu irmão, cuja ella he, lhe come a renda.»

N'esta carta (Corpo chron., maço 75, doc. 85) refere-se elle à pirataria dos francezes, descrevendo que duas nãos passaram em S. Thiago e Fogo e tomaram muitos navios e os metteram no fundo depois de roubados; e que

uma caravella franceza fundeara no porto da Praia, correndo com dois navios que alli estavam até dar com elles à costa, e se deixou ficar no dito porto por saber que alli era a passagem de todos os navios que se destinavam a S. Thomé e Brazil, como succedeu com um vindo do Algarve carregado de mercadorias, que foi logo tomado e dentro d'elle mettidos oito francezes incluindo o contra-mestre.

Apenas teve noticia de tal facto, dirigiu-se a bordo de uma não fundeada no porto da cidade, que pertencia a Lourenço Marques da ilha da Madeira, carregada de mercadorias e artilhada, convidando-o a ir contra a caravella franceza, a que elle annuiu sob condição de lhe segurar a carga e navio, o que elle fez por sua conta. Suspendeu e seguiu levando comsigo uma caravella na qual ia um vereador da cidade; ao amanhecer do outro dia avistou a caravella franceza, que sendo persentida fugiu, indo a nau atraz d'ella até vinte leguas da ilha atirando-lhe bombardadas; e a caravella preza foi tomada pela outra e conduzida ao porto da Ribeira Grande, sendo remettidos os oito francezes para a prizão, até resolução de El-rei.

Instado este capitão com El-rei, para que lhe mandasse uma pouca d'artilheria, diz: «é mui necessaria ao seu serviço aqui, se lhe parecer que é seu serviço pode mandar; porque como até vir, com a gente da terra enxotará o virem estes francezes.»

Falando da Guiné diz: «que ella está perdida, por cauza d'esta ilha e Guiné estar coalhada de christãos novos que levam para lá muitas mercadorias, que se deve ao corregedor que os traz tão favorecidos.»

O que parece, é que a ilha do Fogo estava tambem coalhada de christãos novos e que dispunham de bastante influencia para conseguirem da camara uma petição a favor do corregedor.

O inquisidor D. João III que mais pensava no exterminio dos christãos novos, do que nos fructos a colher d'esta raça intelligente e activa, deu credito à carta do capitão nomeando em 13 de dezembro de 1544 o licenciado Antonio Ferreira para corregedor, que certamente iria para alli com recommendações muito especiaes para perseguir os judeus. (D. João III, L.º 5, fl. 144 v.)

Antes de 1545 andavam as ilhas Brava, Sal, S. Luzia e os ilheos Rombos, Branco e Razo arrendados a Francisco d'Affonsequa, porém n'esse anno fez El-rei a doação d'ellas a D. João Pereira, regulando-a pelas que tinham os capitães de S. Thiago, e também os moradores, na parte relativa aos direitos, quartos e dizimos.

«Dom João &. A quantos esta minha carta virem faço saber que havendo respeito aos serviços de Dom João Pereira do meu Conselho e vedor d'el-Rei

meu Senhor e padre que santa gloria haja e aos muitos que a mim tem feitos em especial na guerra das terras firmes da cidade de Gôa onde estando por capitão da dita cidade pelejou com os capitães do Idalcão e os desbaratou havendo tambem respeito aos serviços que ao diante d'elle espero de receber me praz e ey por bem de lhe fazer mercê em dias de sua vida e de seu filho maior que ficar ao tempo de seu fallecimento da capitania da minha ilha Brava e do ilheu que está junto d'ella e assim da ilha do Sal e do ilheu de Santa Luzia e do ilheu Branco e do ilheu Raso as quaes ilhas e ilheus trasiam por arrendamento os filhos de Francisco da Fonseca em quanto minha mercê fosse, e ora ey por bem que não usem mais do dito arrendamento, e quero que o dito Dom João e seu filho depois de seu fallecimento tenham nas ditas ilhas e ilheus a jurisdição e alcada no civel e crime que tem os capitães da ilha da Madeira por suas doações e serão os ditos Dom João e seu filho obrigados a me pagar o quarto e dizimo das pelles e cebo que houver nas ditas ilhas e ilheus e assim das carnes se se aproveitarem e fazendo elles Dom João ou seu filho ou algumas outras pessõas fazendas nas ilhas e ilheus ey por bem que do rendimento das ditas fazendas que assim figurem e do que d'ellas mandadas para fora e assim do que vier de quaesquer partes ás ditas ilhas e ilheus me pagarem os direitos que pagam das semelhantes cousas os moradores da ilha de S. Thiago e conforme ao que assim pagam os ditos moradores da dita ilha de S. Thiago mandarei dar foral nas ditas ilhas e ilheus em que será declarado o que me assim ha de pagar e elle Dom João e assim o dito seu filho a que a dita capitania ha de vir haverão com a dita capitania o que tem e hão os capitães da dita ilha de S. Thiago segundo forma de suas doações porque em tudo ey por bem que se regule esta doação pelas dos ditos capitães da ilha de S. Thiago tirando as ditas pelles e cebo e carnes que será tudo para o dito Dom João e seu filho pagando me das ditas cousas o dito quarto e dizimo como dito é. E mando ao Corregedor da dita ilha de S. Thiago que meta o dito Dom João em posse da dita capitania e o deixem usar da dita jurisdição assim como usam os capitães da dita ilha da Madeira por suas doacões como dito é, e ao meu contador da ilha de S. Thiago que lhe deixe faser e haver nas ditas ilhas e ilheus os proveitos que segundo forma d'esta carta lhe concedo, e mando ao meu feitor das ilhas em Lisbôa e ao escrivão de seu cargo que tenham cuidado de arrecadar os ditos direitos que o dito Dom João e seu filho depois de seu fallecimento me são obrigados pagar como acima é contheudo, e esta carta será registada pelo dito escrivão da dita feitoria das ilhas em seu livro a qual mercê faço ao dito Dom João com tal declaração que se os ditos filhos de Francisco da Fonseca (Affonsequa) tiverem direito em se lhes não dever retirar em suas vidas por bem de suas provisões que tem as ditas ilhas e ilheus, e julgando-se por sentença que as tenham em tal caso esta

mercê não haverá effeito senão depois que as ditas ilhas e ilheus vagarem. E por firmesa de tudo o que dito é lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada do meu sello pendente. Manuel de Moura a fez em Evora a 23 de dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos quarenta e cinco.»

Não merece duvida que João d'Affonsequa foi o primeiro povoador da Brava, passando a doação aos filhos, que não perderam o direito a ella, como diz a carta: «a qual merce faço ao dito D. João com tal declaração que se os ditos filhos de Francisco d'Affonsequa tiverem direito em se lhes não dever tirar suas vidas para bem das suas provisões que tem as ditas ilhas e ilheus, e julgando-se por sentença que as tenham em tal cazo esta merce não haverá effeito senão depois que as ditas ilhas e ilheus vagarem.»

As ilhas do Sal e S.^{ta} Luzia, embora estivessem englobadas no arrendamento de Francisco d'Affonsequa, não foram por este explorades, e só no seculo XVIII é que principiaram a ter alguns povoadores.

Em 14 de agosto de 1545 foi nomeado Simão Affonso corregedor. (D. João III, L.º 4, fl. 189 v.)

Os moradores de S. Thiago dirigiram em maio de 1546, uma carta a El-rei pedindo-lhe para entrarem nos officios do concelho, (policiar a terra), para cortarem os abusos dos poderosos que vexam constantemente os pobres, e ser melhor guardado o campo para onde fogem os escravos formando quadrilhas; e tambem para se oppôrem ás exigencias dos poderosos, que procuram vexar os corregedores, e tambem de fazerem seus parentes vizinhos, logo que alli chegam, sem terem cumprido o tempo da ordenação com graves prejuizos para a Guiné e mais tractos.

N'este anno de 1546 morreu no bispado D. João Parvi, a 29 de novembro segundo o auctor de um manuscripto, ¹ emquanto que Nicolão Clenardo aponta 21 de dezembro. Foi sepultado na egreja de Nossa Senhora do Rozario da cidade da Ribeira Grande e a sua campa acha-se hoje na Sé, junto á estante do côro, tapando a sepultura do bispo D. Fr. Victoriano Portuense.

Em 1 de outubro de 1547 foi nomeado o licenciado Pedro d'Araujo para corregedor, (D. João III, L.º 15, fl. 156 v.), e em 22 de dezembro Antão da Costa, escudeiro fidalgo, para feitor pela vaga, quando houvesse de Valentim Pereira, que foi nomeado em 20 e que servira por trez annos.

N'este anno terminando o arrendamento do tracto dos rios da Guiné e quartos e vintenas de S. Thiago, se começou o dito tracto, quartos e vintenas a feitorisar e negociar pelos officiaes d'El-rei, como em tempos esteve. Para esta

¹ Bibliotheca Nacional de Lisboa. B-8-60.

negociação levou Valentim Pereira regimento assignado pelo feitor e officiaes da casa da Mina, o qual residindo em S. Thiago, ahi deveria receber as mercadorias que lhe fossem enviadas.

Pela morte de D. João Parvi, 2.º bispo, foi nomeado D. Fr. Francisco da Cruz em 4547, que velu a fallecer em 4574. Este prelado, sendo já velho, foi feito bispo da Opia coadjuctor do de Coimbra em 3 de julho de 4545. Natural da Villa Viçosa, professou a 2 de julho de 4528, sendo conego regrante da Ordem de Santo Agostinho. D. João III tendo-o em grande apreço pelas suas virtudes e illustração deu-lhe o bispado de Cabo Verde.

Aos 80 annos prégava todos os dias e nunca desistira de o fazer, assim como ensinava ás creancinhas as orações e doutrinas e aos doutos explicava theologia. Chamaram-no por antonomasia o Veneravel.

O manuscripto B-8-60 lhe dá 19 annos de bispado, emquanto que Nicolão Clenardo, Viris illustris fl. 44 diz que foram 23.

Faleceu a 19 de março de 1574 e jaz sepultado na egreja da misericordia junto ao altar de S. Francisco. Refere o mesmo manuscripto que, passados vinte annos, abriram a sepultura e o acharam inteiro, lançando de si suavissimos aromas, fechando-se em seguida a sepultura.

De uma rara actividade foi um dos melhores bispos que passou a Cabo Verde. Eleito em 1547 só chegou ao bispado em 1551; é de crer que n'essa ausencia estivesse trabalhando no reino, para conseguir dinheiro e materiaes para as edificações indispensaveis na cidade, que era a séde do bispado e onde nada havia feito, e que ao mesmo tempo envidasse todos os esforços para melhor organisar o cabido, augmentando-o de pessoal e regulando as congruas por uma forma mais equitativa.

Do muito que elle conseguiu nos dá noticia o referido manuscripto que diz: Sua Magestade fez-lhe mercê de mais 200,000 réis para lhe fazer a congrua de 400,000 réis; creou-se o thezoureiro ou sachristão da Sé com a congrua de 10,000 réis e mais 16,000 réis para farinha e vinho; foram creados 4 capellães para o côro com a congrua de 10,000 réis cada um; 4 moços de côro com a congrua de 6,000 réis; mestre de capella com a de 16,000 réis; organista com a mesma congrua e com 20,000 réis o mestre de grammatica. Todos estes foram nomeados pelo bispo na conformidade do alvará de 12 de março de 1555. N'este mesmo anno se accrescentaram as congruas assim das dignidades como dos conegos, ficando aquellas com 20,000 réis, tendo até alli 16,000 réis e estes com 16,000 réis tendo até então 12,000 réis. Concedeu-se n'esse mesmo anno ao meirinho do bispo, por um alvará o poder usar da vara branca.

Consignou-se aos prégadores das villas da Praia e de S. Fillipe do Fogo a congrua de 20\\$000 réis a cada um. Uniram-se dois beneficios da egreja de

S. Lourenço da mesma ilha em um só, com a congrua de 245000 réis. A instancias do bispo sahiu o alvará de 24 de janeiro de 1560, accrescentando mais 105000 réis a cada um dos conegos e dignidades, ficando estas com 305000 réis, e aquelles com 265000 réis, e no mesmo anno se estipulou a congrua de 205000 réis para o prégador da Sé. Pelo alvará de 20 de maio se consignou em 6 de abril de 1561 para as congruas dos parochos de S. Thiago 125006 réis a cada um. Em 8 de maio de 1562, se rectificou por uma Provizão—Jus-accrescendi—que nas prebendas dos auzentes tem os que existem no córo como se praticou no principio da creação e erecção da Sé.

Tambem se consignaram para o cura da Sé e seu coadjuctor 305000 réis de congrua para ambos, e para as missas do serenissimo Infante D. Henrique, seis peças de escravos, que n'aquelle tempo valiam 605000 réis.

Estas missas ainda se diziam no começo d'este seculo. Emquanto houve egreja da Nossa Senhora da Conceição eram ditas alli pelo Deão, e na sua falta pelos capitulares, correndo a roda cada um, uma semana.

Este grande Prelado trabalhou muito no bispado, construindo a egreja e a casa da S. ia Misericordia, os paços episcopaes, e dando principio á Sé Cathedral, foi a obra embargada pelos conegos com o protesto de ficar fóra do corpo da cidade, motivo por que se não concluiu, prophetisando o prelado, que ella havia de ser feita no mesmo logar por bispo, religioso de S. Francisco, como veiu a verificar-se em D. Fr. Victorino Portuense, que a edificou sobre os mesmos alicerces.

Além do que nos consta por este manuscripto, podemos accrescentar que obteve 100,5000 réis para mantimentos para o seu Provisor e Vigario Geral, por alvará de 10 de janeiro de 1570 (L.º 2, fl. 6); a carta d'este accrescentamento de ordenado, só o permitte no caso de residencia no bispado, porque de contrario devia ser applicado ao Seminario e tem a data de 12 de fevereiro de 1569 (L.º 2, fl. 7 v.). Ha uma outra, para se erigir um Seminario com a dotoção de 200,5000 réis annuaes da fazenda real, datada de 12 de janeiro de 1570. (L.º 2, fl. 9 v. a 10 v.). Em 1573, a 2 de maio, um alvará fazia mercê aquelle funccionario de 200,5000 réis mais, além dos 260,5000 réis que já tinha de ordenado. (L. 2, fl. 205 da Chancellaria antiga da Ordem de Christo).

Deveu-se a este digno Prelado, o homem santo como lhe chamavam, o engrandecimento da cidade, dando-lhe alguns dos edificios de primeira ordem, e creando uma escola, assumpto este em que desde a descoberta ninguem tinha ainda pensado.

Construiu primeiro a egreja da Santa Casa da Misericordia, que media 76,5 palmos de comprimento por 37 de largo. Embora pequena para accommodar o povo, serviu de Sé durante longos annos. Em seguida deu começo á

construcção da Sé Cathedral, mui sumptuosa que não se concluiu por ter morrido o bispo, e não porque a obra fosse embargada, como cita o referido manuscripto B-8-60. A prova de que é verdadeiro o que avançamos, está no grande desenvolvimento a que chegou a obra, quando falleceu, deixando a capella com as paredes meias feitas, e que tinham 22 palmos de alto e a parede do corpo da egreja com 15.

A capella-mór tinha de vão 75 palmos de comprimento por 35,5 de largo com 5,5 de grossura. O cruzeiro media 128 palmos de comprimento por 28 de largo, e ainda se deu começo a tres arcos em cada parte do cruzeiro para trez altares. Esta sé seria formada, segundo o plano, de trez naves com o comprimento de 133 palmos do cruzeiro para baixo, e com 76 de largura. Certamente se houvesse algum embargo, dar-se-ia logo que se deitaram os alicerces e não depois da obra attingir tão grandes proporções.

A 13 de janeiro de 1548 foi doada a Gonçalo de Souza a ilha de S. Lo Antão, como já tinha sido a seu pae Pero d'Affonsequa casado com D. Violante de Souza.

Foram-lhe concedidos, bem como aos moradores, os mesmos privilegios que tiveram os de S. Thiago; e mais, o de o donatario e seus successores poderem ser *senhores da ilha*, devendo todos os descendentes d'esta familia, e que forem a ella usar o appellido de *Souza*.

Dom João &. A quantos esta minha carta virem faco saber que havendo eu quão grandes serviços meus vassalos me fazem em aventurar suas vidas pelo que cumpre a honra, segurança e accrescentamento de meus reinos e senhorios e havendo respeito a como Manuel de Sousa fidalgo de minha casa depois de na guerra da India com muito esforço me ter alguns annos servido subordinando no anno de 1537 alguns negocios entre El-Rei de Cambaya e o meu Capitão mor das ditas partes em que o dito Rei tinha ordenado uma grande traição que ao dito Capitão mor foi descoberta e em todas aquellas partes claramente manifesta estando elle Manuel de Sousa no dito tempo por Capitão da fortaleza da cidade de Diu lembrando-se da obrigação que os taes vassalos tomassem rei e senhor não somente aventurou a vida em caso mui perigoso e a toda a India mui importantes mas perdeo-a com se acabar o feito que elle por serviço de Deus e meu e por lhe ora recommendar os mais que a ella estimou no qual feito a que elle deu principio o dito Rei de Cambaya que se entrou a acabar seus dias que dar-se a prisão e o mesmo fizeram muitos dos principaes do seu reino que com elle entraram de que se seguio ficarem logo a dita cidade de Diu em todos os lugares do dito Reino á minha obdiencia e postas debaixo de meu serviço e querendo eu que um tal serviço fosse galardoado e que de um tal homem e que assim acabou ficasse memoria por elle

não ter filho nem filha nem irmão nem parente a que seus serviços com mais razão devessem de ser saptisfeitos que a João de Sousa filho de sua irmã Dona Violante de Sousa e de Pero da Fonseca (Affonsegua) fidalgo de minha casa e havendo tambem respeito aos serviços que na guerra d'Africa e em outras partes me o dito Pero d'Affonsequa seu pae fez me prouve fazer mercê ao dito João de Sousa de juro e herdade para elle e todos os que d'elle descenderem por linha direita masculina segundo forma da lei mental a ilha de Santo Antão que é no Cabo Verde com toda sua jurisdição mero e mixto imperio reservando para mim a correição e alçada e com todas as rendas foros tributos e pertenças que me de direito pertencem e pertencer possam a qual ilha tinha o dito Pero d'Affonsequa seu pae em sua vida como a já d'antes d'elle tinha João d'Affonsegua seu pae do dito Pero d'Affonsegua o qual João de Sousa falleceu antes de lhe ser feita carta da doação da dita ilha sendo já tambem o dito Pero d'Affonsegua seu pae fallecido e sendo eu como a principal causa que me moveu a perpetuar esta mercê e fazel-a de juro foi para que sempre ficasse lembrança de tão assignalado serviço como me o dito Manuel de Sousa fez e havendo respeito a Gonçalo de Sousa irmão do dito João de Sousa ser sobrinho do dito Manuel de Sousa filho da dita sua irmã e do dito Pero d'Affonsegua de meu proprio moto certa sciencia livre vontade e poder real e absoluto me praz e ey por bem fazer pura e irrevogavel doação d'este dia para todo o sempre ao dito Gonçalo de Sousa para elle e todos os que d'elle descenderem por linha direita masculina segundo forma da dita lei mental da dita ilha de Santo Antão com todas as rendas foros direitos e pertenças que me de direito pertencerem e na dita ilha pertencer possam comtanto que o dito Gonçalo de Sousa e seus descendentes a que a dita ilha segundo forma d'esta doação vier me paguem o quarto e dizimo das pelles e cebo que houver na dita ilha e assim das carnes se se aproveitarem em fazendo o dito Gonçalo de Sousa ou seus descendentes fazenda na dita ilha ey por bem que o rendimento da dita fazenda que assim fizerem e o que d'ella mandarem para fora e assim do que a ella for de quaesquer partes me paguem os direitos que pagam das semelhantes cousas os moradores da ilha de S. Thiago e conforme ao que assim pagam os ditos moradores da dita ilha de S. Thiago mandarei dar foral à dita ilha de Santo Antão em que será declarado que assim hade pagar e assim mesmo me praz fazer mercê que povoando-se a dita ilha de gente em qualquer tempo de lhe dar e de feito por esta dou e me praz dar da jurisdição e senhorio da dita ilha e mero e mixto imperio para elle e todos seus descendentes a que a dita ilha vier segundo forma d'esta doação reservando para mim correição e alçada somente e com povoadores da dita ilha que n'ella forém moradores gosarão de foral e previlegios que tem e de que gosam os moradores da dita ilha de S. Thiago de Cabo Verde e que eu ey e me praz que

o dito Gonçalo de Sousa e seus successores na dita ilha de Santo Antão se possam chamar-lhes tambem senhores d'ella e que possam confirmar os juizes que forem feitos por eleição segundo forma de minhas ordenações e dou por suas cartas os officios de tabelliães e quaesquer outros officios de justiça que forem necessarios para a governança da dita ilha os quaes juizes e officiaes se chamarão pelo dito Goncalo de Sousa e seus descendentes a que a dita ilha vier e assim ev por bem que o ouvidor que elle e seus descendentes pozerem na dita ilha conheça dos aggravos que sahirem d'entre os juizes e officiaes d'ella assim e pela maneira que o faria o meu Corregedor que a dita ilha fosse e os despache como for justica dando appelação e aggravo para onde pertencer e o dito ouvidor conhecerá tambem as ditas appelações e terá aviso á alçada que teve o seu ouvidor na ilha das Flores a qual doação e mercê faço ao dito Gonçalo de Sousa da dita ilha de juro e herdade como aqui é declarado com tal condição que elle e todos os que d'elle descenderem a que a dita ilha houver de vir se chamem — de Sousa — por memoria e lembrança do dito Manuel de Sousa. E por esta mando ao meu Corregedor da ilha de Cabo Verde que meta o dito Gonçalo de Sousa na posse da dita ilha de Santo Antão e o deixe usar da dita jurisdição na maneira contheuda n'esta carta e ao meu Contador da dita ilha de Santo Antão de aproveitar que segundo forma d'esta carta lhe incumbo. E mando ao meu feitor das ilhas n'esta cidade de Lisbôa e ao escrivão de seu cargo que tenham cuidado d'arrecadar os direitos que o dito Gonçalo de Sousa e seus descendentes me são obrigados a pagar como acima é contheudo e esta carta será registada pelo dito escrivão da dita feitoria das ilhas em seu livro e para firmesa de tudo o que dito é lhe mandei passar esta carta de doação por mim assignada e assellada do meu sello de chumbo pela qual rogo e recommendo muito a todos os meus descendentes que a farão inteiramente cumprir e guardar assim e da maneira que se n'ella contem. Manuel de Moura a fez em Lisboa a 13 de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1548.»

Era obrigado o donatario a pagar quarto e dizimo das pelles, cebo e carne, bem como direitos dos productos entrados e sahidos.

Ao donatario competia confirmar os juizes eleitos, dar cartas aos tabelliães e quaesquer outros officiaes de justiça quando necessario, nomear ouvidores para conhecerem dos aggravos, como o corregedor e despacharem como fosse de justiça.

Em 1 de março foi nomeado André Calvo da Costa juiz dos orphãos de S. Thiago, accumulando este cargo com o de provedor dos defunctos e ausentes, tendo o mesmo regimento do provedor da Guiné, que reside no reino.

Em 4549 mandou D. João III em missão a Cabo Verde Frei Gaspar, que

chegando ahi lhe escreve de S. Thiago em 27 de outubro, dando conta da chegada e do que viu.

Conta Frei Gaspar: «que a gente folgou muito com a sua visita e que fóra bem agazalhado, e que bemdizia a El-Rei por lhes mandar quem os doutrinasse no espiritual, de que muito careciam; que a terra está muito rica de escravos da Guiné, e que os escravos se vendiam a 30\$000 réis cada um, quando ha pouco estavam a 26\$000 réis; transmitte a El-Rei o parecer dos velhos da terra, que é mais conveniente a ilha andar nas mãos de armadores do que nas d'elle, porque assim recebe todos os direitos (de escravos) e ao contrario é muito roubado (enchem-se). Nota que ha falta de muitas couzas para o serviço de nosso senhor emquanto á visitação espiritual e por isso cada um chega a braza á sua sardinha; refere-se a um hospital que alli existe, que tem os dinheiros muito sonegados, e que no estado em que está, não tem os pobres um pucaro d'agua, e por isso pede uma provizão para tomar contas ao mesmo hospital.»

Diz mais que os moradores estão dispostos a continuarem com as obras da sé, que estava embargada pelos conegos, porque El-Rei lhes mandou fazer a capella, tendo para isso na fabrica mais de 500 cruzados, que andam nas mãos de dois homens que tractam para a Guiné.

N'esta mesma data escreveu o Deão da sé a El-Rei, sobre as obras da mesma não estarem concluidas. (Torre do Tombo. Part. 1, maço 83, doc. 33).

Em 8 de janeiro de 4550 foi nomeado Balthazar Villela para feitor de S. Thiago.

Em 20 de março teve nomeação régia Jorge Pimentel, de capitão para a cidade da Ribeira Grande, e de corregedor para a capitania da Praia e das outras ilhas, sem vencimento por este ultimo cargo, porque o haveria da capitania da Ribeira Grande. Tinha de ordenado 3005000 réis.

«Eu El Rei faço saber a quantos este meu alvará virem que confiando eu de Jorge Pimentel, fidalgo de minha casa que ora envio ás Ilhas de Cabo Verde pera na capitania da Ribeira grande me servir de capitão que nos cargos das cousas da justiça de que o encarregar me servirá bem e fielmente como se delle espera, hei por bem que elle sirva de corregidor da capitania da Praia da dita Ilha e assim da Ilha do Fôgo e de todas as outras Ilhas e povoações das Ilhas de Cabo Verde salvo da capitania da Ribeira Grande de que vae por capitão o qual officio servirá segundo forma do regimento, poder e alçada que leva e como no dito regimento e minhas ordenações é decrarado (por declarado) notifico-o assim aos juizes, Vereadores e a quaesquer outros officiaes, fidalgos cavalleiros, escudeiros e homens bons das ditas capitanias e povoações de Cabo Verde e Ilha do Fogo de que assim o envio por corregidor, e mando a todos em geral e a cada um em especial que hajais por corregedor ao dito Jorge

Pimentel e lhe obedeçais e cumprais suas sentenças e mandados e tudo o que elle por meu serviço e bem de justiça vos mandar, saindo com elle e sem elle de dia e de noite, a cavallo ou a pé, a quaesquer horas e da maneira que elle vos mandar sob as penas que vos poser que dará a execução naquelles que nellas encorrerem segundo forma do regimento de sua alçada, ao o qual officio o dito Jorge Pimentel não haverá ordenado algum porquanto hei por bem que o sirva com o ordenado que hade haver com a dita capitania da Ribeira grande e jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito officio guardando (sic) inteiramente a mim, meu serviço e ás partes seu direito, e por firmeza delo lhe mandei dar este meu alvará ao qual quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e assellada do meu sello pendente sem embargo da ordenação do livro segundo, titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por cartas, e passando por alvarás, não valham. Bartholomeu Fróes o fez em Lisbna a 20 de Março de mil quinhentos cincoenta.

Concertado João da Costa Concertado
Antonio Vieira.»

As nomeações de capitães recahiam em individuos da escolha dos donatarios, como lhes prescrevia o regimento, tendo porém, a confirmação régia.

Parece que El-rei tomou em consideração as queixas dos moradores contra João Corrêa de Souza, irmão do donatario, por ser demasiadamente despotico e exonerou-o com nomeação de Jorge Pimentel, retirando ao mesmo tempo este privilegio que de longa data, tinham os capitães donatarios. O facto é que Antonio Corrêa de Souza sendo o verdadeiro capitão e donatario, perdeu o titulo de capitão com essa nomeação, pois que o nomeado por elle servia apenas de um auxiliar na governança.

Em 22 de maio foi nomeado Manuel Lobato para feitor de S. Thiago por dois annos e em 21 de janeiro de 1551 Antonio Gomes por trez annos.

Em 31 d'este mez escreveu o licenciado Lemos a El-rei dando-lhe noticia de se terem descoberto conchas coriz nas ilhas.

Em novembro chega Frei João de Monserrate e escrevendo em 20 a El-rei lhe dá conta de que antes de chegar a essa ilha foi roubado por uns corsarios francezes, e que chegando lá publicou o jubileu de 15 dias. Queixa-se do vigario geral e do capitão João Corrêa se oppôrem à sua prédica, com escandalo de todos e ordem de Sua Alteza.

Em 20 escreven João Affonso de Cedofeita dando parte a El-rei de ter tomado contas ao feitor e almoxarifes, remettendo 14:000 cruzados á casa da mina, e que tirara devassa ao juiz dos orphãos pelo descaminho do dinheiro d'estes.

O juiz André Calvo com receio de ser prezo, fugiu para a villa da Praia de Santa Maria, o syndicante passou carta ao juiz d'esta villa, para o prender mas este negou-se a cumprir a ordem.

Tendo o syndicante que ir á villa dar posse a um almoxarife, ao chegar ao termo d'ella, foi recebido, a tiro de falcão e um pelouro, por André Calvo e quatro officiaes, pelo que teve de mandar tirar devassa.

Deu ainda contas do roubo na cidade da Ribeira Grande de dois navios feito por trez naus.

Senhor

«Em 22 de Outubro me deram uma carta do Feitor e officiaes da casa da Mina e o treslado de outra carta que Vossa Alteza escreveu aos ditos officiaes e que havia por bem que entendesse nas cousas do trato e na arrecadação de sua fazenda e tanto que me deram a provisão de Vossa Alteza e carta dos ditos officiaes tenho provido o seguinte: Recenciei a conta a Fernão Fiel, almoxarife e ordenei por contador della com juramento que recebeu a Fernão de pola mão (por pôr a mão) perante o feitor e officiaes que pera isso foram ordenados e achei pelos livros de sua receita de entradas e saidas e alguns dizimos da terra render de S. João de quinhentos e quarenta e oito que se negociar por vossa alteza ate trinta dias do mez de outubro deste anno de quinhentos e cincoenta e um 14 contos e oito centos e sessenta e sete mil tresentos e quarenta e seis reis de que dou em despeza de dinheiro enviado á casa da Mina e ordenarias 12 contos cento e vinte tres mil quatrocentos e noventa e cinco reis, ficou devendo dois contos setecentos e quarenta e tres mil oitocentos e cincoenta e um reis, e com mais cincoenta e tantos mil reis fiz compra de sete mil crusados que mando por letra de caimbo (por cambio) à dita casa com a folha da dita conta.

«Achei pelo livro das avenças serem devidos a V. A. de oitocentos ate nove mil reis os quaes mandei tirar do rol pera se fazer execução, e tanto que forem arrecadados serem enviados á dita casa com todo o mais rendimento que daqui em diante render &. &. e o dinheiro não ser reteúdo em esta Ilha, e esperamos cada dia por naos pera tomar escravos pera as antilhas. Prasa a Nosso Senhor que as traga cedo.

«E acabado assim o dito recenceamento do dito almoxarife com o dito contador e officiaes me puz a recencear a conta dos quartos e quintos e estando no dito recenceamento veio aqui ter um navio de Santomé (S. Thomé) determinei de mandar em elle (por elle) o dinheiro que podesse ajuntar.

«E provendo logo na feitoria mandei ao recebedor que mandasse ajuntar todas as peças de Vossa Alteza e foram juntas cincoenta e tantas por se não poderem mais ajuntar e estarem espalhadas pela Ilha das quaes foram vend idas a mercadores castelhanos 20 peças a vinte mil e quinhentos montou quatrocentos e dez mil e das que ficaram se venderam pera a Ilha do Fogo vinte peças a trese mil e quinhentos montou em duzentos e setenta mil reis e com algumas mascabadas que se vendem de cinco em cinco pela cidade em pregão fiz dois mil cruzados e com cinco mil que mandei pedir ao recebedor dos quartos e quintos que fizesse prestes pera mandar em este navio e os sete mil crusados do almoxarife fazem soma quatorze mil crusados os quaes vão em este navio per lettras de caimbo pera se pagar na dita casa.

«Quanto ao provimento de Guiné tenho provido que pessoa alguma não va a elle, salvo aquelles que por bem de previlegio, podem lá ir o que estava mui devasso.

«Quanto á fazenda da Vossa Alteza que nas ditas partes está pedi ao feitor razão disso e disseme que na Serra estava uma armação armado na casa da Mina e o capitão, havia dias, que era falecido e assim estavam virados alguns homens brancos lançados os quaes, havia muitos dias que estavam virados e o dito capitão, havia muito, que era morto sem proverem no negocio nem aos ditos recados mandarem embarcação pera virem os ditos recados é e tanto que fui enformado do caso mandei logo ordenar um caravelão com pessoa auta (por auctorisada) pera isso que fosse ás ditas partes e trouxesse a dita fazenda de Vossa Alteza que por morte do dito capitão ficou, e assim arrendasse todos os meios das fazendas que la fossem devidas pera tudo trazer a esta Ilha e daqui ser enviado ao dito feitor e officiaes da casa da casa da Mina como tem mandado.

«E assim levam provisão pera todolos moradores que andarem em Guine com suas armações, venham dentro no tempo que lhe for limitade, com pena de lhe ser seito execução nos fiadores pera ficar desprezado os resgates pera as armações que andarem em despersão; porque d'outra maneira está Guine tão dona do que se não poderá remediar e assim mando aos navios armados nesta Feitoria de parcerias que tambem se venham e não dilatem as viagens e a fazenda de vossa alteza venha a boa arrecadação.

Aqui nesta Feitoria está em poder do Recebedor della cincoenta e sete marcos d'ouro e tres onças e duas oitavas e vinte e quatro grãos que aqui deixou João de Vianna que veio do Rio de Cacheu o qual por não correr risco ficou aqui e bem assim está em poder do dito Recebedor oitenta quintaes de marfim pouco mais ou menos e do que espero que venha da Serra dos ditos homens que estão virados e darmações que lá estão com ajuda de Nosso Senhor espero que se faça boa somma e d'elle parece que o Feitor e officiaes deviam de mandar um navio armado e com contado (sic) que fosse em março

¹ Presos em logar seguro.

que vem porque pera o tal tempo será vindo o marfim que espero pera juntamente com este que ca está e com o ouro ser enviado á dita casa.

«E quanto aos cousas da justiça já tenho escripto a Vossa Alteza em os navios que d'aqui partiram em Agosto e hoje não ha que dar conta a Vossa Alteza por a gente da terra estar pacifica.

«Outro sim tenho escripto a Vossa Alteza como o dinheiro dos orphãos não estava posto na arrecadação que V. A. por sua provisão manda nem o Juiz dos orphãos, André Calvo tinha lembrança de fazer nisso o que era obrigado e vendo a desordem que no caso havia quiz saber do dinheiro dos orphãos e mandei tirar devassa do dito Juiz e dos mais officiaes segundo fórma de vossas ordenações em o qual o dito Juiz está culpado em trazer o dinheiro dos orphãos aos ganhos: e outro sim em levar peitas as partes, e vendo o dito Juiz que eu no caso entendia ausentou-se desta cidade pera a Villa da Praia de Santa Maria, que é em outra jurisdição e passando carta pera o juiz da dita Villa o mandar prezo a não quiz cumprir.

Nem em isso mesmo fazia em seu officio de procedidas fazendas de defuntos como era obrigado pelo que levava a tres por custo? não o tendo por regimento e outros conluios que nas ditas fazendas dos defuntos fazia com um Francisco Luiz Thesoureiro das ditas fazendas.

E quanto ao dito Francisco Luiz, thesoureiro, já tenho escripto a V. A. como não cumpria uma provisão que por morte de Jorge Pimentel me foi entregue em que V. A. havia por bem que o dinheiro dos defuntos estivesse todo em seu cófre e querendo cumprir a dita provisão lhe mandei que metesse o dinheiro no cófre conforme a ella o que elle não quiz fazer pela má conta que disso esperava dar pelo qual o mandei prender e da prisão fugiu e se foi pera o reino. Dou conta disto a V. Alteza pera que no caso proveja como for seu serviço.

«No fim deste setembro passado veio aqui ter Manoel Rodrigues com uma provisão de V. A. pera servir de almoxarife quatro annos na Villa da Praia em a qual provisão se continha, e V. A. haver por bem que eu lhe desse a posse do dito officio e me requereu por virtude della que lhe fosse dar a dita posse, e indo á dita Villa com os officiaes que comigo servem e o Deião e Vigario geral destas Ilhas antes que chegasse ao termo da dita Villa o dito André Calvo com alguns dos officiaes da dita Villa, temendo-se se entrasse na dita Villa o poderia prender me tiraram com um falcão (canhão de tres polegadas de deametro e joga balla de libra e meia) com pelouro dos que V. A. la tem pera a defender o Porto e se poseram em me defender que não entrasse na dita Villa, e eu vendo a desordem do caso por me parecer que seria serviço de V. A. sem ir mais adiante me tornei logo, e por estar ainda na jurisdição que de V. A. tenho disse aos officiaes que commigo vinham que lhes

zesse auto e tirasse devassa em a qual o dito André Calvo e quatro dos officiaes, moradores da dita Villa são culpados na dita offensa e resistencia que me fizeram, estando eu ainda na jurisdição que de V. A. tenho sem entrar no termo da dita Villa como mais largamente consta pelos autos que disso são feitos os quaes não envio em este navio a V. A. pela occupação que tive na arrecadação do dinheiro que mando á casa da Mina. Dou conta disso a V. A. pera que no caso proveja como for seu serviço.

«Navios d'armadas correram a esta Ilha, tres naus, e roubaram dois na-

vios, a esta Villa inteira não fizeram nôjo (por damno) algum.

«Nesta Ilha está Francisco Dias esprivão (por escrivão) dos quartos almoxarifados e serve bem seu officio e o ordenado é dos antigos que não tem mais que dés mil reis com os ditos officios peço a V. A. que lhe faça mercê de lhe acrescentar seu ordenado. Nosso Senhor acrescente a vida e estado de V. A.

«Esprita (por escripto) nesta cidade de Santiago aos 20 dias deste Novembro de 1551.»

Em 1552 a 28 de julho representou o cabido a El-rei que estava a sé vacante havia mais de sete annos, e pedia para que provesse de prelado, e que tambem mandasse devassar ácerca da vida de Gaspar da Silveira, para dar o castigo a quem o merecesse.

A carta de Fr. Gaspar a El-rei não agradara muito aos conegos, que não viam com bons olhos os frades missionarios, que desajudados da politica do cabido, encontravam embaraços em subir ao pulpito, como succedeu com Fr. João de Monserrate.

Em 10 de dezembro sahiu um alvará, para os provedores dos defunctos e ausentes, sobre a aarecadação das fazendas dos defunctos.

«Eu El Rey faço saber a vos capitão, corregedores, juises e justiças das ilhas de Sam Thomé e de Cabo Verde que por sentir assim ser mais serviço de Nosso Senhor e pera boa arrecadação das fasendas dos defuntos que n'essas partes fallecem e virem a seus herdeiros hey por bem que os provedores dos defuntos n'essas ilhas serão sempre presentes ao fazer de todos os inventarios dos defuntos que n'ellas fallecerem e lhe será logo dado o treslado de cada inventario que se fizer para por elle possam pôr em arrecadação as fasendas dos defuntos que a estes reinos houverem de ser enviadas segundo forma de seos regimentos e acerca da arrecadação das ditas fasendas hey por bem e vos mando que d'aqui em diante vos não intromettais por via de appelação nem aggravo nem em outro algum modo ou maneira, e todolo deixeis fazer aos ditos provedores como os escrivães de seu cargo como por

seu regimento é ordenado e as partes que se sentirem aggravadas ou devam appelar ou aggravar para cada uma das casas da supplicação ou do civel onde o caso pertencer, e fazendo vos ou cada um de vos algum inventario sem o provedor a isso presente com o escrivão de seu cargo incorrereis em pena de suspensão de vossos officiaes até minha mercê.

«E por este mando outro sim a todos os tabelliães, escrivães sob as mesmas penas que por mandado dos ditos provedores dem logo ao seu escrivão os treslados dos ditos inventarios ou testamentos sem mais outro vosso mandado e a todos os alcaides, meirinhos, porteiros, e outros officiaes de justiça que acerca da arrecadação das ditas fasendas cumpram inteiramente seus mandados sob as mesmas penas as quaes hey por bem que os ditos provedores possam dar a execução e que outro sim pelo mesmo feito ou intromettendovos acerca da arrecadação das ditas fasendas elles vos possam emprasar pera virdes a minha corte apparecer pessoalmente em certo tempo que para isso vos assignarão perante o corregedor dos feitos crimes d'ella dará rasão de como assim o não cumpristes e do dito emprasamento fará autos que enviará ao dito corregedor, e mando a Diogo Soares thesoureiro-mór das fasendas dos defuntos de Guiné que faça ajuntar esta minha provisão ao regimento do seu officio e vola faça assim notificar por suas cartas em que irà tresladada ao qual treslado hey por bem que se de inteira fe e credito e por ella se faça execução como por este se apresentada fora, e aos ditos provedores mando que assim volo notifiquem, e façam assento da dita notificação nos livros das camaras d'essas ilhas e nas costas das ditas cartas pera a todo o tempo se saber como assim o houve por bem e vos foi notificado, e este Alvará quero que valha como carta feita em meu nome e passada em minha chancellaria sem embargo da ordenação que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por cartas e não por Alvarás, Gaspar Gallo o fez em Lisboa a sete dias de Dezembro de mil e quinhentos e quarenta o nove annos, o Licenceado Jorge Seco o fez escrever. Rey.

«E assim hey por bem que o thesoureiro-mor das fasendas dos defuntos de Guiné que reside n'esta cidade de Lisboa cumpra esta provisão e use d'ella acerca da arrecadação das fasendas dos defuntos que lhe pertencerem assim e da maneira que d'ella usam e podem usar os provedores dos defuntos das ditas ilhas de Cabo Verde e Sam Thomé sem duvida nem embargo algum que a isso lhe será posto, e esta postilla hey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada e sellada com o meu sello pendente sem embargo da ordenação do segundo livro titulo vinte que o contrario dispõe. O Licenciado Jorge Seco a fez em Lisboa a dez de Dezembro de mil quinhentos e cincoenta e dous. El Rei.

«O Regimento sobre as fasendas dos defuntos do Brasil, Ilhas de S. Thomé

e Cabo Verde tem a data de um de janeiro de mil quinhentos sessenta e um e foi escripto por André Sardinha e assignado pela Rainha.

•O Regimento acima foi accrescentado por novo regimento datado de vinte um de Septembro de mil quinhentos e sessenta e sete, escripto por Jorge Lopes e assignado pelo cardeal Infante.»

Em 1552 resolveu-se El-rei, de accordo com o imperador da Hespanha, que se mandassem esquadras, para proteger as costas e o commercio das investidas dos corsarios, devendo Portugal armar 25 navios para guarda costas, sendo dez para as ilhas e sete para Arguim, Cabo Verde, Guiné e Brazil.

A pedido de D. Martinho Pereira, filho mais velho de D. João Pereira, foi-lhe confirmada a doação da capitania, ainda em poder do seu pae, pelo alvará de 23 de fevereiro de 1553, e em 1 de dezembro fez-lhe D. João III mercê de quartos e dizimos das pelles, cebo e carnes por um outro alvará. (D. Sebastião, L.º 36, fl. 53 v.) Previlegio egual não teve nenhum outro donatario.

Em 12 de janeiro e 28 de março de 1554 foram nomeados feitores de S. Thiago: Diogo Velho e Simão da Cunha.

Em 1555 foi suspenso o capitão da Ribeira Grande, Jorge Pimentel, por abusos commettidos e nomeado para o substituir o dr. Manuel de Andrade, desembargador da Casa da Supplicação, em 21 de novembro.

«Eu El Rei faço saber a quantos este meu alvará virem que eu hei por bem e me praz que o doutor Manoel d'Andrade do meu desembargo que ora envio ás Ilhas de Cabo Verde pera nellas me servir de corregidor, procurador e contador de minha fazenda sirva tambem de capitão da capitania da Ribeira grande da Ilha de Santhiago do Cabo Verde emquanto servir os ditos cargos e o capitão da dita capitania for suspenso e eu não mandar o contrairo (por contrario), e não haverá com o dito cargo de capitão mais ordenado que os tresentos mil reis que hade haver com os ditos cargos de corregedor, provedor e contador como leva por outra minha provisão, e portanto o notefico assim aos Juizes Vereadores e procurador da dita capitania e mando-lhes que tanto que o dito Manoel de Andrade lá for lhe dêem a posse da dita capitania, e lh'a deixem servir e o hajam por seu capitão e lhe obedeçam em quanto servir os ditos cargos de corregedor, procurador e contador, e o capitão da dita capitania não fôr por minha licença servir o dito cargo e eu não mandar o contrairo como dito é, e o leixem (por deixem) usar da jurisdição, poder e alçada que leva por meus regimentos. E provisões e em tudo lhe cumpram este alvará como nelle se contém, e o dito Manoel d'Andrade jurará na chanchelaria que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo de capitão, guarda ndo

em tudo a mim, meu serviço e as partes seu direito e quero e me praz que este valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e assellada do meu sello pendente sem embargo da ordenação do segundo livro titulo vinte que dispõem o contrario. Adrião Lucio o fez em emxobregas a 2 dias de Novembro de mil quinhentos e cincoenta e cinco. André Soares o fez escrever.»

Foi o segundo capitão de nomeação régia, com o ordanado de 300,5000 réis annuaes (D. João III, L.º 65, fl. 2 v.)

Do mesmo livro e com a data referida ha dois outros alvarás: um nomeando-o provedor e contador por trez annos, e o outro ordenando, que elle como capitão da Ribeira Grande tenha doze homens para o acompanharem emquanto servir os ditos cargos e haveria para cada um dos ditos 15,000 réis por anno. Mandou-se que elles fossem pagos do dinheiro do tracto de Cabo Verde, que estava arrendado, devendo o recebedor dos tractadores entregal-o ao almoxarife para esse fim.

Em 6 de outubro de 1556 determinou El-rei, por um alvará, que pelo fallecimento de D. Martinho Pereira passasse a capitania da Brava e outras ilhas para seu irmão D. Luiz ou sobrinho que deixasse nomeado. (D. Sebastião, L.º 36, fl. 53 v.), e bem assim dos quartos e dizimos de pelles, cebo e carnes.

Em 15 de dezembro tem alvará de corregedor de S. Thiago e Fogo o dr. Manuel de Andrade como consta do mesmo livro de D. João III.

Pelo alvará de 1555 de 12 de março foram concedidas ao bispado duas cadeiras: de moral e grammatica latina, no qual se determinou, que só por eleição e provimento dos bispos, os mestres perceberiam as congruas estabelecidas. Morreu o monarcha a 11 de junho de 1557, e findando este capitulo, diremos que o piedozo rei, se não fôra a educação jesuitica, que o levou a expulsar das colonias os christãos novos, garantia para uma rapida prosperidade d'ellas, seria, apezar da sua ignorancia na historia d'esta provincia um principe admiravel.

Confirmando varias doações antigas, fez outras do Fogo, Brava, Sal, Santa Luzia e Santo Antão procurando assim por este meio desenvolvel-as agricola e industrialmente. Concedeu aos moradores d'estas ilhas o mesmo previlegio, que aos de S. Thiago; deu um valente impulso para a prosperidade da villa da Praia, nomeando para alli auctoridades, que formaram Camara, e tambem lá mandou construir uma capella.

Erigiu o bispado em 4532, e a villa da Ribeira Grande, que tinha fóros de Cidade, por n'ella residirem as auctoridades principaes, foi pela lettra da bula do Papa Clemente VII elevada a Cidade de facto.

Com a referida creação do bispado lucraram os habitantes, que viram a moralidade e os bons exemplos de D. Francisco da Cruz; as injustiças e vexames dos capitães e corregedores substituidas pela caridade e a ignorancia pela escola.

Os missionarios, esta raça previlegiada dos apostolos das Indias, atravessando o indomavel oceano, aqui vinham diffundir a luz do Evangelho entre os condemnados pelos regulos da Guiné, escravos que haviam para o futuro, de deixar vestigios da sua actividade em beneficio da riqueza publica.

A agricultura tomou maior incremento tendo varias fazendas servido para instituir morgadios, augmentou o commercio e navegação para a Guiné e Portugal.

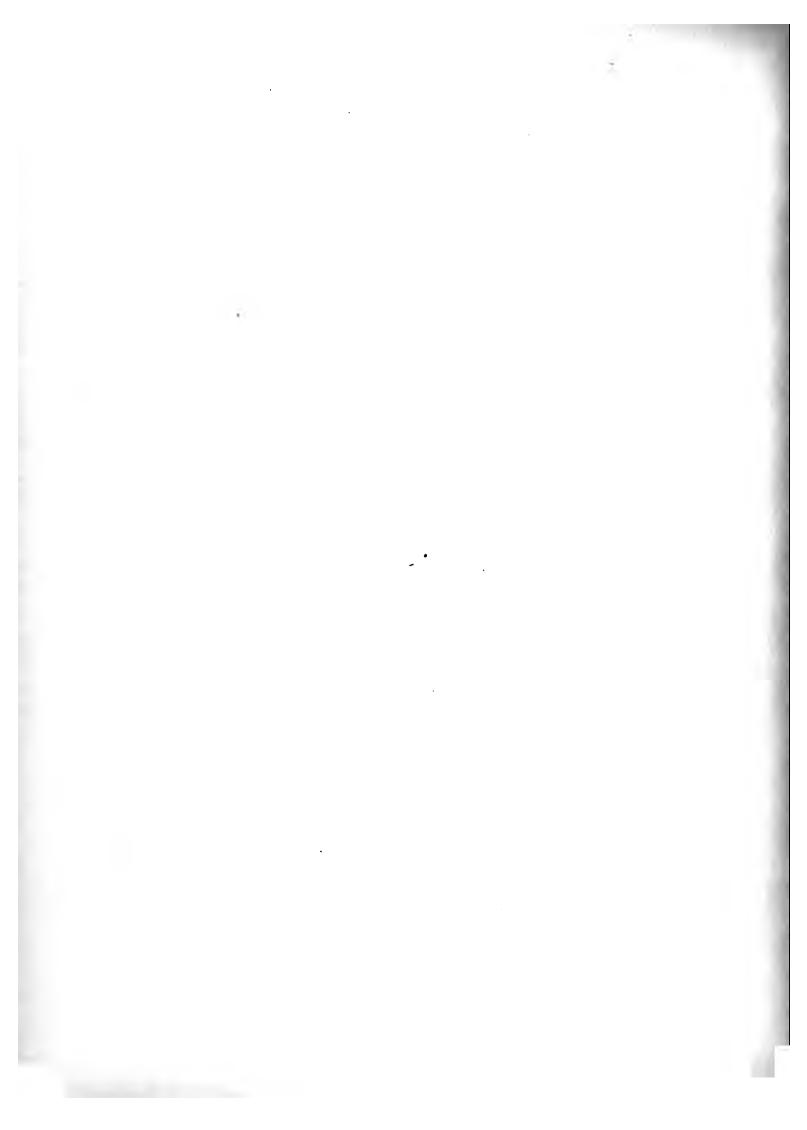
Em 1541 infestaram os mares do archipelago os primeiros piratas francezes. Ao passo que estes saqueavam os navios portuguezes, alguns nacionaes, á testa do hospital da Ribeira Grande tambem o saqueavam, pondo côbro a grandes ladroeiras o missionario Fr. Gaspar da Silveira.

O monarcha retirou, por ultimo o previlegio ao donatario da Ribeira Grande de nomear capitães da sua confiança, e passou a nomeal-os com o simples titulo de capitães, desempenhando ainda as funcções de corregedor, contador e provedor dos defunctos e auzentes, dando-lhe regimento, exigindo-lhe juramento, estipulando-lhe o ordenado de 300,000 réis annuaes.

As doações das ilhas já mencionadas fel-as D. João III nas pessoas que mais prezava, e como recompensa dos relevantes serviços prestados ao paiz.

Passando em 1555 ao bispado D. Fr. Francisco da Cruz, cuidou logo da construcção da Sé Cathedral no bairro de S. Sebastião e dos Paços Episcopaes.

A rainha D. Catharina, como veremos, auxiliara muito a construcção da Sé pelo seu alvará de 3 de novembro de 4562.



CAPITULO V

1557 A 1600

Pela morte de D. João III foi acclamado rei D. Sebastião, sujeito á tutoria da rainha D. Catharina desde os tres annos de edade, tomando posse do governo aos quatorze, o que se realisou a 20 de janeiro de 1568.

Em 26 de junho de 1558 teve alvará Antonio Varella, de procurador dos christãos novos em S. Thiago, concedendo-se-lhe licença, para requerer e sollicitar todas as provisões que fossem passadas, para alli não irem nem residirem christãos novos, senão depois de communicação feita ao bispo e ao corregedor.

Em 27 de fevereiro foi nomeado por um alvará, o licenciado Luiz Martins Evangelho, corregedor, contador e provedor da fazenda. (D. Sebastião, L.º 3, fl. 373 v.) N'esta mesma data lhe foi concedido, que tivesse doze homens para o acompanharem, recebendo cada um 155000 réis annuaes, (L.º 3, fl. 373).

Em 18 de setembro foi-lhe passado um alvará para usar o titulo de desembargador com os previlegios e honras dos da casa de supplicação e do civel; em 27 do mesmo mez foi-lhe arbitrado o ordenado de 300,5000 réis como corregedor, provedor e contador, e concedeu-se-lhe o poder ter dois escravos, em logar de dois homens dos doze que lhe permittiram, comtanto que os escravos tivessem de edade, vinte a cincoenta annos, e que soubessem bem falar a lingua portugueza.

Em 2 de outubro concederam-se a Izabel Pinto, mulher d'este corregedor, todos os previlegios e honras que tinha o seu marido, no caso que este falle-

cesse nas ilhas, na ida ou na volta, como se usa com as mulheres dos desembargadores da casa da supplicação e do civel, e 205000 réis de tença por mez, no caso do seu fallecimento na ilha.

Em 8 de dezembro, teve Martins Evangelho, tambem nomeação de capitão da capitania da Ribeira Grande, emquanto não se livrasse João Correia de Souza capitão da mesma cidade, dos casos por que era accusado e de que se andava livrando na corte.

«Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que pela confiança que tenho do licenciado Luiz Martins Evangelho do meu desembargo que ora mando por corregedor das ilhas de Cabo Verde que em tudo o de que o encarregar me servirá com aquelles recado e fieldade de que cumpre a meu serviço ey por bem e me praz que emquanto elle servir o dito officio de corregedor sirva juntamente de capitão da ilha de S. Thiago da capitania da cidade da Ribeira Grande da dita ilha e isto não se acabando primeiro de livrar João Corrêa de Sousa capitão da dita cidade dos casos por que é accusado e do que se ora anda livrando em minha corte ou não mandando eu antes o contrario e portanto mando aos meus juizes procurador e officiaes fidalgos cavalleiros escudeiros homens bons e povo da dita cidade da Ribeira Grande que tanto que o dito licenciado Luiz Martins n'ella for o hajam por capitão da dita capitania e lhe obdeçam e cumpram inteiramente seos mandados em tudo o que tocar ao dito cargo de capitão emquanto o servir como dito é por que assim o ey por bem e meu serviço. E elle jurará na minha chancellaria aos Santos Evangelhos que sirva o dito cargo bem e verdadeiramente guardando em tudo a mim meu serviço e as partes seu direito. E hey por bem que este alvará valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada e passada pela chancellaria sem embargo da ordenação segundo Livro que o contrario dispõe. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 8 de dezembro de 1558

O que se nota n'esta nomeação interina, é que o Sousa dispunha de grandes influencias para com a rainha D. Catharina, que lhe queria garantir o logar de capitão, do qual fora demittido por D. João III que os nomeava effectivos.

Tambem teve nomeação de provedor dos orphãos, capellas e residuos e contador emquanto servisse de corregedor (L.º 3, fl. 373 v.)

Em 30 de maio foi dirigida uma carta régia ao corregedor mandando-lhe que prestasse todo o auxilio ao bispo e vigario contra os malfeitores, que não obedeciam nem acceitavam as censuras ecclesiasticas e as excommunhões (D. Sebastião, L.º 2, fl. 237).

Em 17 de julho de 1562 foi nomeado capitão da cidade da Ribeira Grande, por ainda estar suspenso João Correia de Souza, e bem assim de corregedor, provedor e contador o licenciado Bernardo de Alpoim, com o ordenado de 3005000 réis em cada um anno.

Tambem terá 16 homens para o acompanhar, e servindo bem os tres annos ser-lhe-ha feita a mercê de desembargador dos desaggravos da Casa Civel com mantimento e ordenado do dito officio (L.º 10, fl. 80 e 81).

Em 16 de dezembro representou a camara da cidade da Ribeira Grande, que alli não havia tantos homens aptos, de que se podessem escolher vinte e quatro por anno, para o cargo de almotacé. A rainha providenciou como consta (D. Sebastião, L.º 4, fl. 261).

«D. Sebastião &. faço saber aos que esta minha carta virem que os juizes e vereadores e procurador da cidade de S. Thiago da Ribeira Grande da ilha de Cabo Verde me escreveram que para a dita cidade ser melhor regida e governada era necessario que os almotacés que a ella houvessem de servir em cada um anno servissem mais tempo do que era determinado pela ordenação do livro primeiro título dos almotacés, e isto por que na dita cidade não havia tantos homens para que elles já pudessem eleger vinte quatro pessoas autas (aptas) para o dito officio em cada um anno. E visto o que assim dizem e por me parecer mais proveito do povo ey por bem e me praz que os almotacés que na dita cidade houverem de servir sirvam d'aqui em diante tres meses do anno, posto que por bem da dita ordenação houvessem de servir um mez sómente. E por quanto a dita ordenação da certa forma como se hão de fazer os ditos almotacés em cada um anno ey por bem que d'aqui em diante na dita cidade acerca do eleger os almotacés se tenha da maneira seguinte: Nos primeiros tres meses do anno sirvam os juizes que foram o anno passado e pera os tres meses logo seguintes se elejam duas pessoas autas (aptas) que sirvam de almotacés os ditos tres meses e a eleição das ditas duas pessoas se fará segundo forma da ordenação e nos outros tres meses seguintes sirvam de almotacés o vereador mais moço e o procurador do concelho que foram o anno passado. E isto emquanto o eu assim houver por bem e não mandar o contrario, sem embargo da dita ordenação e que do contrario dispõe, e portanto mando ao juiz vereadores e procurador e officiaes da camara da dita cidade que ora são e adiante forem que assim o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar por que assim ey por bem e meu serviço. E

¹ Almotacé, magistrado eleito pela camara com inspecção sobre pezos, medidas, preços dos viveres, jornadas, soldadas, obras mechanicas, limpeza da cidade, e outros objectos de policia.

por firmesa d'este lhe mandei passar esta carta por mim assignada e asselada do meu sello pendente a qual se registará no Livro da Chancellaria da dita cidade e estará no cartorio d'ella em toda a boa guarda. Dada em Lisboa aos deseseis dias de dezembro. Antonio Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos sessenta e dous annos, Pero Fernandes a fez escrever.»

O alvará de 16 de outubro de 1564 regulou os emulumentos, que deviam perceber os escrivães da feitoria de S. Thiago (D. Sebastião, Part. II, fl. 100).

«Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que Manuel fidalgo escrivão da feitoria da ilha de S. Thiago de Cabo Verde me enviou dizer que elle servira em o dito cargo sem ter regimento nem provisão que declarasse o premio que havia de haver de muitas coisas, a saber: dos regimentos, contas e quitações que se dão aos capitães e muitos dos navios do tracto, assentos da gente dos taes navios, arrematações de escravos que se vendem na feitoria e assentos, certidões e outros processos sobre cousas que tocavam ao dito officio, pedindo-me lhe mandasse declarar o premio e salario que pelas ditas cousas devia de haver e havia informação do dito caso depois de se ver em minha fazenda com o douctor Manuel d'Andrade do men desembargo que tive por corregedor, contador e provedor de minha fazenda na dita ilha, hey por bem e me praz que o dito Manuel Fidalgo e os mais escrivães da dita feitoria que pelos tempos em diante forem levem e hajam o seguinte: Pelos regimentos que é costume darem-se aos capitães ou mestres que forem por feitores dos meus navios e armações que por conta de minha fazenda se houvede fazer nos rios de Guiné e assim pelas contas que com o provedor da minha fazenda ou com quem para isso seu poder tiver e de tomar das ditas armações e feitorias d'ellas e quitações que lhes hade passar haverá por tudo juntamente e depois de tomadas as ditas contas ao tempo que as partes tirarem suas quitações um marco de prata de cada navio somente e de cada pessoa que se assentar nos ditos navios pera n'elles haver de vencer o soldo ou ordenados haverá o dito escrivão pelo assento que d'isso fizer vinte reis que lhe serão pagos ao tempo que a tal pessoa se assentar e de cada lote de escravos mais que se na dita feitoria venderem ora sejam muitos ora poucos haverà custa das partes pelo assento da dita venda cento e oitenta reis e de todos os mais assentos e certidões, devassas, trellados de quaesquer papeis que passarem e fizerem haverá o premio e sellario que lhe pertencer conforme a ordenação que trata do dito caso, notifica-o assim ao capitão contador e provedor da minha fazenda e feitor da dita feitoria e a quaesquer outros officiaes da dita ilha que ora são e ao diante forem e mandar-lhe que leixem levar ao dito Manuel Fidalgo e a quaesquer outros escrivães da dita feitoria que pelo tempo em diante forem o dito premio e sellario das escripturas que fizerem por quanto hey por bem que o possam levar pela maneira que se contem n'esta provisão e lha cumpram e guardem inteiramente como aqui é contheudo a qual valerá e terá força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e assellada do meu sello pendente sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo 20 que ao contrario dispõe. Balthazar Ribeiro o fez em Lisboa a 16 dias de outubro de mil quinhentos e sessenta e quatro. E eu Bertholomeu Frois o fiz escrever.»

Em 3 de novembro ordenou-se, por um outro alvará, que havendo pessoas moradoras nas ilhas de Cabo Verde, (S. Thiago e Fogo), condemnadas em penas de dinheiro, fosse este applicado nas obras da Sé, por tempo de 3 annos e que tambem, havendo algumas pessoas condemnadas a degredo, ou n'outras penas remiveis a dinheiro, este tivesse a mesma applicação para as obras da Sé:

«Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que eu ey por bem e me praz por alguns justos respeitos que me a isso movem que todas as penas de dinheiro em que forem condenadas quaesquer pessoas moradoras na Ilha de Cabo Verde e Ilha do Fogo se appliquem pera as obras da Sé e da cidade de Santiago da Ilha de Cabo Verde por tempo de tres annos somente que comecarám da feitura deste em diante e asi ey por bem que, avendo algúas das ditas pessoas perdões de penas de degredos ou d'outras quaesquer cousas em que forem condenadas e avendo tambem de pagar dinheiro por rezão das ditas partes que o tal dinheiro delles seja e se applique isso mesmo pera as ditas obras da Sée pelo dito tempo de tres annos; noteficoho asy ao regedor da casa da suplicação e ao governador da casa do civel e aos meus desembargadores do Paço e das ditas casas e lhe mando que sendo asy condenados em penas de dinheiro, ou perdoados com declaçom de o pagarem quaesquer pessoas que forem moradores nas ditas Ilhas do Cabo Verde e do Fogo appliquem o dinheiro das ditas condenações e perdões pera as ditas obras da Sée por tempo de tres annos como dito he e não pera outra cousa alguma e cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle comtem o qual se tralladará nos livros que andam nas ditas casas da suplicação e do civel em que se registam os regimentos e provisões e asy no livro da casa do despacho dos desembargadores do Paço pera se saber como o asy tenho mandado e ao doutor Manoel de Andrade do meu desembargo e ouvidor dos feitos, crimes da casa da suplicação que ora vai á dita Ilha do Cabo Verde a deligencias e cousas de meu servico mando que emquanto nella

estiver servindo quaesquer carregos aplique isso mesmo todas as penas de dinheiro em que condenar as pessoas la moradores e na Ilha do Fogo pera as ditas obras da Sée e as penas que couberem na sua alçada faça dar a devida execução e nos casos em que der appelação declare que as penas de dinheiro em que isso a ellas condenar as taes pessoas sejam pera as ditas obras o que tabem assy cumpra qualquer pessoa que depois do mandado do dito i doutor Manoel Andrade servir de corregedor na dita Ilha e um e outro guardarão outro sy este alvará o qual ey por bem que valha e tenha vigor posto que o effeito delle aja de durar mais de um ano e que não seja passado pela chancelaria sem embargo das ordenações do 2.º livro em contrairo — Diogo Lopes o fez em Lisboa a 2 dias de Novembro de 1564 — Duarte Dias o fez escrever.

«Ev por bem que seja recebedor do dipheiro das ditas condenações e perdões na côrte durante o tempo dos ditos tres annos Antonio Gonçalves, contratador das rendas da dita Ilha de Cabo Verde e escrevão da receita e despeza do dito dinheiro o doutor João de Barros meu escrivão da Camara o qual fará um livro numerado e assignado no principio de cada folha polla pessoa que tem cárrego de assinar os livros da arrecadação de minha fazenda em que o dito doutor João de Barros carregará em receita sobre o dito Antonio Goncalves o dinheiro que receber e lhe for entregue que se applicar pera as ditas obras da Sée cada hum em livro per si com declarações da quantia do dinheiro que for e do nome da pessoa que o pagar e do caso ou casos per que lhe for mandado que pague e do logar, dia, e mez e ano em que se entregar e asy lhe lançará o dito escrivão em despeza em livro tambem apontado no mesmo livro as despezas e entregas que do dito dinheiro fizer, com as declarações necessarias e o dito Antonio Gonçalves passará conhecimentos em forma a cada pessoa do dinheiro que asy receber conforme ao assento da recevta delle e serão os taes conhecimentos feitos pelo dito doutor João de Barros e assinados por ambos e quando se lhe asy passar os ditos conhecimentos do dinheiro, faça deso (d'isso) declaração nos assentos da recepta (receita) do dinheiro e no dito livro da receyta e despeza será trelladado o meu alvará escrito na meia folha atraz e esta postilla e será o dito trellado concertado e assignado por o dito doutor João de Barros pera se ver e saber como asy ouve todo por bem na maneira declarada no dito alvará e postilla polla qual ey outro sy por bem que seja recebedor do dinheiro das condenações que se nas ditas Ilhas de Cabo Verde e do Fogo derem á execussão o recebedor do dinheiro das ditas obras da Sée e escrivão deso (d'isso) o mesmo escrivão da receita e despeza do dinheiro das obras que fará outro livro apontado no modo

¹ Não certifico se mandado do dito será assim, porque estas palavras não estão bem distinctas no original.

sobredito do dinheiro das ditas condenações que se pagam e entregam ao dito corregedor e esta postilla se cumprirá como se nella contem posto que o effeito della aja de durar mais de um ano e que não seja passado polla chancelaria sem embargo da hordenação do 2.º livro em contrairo — Diogo Lopes o fez em Lisboa a tres dias de Novembro de 1564 — Duarte Lopes o fez escrever.

Foram trelladados estes alvarás per mim João de Barros e contador os proprios que tomei ao dito? — Antonio Gonçalves — Em Lisboa a 25 de Novembro de 1564 — João de Barros.»

N'este alvará se recommendava ao dr. Manuel de Andrade, desembargador e ouvidor dos feitos, crimes da casa da supplicação, que fôra mandado a S. Thiago pela segunda vez, a deligencias de cousas do serviço d'El-rei, que applicasse nas referidas obras todo o dinheiro das pessoas que elle condemnasse n'aquellas duas ilhas.

Duvidamos, portanto, do exarado no manuscripto B-8-60, que diz: «ter ficado embargada a obra da Sé começada pelo bispo D. Fr. Francisco da Cruz e que foi continuada por D. Fr. Victoriano Portuense.»

Embargo houve, porque nos affirma Fr. Gaspar, porém durou pouco tempo, pois que vimos D. Fr. Francisco da Cruz no bispado até 1574 ainda á testa das obras.

Em 13 de novembro foi nomeado Jorge d'Arcas contador, inquiridor e distribuidor da cidade da Ribeira Grande.

Em 3 de janeiro de 1564 vagou para a corôa a capitania da Ribeira Grande, parte do Sul, por ter fallecido o ultimo donatario João Correia de Souza, que a teve em 16 de agosto de 1533.

Devido a isso se mandou alli o dr. Manuel de Andrade, com o fim de tomar posse dos bens deixados pelo referido donatario.

Em 31 de outubro de 1566 foi nomeado o licenciado Francisco Pires Pisão, juiz de fora da cidade da Ribeira Grande. (D. Sebastião, L.º 17, fl. 302 v.).

Em 26 de abril de 1566 deu-se carta a Francisco Diogo d'Affonsequa, para haver como commenda os dizimos, rendas e direitos de Santo Antão.

Em 13 de agosto fez El-rei doação da ilha do Fogo a D. João de Menezes, que não tirou carta de doação e nem teve provisão pela morte de seu pae D. João; esta doação fôra feita em attenção aos serviços prestados por seu pae D. Affonso, tanto a El-rei como a sua avó, e tambem em attenção aos prestados por D. Joanna de Sá, sua camareira-mór, que ia casar a sua filha D. Catharina de Sá, com elle, filho de D. Affonso. Esta merce só se faria effectuando-se o casamento acima declarado e depois do fallecimento de D. Affonso, que era o donatario, e seria em sua vida sómente.» (D. Filippe, L.º 20, fl. 252 v.).

Esta doação foi passada no mesmo sentido que tinha sido feita a D. João, primeiro donatario da ilha em 4528.

Da mesma fórma teve carta de capitania da ilha como tiveram seu avô e pae. (D. Filippe, Livro 20 de officios e padrões, fl. 256 v.).

Em 11 de março de 1569 foi o bispo avisado em carta, que os seus ordenados seriam pagos pela Real Fazenda. (D. Sebastião, L.º 2, fl. 14).

Em 14 de outubro teve alvará de provedor da fazenda das ilhas o desembargador Antonio Velho Tinoco em substituição do dr. Manuel de Andrade que então exercia esse cargo, usando do mesmo regimento e provisões; e em 26 de setembro teve outro alvará de capitão da cidade da Ribeira Grande, corregedor e provedor dos defunctos e residuos das ilhas de Cabo Verde, usando tambem dos regimentos e provisões que foram passadas ao mesmo dr. Manuel de Andrade, desembargador e ouvidor dos feitos crimes da casa da supplicação.

Por carta régia de 12 de janeiro de 1570 foi creado um seminario em Cabo Verde que nunca se levou a effeito.

Em 25 de julho de 1571 mandou-se por um alvará, em vista da petição dos juizes, vereadores e povo da ilha do Fogo, representados por Duarte Lopes, como procurador, que o corregedor residisse tambem n'esta ilha o tempo que lhe parecesse necessario a bem da justiça.

«Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao que na petição atraz escripta diz Duarte Lopes morador na ilha do Fogo de Cabo Verde em nome e como procurador dos juizes vereadores e procurador e povo da dita ilha do Fogo ey por bem e me praz que ao corregedor das ilhas de Cabo Verde que ora é e pelo tempo for que tome d'aqui em diante residencia na dita ilha do Fogo os dias que o julgador ou pessoa que lhes tomar a dita residencia parecer que são necessarios para bem de justiça, e mando ao dito julgador ou pessoa que assim o cumpre este alvará que se registará no Livro da Camara da dita ilha do Fogo pera se saber como o assim tenho mandado o qual me praz e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada e passada por minha chancellaria sem embargo da ordenação 2.º livro titulo 20 que o contrario dispõe. Gaspar de Seixas o fez em Lisboa a 25 de julho de 1571. Jorge da Costa o fez escrever.»

Em 1572 sahiu uma apostilla, de 24 de março, a um alvará concedendo a Manuel Correia, fidalgo, para poder usar da doação da capitania de Santa Maria da Praia de Cabo Verde, por espaço de dois annos, mais além do tempo contheudo no dito alvará e apostillas.

«Hey por bem que o meu Alvará escripto na outra meia folha atraz por que houve por bem que Manuel Correia, fidalgo da minha casa podesse usar da doação da capitania de Santa Maria da Praia de Cabo Verde se cumpra e guarde por espaço de dous annos mais alem do tempo contheudo no dito Alvará e apostillas d'elle e isto não mandando eu primeiro entender no despacho das confirmações e esta apostilla se cumprirá posto que com effeito d'ella haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação do 2.º livro titulo 20 que o contrario dispõe. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim a 24 de março de 1572. Jorge da Costa o fez escrever.»

D. Sebastião confirmou a 26 de fevereiro de 1573 a doação da capitania da Brava, e das outras ilhas já referidas a D. Martinho Pereira; este alvará ordenava que elle tirasse o foral no praso de um anno, o que não tirou por ter fallecido; El-rei confirmou então a doação a D. Luiz Pereira, bem como a de quartos e dizimos de pelles, cebo e carnes por alvará de 24 de julho de 1573 com a condição de tirar o foral no prazo de dois annos.

Os futuros donatarios seriam d'este tronco em linha direita masculina. (D. Sebastião, L.º 36, fl. 53 v.).

Como já dissemos data de 1516, precisamente, que se abandonou a villa dos Alcatrazes, capital da capitania do norte, por Santa Maria da Praia, e que essa capitania era então governada por Rodrigo Affonso, passando em 1505 para seu filho Pero Correia, que teve carta de confirmação de D. João III em 21 de marco de 1522.

Este donatario Pero Correia foi casado com D. Urraca da Mina, filha de Fernão Gomes da Mina, de que não houve filhos; e foi por isso que a doação do gado bravo da Boa Vista passou para seu sobrinho Antonio Correia, filho de Estevam Correia; e depois para Francisco Correia, seu filho, extinguindo-se esta doação em Antonio Correia, filho de Francisco Correia, no reinado de D. Filippe I mandando-se trancar a carta, por diz a letra d'ella, o gado não pertencer à Ordem de Christo. (Ordem de Christo, L.º 14, fl. 55 v.).

Relativamente à capitania do norte de S. Thiago, passou pelo fallecimento de Pero Correia, para seu sobrinho Francisco Correia em 4542 e depois para o filho Manuel Correia. Tambem esta capitania reverteu para a coroa no reinado de D. Filippe, juntamente com a da Boa Vista e seu gado bravo.

Em 8 de março de 1572 concedeu El-rei D. Sebastião ao cabido da Sé de Cabo Verde, o previlegio que já gosava, de vencer as congruas em logar de fructos, os presentes por ausentes.

Em 1573 a 26 de fevereiro, teve D. Martinho Pereira a confirmação das capitanias das ilhas Brava e outras, que foram de seu pae D. João Pereira. (D. Sebastião, Livro 4 das confirmações geraes, fl. 16).

Em 1 de dezembro sahiu um alvará para que elle não pagasse quartos e dizimos das pelles, cebo e carnes. (D. Sebastião, L.º 36, fl. 53 v.).

Em 18 de julho fez El-rei doação da metade do Maio a D. Antonia de Vilhena, mulher de Diogo da Silva, filha mais velha do barão do Alvito D. Diogo Lobo e de D. Leonor sua mulher, donatarios que foram por carta d'El-rei D. João III, obrigando-se a pagar o dizimo dos algodões que vender, e de quaesquer outras cousas como eram obrigados Egas Coelho e João Coelho. (D. Schastião, L.º 30, fl. 258 e 259).

«Dom Sebastião &. A quantos esta minha carta virem faço saber que elrei meu senhor e avô que santa gloria haja passou um alvará ao barão d'Alvito Dom Diogo Lôbo que Deus perdoe porque houve por bem, por fallecimento de Egas Coelho e João Coelho seu irmão que a esse tempo trasiam a ilha do Maio a quarto e dizimo por carta d'El-Rei em mercê de meu visavô e assim das pessoas a que por virtude d'ella podesse pertencer fazer mercê da dita ilha ao dito barão e a dona Leonor sua mulher e a um seo filho d'ambos mais velho que ao tempo de seu fallecimento ficasse de que pagariam o quarto e dizimo como o Egas Coelho e João Coelho pagavam de qual alvará o trellado é o seguinte: - Nos el-rei fazemos saber a quantos este nosso alvará virem que havemos por bem que por fallecimento de Egas Coelho e João Coelho seu irmão que ora trasem a nossa ilha do Maio por carta d'el-rei meu senhor e padre que santa gloria haja a quarto e a dizimo e assim das pessoas a que por virtude da dita carta possa pertencer faremos mercé da dita ilha com todo o que a ella pertencer ao barão d'Alvito vedor de nossa fazenda e a ella dona Leonor sua mulher e a um seo filho d'ambos mais velho que ao tempo de seu fallecimento ficar de que pagarão quarto e dizimo como os sobreditos pagaram e por sua guarda e nossa alembrança lhe mandámos dar este nosso alvará para assim por elle fazer carta em forma ao dito barão e a sua mulher e a seu filho quando quer que a dita ilha vagar o qual queremos que valha e tenha força e vigor como se fosse carta por nós assignada e passada por nossa chancellaria posto que este por ella não passe sem embargo de nossas ordenações em contrario. Feita em Evora aos 7 dias de junho. Fernão d'Alvares o fez de 1524 e quando quer que vagar qualquer parte da dita ilha por fallecimento de cada um dos Coelhos ditos mandamos que se lhe faça logo carta d'aquella parte que assim para nos vagar. E por fallecimento de Egas Coelho se veio a tratar demanda sobre a metade da dita ilha do Maio que elle possuia antre o procurador dos meus feitos da corôa com Guiomar d'Egas que depois se chamou D. Guiomar da Cunha e que foi sua segunda mulher e Martim Affonso Coelho seu filho a que se oppoz Filippa Baptista mulher de João Coelho que tambem era fallecido e por ella depois fallecer prose-

guiu a causa em seu lugar Gaspar da Cunha seu genro em nome de Francisca Coelha sua mulher filha de João Coelho e da dita Filippa Baptista cuja parte da ilha tambem pertenceu a Martim Affonso Coelho e se oppoz a ella a qual Francisca Coelha outrosim falleceu de que ficou André Vaz da Cunha seu filho que de sua parte que vagara pretende o direito de annovação e entre todos se processou tanto que por final sentença que se no caso deu pelo douctor João de Mello do meu Desembargo e desembargador dos aggravos da casa da supplicação como juiz dos meus feitos n'este caso com os meus juizes que n'isso foram pelos fundamentos e respeitos n'ella declarados pertencer a Martim Affonso Coelho a metade d'ella dita ilha do Maio que a seu pae fora concedida e o declaravam por terceira pessoa n'ella e que alargasse a outra metade da ilha que vagara por fallecimento de Francisca Coelha por ficarem por seu fallecimento instituidas as trez vidas de sua ametade depois segundo que tudo isto mais compridamente era contheudo e declarado na dita sentenca a qual vista por mim e assim o alvará acima tresladada e por folgar de fazer mercê a Dona Antonia de Vilhena mulher de Diogo da Silva que Deus perdoe filha mais velha que ficou por fallecimento do barão Dom Diogo e de Dona Leonor sua mulher ey por bem e me praz de lhe fazer mercê em dias de sua vida da ametade da dita ilha do Maio que vagou e foi julgada pera mim por fallecimento de Francisca Coelho filha de João Coelho na dita sentença conthevda e isto com obrigação que ella Dona Antonia de Vilhena pagará á minha fazenda o quarto e dizimo das pelles e cebo de todo o gado assim vacum como cabrum que se matar da metade da dita ilha de que lhe assim faco mercê posto tudo á borda d'agua e da maneira que eram obrigados pagar João Coelho e sua mulher e filha pela carta d'el-rei D. Manuel meu visavò e com as mais obrigações com que elles a tinham pela dita carta segundo forma d'ella. E portanto mando ao licenciado Antonio Velho Tinoco do meu Desembargo que ora está por capitão e corregedor das Ilhas de Cabo Verde que tem cargo de prover em minha fazenda em ellas ou a quem os taes cargos servir e a quaesquer outras justiças e officiaes e pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento d'ella pertencer que de a posse da metade da dita ilha do Maio que para mim vagou e a dita D. Antonia de Vilhena ou a pessoa que para isso tiver sua procuração bastante lhe deixem ter lograr e possuir e haver os fructos e rendimentos em dias de sua vida assim e da maneira que a mim pertence pagando ella à minha fazenda o quarto e dizimo das pelles e cebo de todo o gado que se matar na parte da ilha de que assim faço mercê da arrecadação dos quaes direitos e assim na matança dos gados se porá e dará em todo o modo e ordem que se té ora teve e o que ácerca d'isso for provido por ordens regimentos e provisões e assim sobre o traser os taes direitos á cidade de Lisboa e entrega d'elles ao thesoureiro ou official a que pertencer e como

se faz na arrecadação do quarto e dizimo que a Martim Affonso Coelho paga da outra ametade da Ilha do Maio que lhe fica e possue e como o João Coelho e sua mulher e filha tinham e serão obrigados pela carta d'El Rei D. Manuel de que esta faz mensão sob pena n'ella contheuda e assim mando aos vedores da minha fazenda que façam pôr em arredação o dito quarto e dizimo que a Dona Antonia assim e a de pagar em sua vida e lhe cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta como se n'ella contem a qual será registada primeiro por um dos escrivães de minha fazenda no Livro que em ella andam dos bens e propriedades da corôa e por um dos escrivães d'ella pera se saber como fiz mercê a Dona Antonia de Vilhena da ametade da ilha do Maio contheuda n'esta carta em dias de sua vida e os direitos que me d'ella hade pagar e de como fica registada passarão suas certidões nas costas d'esta e no alvará de lembrança aqui tresladado se lhe tornou se poz verba de como lhe assim fiz esta mercê em firmesa de tudo lhe mandei dar esta minha carta por mim assignada e asselada do meu sello pendente. Dada na cidade de Evora aos 18 dias do mez de julho. Simão Borralho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1573. E isto mesmo se pagará à minha fazenda o dizimo dos algodões que vender na metade da dita ilha e de quaesquer outras cousas que n'ella vender assim e da maneira que eram obrigados pagar Egas Coelho e João Coelho pela carta d'El Rei D. Manuel meu visavo de que n'esta faz menção conforme a ella. Duarte Dias a fez escrever.

Em 19 de março de 1574 morreu no bispado D. Frei Francisco da Cruz, 3.º bispo.

Em 1575 foi eleito Bartholomeu Leitão, que seguiu para o bispado em 1576, fallecendo a 9 de fevereiro de 1587.

Fôra collegial do collegio de S. Paulo em Coimbra, muito illustrado e d'elle se dizia, que se a Sagrada Escriptura se perdesse elle sósinho podia escrevel-a. Era dotado de um grande merito, mas tambem muito immoral, sujo e deshonesto, chegando o papa a lavrar-lhe um breve de censura.

Em 27 de maio teve o bispo um alvará de 200,000 réis de ordenado. Em 5 de julho de 1575 ordenou El-rei por um alvará, que as pessoas do rol, que pertencessem á confraria da Misericordia da cidade de S. Thiago, quando fossem accusadas por parte da justiça ou por feitores, que seriam condemnadas em degredo em logar de penas a dinheiro.

E na mesma data se dirigiu outro alvará aos officiaes da Camara da cidade da Ribeira Grande, no qual lhes fazia vêr, que a Misericordia e confraria da mesma cidade não podiam ser constrangidas por elles nem por outras justiças, a irem em qualquer procissão; o que produzia sempre graves questões.

No mesmo dia se mandou carta aos tabelliães das notas e judicial da ci-

dade, e a todos os testamenteiros dos defunctos que fallecessem na cidade e deixassem alguma cousa á confraria da Misericordia, para no prazo de 30 dias darem conhecimento d'isto ao escrivão dos feitos da Misericordia, ou ao escrivão da meza, sob pena de incorrerem, tabelliães e testamenteiros, na pena de vinte cruzados para os presos pobres da mesma cidade, e por cada vez que commettessem essa falta. (D. Sebastião, L.º 11, fl. 50 v.)

Em 9 de julho ordenou El-rei, por um alvará, que o provedor e irmãos da confraria da Misericordia não fossem constrangidos, por cinco annos, a darem contas ao provedor da comarca, dos encargos da dita casa, nem dos testamentos de que fossem testamenteiros. (D. Sebastião, L.º 11, fl. 52).

Em 19 de julho sahiu um outro alvará, no qual El-rei providenciava sobre as queixas que lhe foram dirigidas pelo provedor e irmãos da confraria da Misericordia, de que os carniceiros zombavam d'elles com o fornecimento da carne para os doentes, impondo uma multa de 2:000 réis aos almotacés e carniceiros para os captivos.

«Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que o provedor e irmãos da confraria da misericordia da cidade de S. Thiago da ilha de Cabo Verde me enviaram dizer que muitas vezes acontece quando nos acougues da dita cidade se pedia carne para despesas dos doentes e pessoas que a dita confraria dá de comer não lhe darem a dita carne e quando lha davam ser tão tarde que por essa causa padeciam os doentes e por muito detrimento pedindo-me que assim prouvesse n'isso pelo que mando aos juizes vereadores e almotacés da dita cidade de S. Thiago que tanto que d'aqui em diante os compradores das ditas confrarias em qualquer contra peso que pera isso puder tirar o provedor e officiaes da meza lhes pedir da parte da dita Misericordia a carne para despacho dos ditos doentes e pessoas a que prouver lhes deem e façam logo dar a carne que ahi se pedir da que se no tal acougue ou acougues da cidade cortar sem nisso haver detença alguma em tal maneira que se possa acudir com ella aos ditos doentes e pessoas a tempo devido e não estando no acougue almotacel pera lhes logo fazer dar as ditas carnes por este mando a qualquer carniceiro que a cortar que tanto que o dito comprador ou pessoa a elle chegar e lha pedir lha de sem mais contradição alguma pagando a dita carne pelos preços porque se cortar e não o cumprindo assim os ditos almotacés e carniceiros ev por bem que incorra cada um d'elles pera isso em pena de dous mil réis pera os captivos cada vez que o assim não cumprirem e mando aos juizes que facam com conhecimento pela dita pena porque assim o hey por bem e este alvará se registará no livro da Camara da dita cidade pelo escrivão d'ella que hey por bem que valha como carta sem embargo da ordenação

do 2.º livro titulo 2.º o contrario dispõe. Pero de Seixas o fez em Lisboa a 19 de julho de 1575. João de Seixas o fez escrever.»

A 10 de abril de 1576 confirmou D. Sebastião a Gonçalo de Souza, a doação de Santo Antão nas mesmas condições da carta de 13 de janeiro de 1548.

A Inglaterra estava em guerra com a Hespanha. O inglez André Barker equipara dois navios para as Indias occidentaes: o Raggedstaff, capitaneado por elle e o Urso por William Cox, de Lima House.

Partiram de Plymonth em começo de junho de 1576, chegaram á ilha do Sol e d'esta seguiram para a do Maio, em que fizeram aguada e negociaram com os moradores. Estes tendo assassinado um dos seus homens, vingou-se Barker queimando-lhes duas povoações. (Van Ternac, pag. 236).

Em 1577 o corregedor Velho Tinoco, obrigou o testamenteiro, Filippe d'Aguillar, de Fernão Fiel de Lago, a entrar com 30,000 réis para as egrejas da Sé, Nossa Senhora da Conceição e ermida de S. Pedro, que o mesmo testador deixara a cada egreja e ermida de S. Thiago na importancia de 60,000, para cada 20,000 réis, e que o testamenteiro só tinha entrado com metade para estas tres.

Em 8 de julho doou D. Sebastião à condessa de Portalegre, D. Filippa da Silva, o gado de S. Nicolau e S. Vicente.

D. Filippe 1.º &. Faço saber aos que esta carta virem que por parte da condessa D. Filippa da Silva mulher de D. João da Silva conde de Portalegre mordomos da minha casa me foi apresentado um alvará de lembrança do Senhor Rei D. Sebastião meu sobrinho que Deus tem por elle assignado do qual o trellado é o seguinte: Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo em respeito aos muitos serviços de D. Alvaro da Silva conde de Portalegre meu muito amado sobrinho mordomo mór de minha casa e a seus merecimentos e aos muitos serviços e merecimentos d'aquelles de que elle descende e por elle me pedir houvesse por bem que D. Filippa da Silva sua neta casasse com D. João da Silva embaixador do Serenissimo Rei de Castella meu tio que me tambem enviou pedir e por outros respeitos me praz e hei por bem de fazer merce por fallecimento do dito conde à dita D. Filippa da Silva sua neta da Villa de Gouveia, Celorico, S. Roman, Vallorcim, e Villa Cova que são na comarca da Beira e do gado das ilhas de S. Nicolau e S. Vicente das ilhas de Cabo Verde e assim das alcaidarias mores da cidade de Portalegre & &. Lopes Soares a fez em Lisboa a 8 de julho de 1577.»

Em fins de janeiro de 1578 chegou à ilha do Maio o contra almirante

Francisco Drake com cinco navios, e pequenos barcos, Pelican (almirante), Elisabeth, Marygold, Cygne e Christophe.

Ia para a descoberta do mar do Sul.

Em 31 de janeiro chegou á ilha de S. Thiago, conservando-se a distancia porque desconfiava dos habitantes, assim mesmo, approximou-se do porto da cidade, e alli deu caça a seis navios portuguezes, tomando a um d'elles um carregamento de vinho.

Tomou um dos navios dando o commando a Dongthy, desembarcando a equipagem do navio apresado, excepto o capitão Nuno da Silva, que como conhecedor das costas do Brazil fel-o seu piloto.

A equipagem foi mettida dentro de uma lancha pequena, com um barril de vinho e largou-a. Drake continuou a sua derrota passando perto do Fogo e Brava sem communicar com ellas. (Van Tenac, pag. 248).

Em 30 de janeiro de 1579 nomeou-se, por um alvará, o licenciado Gaspar d'Andrade, desembargador da casa da Supplicação, capitão da cidade da Ribeira Grande de S. Thiago, e de corregedor e provedor dos defunctos e residuos das ilhas de Cabo Verde com os mesmos regimentos e provisões que tiveram Manuel d'Andrade e Antonio Velho Tinoco (D. Sebastião, L.º 44, fl. 161 v.)

Nada ha de importante na historia d'esta provincia desde 1578 em que D. Sebastião só pensava na conquista de Africa, deixando o porto de Lisboa a 24 de julho para não mais voltar, até 31 de janeiro de 1580 em que morreu o Cardeal Rei D. Henrique.

No mesmo estado ficou, desde esta data, em que o governo do Reino foi entregue a cinco pessoas; e peior ainda com a acclamação tumultuaria de D. Antonio, o Prior do Crato, de que succederam, como era de prever luctas, declarando-se os governadores, por alvará de 17 de julho de 1580, rebeldes a D. Antonio e seus sequazes e por legitimo Rei, a D. Filippe II de Castella, que foi vencedor.

N'este anno de 4580 foi eleito André Alvares d'Almada, pelo povo de S. Thiago, para vir a Portugal tratar com o governo de D. Filippe sobre o modo de se povoar a Serra Leôa; e tendo sido tão apreciado na côrte, pela sua elevada illustração, lembrou a El-rei a conveniencia de uma casa de religiosos em S. Thiago.

André Alvares d'Almada era natural de S. Thiago, filho de Cypriano Alvares d'Almada e neto de João Alvares d'Almada, proprietario dos mais poderosos da ilha, e foi capitão de ordenanças.

Possuia grande copia de conhecimentos da Guiné, onde passou uma boa parte da vida, e devido á sua energia e invejavel illustração prestara alli relevantes serviços.

Em 16 de fevereiro de 1581 dirigiu o Papa Gregorio III ao arcebispo de Lisboa D. Jorge, uma carta pastoral sobre o bispo D. Bartholomeu Leitão. (M. I, n.º 261).

«Veneravel irmão saude e benção apostolica. Com grande mágoa nossa nos veio, ha pouco, ao conhecimento o proceder reprehensivel do nosso veneravel irmão Bartholomeu, Bispo na Ilha de Cabo Verde, que inteiramente esquecido dos seus deveres e obrigações vive deshonestamente na immundicie da prostituição não só com mulheres de perdida reputação e casadas mas até com judias, mostrando ainda a sua deshonestidade nos seus colloquios, conversações e trajar, e por ultimo até na administração da justiça se mostra não só negligente mas ainda injusto, occultando os excessos dos seus subordinados, e affastando-os da consideração humana os deixa impunes applica para seus proprios e indecorosos usos os rendimentos do Seminario e das fabricas das Igrejas, provê os indignos nas Igrejas parochiáes e finalmente passa uma vida dissoluta, não se envergonhando do perigo e grande escandalo daquella parte dos fieis de Christo principalmente da presença dos nossos irmãos que alli foram convertidos á fé catholica e que convem serem guiados n'uma vida irreprehensivel e honesta e viverem na companhia dos homens dignos com o louvavel exemplo de seus superiores. Por tanto, querendo nós accudir a tempo, segundo o exige o nosso dever pastoral, a taes excessos, se é verdade o que se diz, e, como não o podemos fazer pela distancia em que nos achamos, entregamos este mesmo negocio ao vosso cuidado, visto que o dito Bartholomeu. Bispo Metrapolitano, está subordinado á vossa jurisdição. Por tanto queremos e por esta carta vos mandamos que tomeis informações rigorosas e bem fundadas ácerca de todos e cada um dos actos incriminados, e d'outros quaesquer que digam respeito á vida, costumes e má administração do mesmo Bispo Bartholomen, tireis testemunhas e reduzáes tudo a escripto, concluaes o processo instaurado, façáes e executeis tudo, ainda as cousas mais insignificantes que forem necessarias a esclarecer este negocio ou de qualquer modo convenientes para o que vos concedemos, pela mesma presente carta, plena e livre faculdade. Assim espero que sem demora e quanto antes tenhaes o cuidado de nos enviar o dito processo, por vós instarado, ou a sua copia autentica, por pessoa fiel, e fechada e sellada com o vosso Sello, não obstante qualquer determinação em contrario. Dada em Roma em S. Pedro sob o annel do Pescador dia 16 de Fevereiro de 1581. No anno nono do nosso Pontificado — Cos Glorierio.>

Foi accusado: de immoral, seduzindo as mulheres casadas e até judias; de ser injusto na administração da justiça; de ladrão, applicando para si os

rendimentos do Seminario e das fabricas das egrejas; e de prover os indigenas nas egrejas parochiaes.

O arcebispo D. Jorge mandou-o devassar como lhe fôra exigido de Roma, porém, embora algumas accusações se provassem, é certo, que elle continuou no bispado, onde falleceu em 4587.

D. Filippe I de Portugal e II de Castella foi jurado e acclamado Rei em 16 de abril de 1581, adherindo sem a menor repugnancia, as conquistas de Africa, India, Açôres, Madeira e Cabo Verde.

Em Cabo Verde, porém, o Fogo tornou-se saliente, na defeza da causa de D. Antonio; os naturaes d'esta ilha, vivendo na maior ignorancia, não ligaram ao principio importancia a nenhuma das causas, e, embora já tivessem acclamado D. Filippe, foram arrastados a abraçar a de D. Antonio por Manuel Serradas, capitão de uma armada e de varios portuguezes e estrangeiros, que irritados, com o proceder menos digno dos povos do Reino, Madeira e Açôres, seguiram para a ilha do Fogo, chamando o povo á lucta, que, sós em campo, tiveram de acabar com a sua arrogancia e viverem em santa paz com a carta de perdão que lhe concedeu o mesmo D. Filippe.

Em 1582 a 19 de janeiro foi nomeado escrivão da feitoria da cidade da Ribeira Grande, Gaspar d'Araujo, em substituição de Manuel Fidalgo, com a mercê de quartos e vintenas, e com o ordenado de 40,000 réis, como venciam os outros escrivães, podendo resgatar tambem, nos rios da Guiné, dois escravos de sua roupa.

Em 12 de março de 1583 foi nomeado o licenciado Diogo Dias Magro, capitão, corregedor e provedor da fazenda e dos defunctos e residuos das ilhas com o mesmo regimento que teve Antonio Velho Tinoco já fallecido e Gaspar de Andrade que ora serve, e que servindo bem ou dando boa residencia, será provido no desembargo da casa da Supplicação. (D. Sebastião, Livro de padrões, fl. 147 e 148).

Em 15 de novembro de 1583 tiveram os moradores da ilha do Fogo a carta de perdão, como a supplicaram, sendo excluidos por terem sido auctores da rebellião e considerados indignos os moradores Duarte Lopes Pereira, o licenciado Fernão de Fontes, seu irmão, Antonio de Lila, Garcia Alvares Barraça e seu irmão Alvaro Gonçalves, que devem ser presos para contra elles haver procedimento judicial.

«D. Filippe por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves &. Aos que a presente carta de perdão virem faço saber que sendo eu o verdadeiro Rei legitimo successor d'este reino e senhorios da corôa de Portugal por fallecimento do Senhor Rei D. Henrique meu tio que Deus têm por d'elle não ficarem descendentes e eu ser o parente varão lidimo maior em edade que ti-

nha e deixou ao tempo de sua morte e sendo jurado pelos trez estados por seu verdadeiro Rei e Senhor obedecido e reconhecido por tal estando em posse pacifica dos ditos reinos e senhorios e assim das ilhas de Cabo Verde e de todos os logares d'ellas, indo ter à ilha do Fogo uma armada de que era capitão um Manuel Serradas portuguez e natural da ilha da Madeira acompanhado de alguns outros portuguezes desleaes vassalos e d'outra gentes de reinos extrangeiros que vinha em favor de D. Antonio Prior do Crato filho não legitimo do Infante D. Luiz meu tio que santa gloria haja e desembarcando a dita gente na ilha do Fogo os moradores d'ella tendo-me já levantado e reconhecido por verdadeiro Rei e Senhor não tão somente lhe não impediram e deffenderam a desembarcação resistindo-lhe com armas e pelejando com elles como eram obrigados, mas antes os receberam e recolheram na dita ilha do Fogo e tomaram a voz do dito D. Antonio e o alevantaram ajudaram e favoreceram em tudo o que poderam comettendo crime de rebellião traição e leza magestade contra mim seu verdadeiro Rei e Senhor pello que incorreram em perdimento de vidas e das fazendas e em todas as mais penas e infamias que a direito e leis d'estes reinos incorrem os que tal crime comettem porem havendo respeito ao muito amor que a meus vassallos tenho e lealdade e fidelidade com que espero que sempre me sirvam e ao Principe meu sobre todos muito amado e muito presado filho e a todos os fieis meus successores, havendo tambem respeito a como a maior parte dos moradores da dita ilha foram forcados dos mais poderozos d'ella e com medo de os matarem e roubarem e saquearem suas casas, foram no dito levantamento, inclinando-me mais á minha natural clemencia, e a piedade de que os reis devem usar, que ao castigo que acaso merecia, e por me ser pedido por parte da dita ilha do Fogo me aprouue querer perdoar aos moradores d'ella de minha certa sciencia poder real e absoluto, de que n'esta parte quero usar e uso como Rei e Senhor natural e soberano que no temporal não reconhece superior por esta presente carta perdo e hei por perdoada a dita ilha do Fogo, e todas as pessoas moradoras n'ella e de qualquer qualidade e condicção que sejam assim seculares, como ecclesiasticos, e religiosos moradores da dita ilha ou que n'ella se acharam no dito tempo da dita rebellião e alevantamento, sendo natural d'estes reinos e senhorios de Portugal, que seguiram, acompanharam, aconselharam, ou por qualquer via favoreceram, ou ajudaram ao dito D. Antonio até à data d'esta presente carta e mais não; E lhes permito e hei por permitidas todas as penas, civeis e crimes que por o dito caso a dita ilha e pessoas incorreram, não tendo parte que as accuse, ou demande, e que possam a dita ilha e moradores d'ella usar de quaes honras foros privilegios e liberdades que ás ditas pessoas lhes sejam restituidos seus bens e fazendas que para o dito caso lhes são tomadas, sequestradas, ou embargadas, e hajam pagamento dos juros e

tenças que tiverem comprado de minha fazenda que por razão da dita culpa até agora lhe não são pagas, e se alguns officios lhe são tirados de que outras pessoas são providas, m'o poderão requerer, para n'isso prover como houver por bem. E as pessoas ao diante nomeadas, como principaes delinquentes e auctores que foram da dita rebellião, e inimigos da sua propria patria, e porque o perdão n'elles seria contra o servico de Deus e meu e bem commum, e contra a obrigação que tenho de administrar justica as hei por indignas e não merecedoras d'este perdão, e minha clemencia, os quaes são os seguintes: Duarte Lopes Pereira, o licenciado Fernão de Fontes, um irmão do dito Fernão de Fontes, Antonio de Lila, Garcia Alvares Barraça, e Alvaro Goncalves seu irmão. E mando ás minhas justicas que os prendam e procedam contra elles com todas as penas que de direito merecem, e bem assim não é minha tenção perdoar ás pessoas, que pela culpa da dita rebellião e levantamento são condemnadas em algumas penas crimes ou civeis: nem aos que pela mesma causa são presos até á data d'este perdão, antes hei por bem que contra elles se proceda e sejam castigados com as penas que de direito merecerem. E assim declaro que não é minha tenção pela generalidade d'este perdão nem por quaesquer clausulas d'elle projudicar ao direito das partes damnificadas ou offendidas, porque poderão requerer sua justiça sobre os damnos e perdas que receberam e injurias que lhe foram feitas civel e crime scientes contrá quaesquer pessoas de qualquer qualidade que sejam, a qual lhe mandarei fazer com toda a brevidade. E outro sim não é minha tenção perdoar nem permittir alguma cousa: se se tomou de minha fazenda antes mando aos vedores d'ella que logo dêem ordem como se cobre pelas pessoas que n'isso forem culpadas, e mando ao regedor da casa da supplicação e ao governador da casa da Relação da cidade do Porto, e a todos os meus desembargadores corregedores ouvidores, juizes justiças e officiaes a quem o conhecimento pertencer que assim o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como n'esta minha carta de perdão se contém, e que mais se não proceda contra a dita ilha do Fogo, e moradores d'ella nem contra as mais pessoas culpadas na dita rebellião e a seu levantamento não sendo dos acima exceptuados, e mando ao Doutor Simão Gonçalves Preto do meu conselho chanceler mór do meu reino e senhoria que faça publicar esta carta em minha chancelaria e fixar o treslado d'ella sobre o meu sello e seu signal nas partes dos paços d'esta cidade de Lisbôa e o proprio se lançara na Torre do Tombo e outro tal treslado authentico se enviara á dita ilha do Fogo para n'ella se publicar, e estar no Cartorio da Camara d'ella e este perdão se registará no livro da meza do despacho dos desembargadores do paço e nos livros das casas da supplicação. Dada em Lisboa a 15 de novembro de 1583.

Em 14 de março de 1584 confirmou D. Filippe I a carta de doação de S. Nicolau e S. Vicente á condessa de Portalegre, D. Filippa da Silva.

Em 4585 seguindo a nau S. Thiago viagem para a India, arribou á ilha de S. Thiago em 4 de maio por falta de mantimento e muita doença a bordo. Ia n'ella D. Fr. Pedro Martins, bispo do Japão, e outros padres para as missões, que seguidos pelos tripulantes da nau, pediram soccorro ao capitão da ilha, Dias Magro; este auxiliado pelo padre Vicente Zapata, que se offerecera para enfermeiro, trataram com muito carinho dos doentes; e ordenou o capitão aos padres, que não tirassem esmolas para os doentes, e que nem os fidalgos que iam a bordo, gastassem com elles, porque tomaria sobre si toda a responsabilidade, para que cousa alguma lhes faltasse durante a viagem, porque da sua fazenda (do seu bolso) daria toda a matalotagem e dietas.

No dia 15 de setembro de 1585 sahiu de Plymonth uma esquadra ingleza composta de 23 navios e com 2:300 homens, soldados e marinheiros, sob o commandô do contra-almirante Francisco Drake, levando sob as suas immediatas ordens os contra-almirantes Martinho Frobisher e Francisco Knolles e por chefe das tropas o tenente general Christovam Carlisle.

Crusou essa esquadra, por algum tempo, nos mares de Hespanha, onde fez algumas presas, e mudando depois a derrota navegou para o archipelago de Cabo Verde.

Drake aportou á ilha de S. Thiago em 16 de novembro e achou-a, como esperava despercebida e desarmada. A fortaleza de S. Martha mal artilhada, não o atalhou e 600 soldados, saltando em terra e levando diante de si os defensores, entravam na cidade, quasi sem resistencia, saqueando-a, e arrasando-a.

As auctoridades refugiaram-se nos montes, e os inglezes ricos de despojos, recolheram a bordo, navegando para Cartagena e S. Domingos.

(Van Tenac, histoire generale de la maine, tomo 11).

Foi este facto o que deu causa a que D. Filippe mandasse construir uma fortaleza boa, que se denominou Real de S. Filippe, que pela sua posição, assente sobre uma Achada na margem esquerda da Ribeira Grande, a domina, defendendo a cidade e o porto.

Tinha esta fortaleza a E. e W dois baluartes completos e ao N e S. meios baluartes.

A porta principal da entrada estava no baluarte de E.

Proximo ao meio baluarte do S. ficava a residencia do capitão geral e fronteiro a esta a ermida de S. Gonçalo.

No meio da Praça abrira-se uma boa cisterna e ao S E. d'esta construiram-se os armazens da polvora e munições de guerra.

A W. da residencia do capitão geral, e no mesmo alinhamento, ficavam

os quarteis da guarnição, calabouços e corpo da guarda. Pelo N. e W. fechava a fortaleza um muro de 480 palmos de alto, muro assente sobre uma rocha que domina a cidade.

Estava guarnecida com nove peças de calibre 18.

O forte de S.^{1a} Martha, construido de pedra solta, estava situado na margem direita e proximo á foz da Ribeira, no bairro de S. Braz. Quasi que desguarnecido de artilheria, não defendia a cidade contra uma grande invasão pelo porto.

O bispo D. Bartholomeu Leitão, teve um alvará de accrescentamento de 100,000 rés de mantimento em 3 de junho de 1586.

Em 12 de junho mandou-se dar por um alvará, tres mil cruzados, pelo tempo de tres annos, á Sé da cidade da Ribeira Grande para as suas obras.

Como já se disse morreu a 9 de fevereiro de 1587 o bispo, ficando o bispado entregue ao cabido que pouco tempo governou, por ter sido eleito D. Fr. Pedro Brandão, carmelita, sagrado a 8 de agosto de 1588 na egreja do Carmo pelo bispo de Portolegre D. Fr. Amador Arraes. Chegou a S. Thiago em 1589, e depois de cinco annos (1594) de residencia no bispado embarcou para Lisboa, por causa das inquietações que teve com as principaes pessoas da ilha.

Fez estatutos mui doutos. Conseguiu a mercê, por alvará de 23 de setembro de 1593, de mais 200,000 réis para fazer a sua congrua de 600,000 réis; um alvará de 22 de fevereiro de 1589 dando a congrua de 40,000 réis para um leitor de casos de moral, eleito a seu arbitrio; uma Provisão para que não sendo o Deão prégador, se désse os 20,000 réis a quem prégasse, apresentando certidão de baptismo, e que se accrescentasse pela terceira vez à congrua das cinco dignidades mais 45,000 réis, para que juntos aos 30,000 réis que tinham, ficassem com 45,000 réis, e a cada um dos doze conegos mais 14,000 réis aos 26,000 réis que tinham, ficando com 40,000 réis. Teve os alvarás de 22 de fevereiro de 1589; um para os contractadores, das rendas das ilhas lhe darem 100,000 réis; outro de 200,000 réis de dote e ainda outro de accrescentamento de 200,000 réis.

Em 16 de março de 1589 um alvará de accrescentamento de 4005000 reis annuaes.

Em 23 de fevereiro de 1589 outro alvará para dos seus dizimos se pagar o mantimento ao seu vigario, como ao seu antecessor.

Falleceu a 14 de junho de 1608 no convento do Carmo, onde está enterrado com o seguinte epitaphio: Hic jacet frei Petrus Brandão Epiis Sancto Jacobi at promontorium viridi.

Morreu velho e já o era quando foi eleito, porém, nunca lhe faltou a esperteza para instituir um morgadio, com os bens da mitra, que tinha levado do bispado e que deu a um seu sobrinho. O bispo seu successor, Miranda Pereira, demandou este morgado por um libello de reivindicação com o fundamento de que o dito bispo não podia dispôr dos bens da mitra, conseguindo, o 8.º bispo Affonso da Guerra, obter sentença em seu favor, por os antecedentes terem vivido muito pouco tempo.

N'este anno de 1588 existia o contracto de arrendamento das ilhas de sotavento feito a Alvaro Mendes de Crasto e Diogo Fernandes, que não terminou em 1589 como devia, dando-se-lhes mais um anno, por causa da esterilidade havida em 1585 e 1586 em que nada cobraram, e tambem o contracto dos doze escravos, que em cada um anno tinham as pessoas que recebem esta mercê.

A corôa recebia d'este arrendamento, 16:4005000 réis, e pelas ilhas de barlavento 4005000 réis, que estavam arrendados a Alvaro Vieira, até ao fim do anno de 1591.

A receita era assim de 16:800\$000 réis e a despeza de 5:138\$014 réis, que era distribuida: 4:881\$614 réis em ordenados de ecclesiasticos, justiça e fazenda, 184\$400 réis em despezas miudas por massa e 72\$000 em mercês por massa.

Havia pois, um saldo de 11:661\$986 réis.

Em 1587 foi nomeado Duarte Lobo da Gama capitão das ilhas de Cabo Verde, tendo só carta em 7 de agosto, porém antes, em 28 de julho dava-selhe um alvará para elle prover todos os officios da justiça.

Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que eu ey por bem que Duarte Lobo da Gama fidalgo de minha casa que ora envio por capitão as ilhas de Cabo Verde possa em quanto servir o dito cargo e eu não mandar o contrario prover todas as serventias dos officios da justiça das ditas ilhas de qualquer qualidade que sejam cujos proprietarios não estiverem n'ellas ou forem de maneira impedidos que por si não possam sempre conformando-se n'isso com a lei da Reformação e a justiça que falla nas serventias dos officios e com a fórma das mais provisões que nas ditas ilhas de Cabo Verde houver em que se declare o modo porque se hão de prover as ditas serventias os officios da justiça d'ellas e as pessoas que o dito capitão assim prover serão por elle examinados e sendo aptos lhes dará as posses das taes serventias dando-lhes primeiro juramento dos Santos evangelhos que sirvam os ditos officios bem e verdadeiramente mandando-se todo como cumpre a meu serviço e as partes seu direito & &. Pero de Seixas o fez em Lisboa a 28 de julho de 1587.»

Em 28 de julho de 1587 teve o licenciado Amador Goes Raposo nomeação para provedor no negocio das obras, orphãos, capellas, hospitaes, gafarias, albergarias e nas cousas dos residuos das ilhas (D. Filippe, L.º 17, fl. 152).

Com este alvará de nomeação se lhe deu regimento passado a 27 de julho.

«Eu El Rei faço saber a vos licenceado Amador Gomes Raposo que ora mando por corregedor ás ilhas de Cabo Verde que eu houve por bem por outra minha provisão que entendesseis tambem e provesseis nos negocios das obras, orphãos, capellas, hospitaes, confrarias, gafarias, albergarias e residuos emquanto nas ditas ilhas andardes pela maneira que na dita provisão é declarado alem do regimento que toca ao officio de provedor e contador das ditas coisas que vos mandei dar para d'elle usardes e cumprirdes como por elle e minhas ordenações é mandado houve por bem de vos mandar dar alguns capitulos que tocam ao dito officio que costumam levar os provedores das comarcas de meus reinos que são os seguintes:

«I.—Porquanto os provedores dos orphãos por bem de seu Regimento nas coisas dos ditos orphãos não podem conhecer senão de certas cousas por acção nova nem tem alçada mais que ate quantia de dous mil reis hey por bem que querendo alguma das partes perante vos demandar alguma cousa que vos possais conhecer por acção nova de todos os casos que os juizes dos orphãos por seu regimento e minhas ordenações podem conhecer, nos quaes casos tereis a alçada que por outro tenhaes com o dito cargo de corregedor e da mesma alçada usareis nos feitos, e casos dos ditos orphãos que a vos forem por aggravo e pôrem os feitos que não poderdes de despachar nos lugares onde os começardes não os levareis comvosco e os deixareis aos juizes dos ditos orphãos.

«II.—No regimento dos provedores dos orphãos, capellas, obras, terças e residuos, titulo 54 que falla como hão de prover sobre os orphãos no principio do dito titulo que diz «E mando aos ditos provedores que quando acharem que os juizes dos ditos orphãos não servem bem seos officios, como devem, e os acharem em algumas culpas, me façam saber; e porque eu confio de vos que o fareis assim bem, e como seja justiça, vos mando que quando quer que achardes os ditos juizes, e officiaes culpados em taes culpados que contra elles por direito se deva proceder, e vos procedaes contra elles como for justiça sem no mais faserdes saber, dando appelação, e aggravo nos casos que não couberem em vossa alçada.

«III.—E tanto que chegardes á cidade da Ribeira Grande da ilha de

S. Thiago fareis fazer um livro bem encadernado e no qual fareis escrever em titulos apartados por si os nomes das pessoas e logares que houver nas ditas ilhas de Cabo Verde, e quando as começardes a correr, e chegardes a cada uma das ditas povoações para prover as capellas que n'ellas houver segundo forma do regimento, tanto que acabardes de prover cada uma d'ellas, mandareis tresladar a instituição, ou testamento da capella que proverdes abaixo do dito titulo da ilha, ou logar em que estiver e alem d'isso fareis escrever o nome da dita capella, e a egreja em que está, e quem a instituio, e quem é o administrador d'ella e se é de linhagem; ou lhe vem por successão, se por mercê que lhe d'ella fizesse, e se a dita mercê é sómente em sua vida, se para seu filho, ou geração, ou seos officiaes da camara são administradores, e assim obrigação que tem, e a renda que lhe foi deixada para se cumprir, e em que herancas, e o que ora ao presente rende, e o salario que o administrador leva por seu trabalho, e de que maneira é pelo dito administrador servida e o que n'ella provestes, e mandastes que se fizesse, e pela dita maneira fareis escrever no dito livro todas as capellas que houver nas ditas ilhas como as acabardes de prover cada uma no dito lugar em que estiver, com todas as declarações acima declaradas, o qual livro andará sempre comvosco para quando tornardes a prover as ditas capellas verdes pelo dito livro o que haveis de prover e se cumpre com a instituição, outestamento manda é assim se se cumpriu o que mandastes que em algumas se fizesse, para quando vierdes a mim saberdes dar rasão do que acerca d'isso vos perguntar.

- «IV.— E vos tereis especial cuidado de cumprir inteiramente o regimento que é passado sobre o modo que os provedores hão de ter na entrega que por virtude d'elle hão de fazer das fazendas dos auzentes, e da legitima dos menores a suas mães, e assim de suas pessoas n'aquella forma, modo e maneira que se n'elle contem.
- «V.— E tomareis residencia de trez em tres annos aos juizes dos orphãos das ditas ilhas na forma da ordenação.
- «VI.—E portanto vos mando que useis do conthendo n'este regimento emquanto nas ditas ilhas de Cabo Verde andardes como dito é, e tanto que chegardes à cidade da Ribeira Grande da ilha de S. Thiago, primeiro que useis do que no dito regimento se contem, o apresentareis na camara d'ella, e o notificareis ao capitão e officiaes e tudo fareis tresladar no livro de camara da mesma cidade.
 - «E mando ao dito capitão e assim aos juizes, vereadores e procuradores

das ditas ilhas, e aos fidalgos cavalleiros e escudeiros, homens bons e povo d'ellas que vos deixem usar do que por este Regimento vos concedo sem n'isso vos ser posta duvida nem outro embargo algum, porquanto hey assim por bem de justiça e meu serviço. Pero de Seixas o fez em Lisboa a 27 de julho de 1587.»

Tambem no mesmo dia 28 teve este licenciado alvará de nomeação de corregedor (D. Filippe I, L.º 47, fl. 454) e em 47 de março de 4588 deu-se-lhe regimento.

Eu El rei faço saber a vos licenceado Amador Gomes Raposo que ora mando por corregedor ás ilhas de Cabo Verde que por confiar de vós que no dito cargo me servireis bem e fareis tudo o que por este regimento vos mando com a fidelidade e inteiresa que a qualidade dos casos requer, e de maneira que eu me haja de vos por servido, hey por bem que alem dos poderes que por minhas ordenações são concedidos (aos corregedores das commarcas de meus Reinos de que usareis) useis do poder e alçada adiante declarada, emquanto nas ditas ilhas estiverdes:

«Tereis poder e alçada nos fidalgos para os degradardes ate dous annos para os lugares d'alem ou para outros quaesquer lugares de nossa correição.

- •E nos cavalleiros e escudeiros, ainda que sejam de linhagem, tereis poder e alçada para os degradardes até quatro annos para os ditos lugares.
- •E nos officiaes mecanicos, e piões que não forem de soldada vos dou poder e alçada para os degradardes para os ditos lugares até cinco annos.
- «E em piões de soldada que andarem asoldados, e outros piões que ganharem dinheiro por sua braçagem tereis poder è alçada para os mandardes açoitar e degradar até sete annos para os ditos lugares, e sendo os taes casos de furtos os podereis degradar para as galés por a metade do dito tempo.
- «E assim vos dou toda a alçada sobre escravos captivos em todos os crimes que commeteram tirando os casos de morte natural e nos outros em que não couber a dita pena de morte natural dareis vossas sentenças a execução sem appelação nem aggravo, e sendo os taes casos de furtos os podereis degradar para as galés por quatro annos.

Dos quaes poderes e alçada usareis commetendo as ditas pessoas taes casos em que por bem de minhas ordenações as tem limitadas, e declaradas as ditas penas, das quaes dareis vossas sentenças a execução sem appelação nem aggravo, e as pessoas são as declaradas nos capitulos acima.

Devassareis as pessoas que andam nos Rios, ou em outras partes feitas tango mãos, e trabalhareis pelos prender, e procedereis contra elles como fôr justiça. •E podereis conhecer de todas as appelações crimes das ditas ilhas e das civeis que couberem em vossa alçada, assim entre partes como das em que se apellar por parte da justiça e que avos vierem dante os juises e justiças das ditas ilhas, e assim dos aggravos dos casos crimes e civeis que sairem e se tirarem das posturas e mais casos dos officiaes das camaras.

«E nos feitos civeis vos dou poder e alçada até quantia de quarenta mil reis nos bens de raiz, e nos moveis até a quantia de cincoenta mil reis, e que vossas sentenças que derdes até as ditas quantias isso mesmo as dareis a execução sem appelação nem aggravo.

«E quando alguns fidalgos ou outras pessoas de qualidade fizerem taes casos per que vos pareça que cumpre a bem da justiça e meu serviço serem emprasados para a minha côrte, vos fareis os autos devassas culpas, e feitos os emprasareis para a côrte, assignando-lhe os termos que vos parecerem necessarios para assim comprir, e me enviareis os ditos autos para os eu mandar ver, e prover nisso como for justiça e meu serviço e bem assim podereis por penas ate a quantia de dez crusados quando vos parecer que é necessario para bem de justiça se porem, e dal-as a execução sem appelação nem aggravo.

«E assim vos dou poder para que possais dar cartas de seguro em casos de morte e de resistencias sendo negativas, as quaes irão derigidas para vos, como as passam os corregedores da corte, e assim passareis as ditas cartas de outros casos que forem menos dos acima declarados, o que assim hey por bem havendo respeito a distancia que ha das ditas ilhas à corte.

E bem assim podereis passar carta de seguro alegando vos para isso taes rasões ás pessoas que as pedirem que lhas devais conceder.

E assim vos dou poder a dardes sobre fiança quaesquer pessoas que forem culpadas em casos que sendo provados não mereciam morte natural nem civel, nem cortamento de membro, assignando-lhe termo de dez meses a que se livrem, sob pena de a perderem para o hospital de todos os sanctos da cidade de Lisboa, para o que levareis a minuta dos alvarás de fiança que se agora passam e mandareis faser um livro em que se as ditas fianças registarão e as provisões que lhe derdes com o dia, mez e anno em que forem passadas, e serão obrigados sob a mesma pena de perdimento d'ellas irem registar no dito Livro as sentenças que houverem de seos livramentos dadas na mor alçada, e assim perdões de mim houverem dentro em oito meses do dia da dada das ditas sentenças ou perdões em diante, e quando houverdes de acabar vosso tempo, seis meses antes que acabeis tomareis conta pelo dito livro das ditas fianças as pessoas que as deram, e quando achardes que não cumprem as condições com que as deram que logo irão declaradas nas provisões das ditas fianças, fareis execução nos fiadores pelas quantias das ditas

fianças, dando appelação ou aggravo, a quem apellar, e aggravar quizer, não cabendo em vossa alçada, e mandarei ao dito hospital o que se das ditas execuções houver, e trareis quando vierdes a contar do que se lá acerca disso fez para se dar ao dito hospital como caderno das ditas fianças. E assim serão obrigados registar as sentenças dadas por vos que couberem em vossa alçada quando as partes se levarem sobre fiança, e provereis os livros das fianças que não estiverem providos, e fareis dar execução aquellas que achardes que são perdidas, e quando n'estes casos derdes appelação e aggravo fareis n'ella declarar que se requeira cá o procurador do hospital da dita cidade para fallar as ditas appelações e aggravos.

«E assim vos dou poder que conheçais de todas as acções novas sem embargo de por minhas ordenações os corregedores não poderem d'ellas conhecer.

«E podereis dar cartas de fiuta até quantia de cem crusados para as coisas que forem necessarias na forma das ordenações, e extravagantes, e isto com parecer do capitão, a qual finta se lançará pelos maiores das ilhas conforme as fazendas que tiverem e far-se-ha livro em que o dinheiro das ditas fintas se carregará em receita, e depois de feitas as coisas para que as ditas fintas se lançarão tomareis contas d'ellas, e achando que se não gastarão como deviam, e n'aquillo para que foram lançadas as fareis pagar as pessoas que n'isso forem culpadas.

«E porque outro sim sou informado que nas ditas ilhas e rios andam muitos homens casados que foram d'este reino ha muitos annos sem quererem vir faser vida com suas mulheres nem as proverem do necessario, vivendo mal e dissolutamente, informar-vos-heis d'isso, e achando que ha la alguns dos di tos homens fareis embarcar para o Reino aquelles de que vos constar que vivem mal, e que ha muito tempo que lá andam sem prover suas mulheres, e este capítulo se cumprirá sem embargo de quaesquer provisões minhas que hajam nas ditas ilhas nas quaes seja limitado o tempo que os homens casados n'ellas poderão estar.

«E assim vos informareis se nas ditas ilhas, ou nos Rios e Reinos Comarcãos andam alguns clerigos ou outras pessoas que sejam prejudiciaes a meu serviço, e fareis logo vir de lá, e embarcar para este reino os leigos, e quanto aos clerigos direis da minha parte ao bispo ou a seu provisor que lhe agradecerei mandal-os vir, dando-lhe as rasões que para isso ha, e dizendo-lhe que cumpre assim a meu serviço e não o fasendo assim o bispo ou seu provisor me escrevereis para prover n'isso como for serviço de Deos e meu.

«Podereis levar assignaturas assim e da maneira que as podem levar os corregedores das comarcas por bem de seu regimento e minhas ordenações.

«E assim hey por bem que quando alguma pessoa vos puser suspeição

em algum feito ou causa em que entenderdes, e a parte que a puser não fôr contente de vosso depoimento e quizer a ella dar mais prova, deposite primeiro em poder de alguma pessoa abonada dez crusados os quaes perderá para os pobres presos sendo vos julgado por não suspeito, as quaes suspeições hey por bem que se julguem e determinem por um dos juises ordinarios do lugar onde vos forem postas, tomará um adjunto com o qual procederá sem se poder pôr suspeição ao dito adjunto, e sem embargo de as ditas suspeições seja processarem perante o dito juiz hei por bem que vos procedais nos casos em que vos forem postos tomando por adjunto para vos ajudar a proceder o juiz ordinario mais velho do lugar onde vos a tal suspeição fôr intentada não sendo suspeito, e sendo tomareis o outro juiz, e sendo ambos suspeitos tomareis o vereador mais velho, e sendo esse mesmo tambem suspeito tomareis segundo vereador, e sendo este segundo suspeito, tomareis o terceiro, e sendo todos tres suspeitos tomareis um juiz ou vereador do anno passado, pela ordem sobredita, e sendo julgado que não sois suspeito fareis execução pelos ditos dez crusados e procedereis no caso como havieis de fazer se a suspeição vos não fôr posta, e sendo julgado por suspeito não procedeis mais, e darse-ha juiz em vosso lugar que do caso conheca segundo forma das ordenacões, e os autos que assim tirardes processados com o dito adjunto serão valiosos como seos fizereis antes da suspeição vos ser intentada, e o contheudo n'este capitulo fareis publicar em vossa audiencia para se saber o que por elle mando.

«E nos casos em que haveis de proceder com adjunto em quanto não fôr julgada a suspeição o podereis fazer na maneira sobredita até sentença final.

«E nas devassas que cada anno sois obrigado tirar dos officiaes da justiça, perguntareis pelos juises dos orphãos das ditas ilhas sem embargo de serem obrigados a dar residencia.

«E portanto vos mando que d'este poder e alçada useis emquanto nas ditas ilhas de Cabo Verde andardes como dito é, e tanto que chegardes á cidade da Ribeira Grande da ilha de S. Thiago, primeiro que useis do dito poder e alçada, apresentareis este regimento na Camara d'ella, e notificareis o contheudo n'elle ao Capitão e officiaes, e tudo fareis tresladar no livro da Camara da mesma cidade pera saberem o de que de vos tenho dado poder e alçada.

«E mando ao dito capitão e assim aos juises, vereadores e procuradores das ditas ilhas, e aos fidalgos, cavalleiros e escudeiros, homens bons e povo d'ellas que vos deixem usar do poder e alçada que por este assim vos dou, sem n'isto vos ser posta duvida nem outro embargo algum porquanto hey assim por bem de justiça e meu serviço. Miguel louceiro o fez em Lisboa a 17 de março de 1588. Pedro da Costa o fez escrever.»

Foi no anno de 1587, que houve a descentralisação de auctoridades, administractiva e judicial.

A administração civil e militar de todas as ilhas passou portanto, desde 7 de agosto, a ser exercida por um capitão geral, encarregado da capitania geral, com jurisdição e alçada no Regimento e Provisões, ficando os donatarios sujeitos á acção tutelar dos capitães geraes.

Deu-se um foral de alfandega em 15 de outubro, que referindo-se aos escravos, estabeleceu o seguinte: «aos que se venderem no Brazil e vindo á cidade de Lisboa, em segunda mão, pagarão o dizimo na alfandega, e os que vierem tambem dos rios da Guine a esta cidade, sem irem á ilha de S. Thiago, para se despacharem na feitoria d'ella, por pertencerem á casa da Mina; pertence o dizimo á alfandega de S. Thiago, os escravos que forem vendidos nas sobreditas partei, por concessão dos contractadores ou dos feitores, ou para reparo dos mais que trazem e para suas necessidades, como muitas vezes acontece, vindo depois a Lisboa.»

A carta de nomeação de Duarte Lobo da Gama é identica á dada a Braz Soares em 4594. (D. Filippe, L.º 12, fl. 333).

O licenciado Gomes Raposo foi o primeiro a gosar do regimento que dava os mais amplos poderes, tanto no officio de corregedor, como no de contador e provedor.

O regimento para uso do corregedor, estabelecia as penalidades para os fidalgos, cavalleiros e escudeiros, ainda que fossem de linhagem, piões (de soldada e outros que ganham dinheiro pela sua braçagem, o plebeu, não cavalleiro) que podiam ser degredados e ainda que os piões podiam ser açoitados.

Para os casos de furto podia degredal-os para as galés.

Tinha alçada para devassar das pessoas que exerciam o officio de tangomão (comprador de escravos), poder prendel-os e castigal-os.

Tomar conhecimento de todas as appelações crimes das ilhas e dos civeis, bem como dos aggravos dos casos crimes e civeis. Nos feitos civeis tinha alçada até a quantia de 40,000 réis nos bens de raiz, e nos moveis até 50,000 réis, dando execução á sentença sem appelação nem aggravo.

Prevêr muitos outros casos sobre cartas de seguro em casos de morte e de resistencia, fianças, perdões, execução aos fiadores, com applicação para o hospital de Todos os Santos (Hospital de Lisboa).

Poderia o corregedor dar cartas de finta (tributo imposto a cada um) até à quantia de cem crusados, com o parecer do capitão, a qual finta se lançaria pelos maiores das ilhas, conforme as fazendas que tivessem, que constituindo uma das receitas, tornava respensavel à pessoa que não lhe désse a applicação legal.

Ordenou-se ao corregedor, que se informasse de quaes os homens casados, que viviam nas ilhas e rios da Guiné, e que deixaram as suas mulheres no Reino, sem as proverem do necessario e nem fazerem vida com ellas, ou que as mandassem embarcar para o Reino.

Que se informasse tambem, se por lá andavam clerigos ou outras pessoas, prejudiciaes á colonia, e mandasse embarcar para o Reino os leigos, e emquanto aos clerigos, que communicasse ao bispo ou ao seu provisor, para estes lhes dar o mesmo destino.

Ordena-lhes que todos os annos tirasse a devassa dos officiaes da justiça. Um outro regimento exigia-lhe uma estatistica da população e dos logares que houvesse nas ilhas; dá-lhe alçada para prover as capellas, escrevendo-se o nome d'ellas e a egreja (freguezia) em que estão, quem instituiu o administrador d'ella, e se é de linhagem ou se lhe vem por successão, se por mercê que lhe fizesse, e se a dita mercê é sómente em sua vida, se para seu filho ou geração; ou se os officiaes da camara são administradores, obrigações que teem, a renda deixada para se cumprir, em que heranças e o que ao presente rende, o salario que o administrador leva por seu trabalho e de que maneira é pelo dito administrador servida e o que n'ella foi provido e mandou que se fizesse.

Estas instituições deviam ser escripturadas n'um livro especial, que acompanharia sempre o corregedor, para de futuro se poder guiar no provimento d'estas capellas segundo a instituição ou clausulas do testamento.

O facto é que as instituições ou capellas até áquella data, só tinham valimento depois da confirmação régia, a qual era passada em fórma de carta ou alvará, como atraz deixamos dito; passaram agora os corregedores a terem essa alçada e por isso se fizeram centenas de morgadios na ilha de S. Thiago, dos quaes se ignora hoje as datas e os nomes dos instituidores. por terem desaparecido os livros da corregedoria.

E só assim podemos explicar a existencia de muitos morgadios em S. Thiago, que tem passado por longas gerações dos quaes não existem titulos, por terem desapparecido, talvez por conveniencia de muitos, os livros do antigo archivo da cidade da Ribeira Grande, que nos podiam elucidar hoje, sobre o estado agricola d'essa epocha e não menos sobre a genealogia de muitas familias.

Que saibamos é actualmente o cabido, uma das maiores victimas, porque só em testamento, instituiram-se-lhes muitos bens dos quaes possue hoje apenas uma diminuta parcella. Esta falta só se pode attribuir aos antigos cabidos, que unicamente de si tratavam, passando a metal sonante os bens doados para comprarem outros, que legaram aos seus herdeiros.

D'outra forma não se explica, que uma corporação d'esta ordem, dei-

xasse que extranhos se assenhoreassem de tantos bens sem mais pequeno protesto.

Em 1589 começou a Santa Casa da Misericordia de S. Thiago a ser uma das mais privilegiadas confrarias das conquistas, porquanto foi pelo Breve do Papa Sixto V, dado em Roma na egreja de S. Jeronymo e que começa singularis caritati, et misericordiae opera, aggregada á archiconfraria de Roma; além de lhe terem sido concedidos todos os privilegios de que gosa e usa a confraria da Santa Casa de Lisboa por Provisões Régias, como consta do alvará de 19 de outubro de 1594 que existiu no Tombo e archivo da Santa Casa.

Em 29 de janeiro de 1591 confirmou D. Filippe a carta de doação a D. João de Menezes e Vasconcellos, das terras, maniphos e montados do Fogo, que pertenceram a Martins Mendes e Fernão Gomes, os quaes terrenos passaram a D. João de Menezes e Vasconcellos, seu avô, em 1528, primeiro donatario e pela sua morte a seu filho D. Affonso, cuja carta lhe fôra passada por D. Sebastião em 1566, para d'ella gosar depois do fallecimento de seu pae, o que agora succedeu.

Tambem teve n'esta data a carta de confirmação da capitania do Fogo nos mesmos termos em que fóra concedida a seu avô e pae. (D. Filippe, L.º 20 dos officios e padrões, fl.º 252 v. a 256 v.)

A 23 de março de 1591 teve carta de capitão da capitania das ilhas de Cabo Verde, Braz Soares, cargo que servirá por tres annos, ou por mais tempo se n'isso houver conveniencia, e haverá 300\\$000 réis de ordenado por anno.

É o segundo capitão geral das ilhas.

Dom Filipe & &. Faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito á confiança que tenho de Braz Soares que no de que o encarregar me servirá com o cuidado e fidelidade e vigilancia que a meu servico cumpre e por lhe faser mercê ey por bem e me praz de o encarregar da capitania das ilhas de Cabo Verde que servirá por tempo de trez annos e pelo mais tempo que eu houver por bem não mandando antes d'isso o contrario e haverá com a dita capitania 300\\$000 réis de ordenado em cada um anno que a servir que lhe serão pagos no meu almoxarife das ditas ilhas que ora é e ao diante for e os começará a vencer do dia que d'esta cidade partir em diante que justificará pelos officiaes e pessoas do navio em que for e por este mando ao dito almoxarife que sem mais outra provisão minha nem de minha fazenda dê e pague ao dito Braz Soares os ditos 300\$000 réis de ordenado em cada um anno do tempo que servir a dita capitania e pelo treslado d'esta carta que será registada no Livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo e conhecimento do dito Braz Soares mando aos contadores que lhe levem em conta e despesa o que lhe assim pagar pela dita maneira e se pelo trato das ditas ilhas estar arrendado o dito almoxarife não tiver dinheiro de que lhe possa faser pagamento da quantia que tiver vencido do dito ordenado mando ao Recebedor do dito trato que lhe entregue o dinheiro que lhe for necessario para pagamento da dita quantia e do que assim entregar ao dito almoxarife cobrará seos conhecimentos em forma em que declare que lhe fica o dito dinheiro em receita e que é para pagamento do dito ordenado e pelos ditos conhecimentos em forma e o treslado d'esta carta em modo que faça fé que os contratadores a que o dito trato estiver arrendado apresentarão em minha fasenda lhe ser n'ella dada provisão para a quantia declarada nos ditos conhecimentos em forma de lhe ser tomada em pagamento dos que houver de faser do arrendamento do dito trato, e o dito Braz Soares terá com a dita capitania a jurisdição e alçada contheuda em meu regimento e provisões. Notifico assim aos juises vereadores procurador e povo das ditas ilhas e lhes mando a todos em geral e a cada um em especial que tanto que o dito Braz Soares a ellas chegar lhe de posse da dita capitania e lha deixem servir pelo dito tempo e lhe obedecam como a capitão das ditas ilhas e lhe deixem usar da dita jurisdição e alçada e lhe cumpram e guardem inteiramente esta carta como se n'ella contem nas costas da qual se lhe passara certidão assignada pelos ditos juises e vereadores do dia mez e anno em que lhe deram a dita posse e antes que o dito Braz Soares parta d'este reino para as ditas ilhas me fará preito e menagem pela dita capitania segundo uso e costume d'estes reinos de que apresentará certidão de Miguel de Moura do meu conselho d'estado e meu escrivão da puridade e jurará na chancellaria aos Santos evangelhos que bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo meu serviço e as partes seu direito. Antonio de Paiva a fez em Lisboa a 23 de março Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos noventa e um. Pero de Paiva a fez escrever.

«NB. A carta da nomeação de Duarte Lobo da Gama, é de capitão das ilhas de Cabo Verde e pelo tempo de trez annos, 7 de agosto de 1587, com ordenado de trezentos mil réis. Identico ao de Braz Soares.»

Chelmick e outros, que n'alguns escriptos se tem referido a Cabo Verde, não só citam Gaspar de Andrade como primeiro capitão no reinado de D. João III, assim como lhe passam o titulo de capitão mór, o que é o mesmo que dizer, que as ilhas foram n'essa epocha uma capitania mór.

Repetiremos novamente: que antes de 20 de março de 1550 cada ilha constituia uma capitania, de que era capitão o proprio donatario; e que S. Thiago foi, depois d'aquella data, que o teve de nomeação régia, recahindo a primeira nomeação em Jorge Pimentel tambem corregedor.

Duarte Lobo da Gama, porém, teve carta de capitão em 7 de agosto de 1587, mas de todas as ilhas, e sem grande exforço podemos marcar esta data, da capitania geral ou capitania mór, porque realmente assim era, embora a carta de nomeação não lhe désse o título de capitão geral ou de capitão mór e simplesmente de capitão.

Os referidos escriptos, sem excepção de um só, dão Braz Soares como capitão mór e outros como governador em 1595, quando n'esta data elle tinha já a sua missão terminada, pois que teve carta em 23 de março de 1591.

O primeiro registo de posse que se fez na camara, no livro dos assentos, accordos e vereações, foi o d'este capitão em 1591 (Consultas resolvidas, maco 352).

Em 7 de outubro de 1591 já elle escrevia uma carta a El-rei (Collecção Pombalina, L.º 644, fl. 396), que a transcrevemos, porque nos dá noticia da pirataria exercida pelos inglezes e francezes nos resgates da Guiné e dos conselhos que elle dava a El-rei, para que se acabassem certos abusos. De quanta importancia e utilidade será a fazenda de Sua Mageseade e conservação da Guiné e ilhas de Cabo Verde andarem n'ellas galectas armadas se pode bem entender dos grandes damnos e vexações que padecem os visinhos d'aquellas partes o tempo que os não ha como mais claro parecerá ao que se segue.

«Aos moradores das ilhas que costumam navegar d'ellas para os rios e continuar a communicação dos resgates acontece muitas vezes, ou no caminho ou no rio para onde vão, encontrar navios francezes e inglezes e ser d'elles roubados e opprimidos e pelo justo temor que d'isso tem e pela necessidade em que os põe a quotidianas perdas vem a diminuir e descuidar-se tanto do tracto e armações, que quasi se extingue o commercio com os negros, bem que tudo se reduzira, ao bem e antigo estado provendo Sua Magestade como sempre fez das galeotas que foram áquella costa e a defenderam.

«Poderá duvidar-se de tanto effeito em tão pequenos navios e força, quem não souber os braços d'aquelles pretos e aspereza das pedras das praias, e ás calmarias que n'ellas ha tudo tão em favor das ditas galeotas que quando alguma vez não pode damnar os inimigos difficultosamente, ou nunca vêmos que sejam d'elles maltratadas assim que além do commum proveito e mercê que Sua Magestade faz áquelles vassallos em os prover.

«Não as havendo perde-se a redução das almas que Sua Magestade estima em tanto como se deve do muito que a encarrega aos bispos e capitães, falta a maior parte dos direitos que tem estas urcas das mercadorias que se podem trazer que dependem sómente da segurança da costa e extensão de importancia e sel-o-hão de tanto maior quanto fôr a dita communicação.

«E havendo-as com capitão mór de confiança, segura-se os riscos em que estão os jalopos (pretos da Senagambia) e mais habitadores d'aquellas provincias de se sujeitarem e obedecerem ao xarife o que farão facilmente, já que não seja por força como sempre pela amizade a que os obrigue a falta do nosso tracto e commercio, e pela razão que lhe convém ter em suas mercadorias, que é materia de tanta consideração que não duvide Sua Magestade, mandar prover n'ella como parecer mais conveniente a seu serviço. Reputa-se o rendimento do contracto para se poder accrescentar de muita quantidade depois de acabado o presente.

«Evita-se a occasião de por aquellas partes irem segundo sou informado e virem aviso de Inglaterra.

«Reprime-se a liberdade dos tangomãos que é tão prejudicial como se imfere da prohibição de Sua Magestade.

«Ha outras particulares razões para Sua Magestade prover as ditas galeotas e mandar fazer considerada eleição de capitão mór d'ellas que deixo por me parecer notoria e mui praticada a necessidade de as haver como direi se cumprir.»

Vê-se d'esta carta, que os inglezes e francezes saqueavam as embarcações, e que era da maxima vantagem que se nomeasse para a Guiné capitães móres que auxiliados por galeotas, como já houve, limpassem aquelles mares de piratas.

O bispo D. Fr. Pedro Brandão teve grandes semsaborias com os principaes da ilha, como já dissemos, por se oppor a que elles comessem carne nos dias de jejum, achando pouco o que pagavam (200 réis) para deixarem de cumprir este proceito do sagrado concilio Tridentino.

A carta que elle escreveu a Sua Magestade em 11 de julho nos dá noticia da fome grande de 1580 a 1582 e do arrendamento do Maio e Boa Vista e que o d'esta terminou n'este anno, estando a administração dos rendimentos entregue ao almoxarife.

«Senhor.—Entre muitos abusos que n'esta ilha de S. Thiago achei, que com muito trabalho tenho tirado com o favor divino posto que me alegavam costumes, e que n'estas ilhas, se não guardava o sagrado concilio tridentino e a lei era nas materias da reformação, pelo que fico odioso a alguns e tido por rigoroso em demasia, e sujeito a calumnias. O maior dos abusos que achei é comerem carne na quaresma e mais dias prohibidos do anno sem causa de infirmidade, e chegou um homem dos principaes a dar banquete publico a maior parte d'esta cidade de muitas eguarias de carne e um sabbado em que

cahio dia de S. João Baptista, cuja festa elle fazia. E acho introduzir-se este costume em uma grande fome que houve n'esta ilha na qual nem carne havia para comer. Porem este costume não podia fazer lei nem..... posto que sempre foi reprovado e prohibido pelos prelados os quaes tenham a lei reservada a absolvição d'este caso. Mas pela faculdade com que lhe davam a absolvição pagando duzentos reis não deixavam de comer carne todo o anno. Todos teem obdecido ainda que queixosos, com dous homens da nação um d'elles por nome Fernão Sanches rendeiro ou procurador do rendeiro da ilha do Maio. o outro é Francisco Lopes da Covilhã feitor do rendeiro da ilha da Boa Vista ilhas comarcãs a esta de S. Thiago, estes estão contumases, e não obedecem. E sendo-lhes mandado por visitação e notificado que deem mantimento aos seus escravos e criados que teem nas ditas ilhas pera que possam passar a quaresma e mais dias prohibidos sem comerem carne, o não querem fazer, até dão ração de carne todos os dias da quaresma e mais dias prohibidos aos homens que teem nas ditas ilhas para lhe matarem o gado que n'ellas se cria por não servirem as ditas ilhas d'outra cousa, e cada um d'estes moradores das ditas ilhas teem de ração a carne de uma cabra cada dia ou para dous dias do anno. Alegaram estes rendeiros embargos, a visitação do costume em que estavam e de não se dar ou não colher nas ditas ilhas outro mantimento algum se não a carne. Não lhe foram recebidos, per o costume ser todos os annos castigado com penas que lhe levavam, e por lhe ser muito facil e de pouco custo proverem d'esta ilha de S. Thiago de mantimento d'ella e aos moradores das ditas ilhas, em os navios que elles mandam buscar as pelles e chacinas per muitas vezes no anno, e com qualquer mantimento que lhe mandem e com muitas pescadas que ao redor das ditas ilhas se pesca, digo os moradores d'ellas que escusavam comer a carne. Os embargantes d'isto estão contumases e não querem prover a sua ilha de mantimento..... e dão as penas que lhes são postas por visitação. Ao Francisco Lopes se acabou já o arrendamento e corre pelo almoxarife de V. M.º O Fernão Sanches vae correndo.

«Pareceu-me obrigação dar conta d'isto a V. M.º porque como é pertinacia contra o preceito da egreja em homens de nação em materia de comer carne aos sabbados e dias prohibidos, obrigando seus escravos e creados a comel-a como é dito tenho duvida de pertencer esta culpa ao sancto officio, e de o não fazer mais cedo me fica exemplo. E se o não fiz foi por me parecer que lhe facilitava a culpa o abuso e que facilmente se emendariam; o qual abuso se introduziu em uma grande fome que durou tres annos ha dez ou douse annos, e muito mais nos tres annos que não houve prelado. Peço a V. M.º de me avisar o que n'isto devo fazer, se remetterei estes homens ao sancto officio ou como procederei com elles, porque não queria errar em cousas de tanta-

importancia. O Senhor, as muito illustres pessoas de V. S. Ms. guarde, e estado accrescente como pode pera lhe fazerem muitos serviços. Da ilha de S. Thiago a 11 de julno de 1592.

«Beija as mãos de V. M.º

O bispo de S. Thiago.»

Pela morte da condessa de Portalegre D. Filippa da Silva, succedeu na casa o 5.º conde de Portalegre, seu filho D. Diogo da Silva, que teve confirmação em 20 de janeiro de 1593.

Em 17 de outubro de 1593 fez D. Filippe doação ao conde da Orta D. Francisco de Mascarenhas, com o titulo de conde de Santa Cruz de Santo Antão, por ter vagado para a corôa pelo fallecimento do donatario Gonçalo de Souza da Fonseca, e para todos seus successores por linha direita masculina, reservando El-rei para si a correição e alçada com todas as rendas, foros e direitos; que elle e seus successores se possam chamar senhores da ilha, e possam confirmar os juizes eleitos, pôr ouvidor, dar cartas para os officios de escrivães da camara, almotacerla e tabelliães do judicial e notas; que tome posse do gado e escravos e de todos os moveis existentes na ilha, pertencentes a Beatriz de Tavora mulher do Gonçalo de Souza, á qual ficarão sómente as terras que o seu marido e seus successores tinham e compraram nas ilhas.

Dom Filippe etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que avendo respeito aos servicos que o conde dom Francisco Mascarenhas do meu conselho de estado capitão mór dos Ginetes e um dos governadores d'estes reinos e senhores de Portugal tem feitos nas partes da India e n'este reino e aos que fez n'esta cidade de Lisboa na occasião passada dos inglezes que a ella vieram e por folgar de pelos ditos respeitos e por seos merecimentos lhe fazer mercê. Ev por bem e lh'a faco das Ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo que vagaram pelo fallecimento de Gonçalo de Sousa da Fonseca que d'ellas fol ultimo possuidor, com toda sua jurisdição senhorio de juro e erdade para sempre para elle e para todos seos successores per linha direita masculina, conforme a lei mental reservando para mim a correição e alçada somente e com todas as rendas fóros e direitos que nas ditas ilhas ouver e pertencerem ou poderem pertencer a minha fazenda e que elle e seos successores se possam chamar e chamem senhores d'ellas e confirmem os juises que sairem por eleição na maneira que se contem em minha ordenação e assim possam pôr ouvidor nas ditas ilhas e dar n'ellas por suas cartas os officios de escrivães da camara, almotaceria e tabelliães do judicial e notas os quaes officios todos se chamarão pelo dito D. Francisco e seos descendentes que nas ditas ilhas succederem, e que o ouvidor que assim poserem conheça dos aggravos que sahirem

大学 医多种性神经 的现在分词 医格雷氏 计编码 经货币 医水红皮脂 化二苯基 医瞳孔镜外 医阿拉克氏试验检 医克内 人名英格兰 化对子电阻 化对子电阻 计一种编码 计图象 计

dante os ditos juises e o dito conde D. Francisco se possa chamar e chame conde da Villa de S. ta Cruz que é na dita ilha das Flores e tome posse d'ellas e do gado e escravos, de todos os mais moveis que nas ditas ilhas ha e pretende Beatriz de Tavora mulher do dito Goncalo de Sousa, á qual ficarão somente as terras que o dito seu marido e seos antecessores tinham e compraram nas ditas ilhas a qual mercê assi faco ao dito conde D. Francisco em satisfação das ilhas do Fayal e Pico que lhe foram tomadas com suas pertencas e de todas suas pretenções, e isto com tal declaração que elle e as suas pessoas que pelo tempo em diante succederem nas ditas ilhas de Santo Antão, Flores e Corvo, serão obrigadas a me pagarem em cada um anno o quarto e dizimo das pelles e cebo que houver na ilha de Sancto Antão e das carnes, se se n'ella aproveitarem; pelo que mando ao regedor da casa da supplicação e ao governador da casa do Porto e aos desembargadores das ditas casas e a todos os corregedores, ouvidores, juises, justiças a que esta carta de doação for apresentada que ao dito conde dom Francisao e seus descendentes per linha direito masculina conhecam e hajam por Senhores das ditas ilhas e lh'as deixem ter e possuir de juro e erdade para sempre e usar de todo o sobredito e houverem as ditas rendas e direitos que n'ellas houver assi e da maneira que o dito Gonçalo de Sousa da Fonseca as teve, gosou e possuiu na forma acima declarada e cumpram e facam inteiramente cumprir e guardar esta carta como se n'ella contem sem embargo de quaesquer leis e ordenações que em contrario d'esta ou d'alguma clausula das sobreditas haja ou possa haver posto que aqui não sejam expressas e declaradas porque assim he minha mercê e seu embargo outrosi dá ordenação de 2.º livro titulo 49 que diz que se não entenda per mim derogada ordenação alguma se d'ella e da sustancia d'ella senão se fizer expressa e particular menção e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada a 17 de Setembro de mil quinhentos noventa e tres. E eu Pero da Costa a fiz escrever.» (D. Filippe, Archivo Nacional da Torre do Tombo, L.º 1, das doações, fl. 3).

Em 1594 escreveu André Alvares d'Almada o melhor livro até hoje conhecido, sobre a Guiné, ao qual deu o titulo de *Tratado breve dos Reynos de* Guiné e Cabo Verde.

Dedicou esse livro aos governadores do Reino, e estes mandaram-no ao bispo D. Fr. Pedro Brandão, que estava em Lisboa, para que o examinasse e désse o seu parecer, o qual testemunhou n'uma carta ser dignissimo da luz publica.

Só logrou vêl-a em 1733, embora a impressão de tão precioso trabalho sahisse totalmente diversa do estylo e ordem primitivos, como facilmente se pode verificar pelo manuscripto existente na Bibliotheca de Lisboa.

Além do titulo, que foi todo alterado, ainda lhe trocaram o appelido Alvares por Gonçalves.

Como capitão de uma companhia (de ordenanças) prestou relevantes serviços em S. Thiago, accudindo a todos os rebates, que se faziam contra os inimigos e piratas inglezes, que infestavam aquelles mares. Tornou-se muito notavel, como valente soldado, no tempo do capitão geral Braz Soares, em que este se viu muito apertado pelos inimigos, que pretenderam saquear a fortaleza; com tanto animo e valor assignalado, combatia e portando-se com a mesma bravura das outras vezes, em que sempre desbaratava o inimigo, causando-lhe muitas baixas, quiz El-rei, attendendo mais a tão grandes feitos do que á sua grande capacidade de escriptor agracial-o com o habito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com quinze mil réis de tença.

Recompensa d'esta ordem só se dava a homens de grande estatura, como a D. Vasco da Gama, o descobridor do caminho maritimo para o Oriente e a Salvador Correia de Sá Benevides, o restaurador de Angola.

No quadro dos filhos illustres de Cabo Verde figura André Alvares d'Almada em primeiro logar.

O agraciado residia alli, quando teve noticia de tão honrosa mercê, e tratando de provar a sua filiação para o effeito de ser armado cavalleiro e receber a tença, reconheceu-se nas suas provanças, ser sua avó materna, natural de Cabo Verde, negra e por isso El-rei não lhe mandou deitar o habito, sem que primeiro consultasse a Meza da Consciencia e Ordens.

«Fez-se consulta a V. Magestade sobre o defeito que se achou nas provanças que se fizeram a André Alvares de Almada, morador no Cabo Verde para effeito de receber o habito da Ordem de N. S. Jesus Christo de que V. Magestade lhe tem feito mercê, ao qual se achou ser sua avó da parte de sua mãe negra natural do dito Cabo Verde, e não foi V. Magestade servido dispensar com elle e por que se lhe não declarava seu despacho fez petição, a qual se vio n'esta mesa por mandado de V. Magestade em que diz que por respeito de seus serviços lhe fez V. Magestade mercè do habito da Ordem de N. S. Jesus Christo com quinze mil reis de tença e que feitas suas provanças para effeito de o receber se achou que era neto de uma mulher preta por parte de sua mãe pela qual razão não fora V. Magestade servido que se lhe deitasse o dito habito sendo seu pae Cypriano Alvares d'Almada do habito de S. Thiago o qual casara na dita ilha com sua mãe que era mulher parda, cujo pae era nobre dos principaes d'aquella ilha, e que seu pae Cypriano Alvares fora capitão e defensor d'ella e que elle supplicanto tem servido a V. Magestade com muito animo e esforço em todos os assaltos, successos e commettimentos que os inimigos ali faziam matando muitos e os desbaratou por mui-

tas vezes estando actualmente servindo de capitão de uma companhia com a qual tem felto muitos e grandes servicos acudindo ao saque que os inimigos tinham posto á dita fortaleza na qual estava Braz Soares muito apertado d'elles e com sua boa industria e valor fez taes e tão assignaladas cousas que constando a V. Magestade d'ellas lhe fez honras e merces mandando-lhe lancar o dito habito e por que depois d'isto tem feitos muitos e grandes servicos pelos quaes merecia de novo muito grandes mercês como em semelhantes casos V. Magestade e os reis passados seus antecessores costumam fazer e honras aos homens cavalleiros como elle e que em taes occasiões mostram tanto zelo do serviço de V. Magestade e esforço. P. a V. Magestade havendo respeito a seus serviços serem feitos com tanto zelo e assignalados lhe faça mercê de dispensar com elle no defeito que tem de sua avó da parte de sua mãe. Pareceu que segundo a bôa informação que se houve do supplicante do zelo e animo com que se achou sempre presente em todas as occasiões do servico de V. Magestade deve ser servido dispensar com elle no defeito de que se faz menção para que assim elle como os mais que virem as honras e mercês que V. Magestade faz aos que bem servem se animem a fazer melhor. Lisboa 19 d'agosto de 1595.»

O agraciado mostrando que era seu pae Cypriano Alvares d'Almada do habito de S. Thiago, o qual casara na dita ilha com sua mãe que era mulher parda, cujo pae era nobre dos principaes d'aquella ilha e que seu pae Cypriano Alvares fóra capitão e defensor d'ella, e relatando os serviços que tinha prestado, levou a meza a informar a El-rei, que devia ser servido dispensar com elle no defeito de que se faz menção para que assim elle como os mais que virem as honras e mercés que V. Magestade faz aos que bem servem se animem a fazer melhor. Lisboa 19 de agosto de 1895.

El-rei concordou com esse parecer, mandando por uma Provisão, que se lhe lançasse o habito em Cabo Verde; como porém, ordenasse essa Provisão, que assistissem a esse acto, dois cavalleiros da ordem, afóra o que o havia de armar para padrinhos e testemunhas e que na cidade e em toda a ilha, só era cavalleiro o governador Fernão de Mesquita, pediu Alvares d'Almada a El-rei dispensa de cavalleiros, e que estes fossem substituidos por dois capitães da ordenança, ou dois juizes ou vereadores.

A Meza de Consciencia em consulta de 23 de janeiro de 1603 deu parecer, tambem favoravel, para que em logar de cavalleiros freires da Ordem, assistissem dois cavalleiros da casa d'El-rei ou dois capitães de ordenança da ilha.

El-rei assim resolveu, armando-o cavalleiro o governador Fernão de Mesquita e Brito em 1603.

Em 7 de outubro de 1594 foi mandado recolher a Lisboa o bispo e apresentar-se na Meza de Consciencia e Ordens para ser asperamente reprehendido, por ter navios de mercancias por sua conta e tambem por não se absolver no seu bispado, por ordem sua, os que tinham copula carnal com gentios sem pagarem certa pena.

Foi esta uma das causas por que teve luctas com o povo e cabido, que não o poupou com accusações. (T. do T. secretaria d'Aviz, fl. 34 v.)

Em 1595 a 7 de setembro creou-se em S. Nicolau, com 40 onzenas, um curato á custa dos dizimos, emquanto não constasse se o donatario d'ella, o conde de Portalegre, era obrigado a pagal-o. (Da secretaria d'Aviz).

Este donatario era D. João da Silva 4.º conde do mesmo titulo, que teve carta de doação de S. Vicente e S. Nicolau, a qual pela sua morte passou para seu filho D. Diogo, 5.º conde, como consta do livro de Familias de Portugal por Jacintho Leitão Manso de Lima.

Em 18 de maio de 1596 teve carta de nomeação de capitão da capitania das ilhas Francisco Lobo da Gama, com o ordenado de 3005000 réis (D. Filippe, L.º 31, fl. 137).

A posse foi-lhe dada pelo corregedor Amador Gomes Rapozo, que interinamente governava a capitania desde 1595 por se ter retirado Braz Soares.

Esse corregedor tomou posse na camara como constava do livro das vereações, accordos e assentos da camara, em que figura como o segundo assento ou em seguida a Braz Soares.

Francisco Lobo da Gama, porém, teve em 7 de junho um alvará de nomeação de provedor da fazenda das mesmas ilhas, o qual lhe dava attribuições que os dois seus antecessores não tiveram, como a de prover as serventias dos officios que vagarem n'ellas.

«Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem que eu ey por bem e me praz que Francisco Lobo da Gama fidalgo de minha casa que ora envio por capitão das ilhas do Cabo Verde sirva juntamente de provedor de minha fazenda nas ditas ilhas em quanto servir a dita capitania, e assim poderá prover as serventias dos officios que vagarem n'ellas conforme a seu regimento pelo que mando a todas as justiças e officiaes das ditas ilhas e pessoas a que este alvará e o conhecimento d'elle pertencerem que hajam o dito Francisco Lobo da Gama por provedor de minha fazenda nas ditas ilhas e possam prover as serventias dos officios que vagarem n'ellas conforme a seu regimento como dito é e lhe obdeçam e cumpram e guardem todos os seus mandados sem duvida nem embargo algum porque assim o ey por bem e meu serviço, e elle jurará em minha chancellaria aos Santos evangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo guardando em tudo meu serviço e as partes seu

direito de que se fará assento nas costas d'esta o qual ey por bem que valha, &. Eu Belchior Pinto o fez em Lisboa a sete de Junho de mil quinhentos e noventa e seis.»

Teve grandes desavenças com o cabido, pois que pretendia collocar o seu sitial no logar do Docel dos bispos, e porque o cabido se oppozesse, determinou em prender os Capitulares.

Estes, logo que tiveram noticia da prisão, fugiram da cathedral, para a egreja de S. Nicolau Tolentino a tres leguas da cidade da Praia, onde foram celebrar os officios divinos.

Ahi mesmo foi ter o capitão, com gente armada, mandando cercar a egreja durante os officios.

O cabido, vendo que a egreja não devia ser guardada á maneira dos arraiaes, organisou uma procissão na qual trazia o chantre a sagrada Pyxide com Santissimo Sacramento, e caminhando até á porta, ali com ella nas mãos, admoestava o capitão da parte do senhor sacramentado; que deixasse o cabido em paz e se retirasse. O capitão, que se achava cego da sua paixão, ordenou ao sargento-mór Roque Gonçalves, que embocasse a arma e atirasse ao chantre. O sargento-mór cumprindo as ordens, bateu a pederneira, que só pegou fogo quando a arma já não estava apontada, e disparando levou a mão direita do sargento.

Este facto causou grande impressão no povo, que o julgou um castigo de Deus, que em defeza da sua egreja, castigava os que a profanavam e lhe molestavam os ministros.

Foi isto presenciado por mais de cem pessoas, e tudo reduzido a escripto e por ellas assignadas (manuscripto da Bibliotheca Nacional, B-8-60).

O capitão deixou o cabido em santa paz, retirando-se para a cidade.

Por uma devassa mandada fazer pelo capitão contra o bombardeiro Manuel Rodrigues, foi este enforcado porque devendo estar de vigia na fortaleza de São Filippe na noite de 14 de setembro, abandonou o posto e vindo para a cidade commetteu faltas graves, insultando em altas vozes o condestavel e pessoas importantes da terra, servindo-se de um gigante, em que os soldados (milicia) se exercitavam no tiro e dizendo ser o condestavel.

Vê-se assim que n'essa epocha já estava construida a fortaleza e organisada a força militar.

Em vez de corregedores passou-se a nomear ouvidores, tendo sido o primeiro nomeado Manuel Dias Calheta. Alguns piratas inglezes tentaram roubar cinco navios que estavam no porto, os quaes foram salvos pela fortaleza.

A fortaleza tinha cinco bombardeiros com o vencimento de vinte e tantos mil réis annuaes.

Em setembro de 1598 tornaram os piratas á villa da Praia de Santa Maria e andaram pela ilha durante dez dias saqueando-a.

O capitão Lobo da Gama, como estava determinado no Regimento dos Capitães, mandou tocar a rebate, e depois de collocar gente bastante para a defeza da cidade, accudiu á villa, pondo fóra os flamengos depois de alguma lucta, do que ficaram feridos de mosquetadas alguns negros e cavallos.

Tendo faltado ao rebate Manuel Moreno, de mais de sessenta e seis annos e com cincoenta e seis de residencia na ilha, apezar de ter mandado negros e cavallos em soccorro, foi pelo capitão condemnado em «quatro mezes de degredo na cidade e dois mil réis em dinheiro para as despezas da guerra»; dizia a sentença: e assistirá aqui os ditos quatro mezes, por ter aqui muitas confissões e missa e os officios divinos que se celebram com muita devoção na Sé d'esta cidade, e no derradeiro quartel não é bom sua consciencia andar sempre por os matos e estar aqui melhor, e tambem porque tem tanta experiencia da terra, estar mais perto para dar seu parecer, quando for necessario.

As sentenças eram dadas pelo capitão, que residia na fortaleza de S. Fi-

Este Manuel Moreno faltava a todos os rebates, fazendo pouco caso de um dos artigos do Regimento dos Capitães, que diz: «pera se saber os que são reveis em irem aos exercicios e fazerem o mais que por bem d'este regimento são obrigados e haverem por isso a pena que merecerem. Hei por bem que os cabos d'esquadra sejam apontadores cada um da sua gente da sua esquadra, apontarão os que n'isso forem culpados e darão os pontos aos capitães de suas companhias os quaes farão fazer n'elles execução pelas penas abaixo declaradas a saber: pela 1.ª vez que qualquer pessoa fôr comprehendida, pagará com 50 réis e pela 2.ª um tostão, e pela 3.ª será preso e havido por revel e da cadeia pagará 500 réis e além da dita pena de dinheiro será degredado por seis mezes para fóra da villa e termo na qual pena de degredo o condenará o capitão-mór e não os capitães das bandeiras & &.»

Este Regimento sempre vigente desde a nomeação do primeiro capitão até agora é o que estava em vigor no Reino, e por isso muitos dos seus artigos não podiam ser applicados com o rigor que elle exigia.

Pouco tempo antes d'este successo, teve o capitão que ir no día 30 de março, á villa da Praia de Santa Maria, por ter recebido noticias dos vigias, que para alli se dirigiam quatro velas de inimigos corsarios inglezes sobre uma nau, que estava no porto e que ia para Angola.

Antes de se pôr a caminho mandou o sargento-mór Roque Gonçalves Netto avisar, como era do costume, ao capitão e juiz da villa Gaspar Fernandes Lucas.

Depois de mandar tocar a trombeta, seguiu a cavallo, com mais 40 ca-

valleiros e muita gente a pé, para a villa, e alli chegado, ordenou ao sargentomór e ouvidor das ilhas Manuel Dias Calheta, que mandassem vir e pagassem mantimentos para a gente que o tinha acompanhado, e que estava sem comer, milho e agua para os cavallos.

Intimada essa ordem ao capitão e juiz Lucas, que já tinha sido avisado antecipadamente disse, que nada tinha e apenas uma gallinha para elle e seu filho, e mesmo que tivesse não daria; então o capitão Lobo da Gama, intimou-o a mandar vir o mantimento, que lhe seria pago, dizendo-lhe: buscai-o e dai-o porque tendes obrigação de ter esta villa provida conforme a obrigação que tendes de juiz, visto virmos aqui cada dia a soccorrer navios que se acolhem acossados de corsarios por o porto não ser de defensavel, e estardes de muito tempo avisado que tivesseis esta villa provida de tudo &.

A isto responden o juiz Lucas com insultos, usando de termos obscenos de que lhe resultou ser processado e mettido na cadeia.

Ainda em 30 de setembro mandou tirar devassa contra Nicolau Rodrigues da Costa, juiz ordinario da cidade, pelos ajuntamentos e escandalos que alli fazia.

A guerra que este capitão teve com o cabido, por causa de um logar na egreja, terminou com a consulta feita pelo mesmo capitão à Meza da Consciencia e Ordens, em que esta resolveu a favor do bispo, ao qual havia sido mandada para informar a petição do capitão.

«Francisco Lobo da Gama capitão e governador nas ilhas de Cabo Verde fez petição a V. Magestade n'esta mesa, dizendo que o provisor do bispado da cidade de S. Thiago das ditas ilhas e o bispo Dom Frey por Brandão lhe tem feito, e fazem aggravo em lhe não guardarem a provisão de V. Magestade que é passada sobre o lugar que havia de ter na egreja e receber as cerimonias. Peço a V. Magestade mande que a dita provisão se guarde dando-lhe o assento na Igrela que a dita provisão ordena com as mais cerimonias n'ella declaradas e que d'isso se lhe passe nova provisão. Houve conta o bispo, e informou que lhe parecia cousa mui impertinente assentar-se um leigo no presbisterio junto ao altar, e tirar o lugar que senão escusa pera serviço do dito altar, o que V. Magestade nunca fez em suas capellas nem em outra igreja alguma senão abaixo dos degraus do presbytero, e que a provisão de V. Magestade em que se funda que passou de conveniencia, e encomenda aos bispos que a guardem, e ella declara que se poderão assentar os capitães nas capellas mores, não tem lugar n'aquella egreja por não haver n'ella capellamór, e que se não pode estender aos presbyterios, e que havendo capella-mór, se lhe dará lugar n'ella, como tem o capitão da ilha da Madeira, e que pela obrigação que tem de defender a obrigação da egreja pede a V. Magestade que não consinta inquietarem-se os bispos com requerimentos extraordinarios. Pareceu que o supplicante e seus successores não devem assentar-se, nem ter sua cadeira junto do altar-mór pelo impedimento que pode causar no culto divino, e que se lhe deve de dar lugar da parte da Epistola em quanto não houver capella mor, na parte em que se fique cumprindo o que pela provisão se ordenou. Vista a resposta do bispo, e as razões que dá. Em Lisboa 17 de outubro de 1599. Balthazar d'Almeida moço da Camara d'El Rei obteve boa informação da Mesa da Consciencia e Ordens para o officio de provedor dos defunctos e ausentes de Cabo Verde em 9 de maio de 1601.

«Balthazar d'Avila Bettencourt moço da Camara d'El-Rei, obteve boa informação da Mesa da Consciencia e Ordens para o officio de thesoureiro das fazendas dos defunctos e ausentes da ilha de S. Thiago em 17 de junho de 1601.

«Manuel Correia, cavalleiro fidalgo, obteve boa informação da Mesa da Consciencia e Ordens para o officio de Azx.º das fazendas dos defunctos de Cabo Verde, onde estava servindo em 20 de abril de 1602.

«Balthazar Correia, deão da Sé de S. Thiago de Cabo Verde obteve boa informação da Mesa da Consciencia e Ordens sobre a mercê que tiveram seus antecessores de vinte cinco mil para casas. Lisboa 29 de abril de 1602.»

Morreu D. Filippe I a 13 de setembro de 1598 e ficou o governo entregue ao arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro ao conde de Portalegre D. João da Silva, ao conde de Santa Cruz D. Francisco Mascarenhas, ao conde de Sabugal D. Duarte de Castello Branco e ao escrivão da Puridade Miguel de Moura.

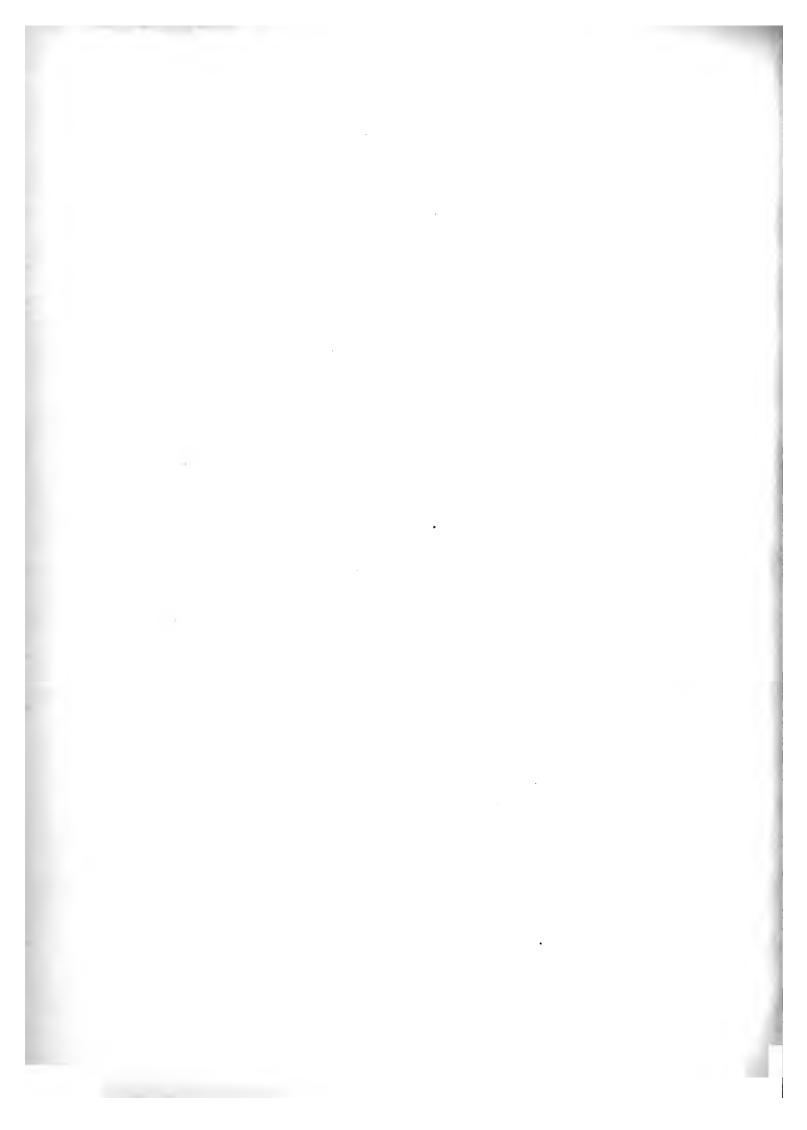
Assim esteve o paiz entregue nas mãos de governadores, que se succediam uns aos outros, durante 21 annos, em que deu entrada em Lisboa D. Filippe II no mez de julho de 1619.

Durante os reinados de D. Sebastião e do Cardeal D. Henrique confirmaram-se algumas doações.

- D. Sebastião tomando sob a sua protecção a Santa Casa da Misericordia auxiliou-a poderosamente; deu grande impulso á construcção da Sé, mandando applicar n'ella as quantias apuradas das penas pecuniarias; continuou com a nomeação de capítães, devidamente ajuramentados, dando-lhes o vencimento de 300,5000 réis, accumulando esse cargo com os de corregedores, provedores da fazenda, etc.
- D. Filippe alterou em 1587 a administração das ilhas, nomeando um capitão geral para superintender na administração, cargo que exercia pelo tempo de tres annos e com o vencimento annual de 300,5000 réis; e definiu melhor a alçada das auctoridades, administrativa e judicial.

Deu regimento ao Corregedor Amador Rapozo; confirmou algumas doações das ilhas, e concedeu ao conde de Santa Cruz a ilha de Santo Antão; o ultimo capitão Francisco Lobo da Gama, accumulou o cargo de provedor da fazenda com o de capitão, com poderes para prover as serventias de officios que vagarem.

As outras ilhas exceptuando S. Thiago, continuavam a ser administradas pelos capitães donatarios, segundo os seus regimentos e cartas de doação, porém debaixo da acção do capitão geral e corregedor.



CAPITULO VI

1600 A 1621

Abriremos este capitulo com a nomeação do primeiro capitão-governador Fernão de Mesquita de Brito.

Em 1 de agosto de 1600 teve carta de governador da capitania com o ordenado de 6005000 réis, mais 3005000 réis do que tiveram os tres ultimos capitães.

Passaram por conseguinte os capitães geraes a ajuntarem mais a este titulo o de governadores.

«D. Filippe &. Faço saber aos que esta carta virem que havendo respeito aos serviços de Fernão de Mesquita de Brito fidalgo de minha casa e satisfação que tenho de sua pessoa e partes ey por bem e me praz de lhe fazer mercê de me servir elle na capitania e governança das ilhas de Cabo Verde para succeder n'ella a Francisco Lobo da Gama que ora lá está e isto pelo tempo que eu for servido com a qual capitania haverá seis centos mil reis de ordenado cada anno que são mais trezentos mil reis do que haviam de ordenado os capitães que antes d'elle serviram que lhe serão pagos no almoxarife das ditas ilhas que ora e ao diante for e os começará a vencer do dia que d'esta cidade partir em diante que justificará pelos officiaes e pessoas do navio em que for e por esta mando ao dito almoxarife que tomais outra provisão minha no de minha fazenda de e pague ao dito Fernão Mesquita os ditos seis centos mil reis de ordenado em cada um anno do tempo que servir a dita capitania e pelo treslado d'esta carta que será registada no livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo e contas do dito Fernão de Mesquita mando aos contadores que lhe levem em conta o que lhe assim pagarem pela dita maneria e se pelo trato das ditas ilhas estar arrendado ao dito almoxarife não tiver dinheiro de que lhe possa fazer pagamento da dita quantia que tiver vencido do dito ordenado mando ao R.ºr do dito trato que lhe entregue o dinheiro que for necessario para pagamento da dita quantia e do que assim entregar ao dito almoxarife seus conhecimentos em que declara que é. Fica o dito dipheiro em Receita e que se para pagamento do dito ordenado e pelos ditos conhecimentos em forma e o treslado d'esta carta em modo que faça fé que os contratadores a que o dito trauto estiver arrendado apresentarão em minha fazenda e lhe ser n'ella dada provisão para a quantia declarada nos ditos conhecimentos em forma lhe ser tomada em pagamento dos que houver de fazer do arrendamento do dito trauto, e o dito Fernão de Mesquita de Brito terá com a dita capitania e governança a jurisdicção e alçada contheuda no meu regimento e provisões pelo que mando aos juizes vereadores e procuradores e povo das ditas ilhas a todos em geral e a cada um em especial que tanto que o dito Fernão de Mesquita a ellas dispor que lhe deem a posse da dita capitania e governança lha deixem servir e obdeçam como a capitão e governador das ditas ilhas e lhe deixem usar da dita jurisdicção e alçada e lhe cumprem e guardem inteiramente n'esta carta como se n'ella contem nas cartas da qual se lhe passará certidão assignada pelos ditos juizes e vereadores do dia mez e anno em que lhe deram a dita posse e antes que o dito Fernão de Mesquita parta d'este Reino para as ditas ilhas me fará preito e homenagem pela dita capitania e governança segundo uso e costume d'estes Reinos de que apresentaram certidão & & e elle jurará na minha Oh.ª aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo meu servico e as partes seu direito de que se fará assento nas costas d'esta carta. Luiz Figueira a fez em Lisboa no 1.º d'agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo 1600. João Alvares a fez escrever.»

Tendo El-rei D. Filippe I prohibido pela lei de 26 de janeiro de 4587, que os christãos novos, sahissem para fóra do reino e senhorios sem licença e de venderem suas fazendas de raiz, deu D. Filippe II pelo alvará de 4 de abril de 1601, feito em Madrid, licença para sahirem e tornarem a entrar todas as vezes que quizessem, com suas familias sem impetrarem para isso licença; e tambem de poderem vender as suas fazendas de raiz quando lhes parecesse.

Os christãos novos pagaram por este alvará 170:000 cruzados.

Como n'esse alvará não se declasse, que elles poderiam ir ás partes da India, Brazil, Cabo Verde e mais conquistas, o que lhes era vedado, conseguiram um outro, de 31 de julho, que lhes dava a mais plena liberdade para passarem ás conquistas, porém, sob condicção de entregarem mais 300:000 cruzados para ajuda das necessidades da Real Fazenda.

«Dom Filippe por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India & faço saber aos que esta minha carta virem que eu passei uma carta por mim assignada em quatro de abril passado d'este anno de seis centos e um de que o treslado de verbo ad verbum é o seguinte:

«Dom Filippe por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & faço saber aos que esta minha carta virem que Jorge Rodrigues Lobo, e Rodrigo de Andrade Procuradores dos christãos novos dos ditos Reinos e Senhorios me pediram lhes fizesse mercê de mandar revogar as leis que foram feitas por El-Rei meu senhor e Pae que santa gloria haja e pelos senhores reis, seos predecessores pelas quaes prohibiram ás ditas pessoas sairem fora dos ditos Reinos e Senhorios sem licença, e venderem suas fazendas de raiz para que d'aqui em diante pudessem sair livremente do dito Reino e Senhorios d'elle, e tornar a entrar cada vez que quizessem com suas familias e fazendas sem para isso serem obrigados a pedir licença alguma e que pudessem livremente vender suas fazendas de raiz cada vez que lhes parecesse e que jamais em tempo algum se podessem tornar a fazer as ditas leis e que eu fosse servido de perdoar a todos aquelles que se houvessem saido dos ditos Reinos e Senhorios para fora d'elles, ou vendido suas fasendas contra a forma das ditas leis, e de mandar usar de todas as demandas, e pretenções que sobre isso houvesse, e que por elles entenderem as necessidades que minha fazenda tinha e as obrigações grandes d'ella, como fieis vassallos meus me serviriam com cento e setenta mil cruzados para ajuda d'ellas, e que sobre isto se fizesse provisão que tivesse força de lei, e de contracto irrevogavel, e para se lhes de vez conceder o sobredito allegaram algumas cousas e razões, as quaes eu mandei ver e examinar pelos do meu conselho e outras pessoas d'estas, e tomadas as mais informações necessarias pareceu que nas ditas leis, e execuções d'ellas recebiam os ditos christãos novos gravamen e vexação, e que seria justo livral-os d'elle. E que assim cumpria ao bom governo dos ditos meus Reinos, e por esperar que elles saberão conhecer e estimar as mercês que lhes n'isto faço, e que procederão de maneira que mereçam esta e outras mercês e favores, hey por bem de revogar as ditas leis pelas quaes está prohibido aos ditos christãos novos sairem dos ditos Reinos e Senhorios para fora d'elles, e venderem suas fazendas de raiz sem licença minha, e que d'aqui em diante possam ir para fora d'elles com suas familias e casas movidas, ou sem ellas e tornar a entrar sem poderem ser acusados de se haverem saido sem licença, e outro sim possam vender as ditas suas fazendas cada vez que quizerem livremente sem para isso

lhes ser necessaria licenca alguma, e outro sim hey por bem que jamais em tempo algum se possam as ditas leis tornar a fazer, nem renovar porque assim hei por serviço de Deus e meu, e beneficio dos ditos meus Reinos, e outro sim hey por bem de perdoar a todos aquelles que até ao dia da publicacão d'esta minha carta se tiverem saido para fora dos ditos Reinos e Senhorios, ou vendido suas fazendas de raiz sem licença e mando que contra elles senão proceda pelas ditas casas e que as demandas e pretensões que sobre isso houver contra os ditos culpados que não estiverem julgadas e passadas em coisa julgada cessem e não vão por diante de que todo mandei passar esta minha carta por mim assignada e sellada do meu sello pendente a qual terá força e vigor de lei, e de contracto irrevogavel, e se cumprirá inteiramente como n'ella se contem sem duvida nem embargo algum, e assim o encommendo, e rogo e mando aos Reis meus successores que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'esta carta se contem, e os ditos cento setenta mil crusados se cobrarão dos ditos christãos novos pela forma declarada em um meu Alvará que sobre isso mandei passar, dada em Madrid a quatro de abril Antonio Fernandez de Seixas a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e um, Luiz Alvares d'Azevedo a fez escrever.» E porquanto na dita carta não foi declarado expressamente que pudessem os ditos christãos novos ir ás partes da India, e do Brazil, e ilhas de S. Thomé, e Cabo Verde, e mais conquistas dos ditos meus Reinos e Senhorios da Coroa de Portugal, e estar nas ditas partes, e ilhas sem serem obrigados a dar fiança a se tornarem para o dito Reino de Portugal, nem se revogou na dita carta expressamente, e com especial derogação a lei que El-Rei meu Senhor e pae que santa gloria haja passou a 28 de janeiro de mil e quinhentos oitenta e sete annos pela qual prohibiu aos ditos christãos novos sairem fora dos ditos reinos sem licença, e irem ás ditas partes da India e mais conquistas pela fórma declarada na dita lei, e me foi pedido por elles lhes fizesse mercê de mandar fazer a dita declaração e Revogação especial da dita lei, e considerando eu ser justo e conveniente o que pediam houve por bem de lh'o conceder e lhe mandei d'isso passar esta carta pela qual hei por bem que os ditos christãos novos possam ir ás ditas partes da India, e Brazil e Guinė, e mais conquistas dos ditos meus Reinos e Senhorios da Coroa de Portugal com suas familias e fazendas, não sendo defesas, e sem ellas, e estar nas ditas Conquistas, e ir de umas a outras sem para isso pedirem licença alguma, nem darem fiança, hei por bem de perdoar a todos aquelles que até o dia da publicação d'esta tiverem ido as ditas partes sem licenca, e mando que se não proceda contra elles pela dita causa, e que as demandas que sobre isso houver contra os ditos culpados e que não estiverem sentenciadas e passadas em cousa julgada, cessem e não vão por diante, e ou-

tro sim hei por bem de revalidar, e confirmar a dita carga n'ella incorporada sem embargo de se não fazer n'ella especial derogação da dita lei que Sua Magestade fez, e pera firmesa de todo o sobredito lhe mandei passar esta minha carta por mim assignada e passada por minha chancellaria e sellada do meu sello pendente, a qual hei por bem que se cumpra, e guarde inteiramente sem embargo da dita lei que Sua Magestade passou acima referida, e de quaesquer leis, e regimentos que haja em contrario, as quaes hei aqui por expressas e declaradas como se dellas se fizera particular e expressa mensão e derogação e as derogo e hey por derrogadas, e mando que senão faça obra por ellas, nem se possam em tempo algum tornar a fazer nem renovar, e que esta minha carta tenha força e vigor de lei e de contracto irrevogavel e se cumpra inteiramente sem duvida nem embargo algum, e assim o encommendo, e rogo e mando aos Reis meus succesores que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem, e posto que na dita carta n'esta incorporada se declara que me serviriam os ditos christãos novos com cento e setenta mil cruzados para ajuda das necessidades da minha fazenda se declara que hão de servir com dusentos mil cruzados que são trinta mil cruzados mais por elles serem d'isso contentes os quaes se arrecadarão pela forma declarada em um meu Alvará que sobre a arrecadação dos ditos cento e setenta mil cruzados tenho passado, dada em Valhadolid aos trinta e um dia do mez de julho, Antonio Fernandez de Seixas o fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e um, e eu Luiz Alvares d'Azeve o fiz escrever.

D. João III sacrificou o paiz para conseguir a Inquisição e a entrada dos jesuitas em Portugal; D. Filippe apodera-se de 200:000 cruzados a umas victimas de dois jesuitas móres: D. Manuel e D. João III.

Ainda que tarde, conseguiram os judeus portuguezes, à força de dinheiro a sua liberdade.

Tambem n'este anno, a 16 de setembro sahiu um outro alvará para que as pessoas providas nas capitanias e governos temporaes, não sirvam mais que tres annos, ordenando-se mais, que no fim de cada dois annos, se faça eleição de outras pessoas que devem ser providas n'aquelles cargos.

Providenciou-se, pelo alvará de 20 de julho de 1602, para que se tirasse informações por devassa, dos governadores e capitães das conquistas, a fim de se saber a verdade de seus procedimentos nos ditos cargos; e se cumpriram com suas obrigações n'elles, assim para premiar aos que bem serviram, como para castigar e remediar o que estiver mal feito.

O governador Fernando de Mesquita de Brito chegou á ilha de S. Thiago em 12 de janeiro de 1603 e tomou posse na camara, assistindo Francisco

Lobo da Gama, que seguiu para Lisboa sem deixar saudades ao cabido. Apesar da guerra que lhe moveu o cabido, a verdade é que este capitão prestara alli assignalados serviços, já contra os piratas, já contra os que queriam perturbar a ordem e socego publico.

André Alvares d'Almada foi o primeiro filho de Cabo Verde, que teve o habito de Christo, armando-se cavalleiro, honraria esta que se dava a quem prestasse valiosissimos serviços.

«André Alvares d'Almada, morador na cidade de S. Thiago da ilha de Cabo Verde fez petição a Sua Magestade n'esta mesa dizendo que V. Magestade por seus serviços lhe tem feito mercê, de lhe mandar lançar o habito de Nosso Senhor Jesus Christo nas ditas partes do Cabo Verde, e porque a provisão que tem para se haver de armar cavalleiro diz que assistirão dous cavalleiros da dita ordem afóra o que o hade armar para padrinhos e testemunhas que por todos hão de ser bons cavalleiros, e que na dita cidade nem em toda a ilha não ha mais cavalleiro que o governador Fernão de Mesquita, pede a Sua Magestade lhe faça mercê dispensar na dita falta de cavalleiros e mandar que em seu lugar assistam dous capitães da ordenança, ou dous juizes ou vereadores para que assim a dita mercê possa ter effeito.

«Pareceu que visto o que o supplicante allega e como na dita ilha não ha mais cavalleiro freire da ordem Christo que o capitão mór, deve Sua Magestade ser servido de mandar passar provisão para que em lugar dos cavalleiros freires da dita ordem que faltam assistam dous cavalleiros da casa de Vossa Magestade ou dous capitães de ordenança da dita ilha. Em Lisboa, 23 de janeiro de 1603.»

O bispo tinha recebido por ordem de D. Filippe I, 9:000 cruzados para as obras da Sé, e como desde 1593 estava fóra do bispado, entregou o saldo que havia ao governador Mesquita de Brito, o qual foi continuar as mesmas obras.

Este bispo convidado pela Meza da Consciencia a ir residir para o seu bispado, ou a renuncial-o, calava-se a essas intimações e apenas dizia, que tinha renda bastante para a sua sustentação.

É claro que tinha, pois que durante dez annos de ausencia, sem licença recebia indevidamente o rendimento do bispado; e provia os beneficios e cargos ecclesiasticos, o que não lhe era permittido, por não ter residencia alli como ordenava a sua provisão.

A meza foi de parecer que se lhe suspendesse o pagamento, mercês e accrescentamentos que lhe haviam sido feitos.

D. Filippe II tambem deu para as obras da Sé 9:000 cruzados, que o

bispo recebeu entregando depois ao governador a parte que não despendeu, por um alvará de 22 de novembro.

Em carta de 6 de maio de 1596 encommendou El-rei aos governadores do Reino, que tratassem de obter religiosos que quizessem ir fundar um collegio em S. Thiago com os 2005000 réis que já estavam dados para o seminario, para accudirem aos christãos bem como á conversão do gentio que estava mui disposto para receber os Santos Evangelhos.

Ia-se realizar o ideal de André Alvares d'Almada, que em 1586 tanto pugnara pelas missões na Guiné e Serra Leoa.

O provincial da companhia suscitou algumas duvidas, por não poder acceitar collegios sem ordem do seu geral; porém em 1600 a 18 de junho, pedindo-lhe El-rei para mandar uma missão, preparou-a esperando que El-rei a solicitasse de Roma ao geral da companhia, o que fez.

A missão constaria de tres padres, um irmão e um creado. A Meza da Consciencia arbitrou para a sua sustentação os 200,000 réis do seminario, que ainda não havia ornamentos e livros precisos, e que mais se daria quando se fundasse o seminario, e em tal quantidade e abundancia como era necessario para casa, que não havia de ser temporal senão perpetua.

Em 10 de maio de 1604 dirigiu-se a Meza da Consciencia ao provincial, prevenindo-o da brevidade com que uma nau ia partir para alli, na qual deviam seguir os religiosos, e que se tinha passado uma provisão para que vencessem o ordenado de 200,6000 réis desde janeiro ultimo, afim de comprarem os livros e ornamentos.

Em 10 de junho sahiu effectivamente a missão, composta dos padres Balthazar Barreira, superior que já tinha prestado relevantes serviços em Angola e Manuel Fernandes.

Em 16 de agosto falleceu o padre Fernandes, que foi sepultado na egreja de Nossa Senhora do Rozario (defronte do pulpito) de S. Thiago.

Em 25 de julho deu El-rei regimento ao novo tribunal da India e mais dominios ultramarinos, que era composto de um presidente e quatro conselheiros, dois de capa e espada e outros dois letrados, sendo um d'estes cle rigo canonista por causa das materias ecclesiasticas.

Este regimento muito extenso, ordenava que o tribunal, só se occupará dos negocios ultramarinos, attendendo á sua grande importancia. (D. Filippe II, L.º 2, fl. 70).

Tendo-se como já vimos, dado varias questões entre os capitães e governadores com os bispos e cabido por causa dos assentos na egreja e a proeminencia que estes queriam ter, ordenou El-rei por um alvará de 4 de dezembro, que estes tinham essa primazia.

O padre Balthazar Barreira, apesar dos seus 66 annos quando foi para

a missão, passou á Guiné, e seguindo até á Serra Leôa, baptisou os regulos de Tora e Parma e gentios seus vassallos.

Vendo-se só na missão, pela morte do padre Manuel Fernandes, a elle se agregou o padre Manuel de Barros, que falleceu a 29 de outubro na ilha do Fogo; jaz sepultado na egreja da Misericordia defronte do altar, á parte do Evangelho.

A 4 de abril foi nomeado Francisco Correia da Silva capitão e governador das ilhas com o ordenado de 6005000 réis. (D. Filippe II, L.º 18, fl. 13 v.)

D. Filippe I prohibiu pela lei de 9 de fevereiro de 1591 que as naus extrangeiras fossem ás conquistas, bem como outros navios estrangeiros; assim como tambem prohibiu ás pessoas extrangeiras sem particular licença. Algumas licenças só poderiam ser concedidas sob fiança para se mandarem urcas e outros navios, com marinheiros e pessoas extrangeiras, porém, só ás de nação amiga, mas D. Filippe sendo informado de que a maioria das licenças eram falsas, de que eram culpados alguns portuguezes, que concorriam para haver prejuizos nos rendimentos e commercio de Portugal, com a concorrencia de mercadorias extrangeiras e de se perderem marinheiros que nos tractos se faziam para as armadas e carreira da India, prohibiu finalmente a concessão de taes licenças, permittindo que só poderiam ir aos Açores e Madeira as pessoas e navios de nação amiga. Que para as conquistas nem possam ir essas pessoas em navios portuguezes, embora vivessem no reino; que as pessoas extrangeiras, que vivessem na India, Brazil, Cabo Verde &, Acores e Madeira, não possam ali viver mais, sendo todos obrigados a virem para o reino: as que estiverem na India, na primeira nau que sahir e as n'outras partes no prazo de um anno.

Em 30 de maio passou se carta de doação a D. João de Vasconcellos, das terras maninhas e montados que vagaram por fallecimento de Braz Antonio Martins, morador na ilha do Fogo. Tomou posse o novo governador Correia da Silva em 12 de janeiro de 1606.

Em 12 de março foi nomeado para ouvidor geral Luiz Alvares da Nobrega com o ordenado annual de 200\(\beta 000 \) réis.

«D. Filippe II &. Faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito à boa informação que me foi dada do bacharel Luiz Alvares da Nobrega, e pela confiança que d'elle tenho que nas coisas de que o encarregar me servirá bem, e fielmente como cumpre ao meu serviço e bem da justiça, hei por bem e me apraz fazer-lhe mercê do cargo de Ouvidor das ilhas de Cabo Verde por tempo de tres annos e alem d'elles o mais tempo que houver por bem; e emquanto lhe não mandar tomar residencia com o qual cargo haverá de ordenado em cada um anno que o servir 2005000 réis pagos à

custa da minha fazenda nas rendas que me pertencem na dita ilha, e o servirá conforme o regimento d'elle, e minhas ordenações, pelo que mando ao Capitão Governador da dita ilha de Cabo Verde que tanto que elle esta fôr apresentada de logo posse do dito cargo ao dito Luiz Alvares e lh'o deixe servir e d'elle usar e haver o dito ordenado pròs e precalcos que lhe directamente pertencerem sem duvida nem embargo algum que a isso lhe seja posto. E do dia que se lhe der posse se fará d'isso assento nas costas d'esta carta por ambos assignados o qual ordenado será pago por esta côrte sómente sem outra minha provisão que será registada nos livros do thesoureiro ou almoxarife da dita ilha pelo escrivão do seu cargo onde ha de haver o pagamento dos ditos 2005000 réis cada anno pagos aos quarteis d'elle com certidão do dito capitão de como serve o dito cargo de ouvidor os quaes começará de vencer do dia em que lhe for dada a posse d'elle em diante e pelo treslado authentico d'esta carta e conhecimento em forma do dito Luiz Alvares e certidão do dito capitão mando que seja levado em conta o ordenado e pela dita maneira for pago ao dito Luiz Alvares e estando arrendado o trato das ditas ilhas e não tendo o almoxarife dinheiro de que possa fazer pagamento ao dito Luiz Alvares mando ao feitor dos contractadores d'ella que entregue ao dito almoxarife o dinheiro que fôr necessario para elle fazer pagamento da dita quantia a haver vencido do seu ordenado. E do que lhe ahi entregar cobrará seu documento em forma em que se declare que lhe fica o dito dinheiro em receita e que é para pagamento do ordenado do dito Luiz Alvares com os quaes documentos em forma e o treslado d'esta carta em modo que faça fé que os contractadores a que o dito trato estiver arrendado apresentarão em minha fazenda, lhe será n'ella dada provisão, para a quantia declarada nos ditos conhecimentos em forma lhe ser tomada em pagamento do que houverem de fazer arrendamento do dito trato, mando aos meus vereadores, procurador, fidalgos cavalleiros, escudeiros e homens bons e povo das ditas ilhas de Cabo Verde cada um em particular e a todos em geral que hajam o dito Luiz Alvares por ouvidor d'ella e lhe deixem servir o dito cargo & &. em 12 de março de 1606.»

Teve regimento em 20 de junho, que é em parte, egual ao que tiveram os corregedores.

«Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem que os ouvidores letrados que d'aqui em diante enviar ás ilhas de Cabo Verde usem do regimento e alçada seguinte.

«Terão os ditos ouvidores alçada de vinte mil reis nos bens moveis, e nos de raiz deseseis mil reis.

«E nos escravos terão poder e alçada para os mandar açoutar e degradar para fora da ilha até quatro annos.

«E em piões que andarem a soldadas, e outros que ganharem dinheiro por sua braçagem até quatro annos de degredo para fora da ilha.

«E nas pessoas de mais qualidade darão os ditos ouvidores appelação e aggravo para a Relação da Casa da Supplicação em toda a condemuação.

«Os ditos ouvidores conhecerão nos lugares da sua jurisdicção por acção nova cinco leguas ao redor do lugar em que estiverem de todas as causas civeis, e crimes, e os feitos civeis que em seu juizo se processarem, sentenciarão finalmente por si só dando appelação nos casos que não couberem em sua alçada para a Casa da Supplicação, e os instrumentos de aggravo, ou cartas testemunhaveis que d'ante elles se tirarem das sentenças interlocutorias de que por bem das ordenações se pode aggravar serão para a dita casa da Supplicação.

«Os casos crimes que não couberem na alçada dos ditos ouvidores despacharão por si sós dando appelação na forma das ordenações para a dita Casa da Supplicação.

«Conhecendo os ditos ouvidores das appelações e aggravos que sairem dante os juizes ordinarios aos lugares e povoações da sua ouvidoria, as despacharão por si sós de que darão appelação para a dita Casa da Supplicação nos casos em que não couberem em sua alçada.

«E os ditos ouvidores tomarão conhecimento dos aggravos dos juizes ordinarios como podem fazer os corregedores das comarcas, e assim poderão avocar os feitos que os ditos corregedores por bem do seu regimento podem avocar, e em tudo o mais usarão do regimento dos corregedores das comarcas no que se poder applicar.

«Passarão cartas de seguro nos casos, e forma em que as passam os corregedores das comarcas, e avocarão assim os feitos dos poderosos como aos ditos corregedores fazem para bem do seu regimento.

«Fará correição na forma em que fazem os corregedores das comarcas.

«E assim farão as audiencias que são obrigados fazer os corregedores das comarcas, e isto nos lugares publicos costumados em que as fazem os juizes, caso não façam em suas casas.

«Levarão os ditos ouvidores assignaturas como as podem levar os corregedores das comarcas para bem do seu regimento e ordenações.

«Poderão os ditos ouvidores pôr penas e condemnar n'ellas até dois mil reis fora as despezas da justiça sem da dita sentença haver appelação nem aggravo.

«Os ditos ouvidores tirarão todas as devassas que os corregedores das comarcas são obrigados a tirar para bem das ordenações, leis e extravagan-

tes d'estes reinos sob as penas n'ellas declaradas nos casos em que se poderem_applicar.

• E serão obrigados os ditos ouvidores mandar a cada um dos escrivães do seu juizo fazer um livro em que escrevam todos os feitos civeis, e crimes, e instrumentos de aggravo, e as mais cousas que os ditos ouvidores conhecerem assentando cada um o que lhes for destribuido somente, assim dos que processarem por bem de justiça, como os que forem entre partes.

«E os ditos ouvidores terão um livro numerado, e assignado por elle em que faça escrever todas as condemnações de dinheiro que se applicarem ás despezas da justiça, ou para outras posto na forma da ordenação.

«As quaes despezas serão feitas por mandado dos ditos ouvidores e não do capitão, e na residencia que o ouvidor der se lhe tomará conta do dinheiro das despezas das ditas condemnações para se saber se tem mandado entregar as ditas condemnações a que eram applicadas, e as despezas que por seus mandados se fizeram se são bem feitas.

«Sendo os ditos ouvidores doentes, ou impedidos de maneira que por si não possam servir, poderá o capitão nomear outro ouvidor que em seu lugar sirva em quanto durar sua doença ou impedimento, fallecendo o ouvidor o mesmo capitão proverá de ouvidor pelo tempo que lhe parecer, e as pessoas assim nomeadas pelo capitão usarão em tudo d'este regimento.

«Não poderá o capitão tirar o ouvidor antes de acabar o tempo porque assim o tiver provido, e commettendo algum crime, ou excesso porque pareça ao capitão que deve avisar-me d'isso o fará por suas cartas, porém se o crime ou o excesso for tal por que lhe pareça que com rasão o deve logo suspender e tirar do dito cargo fará primeiro autos judiciaes da rasão que teve para assim fazer para que pelos ditos autos possa constar a causa que houve para tirar o dito ouvidor, e na residencia que o capitão der se perguntará pelo contheudo n'este capitulo.

«E hei por bem que acerca das suspeições que forem postas ao dito ouvidor nos feitos e causas de que por rasão de seu officio pode conhecer tenha a maneira seguinte.

«Tanto que lhe for intentada suspeição por alguma parte de qualquer qualidade, condição que seja, não se lançando o dito ouvidor por suspeito, remetterá os autos da dita suspeição ao juiz ordinario mais velho que serviu o anno passado, o qual juiz a determinará como for justiça, e o dito ouvidor procederá sempre na causa em que lhe pozeram a tal suspeição até se determinar finalmente tomando comsigo por adjunto um dos juizes do anno presente que servirem no lugar onde lhe puzerem a tal suspeição não sendo suspeito, e sendo-o tomará outro juiz, e sendo ambos suspeitos tomará o vereador mais velho, e sendo isso mesmo suspeito tomará o segundo, e sendo o segundo

vereador tambem suspeito tomará o terceiro, ao qual se não poderá pôr suspeição, e os autos que assi ambos fizerem serão valiosos como se a suspeição lhe não fora intentada, e sendo julgado que não é suspeito procederá só na causa como o havia de fazer se a suspeição lhe não fora posta, e sendo julgado por suspeito em tal caso não procederá mais, e dar-se ha juiz em seu lugar que do dito caso conheça segundo forma das ordenações.

«E quando assim for posta suspeição ao dito ouvidor em qualquer caso assim crime como civel e a parte que a puzer não for contente de seu depoimento, e quizer dar d'ella prova deposite cinco cruzados antes que lhe assim seja dado o lugar da prova, os quaes perderá pera os presos pobres da cadeia do dito lugar se for julgado por não suspeito.

«E mando a todos os meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a quem este regimento, ou o treslado d'elle em publica forma for mostrando e o conhecimento d'elle pertencer que cumpram e guardem façam inteiramente cumprir guardar como n'elle se contem. E assim o cumprirão os capitães das ditas ilhas de Cabo Verde, e os ouvidores letrados, que eu a ellas enviar e os que em sua ausencia servirem por ordem dos ditos capitães nos casos em que elles por seu regimento podem prover as serventias sem duvida nem contradicção alguma e este se registará nos livros do Registo do Conselho da India, e terras Ultramarinas, e da Relação da Casa da Supplicação e da Correição das ditas ilhas, e da camara da cidade da Ribeira Grande da ilha de S. Thiago e o proprio se porá no cartorio da dita camara em toda a boa guarda para se sempre saber, e ver que o houve eu assim por bem o qual quero que valha como carta sem embargo de ordenação do segundo livro tit. 4.º em contrario, Francisco Ferreira o fez em Lisboa a 20 de junho de mil seis centos e seis, e eu o secretario Pero da Costa o fiz escrever.

Ao cabo de longos annos de ausencia do bispado, lembrou-se o bispo D. Fr. Pedro Brandão de renunciar o logar, apresentando como razão para a renuncia, que lhe eram mui nocivos os ares da ilha de S. Thiago!

Quasi no fim de 14 annos de ausencia do bispado, recebendo os vencimentos e emulumentos, é que se lembrou de que a sua diocese era insalubre. Vivia já ricamente na sua casa em Telheiras.

Tambem citava como razão da sua renuncia o receio que tinha de ser maltratado por alguns de quem confessava que lhe tinham odio!

«In dei nomine Amen por este presente publico instrumento de procuração. A todos seja notorio que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e seis aos vinte dous dias do mez de dezembro no lugar de Telheiras termo d'esta cidade de Lisboa nas casas e aposento da solita residencia do illustrissimo e Rev. mo Senhor Dom Frei Pedro Brandão bispo de S. Thiago de Cabo Verde estando Sua Senhoria illustrissima presente e pessoalmente constituido por elle senhor foi dito perante mim publico notario Apostolico approvado e testemunhas tudo infra escriptas que por quanto por grande infermidade que ha annos que padece a qual lhe eram mui nocivos os ares da ilha de Sam Thiago residencia do dito bispado e por graves inimisades que alguns moradores da dita ilha e odio que lhe tinham por fazer seu officio e serem inimigos declarados e não poder seguramente viver nem fazer seu officio pastoral entre inimigos e por outras justas causas que a isso o movem desejando aquietar sua consciencia e que o dito bispado seja bem servido no espiritual e temporal por prelado que n'elle possa residir, portanto de sua boa e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma fasia como logo de feito fez, creou, constituiu e solemnemente deputou por seu certo sufficiente e indubitado procurador actor factor do negocio infra escripto nuncio especial e geral a saber ao muito illustre senhor Dom José de Mello agente de sua magestade em côrte de Roma ansente tanquam presente para em nome d'elle senhor constituinte renunciar simplesmente nas mãos de sua Santidade ou de seu Datario o dito bispado de Sam Thiago de Cabo Verde ilhas adjacentes no mar Oceano da Corôa de Portugal que ha desoito annos pouco mais ou menos que vagou para que sua Santidade proveja d'elle a pessoa que houver por seu serviço a apresentação de sua magestade aquem pertence in solidum á dita apresentação por seos previlegios Reaes a qual Renunciação poderá o dito Senhor seu procurador faser e consentir em nome d'elle dito sr. Constituinte com todas as clausulas e solemnidades necessarias solitas e costumadas a pôr na Curia Romana em semelhantes Renunciações posto que d'ellas e de cada uma d'ellas senão faça aqui expressa e pacifica menção porque todas ellas e as mais necessarias ha aqui por expressas e declaradas como se d'ellas e de cada uma d'ellas se fizesse expressa e especifica menção e representado em toda sua pessoa d'elle senhor constituinte com libera e geral administração a qual Renunciação foi elle dito senhor alem das causas sobreditas e atraz declaradas por lhe ficar commoda sustentação assim nos rendimentos dos bens patrimoniaes que tem como em quinhentos crusados que tem de pensão ecclesiastica em cada um anno por lhe faser merce d'elles sua magestade de sua fasenda emquanto lhe não assignar bispado em que lhos possa pôr ou assignar com a qual commoda sustentação elle dito senhor Constituinte se ha por saptisfeito por com os ditos rendimentos se poder commodamente sustentar conforme a sua dignidade promettendo a mim notario tanquam publica e authentica pessoa que tudo o que pelo dito senhor Dom José de Mello seu procurador for feito, dito e requerido renunciado e consentido acerca do

que dito é d'elle nascer e depender de todo o haver como de presente ha por firme, grato, Rato, d'este dia em diante por todo o sempre sob obrigação de todos os seus bens e rendas que pera isso obriguem havidas e por haver e por de todo ser contente e saptisfeito assignou e requereu a mim notario que tudo em minhas notas escrevesse e d'ellas lhe desse um e muitos instrumentos e os que lhe cumprissem d'este theor assim o pediu e acceitou e eu notario o acceito em nome das mais partes e pessoas a que o sobredito tocar e pertence e tocar e pertencer e poder com modo liber o instrumento a isto ausentes como pessoa publica estipulante e solemnemente recipiente testemunhas que a tudo foram presentes chamados e Rogados. Jeronymo Fernandes e Manuel de Goes criados familiares da casa do dito Senhor Constituinte, que com ella assignaram, o qual eu notario dou fé conhecer e ser o proprio contheudo n'este instrumento. E eu Antonio Corrêa, cidadão d'esta cidade de Lisboa publico notario Apostolico approvado pelo ordinario que a todo o sobredito com as ditas testemunhas presentes M. Ny e Omy. E em meu livro de notas notei e d'elle este presente publico instrumento bem e fielmente tirei e com o proprio concertei e colleccionei, escrevi e subscrevi manupropria e de meu publico e costumado signal o corroborei, que tal é dia, mensa el Anno quibus supra Rogatum, gostor, approbo,»

Foi um irregular representante de Christo.

Pela renuncia d'este bispo, foi eleito em 1607 D. Luiz Pereira de Miranda, filho de D. Luiz Pereira de Miranda, senhor de Carvalhaes, fidalgo da Feira, clerigo secular e abbade de Pombal. Teve um alvará para haver os cahidos do bispado, em 8 de agosto de 1607. Levou o ordenado de 400\$000 réis e deuse-lhe casa.

Seguiu para o bispado em 1609, não sem grande trabalho d'El-rei, fallecendo um mez depois e ficando sepultado na Sé Cathedral.

Conseguiu um alvará de accrescentamento para o cabido de 10 de julho de 1609; dando-se ao Deão, além das despezas de escravos que importavam em 60,000 réis para as míssas do infante, a congrua de 80,000 réis, e, quando prégasse na Sé, mais 20,000 réis; a cada uma das outras dignidades 80,000 réis de congrua, e 60,000 réis a cada um dos conegos; a 4 capellães, cada um, 20,000 réis; a cada moço de côro 10,000 réis; bedel 8,000 réis; sachristão 20,000 réis, 22 arrobas de farinha e um quarto de vinho. A cada um dos vigarios de S. Thiago 40,000 réis, e a cada um dos seus thesoureiros 5,000 réis. Ao vigario do Fogo 50,000 réis, e ao seu thesoureiro 4,500 réis em dinheiro com 22 arrobas de farinha e 1/4 de vinho. Para a fabrica da Sé 40,000 réis e para a de cada uma das freguezias 5,000 réis.

Estes accrescentamentos foram motivados pelo accrescimo do preço ex-

perimentados pelos viveres e mais cousas de S. Thiago, e se principiou a vencer em 30 de setembro.

Os reis do Rio Grande de Bolola e de Bolama pediram vassalagem em 1607 a Portugal e soccorro por causa dos Biyagoz.

N'este anno o rendimento das ilhas era de 27:000,6000 réis, proveniente do arrendamento feito em 1602 a Jacome Fixer e Custodio Vidal, começando em janeiro.

Garantiram o arrendamento dando fiança em juros e fazendas, no valor de 6:058\$716 réis, que era dividido—4:015\$116 réis ao bispo e clero incluindo o valor de 48 arrobas e 20 alqueires de farinha;1:222\$000 réis ao governador e officiaes da fazenda; 378\$600 réis ao ouvidor e officiaes da justica; 443\$000 réis aos officiaes de guerra.

Ao padre Barreira, que então missionava na Guiné, mandaram-se aggregar os padres Manuel de Almeida, e Netto, que falleceram na cidade de S. Thiago (Ribeira Grande). O segundo um santo homem, foi sepultado na capella-mór da egreja de Nossa Senhora da Conceição em um caixão, á parte da Epistola, junto ao poial que serve de assento. O primeiro está na mesma egreja junto ao pulpito.

Era natural de Trancozo e foi professo em quatro votos. Considerado tambem como um santo homem, possuia uma illustração superior, sendo afamado prégador.

Em 3 de janeiro de 1608 confirmou D. Filippe a D. Martinho de Mascarenhas, 2.º conde de Santa Cruz, a doação de Santo Antão, que tinha sido doada a seu pae em 17 de setembro de 1593 (D. Filippe II, L.º 11, fl. 277).

O ex-bispo D. Fr. Pedro Brandão morreu em 14 de junho de 1608.

Para a missão seguiram n'esse anno os padres João Delgado e Sebastião Gomes, coadjuctor espiritual que alli viveu 21 annos e 8 mezes, voltando depois ao reino; padre João Celio, italiano, que ao cabo de um anno foi para a Italia; o irmão Jeronymo Fernandes que esteve 2 annos e 4 mezes; Antonio Sebastião Cordeiro, professo, que esteve até junho de 1637.

O padre João Delgado, professo de 4 votos, foi lente de artes em Evora e theologia em Coimbra. Morreu no rio de Farim, na aldeia de Bogampôr, a cinco leguas de Cachen, onde foi sepultado.

Em 3 de dezembro nomeou-se Pedro Vaz Freire ouvidor das ilhas e em 9 de janeiro do anno seguinte teve regimento.

«Eu El-Rei faço saber a vos bacharel Pero Vaz Freire que tenho encarregado do cargo de ouvidor das ilhas de Cabo Verde, que eu hei por bem e me apraz que na serventia d'elle useis do regimento seguinte, e isto alem dos poderes e jurisdição que por minhas ordenações são dadas aos corregedores

das comarcas de que outro sim usareis nas cousas em que se poderem applicar e não encontrarem este regimento:

«Nos casos crimes tereis poder e alçada para mandar açoutar peões de soldada que estiverem asoldadados e outros piões que ganharem dinheiro por braçagem e para os degradardes para fora da ilha até quatro annos, e assi mesmo tereis alçada para acoutar escravos, e os degradar para fora d'esta ilha pelo mesmo tempo de quatro annos, e podereis degradar escudeiros e vassalos que não forem de linhagem, e officiaes mecanicos para fora da mesma ilha até trez annos e em todas as pessoas de mais qualidade dareis appelação e aggravo para a casa da supplicação.

«Nos casos civeis tereis alçada até quantia de vinte mil reis nos bens moveis, e nos de raiz até quantia de desaseis mil reis, e podereis pôr penas até quatro mil reis nos casos em que vos parecer necessario porem-se por bem de justica.

«E nos casos acima declarados assim crimes como civeis, e penas em que condemnardes dareis vossas sentenças á execução sem d'ellas receber appelação nem aggravo porque para isso vos dou o dito poder e alçada.

«E quando julgardes que alguns fidalgos cavalleiros e escudeiros que forem de linhagem fizerem taes cousas por onde vos pareça que devem ser emprasadas para minha corte fareis fazer de suas culpas os autos que vos parecerem necessarios e feitos os emprasareis e lhe assignareis termo conveniente para a que pareçam em minha côrte, e com elles enviareis os ditos autos para serem vistos e elles ouvidos, e se fazer cumprimento de justiça.

«Conhecereis por acção nova nos lugares de vossa jurisdicção em que estiverdes, e cinco leguas ao redor de todas as causas civeis e crimes, e sentenciareis os feitos finalmente por vossas dando appelação para a casa da supplicação nos casos que não couberem em vossa alçada.

«E os instrumentos de aggravo e cartas testemunhaveis que dante vos se tirarem das sentenças interlocutorias de que por bem das ordenações se podem aggravar serão assim mesmo para a dita casa da supplicação, e não para o capitão.

«Conhecereis das appelações que sairem dante os juizes ordinarios dos lugares, e povoações de vossa ouvidoria, e as despachareis per vossas de que dareis appelação para a dita casa da supplicação nos casos que não couberem em vossa alçada, e assim dos aggravos que se tirarem das posturas e mais casos dos officiaes das camaras.

«E assim tomareis conta dos aggravos dos juizes ordinarios como podem fazer os corregedores das comarcas, e podereis avocar os feitos que os ditos corregedores por bem do seu Regimento podem avocar.

«Tirareis as devassas que os corregedores das comarcas são obrigados

a tirar por bem das ordenações sob as penas n'ella declaradas nos casos em que se poderem applicar, e assim mais devassareis das pessoas que andam nos Rios ou em outras partes feitos tangos máos, e trabalhareis para os prender e proceder contra elles como for justiça, e assim procedereis contra os homens casados que tenham mulheres neste Reino e se deixam lá estar mais tempo do que por minhas leis e provisões lhe é permittido.

◆E assim devassareis de todas as pessoas que tiverem commercio com os estrangeiros e lhe derem mantimentos, e coisas necessarias para seu repairo, e os prendereis, e sentenciareis conforme a lei que sobre esta materia tenha feita dando appelações para a Casa da Supplicação.

«Conhecereis por acção nova nos lugares de vossa jurisdicção em que estiverdes e cinco leguas ao redor de todas as causas civeis e sentenciareis os feitos finalmente por vossos dando appelações para a Casa da Supplicação nos casos que não couberem em vossa alcada.

«Podereis passar e passareis cartas de seguro nos casos em que os corregedores das comarcas as passam.

«Fareis as audiencias que são obrigados a fazer os corregedores das comarcas por bem de seus Regimentos e Ordenações.

«Sereis obrigado mandar a cada um dos escrivães de vosso juizo fazer um livro em que o escrevão todos os feitos civeis e crimes e instrumentos de aggravo, e as mais cousas de que conhecerdes assentando cada um o que lhe for distribuido somente assim dos que se processarem por bem da justiça como dos que forem entre partes.

«E vos tereis um livro numerado e assignado por vos em que fareis escrever todas as condemnações de dinheiro que se applicarem as despezas da justiça, ou para outra parte, as quaes despezas serão feitas por vossos mandados, e não do capitão e na residencia que derdes se tomará conta das despezas das ditas condemnações para se ver se as mandastes empregar nas cousas para que foram applicadas, e as despezas que por vossos mandados se fizerem se levarão em conta.

«Hey por bem que ácerca das suspeições que vos forem postas nos feitos e causas de que per rasão de vosso officio podeis conhecer se tenha a maneira seguinte: Tanto que vos for intentada a suspeição por alguma parte não vos lançando vos por suspeito remettereis os autos da suspeição ao juiz ordinario mais velho que servisse o anno passado o qual juiz a determinará como for justiça e vos procedereis sempre na causa em que vos pozerem a tal suspeição até se determinar finalmente tomando comvosco por adjunto um dos juizes do anno presente que servirem no lugar aonde vos puzerem a suspeição, não sendo suspeito, e sendo-o tomareis outro juiz, e sendo ambos suspeitos tomareis o vereador mais velho, e sendo elle tambem suspeito tomareis

tambem o terceiro, ao qual se não poderá pôr suspeição, e os autos que assim ambos fizerdes serão valiosas como se a suspeição vos não fora intentada e sendo julgado por não suspeito procedereis só na causa como o havieis de fazer se a suspeição vos não fora posta. e sendo julgado por suspeito em tal caso não procedereis mais, e se dará juiz em vossó lugar segundo forma das ordenações.

«E quando assim vos for posta suspeição em qualquer caso assim crime como civel, e a parte que a pozer não for contente com vosso depoimento, e queira dar a ella prova depositará cinco crusados antes que lhe seja dado lugar a prova os quaes perdera para os presos pobres da cadeia do lugar se for julgado por não suspeito.

«Não guardareis nenhumas provisões, e despachos que não forem despachados pelo meu Conselho da India e terras ultramarinas, excepto as do conselho da fazenda nas terças d'ella, e as da Mesa da Consciencia sobre as materias dos defunctos.

«Tereis particular culdado de saber dos mestres dos navios que forem d'este Reino à dita ilha se levam algum despacho que vos vão dirigidos, e de pedirdes aos que entregardes alguns que vos mostrem certidão de como os entregaram.

«Sendo caso que estejaes enfermo ou impedido de maneira que por vos não possais servir, poderá o capitão, e governador da dita ilha nomear outro ouvidor que sirva em quanto durar o tal impedimento, e sendo Deus servido que falleçais servirá a pessoa nomeada pelo dito capitão até eu prover, e elle será obrigado a me avisar logo por via pelos primeiros navios que partirem do que passam n'esta materia sob pena de se lhe dar em culpa em sua Residencia e os ouvidores pelo dito capitão nomeados guardarão em tudo este regimento.

«Não poderá o dito capitão tirar-vos, nem suspender-vos do dito cargo em quanto eu não mandar o contrario, e sendo caso (o que não espero) que commettais algum crime, ou excesso porque pareça ao dito capitão deverdes ser deposto d'elle, fará d'isso autos com um escrivão para que possa constar das culpas que se vos poserem, os quaes autos me remetterá avisando-me d'isso por suas cartas para eu mandar o que houver por meu serviço, e nas residencias dos capitães se perguntará se excederam o contheudo n'este capitulo.

«E este regimento pela maneira acima e atraz declarada cumprireis em tudo como se nelle contem, e mando ao capitão e governador das ditas ilhas do Cabo Verde, que ora é e pelo tempo for, e a todos os desembargadores, corregedores, ou vedores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a que pertencer o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como n'elle

se contem sem duvida nem contradição alguma, e este passará pela Chancellaria e se registará n'ella e no Livro dos registos do Conselho da India onde se costumam registar semelhantes regimentos e nos da relação da Casa da Supplicação e Camara da cidade da Ribeira Grande da dita ilha de S. Thiago de Cabo Verde para a todo o tempo constar que assim o houve por bem, e valerá como carta passada em meu nome, Simão Luiz o fez em Lisboa a nove de janeiro de mil seis centos e nove. Eu o secretario Antonio Villez de Limas o fez escrever.»

Prohibiu-se por um alvará que os navios de Castella e ilhas Canarias fossem em direitura á Guiné, sem primeiro despacharem em S. Thiago.

Em 13 de março de 1610 revogou D. Filippe, por uma Provisão, a licença que tinha concedido aos judeus pelo alvará de 4 de abril de 1601 para poderem sahir do reino e venderem suas fazendas.

Voltaram os tempos de D. Sebastião e D. Filippe I que egualmente usou d'essa prohibição pelo alvará de 27 de janeiro de 1587.

Tiveram os judeus apenas nove annos de liberdade, para a qual deram, na melhor boa fé, a D. Filippe II duzentos mil cruzados ou 96 contos de réis!

Em 10 de janeiro de 1609 foi nomeado capitão geral e governador Francisco Martins de Sequeira (Filippe II, L.º 11, fl. 320) e em 18 de abril d'este mesmo anno confirmou-se a do bispo D. Fr. Sebastião d'Ascenção de S. Deus sagrado na egreja de S. Domingos a 26 de junho pelo sr. D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, e assistiram ao acto D. Frei Christovão da Fonseca Trinitario, bispo de Nicomedia e D. Fr. Jeronymo Gouveia Memorista, bispo de Ceuta, tendo sido eleito em 1610. Seguiu pera o bispado em 1612, tomando posse em novembro, e morreu n'elle a 18 de março de 1614. Era religioso de S. Domingos. Foi tido na opinião de todos por um santo homem. O manuscripto B-8-60 da Bibliotheca Nacional marca o dia da Ascensão, 3 de maio, como data do fallecimento d'este prelado, e mais diz: que a sua morte foi celebrada pelos meninos, que diziam admirados: Lá vémos o senhor Bispo subindo para o Céo rodeado de luzes, e que attrahido o povo d'estas vozes, concorreu tanta gente d'elle aos Paços episcopaes que chegaram a quebrar duas vigas.

Conseguiu d'El-rei, em 9 de novembro de 1613, um alvará para se pagar a congrua dos bispos e clerigos dos rendimentos dos dizimos das ilhas, e o que faltar se completasse dos direitos dos navios que viessem ás ilhas.

Está sepultado na egreja de Nossa Senhora do Rozario da cidade de Ribeira Grande, junto ao altar de S. Sebastião com este epitaphio: Aqui jaz D. Fr. Sebastião d'Ascenção, 7.º bispo d'estas ilhas e que falleceu em 18 de março de 1614.

O manuscripto A-4-43 da Bibliotheca Nacional de Lisboa, cita que na egreja de S. Payo da Bemposta, bispado de Coimbra, ha uma ermida de Nossa Senhora da Ribeira com uma pedra tendo a seguinte inscripção:

«Esta ermida da Virgem Santissima da Ribeira Nossa Senhora, mandou fazer n'este logar, onde estava a antiga, D. Fr. Sebastião d'Ascenção, bispo de Cabo Verde e Guiné, religioso da Ordem de S. Domingos, por seus estudos e Pae, e elle ter em unita devoção a esta Senhora e deixou para a fabrica e missa em todas as festas de Nossa Senhora renda. Anno de 1611.»

Nas memorias do bispado de Coimbra não ha noticia de tal renda.

O governador que tomou posse em 1611, teve pouco depois da sua estada alli, luctas com a camara e com o ouvidor Pedro Vaz Freire.

Tendo este mandado fazer a eleição de um vereador, que não agradava ao governador, ordenou este que o escrivão da camara e dos orphãos Thomé d'Alvarenga, não sahisse de casa, nem a pé nem a cavallo, sob pena de multa de cem cruzados, emquanto não mandasse o contrario, e que entregasse a provizão por onde servia os ditos officios, isto com o fim de o desviar da eleição, encarregando d'ella a um seu creado Manuel d'Araujo. N'esta eleição tambem votou Jeronymo Coelho, vereador mais velho, e que havia um anno não ia à camara, por estar paralytico, e que residindo no interior da ilha, veiu oito dias antes, para casa do governador, indo votar n'uma cadeira. Egualmente foi votar Manuel Corrêa, capitão de uma bandeira, que tinha sido preso pela camara e ouvidor, porque tendo-lhe requerido os officiaes da camara para levar uma vara do palio na procissão de S. Thiago, padroeiro da ilha, a 1 de maio, ella a isso se recusara. O ouvidor metteu-o na cadeia e instaurou-lhe um processo crime; e negando-lhe homenagem como elle pediu, por ser capitão de bandeira, logrou obtel-a por ordem do governador, que lh'a deu em uma casa, soltando-o da prisão. Havia só a auctoridade do governador.

Em 10 de fevereiro de 1612 prohibiu-se, por um alvará, que o Viso-rei da India e governadores das partes ultramarinas, levassem ou consentissem que fosse ás ditas partes e terras d'estes governos, emquanto n'elles estiverem, filho algum seu.

A 4 de junho falleceu na cidade da Ribeira Grande o respeitavel padre Balthazar Barreira com 74 annos. Como já dissemos, foi este o superior da primeira missão que houve em Cabo Verde e Guiné a pedido de André Alvares d'Almada, a qual chegou em junho de 1604 á cidade da Ribeira Grande, sendo toda a missão recebida com alegria, tanto dos naturaes como do governador Fernando de Mesquita, que lhes offereceu hospedagem em sua casa, o que elles não acceitaram, recolhendo-se ao hospital da misericordia onde fo-

ram recebidos admiravelmente pelo Provedor. Pregou e confessou até outubro na ilha, e em novembro passou á Guiné, indo ao Rio Grande e Serra Leôa.

No seu regresso a Cabo Verde, arribou a Cacheu onde foi recebido pelo Visitador, conego de Cabo Verde, que a pedido d'este missionou e pregou, e seguindo depois para Cabo Verde foi recebido pelo governador e povo com grande jubilo.

Passou a leccionar grammatica ás creanças e quando se preparava para voltar á Guiné, falleceu tendo ao pé de si os seus companheiros Sebastião Gomes e Antonio Dias; o cabido fez exequias com a maior solemnidade, assistindo o governador, nobreza e povo, que se vestiram de luto. No fim das exequias orou o conego Rodrigo Annes Ceroteio, provisor e Vigario geral, que enalteceu as virtudes e serviços de tão notavel extincto. Ficou sepultado na egreja de Nossa Senhora do Rozario na capella do thezoureiro Nicolau Borges, junto do tabernaculo do altar.

O alvará de 14 de agosto sem motivo justificado, condemnou á morte a florescente cidade de S. Thiago (Ribeira Grande) mandando que o Geral (governador) e o bispo residissem, ora cada um, na villa da Praia; obrigando a todos os vizinhos do termo d'ella para irem n'ella viver e reedificarem as casas que deixaram cahir; prohibiu-lhes aquelle alvará, a venda de fructas das suas fazendas na cidade, e que não despachassem o algodão que colherem senão pelo posto da Praia, sob pena de dois annos de degredo para o Fogo e vinte cruzados em dinheiro (95600 réis) com applicação, metade para o accuzador e a outra para as obras da villa.

Obrigou os navios a despacharem na villa, estabelecendo alli esse alvará, a principal alfandega, e determinou que os soldados vençam para a sua sustentação, podendo o capitão da villa fazer de feitor, em caso de pressa ou necessidade, para pagamento aos soldados; estabeleceu o ordenado de 305000 réis annuaes ao almoxarife, cargo que serviria por tres annos, tendo por escrivão o da camara, que venceria annualmente 125000 réis; deu previlegio aos seus moradores, que levantassem casas de pedra e cal, cobertas de telha, em condiçções de poderem viver com suas familias, quitando-os por cada peça de escravo a 25000 réis pelo tempo de cinco annos.

«Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao estado em que está a povoação da Villa da Praia na ilha de Cabo Verde, ao muito que cumpre ao meu serviço, e bem dos moradores e Povo d'ella reedificar-se, e tornar ao estado antigo, e a eu ter mandado tratar da sua Fortificação, e ter ordenado, como por esta ordeno que vão a ella residir, ora o Geral, ora o Bispo. Hey por bem, e me praz, que do dia da publicação d'esta, na dita Ilha, em diante, que todos os visinhos do termo da dita Villa vão viver

a ella, reedificando as casas que deicharam cabir, e que não possam vender na Cidade os fructos das suas fazendas, nem despachar para Guiné algodão algum, do que no termo da dita Villa da Praia se colhe, senão pelo porto d'ella, sob pena de dois annos de degredo para a Ilha do Fogo, e vinte crusados em dinheiro, ametade para quem os accusar, e outra ametade para as obras da ditta Villa da Praia. e Hey outro sim por bem, que os Navios que do ditto Porto, partirem com carga, não possam despachar o retorno, senão ali mesmo, e que o Capitão que tenho provido na ditta Villa, sirva n'ella o mesmo cargo com o Selario, e maneira que se fez o tempo do seu provimento, e tenha os soldados de guarda, como sempre houve, aos guaes soldados se dá mantimento para a sua sustentação o tempo que ali servirem na forma que se lá costuma; quando se lhe dá, e quando o dito Capitão nas preças, necessidades que se oferecerem, poderá fazer o oficio de Feitor para mandar por em cobro as Fazendas emquanto não chegar o Provedor, com o meu Feitor, ou do trato, e que o Almoxarife que ali resida, e tenha, e haja de ordenado em cada um anno 305000 réis, entrando n'isso o que ora tem, que começará a vencer o servir do dia que o Geral da ditta Ilha assentar esta materia, o qual Almoxarife será provido por tempo de trez annos, somente para n'ella servir o que mais convem o meu serviço fazer-se, e que sirva com elle de Escrivão, o da Camara da mesma Villa haja por isso 125000 réis em cada hum anno, e as pessoas que na ditta Villa da Praia, Levantarem casas de pedra e cal, e cobertas de telha, e capases para puderem viver com suas familias comforme a posse d'elles, ainda que os Escravos sejam alheios, com declaração que não passará o que se lhe quitar de 25000 réis por cada possa de Escravo, e isto por tempo de cinco annos, e gosarão d'estes privilegios dando principio a esta obra, e não sendo as casas da maneira que fica ditto não gosará da ditta Liberdade, e assim Hey por bem que por conta dos seiscentos mil reis que tenho aplicado para as obras da Fortificação, se traga á ditta Villa da Praia agua que se diz está d'ahy pouco mais de um quarto de Legua, para os moradores e Povo viverem, e se aproveitarem d'ella, pello que mando ao Geral da ditta Ilha de Cabo Verde que ora hé, e ao diante fôr, e a todas minhas Justiças e oficiaes e pessoas a quem pertencer que assim cumpra e guardem, e fação em todo cumprir e guardar como n'este se contem, sem duvida, e nem embargo algum, o qual se registará nos Livros das Camaras da cidade da Ribeira Grande, e da ditta Villa da Praia, e o proprio se porá em boa guarda para em todo o tempo constar como assim se houve por bem, e valerá como carta começada em meu nome, e não possará pela chancellaria sem embargo da ordenação do Registo. Livro titulo 39 e 40 que depõem o contrario, e se passou por duas vias, huma só haverá efeito. Domingos Lopes a fez em Lisboa a 14 de agosto de 1612 e eu Secretario Antonio Vellez de Simas a fez escrever.

Vêmos n'este alvará que El-rei já tinha mandado applicar 600\$000 réis para fortificações na villa, e que se devia tirar d'esta verba o sufficiente para a canalisação d'agua, que calculavam estar a um quarto de legua.

Foram estes os primeiros preparativos para a mudança da capital, que muito mais tarde se realisou.

Em 22 de novembro d'este anno foi nomeado o bacharel Manuel Rodrigues Parreira ouvidor das ilhas. (D. Filippe II, L.º 31, fl. 36).

Como todos os ouvidores anteriores teve alvará de provedor dos residuos. (L.º 35, fl. 58). Teve na data da nomeação, o mesmo regimento dado a Pedro Vaz Freire.

Como já vimos falleceu em 1614 o bispo, e tratando El-rei de nomear outro pelo governo, mandou este uma consulta á Mesa da Consciencia e ordem sobre esse provimento, a qual respondeu, que tendo Sua Magestade creado o Conselho da India, agora extincto, ordenara em carta de 7 de dezembro de 1604, que os beneficios e consultas sobre os bispados do ultramar corressem e se despachassem pelo Conselho da India, contra as Bullas Apostolicas. E que conforme ao regimento no § 16, a este tribunal pertencem todos os negocios das tres ordens militares e das pessoas d'ellas e seus ministros e beneficios, e tudo o que convem ao seu bom estado e governo no espiritual e temporal, assim dentro n'este reino como fora d'elle, como se vé do referido paragrapho que foi tirado do livro de Calixto, que está no livro da fundação da ordem de Christa fl. 24.

O facto é que o bispo nomeado só foi para o bispado em 1622 tendo sido eleito em 1614 por difficuldades apresentadas pela Meza da Consciencia.

O governador Martins de Sequeira, que serviu tres annos, foi rendido por Nicolau de Castilho, nomeado em 6 de outubro de 1613. (D. Filippe II, L.º 25, fl. 248 v.)

Este governador tomou posse em junho de 1614. Fez um relatorio do estado em que encontrou S. Thiago em data de 15 de junho, (Bibliotheca Nacional, Conselho Ultramarino, consultas resolvidas, maço 347) no qual dizia que achou quasi todos, ecclesiasticos e seculares, com falta de pagamentos, não por culpa do governador Martins Sequeira, mas do contractador que não pagava o rendimento e tambem por falta de registros de navios, que vão aos portos da Guiné sem tocarem na ilha.

Para remediar este mal propoz a El-rei para que ordenasse que nenhum navio fosse à Guiné sem que primeiro tocasse na ilha.

Sobre as fortificações dizia que a fortaleza da cidade e os baluartes principalmente, estavam arruinadissimos, sendo de urgencia accudir-se-lhes, para que a despeza a fazer-se depois não fosse maior. Pediu soccorro a El-rei para lhe mandar na primeira occasião artilheria, do que havia muita falta, para sacudir o inimigo que não era pouco, por causa de quem se tocava amiudadas

vezes a rebate. Apontava como melhor, para a defeza da ilha peças de bronze de boas balas.

Referiu-se ao seu antecessor Francisco Martins de Sequeira que cobrava por descontos depositos, dos quaes se perderam parte d'elles em ordinarios, restando apenas 1:500 cruzados, que ficaram em deposito na mão de um mercador rico e abonado, e que apezar de ser grande a necessidade de dinheiro, deixara essa importancia em deposito até que El-rei o auctorisasse a levantar, embora não estivesse liquidado, se esse dinheiro pertencia todo á fazenda real, pois que houve litigio e embargos, por quanto a cobrança d'elle, parece que se fazia em pessoas que não eram obrigadas a ella.

Accrescentou que se devia só na ilha de ordinarios mais de 30:000 cruzados.

Tal era o estado pouco lisonjeiro d'essa capitania em 1614; o funccionalismo atrazado nos seus vencimentos, e as fortificações a demolirem-se e sem artilheria para evitar roubos e massacres dos piratas.

D. Henrique da Silva, filho segundo de D. João da Silva e da condessa de Portalegre D. Filippa, foi em vida de seu irmão Diogo senhor da casa de Portalegre, por elle lh'a ceder visto não ter filhos, e também de Celorico etc., e do gado de S. Nicolau e S. Vicente; renunciou em favor de seu irmão por uma escriptura de 13 de março de 1614, a qual confirmou El·rei em 17 de maio de 1614.

Em 25 de maio de 1615 mandou-lhe então El-rei passar carta de doação e a seus tilhos. (D. Filippe II, L.º 37, fl. 91 v.)

Teve o titulo de 1.º marquez de Gouveia em 1625.

O alvará de 21 de março de 1615 dispunha que os ouvidores servissem juntamente com o seu cargo, o de provedor da Fazenda, deixando assim o governador, que até aqui o exercia de o accumular, por não ser justo passar elle mandado para si mesmo.

Em 1616 falleceu na Serra Leôa o padre Manuel Alvares, que tinha ido na segunda missão para Cabo Verde em 1607.

Foi sepultado em Caricoyre na ermida de Nossa Senhora do Nascimento, situada ao pé da arvore branca em Mitambo e Serra Dijor, 15 leguas acima pelo rio de Caricoyre.

Era natural de Leiria.

Em 1617 estabeleceram-se os hollandezes na ilha de Biziguiche e pozeram-lhe o nome da Gorée.

Em 1616 tendo-se contractado com Antonio Fernandes d'Elvas o arrendamento de Cabo Verde por 8 annos, assignou-se esse contracto em 1617, sendo uma das condições a de mandar quatro navios áquellas ilhas em cada anno.

Este contractador pediu para que os navios podessem ir directamente à Guiné sem tocarem em Cabo Verde, obrigando-se a mandar vir de Sevilha, Canarias e outras partes de Castella os quatro navios; o conselho ultramarino informou favoravelmente, mas que de Lisboa fossem sempre os quatro navios como manda o contracto.

Em 17 de novembro mandou-se dar ao bispo ornamentos e pontifical.

Em 9 de setembro queixou-se o governador de haver muitas desordens no cabido, e pedia para que se mandasse bispo, que havia tres annos estava provido; a Meza da Consciencia n'uma consulta, fez vêr que se devia obrigar o bispo a que fosse logo para o bispado e d'isso se désse conta ao collector.

Apezar de tudo isto o bispo ainda esteve muitos annos em Lisboa.

Em 20 de fevereiro de 1618 alcançou carta de governador e capitão geral D. Francisco de Moura, assim como alvará para ter 12 homens para o acompanharem emquanto servisse o cargo, vencendo cada um 205000 réis de ordenado por anno.

Mandou-se por um alvará de 26 de março, que se cumprisse a provisão de 1609, a qual prohibia, sob graves penas, que nenhum navio de Castella e Canarias, fosse em direitura à Guine sem primeiro ir despachar a S. Thiago; este alvará teve por fim augmentar o rendimento da ilha, que ia decrescendo por falta de cumprimento da referida provisão e disposições antigas.

Com o mesmo fim se deu outro alvará em 6 de abril, mandando que nenhuma fazenda nascida e creada e mercadorias de S. Thiago, se levassem d'alli para outras partes, sem primeiro se manifestarem na feitoria e pagarem n'ella os direitos.

Para ouvidor das ilhas foi nomeado em 8 de abril Antonio Vicente David. (D. Filippe II, Torre do Tombo, L.º 43, fl. 92).

Teve em 7 de abril como todos os outros ouvidores, os poderes e jurisdicção, que as leis e ordenações davam aos corregedores das comarcas do reino, porém, nos casos crimes, o mesmo regimento que Pedro Vaz Freire, excepto um capitulo que começa: não guardareis nenhumas provisões nem despachos que não forem despachados pelo meu Conselho da India, porque este capitulo se não pode trasladar n'este regimento; e no ultimo capitulo onde diz: que se registará no livro do registo de desembargo do Paço.

O bispo D. Manuel Affonso da Guerra teve a faculdade para prover os beneficios em 19 de abril.

Na egreja de Nossa Senhora da Conceição da cidade de S. Thiago foi sepultado em 24 de junho mais um padre da missão, Nicolau Fernandes, ficando em um caixão na capella junto ao pulpito.

O bispo teve um alvará de 400,5000 réis de cahidos, que ficaram dos seus antecessores, em 26 de julho.

Determinou-se por um alvará que não sahisse genero algum de producção de Cabo Verde, sem ser manifestado e pagar direitos na feitoria. (Legislação 1618, pag. 279).

Em 1620 deu-se começo á execução contra Antonio Fernandes, de Elvas, que tinha contracto dos rendimentos de Cabo Verde e Angola, e prestara fiança de 50:000 cruzados.

Já em 1614 foi prezo João Soeiro, contractador de Cabo Verde, por não pagar a pensão, tendo sido solto em julho de 1620, por se obrigar com fiadores idoneos a satisfazer a divida.

Ao bispo foi-lhe mais uma vez ordenado que seguisse immediatamente para o seu bispado. Não foi.

Como já vimos trancou-se em D. Filippe I a carta de doação a Antonio Corrêa do gado bravo da Boa Vista por já não pertencer á Ordem de Christo; D. Filippe II, porém, querendo-lhe fazer esta mercê, ordenou ao Conselho ultramarino que se lhe passasse carta, no caso em que se provasse ter Francisco Corrêa, pae do pretendente, pago 4505000 de pensão a que era obrigado á fazenda real, em cada um anno; se ficou devendo alguma cousa da mesma pensão, quanto era, qual o tempo a esta parte, se deixou de fazer pagamento, e se se guardava a forma da ordem que El-rei havia dado quando se matasse gado.

Antonio Corrêa provou com documentos authenticos, de que seu pae pagara sempre os 1505000 réis, que eram recebidos pela D. Ignacia Quaresma condessa de Villa Flor, em virtude de uma carta geral de doação para haver do thesoureiro da casa da India essa quantia a qual declara, que o dito pagamento se faca d'esta pensão de gado bravo da Boa Vista.

Emquanto á matança do gado, justificou com um instrumento assignado pelo dr. Luiz Pereira e testemunhas ajuramentadas, de que a ordem se cumpria rigorosamente, em vista do que El-rei assignou a carta de doação com a data de 12 de fevereiro de 1620.

Pela necessidade que havia de religiosos da companhia em Cabo Verde e Cacheu, se passou ordem em novembro de 1620 ao conselho de fazenda, para se fazer em Cabo Verde um collegio na fórma do contracto com elles ajustado, e que no entanto se désse a cada religioso 50 onzenas que para lá assistissem, para suas comedorias.

Por carta d'El-rei de 20 de outubro (collecção da Universidade, tom. v, pag. 37) se mandou que para Cabo Verde se degradassem as mulheres, que se costumam degredar para o Brazil, a fim de que se extinga, quanto possivel a raca de mulatos.

El-rei prohibiu pela carta de 22 de setembro que fossem á India e a outras conquistas religiosos extrangeiros.

Os juizes e vereadores de S. Thiago, dirigiram uma petição a El-rei, na qual lhe fazem vêr que a confraria e irmandade da Santa Casa da Misericordia era muito pobre e estava exhausta de recursos, attendendo ás muitas fomes e doenças que alli havia; e estando arruinadas as casas das enfermarias, pediam para que no novo contracto das rendas, se incluisse a ordinaria de cem cruzados, e fosse o contractador obrigado a dar essa quantia todos os annos. Em 30 de outubro sahiu um alvará ordenando que a Santa Casa recebesse os cem cruzados por anno, para concertos e mais obras pias, o que mais tarde tambem foi confirmado por Filippe III (L.º 31, fl. 265 v.)

Os mesmos na mesma data fizeram outra petição, protestando contra os despachos nos rios da Guiné, e dos navios para as Indias e Castella não irem a S. Thiago, diminuindo-lhe assim os rendimentos, que faltam para os pagamentos dos ecclesiasticos e seculares; que os navios não pagavam direitos dos escravos que levavam, despachando um numero muito inferior, quando carregavam muito mais; e outro tanto succedia com a cêra e outros productos; assim encareciam os escravos, porque confiados no muito que ganhavam com o que descaminhavam e os direitos que não pagavam, tinha subido o preço, a ponto de ha 5 ou 6 annos se resgatarem a 80 panos, e agora só se obtem por 250 a 300; e que assim se perde o tracto da Guiné.

Ainda na mesma data fazem outra petição, sobre a mercê que tinha feito El-rei para que da sua fazenda se déssem 600,6000 réis para as obras da fortificação da ilha, e que mandaria um architecto para as obras, o qual nunca foi.

Na petição mostram a urgente necessidade de fortificações, tanto na cidade como fóra d'ella, e que havendo o traçado já feito e alguma obra começada, era dispensavel o architecto; e como tambem os governadores só alli assistem tres annos, sem se importarem com as fortificações, ou com o bem estar das fazendas e casas do povo, lhes parecia, que o dinheiro seria melhor entregue aos officiaes da camara para que construissem as ditas obras, sob a inspecção e fiscalisação do governador; e tambem que Sua Magestade lhes mande entregar as quatro peças de bronze, que estavam arrebentadas e que foram enviadas para o reino, e que possam ser reforçadas para afugentarem os corsarios do porto, que de ordinario alli vão e não ha artilheria.

O conselho ultramarino pedindo informações a Francisco de Tavora, almoxarife que foi da dita ilha, respondeu que a provisão d'El-rei mandanto dar os 600\$000 réis em cada anno, ordenava que elles se recolhessem em uma arca de tres chaves, sendo clavicularios, o governador, almoxarife e ouvidor, e que a despeza se fizesse por ordem do governador; que a fortaleza precisava reparos, e que escusa de lá ir o architecto, porque está traçada por João Nunes que El-Rei mandou para a sua construcção; que a fortaleza merecia ser reformada de pedra e cal, n'alguns pontos, substituindo a pedra e barro; reparar-se os ba-

luartes que estão ao longo do mar e o da villa da Praia, e com as mais obras que estão feitas, ficará a ilha em estado de se defender, principalmente hoje que alli se faz cal, podendo-se fazer obras de muita dura.

Emquanto a artilheria que pedem os officiaes da camara devem ser attendidos por não haver para a defeza da ilha, e que as quatro de bronze que lá estavam, mandou-as o governador Nicolau de Castilho para o reino para fundirem por estarem arrebentadas.

Vêmos n'esta importante noticia, que a fortaleza de S. Filippe, que foi construida no reinado de Filippe I, foi planeada por João Nunes, e que para alli fôra mandado dirigir a sua construcção.

Esta fortaleza denominada Real de S. Filippe, está assente n'uma achada a E. da cidade, n'um plano muito superior a ella, e que domina o porto.

Tinha dois baluartes completos a W. e E. e meios baluartes a N. e S., tendo a porta principal no baluarte W., e proximo ao do S. ficava a residencia do governador da provincia e fronteiro a esta a ermida de S. Gonçalo. No meio da praça existia uma boa cisterna e ao S. E. d'esta os armazens da polvora e munições de guerra. A W. da residencia do governador e no mesmo alinhamento d'esta, ficavam os quarteis da guarnição, calabouços e corpo da guarda.

A fortaleza era fechada ao N. e W. por um muro de 480 palmos de alto (105 metros) que assentava sobre a rocha que desce para a cidade. Era guarnecida por nove peças de calibre 48.

Sahiu em 15 de outubro um alvará recommendando ao bispo para continuar com as obras da Sé.

Em 22 de janeiro de 1621 foi nomeado D. Francisco Rollim governador e capitão geral das ilhas de Cabo Verde, por tres annos, por ter terminado o tempo D. Francisco de Moura. Foi com o ordenado de 600,6000 réis por anno, e começou a vencer desde o dia em que partiu de Lisboa. (Filippe II, L.º 44, fl. 240).

Os juizes, vereadores e mais povo de S. Thiago, representados pelo seu procurador, pediram azeite e cêra para alumiar o Santissimo Sacramento das egrejas da Sé e Nossa Senhora da Graça da villa da Praia por serem duas freguezias pobrissimas pelas fomes passadas. Mandou-se dar 185 canadas de azeite para ambas com ordinaria na renda dos dizimos d'aquella ilha, assim como deviam dar os rendeiros dos dizimos 10 arrobas de assucar a Misericordia d'ella.

Em 3 de novembro de 1621 foi nomeado o bacharel Antonio Corréa de Souza para ouvidor das ilhas. (Filippe II, L.º 32, fl. 249).

Um alvará de 3 de dezembro ordenava aos governadores das partes ultramarinas que não interpretassem de uma fórma differente os seus regimentos, emquanto ao provimento dos officios que vagassem, sómente deviam prover áquelles que tivessem provisão de Sua Magestade; e ficaria sem effeito a nomeação por elles feita, geralmente em pessoas pouco benemeritas, se não apresentassem provisão régia; pela falta do cumprimento d'este alvará, mandou que se désse culpa aos governadores em suas residencias, além dos providos poderem requerer contra elles pelos damnos que recebessem.

Falleceu D. Filippe II em Castella a 31 de março d'este anno de 1621, tendo vivido sempre afastado de Lisboa, onde só passou em maio de 1619 regressando a Castella em outubro.

Resumindo o que escrevemos n'este capitulo vemos que cousa alguma lucrou o archipelago de Cabo Verde com o reinado de D. Filippe II, que vivendo desde 1598 em Castella deixou a administração das conquistas e mais partes ultramarinas entregues aos governadores do reino, que com poderes mui limitados, cingiram-se tão sómente a proverem os cargos que iam vagando; D. Filippe, porém, accordava por vezes nas decisões que o interessassem ou á Real Fazenda; absorveu aos christãos novos muito dinheiro em troca de uma mais ampla liberdade, que pouco tempo gosaram por ter sido cassada a licença; continuou com os contractos de arrendamento dos rendimentos das ilhas, como fizeram os seus antecessores.

Desde a acclamação de D. Filippe I vemos uma espantosa tolerancia com toda a nossa legislação referente ao commercio com os extrangeiros, a ponto de irem directamente á Guiné despacharem os navios, o que era expressamente prohibido; protestou por vezes a camara e o povo de S. Thiago, fundando-se no decrescimento da receita, que a breve trecho não chegaria para o pagamento dos officiaes, e com esses protestos concordou D. Filippe II, não porque desejasse ser hostil aos Castelhanos, mas porque via em riscos os seus rendimentos de ficarem totalmente na ilha para os referidos pagamentos.

O funccionalismo já abundava regularmente, se bem que nem todos tinham vencimentos pelos seus officios.

A receita e despeza constava:

Receita: de 20 contos de réis annuaes pelo arrendamento dos tractos e resgates e mais direitos da capitania de Cabo Verde (ilha de S. Thiago) e seu districto, excepto o rio de Senagá e tracto de Malagueta, além das ordinarias velhas e 3005000 réis para uma obra pia, que se davam ás freiras ingressas e com mil réis mais em cada um dos dois annos; 12 peças de escravos e 6 arrobas de cêra em cada anno, e mais 1:500 cruzados por uma só vez, para o que El-rei ordenar e com outras condições contheudas no contracto, que

¹ Relação do descobrimento da Costa da Guiné, Mina, Cacheu, Angola, Congo e outros reinos e nações, fl. 419 (Bibliotheca d'Ajuda).

foram removidas para os contractadores deixarem de o cumprir. A despeza limitava-se ao pagamento do vencimento aos funccionarios, que era:

Governador, que era provido em fidalgos, tinha dez escravos sem ordenado e mais	6005000
2 brancos para a guarda do governador	405000
Como provedores da fazenda não recebiam os governadores or- denado.	400000
O ouvidor (com o regimento e alçada que tem os corregedores do Reino, e servem de provedores dos residuos e capellas)	200#000
O juiz dos orphãos não tinha ordenado.	
Ha dois juizes, dois vereadores e um procurador do concelho elei- tos em camara na fórma da ordenação.	
Na villa da Praia: ha os mesmos juizes, vereadores e procuradores do concelho eleitos pela mesma fórma.	
Na cidade: escrivão da feitoria, quartos e vintenas com tres pe-	
ças de escravos livre de direitos e ordenado	485000
Escrivão do almoxarifado tinha, ordenado	125000
Almoxarife, ordenado	65000
Alcaide do mar, ordenado	125000
Recebedor, uma peça de escravos e o ordenado	405000
Guarda-mór, ordenado	45000
Na villa da Praia	
Almoxarife, ordenado	65000
Alcaide do mar, ordenado	45000
Ilha do Fogo	
Almoxarife, ordenado	68000
Escrivão do almoxarifado, ordenado	85000
Alcaide do mar	45000
Nos tres pontos mencionados	
Fiel do pezo e eleição da camara	45000
Somma	9945000

_	-	-
•		_
7.	4	

The second second of the second secon

DE CABO VERDE E GUINÉ

Transporte	994#000
o acompanhar (75,600) que são pagos pelo recebedor da	
Chancellaria quando n'elle ha dinheiro, quando não, pela fa-	
zenda d'El-rei	75\$600
Escrivão da correição e chanceller, cada officio 125000	245000
Meirinho da serra, tem 165000 réis da fazenda d'El-rei; 85000	,
réis da camara da cidade e outros 85000 réis da villa da	
Praia	325000
Não tem ordenados: escrivão dos orphãos, da camara, contador	02,000
e distribuidor (andam juntos estes officios) alcaide da cidade	
(é apresentado pelo governador e a camara acceita) alcaide	
da villa da Praia e do Fogo, quatro tabelliães da cidade, um	
tabellião na villa da Praia, um tabellião no Fogo e escrivão	
dos orphãos. Na cidade ha thesoureiro, provedor e escrivão	
da fazenda dos defunctos e ausentes e mamposteiro-mór dos	•
captivos, serve em todas as ilhas e tem 10% do que põe	
em arrecadação e 1º/o do dinheiro que mandar ao Reino á	
custa das mesmas fazendas; estes officios são providos pela	
Meza da Consciencia e por tempo limitado.	

Officios de guerra

 Sargento-mor, ordenado	50\$ 000
nado	308000
Tres bombardeiros na fortaleza, cada um com 21,600 réis	645800
Um porteiro da fortaleza com o ordenado	128000
Um armeiro e serralheiro com o ordenado	185000
Seis facheiros, que serve desde o monte do Pescado alto até à	
fortaleza com o ordenado	165000
Um bombardeiro na villa da Praia com o ordenado	245000
Dois bombardeiros nos baluartes de S. Sebastião (cidade) cada	
um com 21,5600 réis	435200
Somma	1:383\$600

Transporte	1:383#600
Duas bombardas mortas, uma no porto da cidade e outra na for-	
taleza de S. Braz (cidade) cada uma com 21,5600 réis	435200
Um bombardeiro na ilha do Fogo com o ordenado	12#000
Officios ecclesiasticos	
O bispo, ordenado	600\$000
Deão, tem de ordenado 455000 réis, mais 245000 réis e mais	
60,5000 réis por seis peças de escravos forros	1295000
Ha 4 dignidades: chantre, mestre escola, thesoureiro e arcediago	
do Bago (baculo) cada um com 455000 réis	180\$000
Doze conegos, cada um com 405000 réis	4805000
Um cura e coadjuctor, cada um com 305000 réis	60\$000
Um sub-thesoureiro com o ordenado	15∌000
Quatro moços de côro, cada um com 65000 réis	245000
Um porteiro da massa com o ordenado	45000
Havia 9 freguezias (ilha de S. Thiago), com seus vigarios: S. Lourenço, S. Thiago, S. Miguel, Santo Amaro, Santa Catharina, S. João, das quaes Santa Catharina e S. Thiago tem 35,000 réis e as outras 30,000 réis	2805000
Um escrivão do ecclesiastico, sem ordenado.	
É provido pelo bispo, bem como o escrivão da camara do bispo e meirinho dos clerigos.	
Escrivão da fabrica, provido pelo bispo e tem de ordenado da	
mesma fabrica	55000
Seminario, tem de sua pensão 2005000 réis, que El-rei manda	000 8000
dar aos padres da companhia que estão na ilha	2005000
Um provisor e vigario geral do bispo, com o ordenado	505000
Um lente de casas de consciencias com o ordenado	405000
Um prégador com o ordenado	405000
Quatro capellaes, cada um com 125000 réis	485000
Um prégador na villa da Praia com o ordenado	405000
Um prégador na ilha do Fogo com o ordenado	405000
Somma	3:673\$800

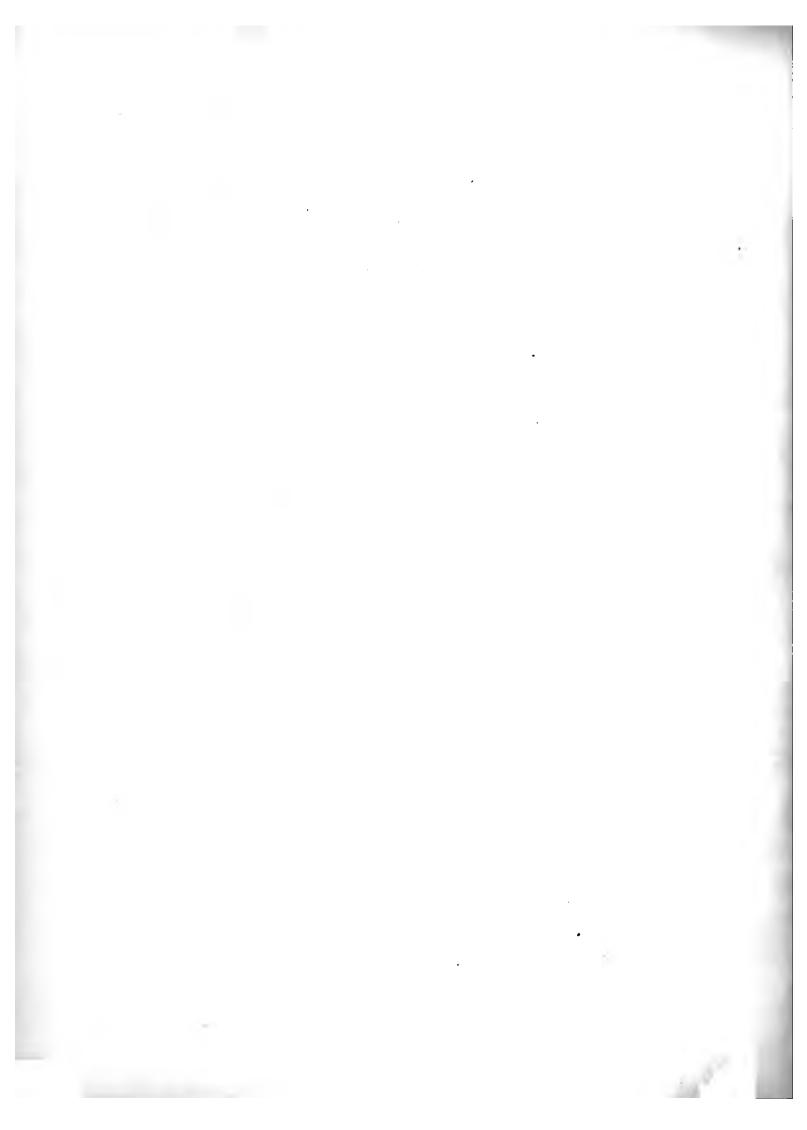
¹ As tres que faltam são as de SS.^{me} Nome de Jesus da Cidade, de Nossa Senhora da Graça da villa da Praia e S. Nicolau Tolentino na ribeira de S. Domingos.

ര		7
z	1	

DE CABO VERDE E GUINE

Transporte	3:673\$800
Um vigario na egreja de S. Filippe, matriz da ilha do Fogo com	••
o ordenado	40\$000
Um beneficiado na egreja de S. Filippe do Fogo com o orde-	
nado	24 5000
Um sub-thesoureiro na egreja de S. Filippe com 45000 réis, 48	
arrobas de farinha e 24 arrateis	4 <i>\$</i> 000
Na egreja de S. Lourenço e Fogo, ha um beneficiado com o or-	
denado	20 \$000
Na mesma egreja um sub-thesoureiro com 45000 réis, 48 arro-	
bas de farinha e 24 arrateis	4,5000
Somma	3:765\$800

Estes ordenados se pagavam á custa da fazenda d'El-rei, e quando houvesse contador se lhe mettia por ordinaria n'elle.



CAPITULO VII

1622 A 1640

Pela morte de Filippe II succedeu seu filho Filippe III, que deixou de reinar no dia 1 de dezembro de 1610.

D. Francisco Rollim, nomeado capitão geral e governador de Cabo Verde, tomou posse em 3 de abril de 1622 e fallecendo em 12 de setembro deixou no seu testamento nomeado governador o bispo D. Manuel Affonso da Gama, que então já tinha passado ao bispado.

A camara da cidade oppoz-se á nomeação do bispo, dizendo que a ella pertencia o governo na conformidade do regimento e Ordens de Sua Magestade. Reuniram-se então os camaristas, elegendo o mesmo bispo em 19 de setembro, o qual governou até 8 de março de 1624, dia do fallecimento, ficando então a camara a governar.

O bispo foi prior da villa Verde, cathedratico no collegio maior de S. Bartolomeu em Salamanca.

Depois de sagrado deixou-se ficar no reino, mandando governar o bispado ao religioso Fr. Diogo, até que prégando uma vez na presença d'El-rei D. Filippe, disse que as felicidades dos reis consistiam em beneficiar os seus vassallos, e que lhes era de mais utilidade sazer beneficios do que accumular thezouros.

El-rei recebeu estas palavras como uma reprehensão que se lhe dava, pela razão dos grandes tributos de que Portugal se achava sobrecarregado, e estimulado por ellas mandou que o bispo se recolhesse ser perda de tempo ao seu bispado e logo para alli passou em 1622,

Alcançou a sentença a favor, contra o sobrinho do bispo D. Fr. Pedro Brandão, a quem este fez herdeiro dos bens da mitra instituindo um morgadio.

Conseguiu d'El-rei um alvará, o qual ordenava que não chegando os rendimentos dos dizimos e direitos das ilhas para pagamento das congruas do bispado se mandassem vir da Guiné.

Depois da morte achou-se-lhe um espolio de 80:000 cruzados, que diziam ter elle ajuntado para a pretenção que tinha do capello de cardeal.

Todo esse dinheiro foi logo distribuido pelo bispo successor Gano, aos pobres, dizendo ser o sangue d'elles.

Jaz sepultado na egreja da Mizericordia da cidade da Ribeira Grande.

Foi para a missão o religioso Manuel Alvares, que por lá esteve 15 annos, regressando a Portugal em junho de 1637.

Ao ouvidor Antonio Corrêa de Sousa foi dada uma provisão em 24 de setembro de 1622 para que devasse dos governadores e capitães que serviram na ilha de S. Thiago, e que se intrometteram nas coisas e contas das fazendas dos defunctos e auzentes; provendo thezoureiros e procuradores nos rios da Guine para o que não tinham poder: assim também contra muitos provedores, thezoureiros e escrivães das fazendas dos defunctos que não cumprem seus regimentos; se os governadores e capitães impediam que os officiaes das fazendas dos defunctos usassem da sua jurisdicção na cobrança das mesmas fazendas, lançando em si, ou por interpostas pessoas, para as haverem por preços baixos; se exigiam fiança aos provedores, thezoureiros e escrivães que iam arrecadar o dinheiro dos defunctos nos rios da Guine, e se roubaram sem darem contas, ou se levantaram dinheiro a titulo de emprestimo, dizendo ser para serviço d'El-Rei; que mande uma relação de todos estes funccionarios e inquerindo se elles cobram mais ordenados ou salarios de partes do que determinam os seus regimentos; que se informe de todos os thezoureiros que serviram na ilha de S. Thiago, aos quaes exigirá que lhes mostre quitação passada por El-Rei em que prove terem dado contas, e não tendo, que inspeccione os livros do recebimento, entregando logo todo o dinheiro de contado que deverem ao thezoureiro para remetter por letras seguras e abonadas, mandando-as apregoar na praça publica na fórma do regimento; de tudo que pozer em arrecadação cobrará multas como havia de levar o provedor dos defunctos, se a fizer, e tambem as pessoas que serviram n'aquella epocha e não fizeram por em arrecadação, ou dos que achar culpados, notas e defeitos e quando se não acharem na ilha que escreva ao thezoureiro geral das fazendas dos defunctos para que cobre por sua ordem de seus bens, herdeiros ou fiadores, e se não houver dinheiro que execute os seus bens moveis e de raiz, e de todos sem fiadores, os quaes logo se venderão, e sendo fallecidos alguns dos thezoureiros, ou que estejam auzentes, faça pir todos os livros á sua presença e executando-os se entender que o deve fazer; que proceda criminalmente contra todos os culpados, sentenciando-os como fór de justiça até final sentença dando appelação e aggravo para a meza da consciencia e ordens; e não dando os thezoureiros e mais pessoas, que tiverem o dinheiro dos defunctos, as fianças e abonações necessarias depois de lhes tomar conta, que os envie prezos a bom recado ao reino com os livros proprios das suas receitas e inventarios, trazendo comsigo todo o dinheiro do seu recebimento, podendo sequestrar-lhe todos os seus bens para maior segurança.

É assim que se devia proceder actualmente com os governadores, e com todos os exactores da fazenda, acabando com abusos intoleraveis. Sirva ao menos esta provisão de espelho aos governantes.

Em dezembro de 1622 responsabiliza-se a mulher do contractador de Cabo Verde e Angola, Antonio Fernandes d'Elvas, pelas rendas de seu marido até se ultimar o prazo do contracto em 1623 dando fiança e ficando sem effeito a execução.

Sobre o estado lastimoso do commercio de Cabo Verde e Guiné fez um magnifico relatorio o ex-governador D. Francisco de Moura em 1622, mostrando o quanto já nos era prejudicial o elemento extrangeiro n'aquella costa. Os hollandezes, sem licença, iam commerciar, fazendo contrabando, ao passo que os piratas roubavam as nossas naus que iam alli carregar.

«Dom Francisco de Moura capitão e governador que foi de Cabo Verde por serviço de Deus e de V. Magestade, e pelo que convém ao bem, e accrescentamento de sua real fazenda, faz as lembranças, e advertencias seguintes que são dignas de muita consideração para V. Magestade vêr.

«Em o tempo que governei aquella ilha de Santiago de Cabo Verde e mais ilhas adjacentes que tocavam ao dito governo por mandado de V. Magestade, fui sempre dispondo, e ordenando as cousas de maneira que de todas podesse com verdadeira informação dar a relação conveniente ao real serviço de V. Magestade, e assim entendi que convinha fazer estas lembranças, apontando as de mór consideração e importancia para V. Magestade mandar em todas o que fosse mais do serviço de Deus, e seu, e conservação d'aquellas ilhas e governo.

«E a primeira que se me offereceu propôr (como tanto contra o serviço de Deus, e de nossa Sanctissima fé catholica) foi lembrar a V. Magestade que os rios, e o commercio da Guiné estão occupados, e cheios de gente da nação, a qual se tem de tal maneira senhoreado d'elle que absoluta e publicamente dizem que n'aquellas partes são tão senhores como os de Portugal, sem fazerem caso de justiças de V. Magestade, nem de seus governadores e capitães, vivendo absolutos, sem obediencia, nem temor.

Em tanto que sendo-lhes prohibido com graves penas irem commerciar à costa, elles o fazem pelo contrario, e n'ella com gravissimo escandalo, e em oprobrio da nossa Sanctissima fé catholica, publicamente sem temor, nem medo judaizam com judeus que d'este Reino por via de Flandres lá passam, como é uso Fulano Peregrino que foi casado em Tancos, e fugindo d'este Reino para Flandres se passou as ditas partes, aonde vive como judeu e sem receio de castigo.

«E passa isto com tanta soltura, que sem respeito dos visitadores da ilha por ordem do Bispo vão áquellas partes judaizam primeiramente com gravissimo escandalo d'aquella Christandade, e de maneira que na hora da morte declararam alguns a seus confessores que n'aquellas partes os faziam judaisar, e viveram sempre como judeus.

«Porque mandando eu a meu irmão D. Antonio de Moura (que Deus haja) com algumas diligencias de serviço de V. Magestade à dita costa para que se inteirasse dos roubos, e desordens que havia em sua real fazenda, e a via por onde se desencaminhava, houve muitas pessoas que se lhe vieram offerecer para testemunharem d'este judaismo, o que elle dito D. Antonio não admittiu por serem materias que tocavam à S. la Inquisição, e ao officio do Bispo, ou de seus visitadores; sobre o que V. Magestade como tão grande defensor de nossa santa fé catholica deve mandar fazer mui exactas e secretas diligencias castigando com grande rigor os que se acharem haverem commettido semelhantes delictos e maldades, extirpando-os e destruindo-os de todo assim por serviço de Deus, como pela grande vitalidade que resulta aquella Christandade, que com a danada conservação d'esta gente corre grande perigo, estando exposta a se perder de todo.

«E passam tanto avante em todas as cousas assim da alma como da fazenda que vão á dita costa resgatar com os Francezes, ferro e outras fazendas defesas, levando lhes em resgate. marfim, cêra, ambar e as mais cousas que n'aquelles rios ha, a cujo troco lhe dão barras de ferro, e lanchas para navegarem n'aquelles rios, estando tão correntes com elles n'aquelle commercio, que por o contratador lh'o prohibir mandam levar dobrões d'este Reino para resgatar com os Francezes, quando lhes não queiram aceitar as ditas mercancias, como tive certa noticia que no anno de 1620 metteram n'aquelles rios cinco mil dobrões para o dito resgate.

«Porque prohibindo-lhes o contratador levassem d'este Reino fazendas defezas, e não dando licença a alguns navios para irem a Guiné as passam á França e d'ahi as levam á dita costa commerciando mais n'ella por aquella via que pela d'este Reino, e de Cacheu as vão buscar para as recolherem em suas casas.

«Pello qual respeito es corsarios Francezes que andam infestando aquel-

les mares, depois de tomarem, e roubarem os nossos navios que vão para Angola, Brazil, Canarias e para a dita ilha, levam a resgatar as fazendas roubadas aos Christãos novos que n'aquellas partes residem, como moradores, em grande detrimento, e prejuizo dos vassalos de V. Magestade.

«Costumam as náus que d'aquelle porto de Cacheu vão para as Indias levar de registro de ordinario 100, 120, 150 peças e o de maior quantia 200, levando d'ahi para Indias cada um de 800, até passante de 1:000 peças, das quaes não pagam a V. Magestade mais dinheiro que os dos da quantia do registro usurpando, e furtando as mais de que não pagam nenhuns direitos, nem pela corôa de Portugal, nem pela de Castella, roubando à real fazenda de V. Magestade pela corôa de Portugal 28 cruzados em cada peça, e pela de Castella 40.

«Em os quaes direitos de peças sonegadas, e furtadas que é negocio de summa consideração e importancia, recebe a fazenda de V. Magestade notavel perda, e detrimento, porque de 600 peças que são as menos que se furtam aos direitos, sendo ordinario levarem d'ahi arriba a razão de 28 cruzados a peça pela corôa de Portugal monta 16:800 cruzados, e pela de Castella a razão de 40 ducados de onze realles o ducado que são 44 cruzados portuguezes montam 26:400 cruzados, o que tudo junto vem a importar 43:200 cruzados, e isto em cada náu que d'ahi parte, que muitas vezes são trez e mais, sendo pelo menos duas, e ainda das que levam de registar, lhes dão na casa da contratação de Sevilha de 20 até 40 por cento de mortas.

«E allém d'isto quando as ditas naus vão despachar á ilha de Santiago lhes não dão registro de mortas, e a darem-se em Sevilha, é traça dos mercadores inventada por elles para de todo extinguirem o commercio da dita ilha, e o passarem a Cacheu pelos extraordinarios interesses, e ganho que d'isso lhes resultam, em tão notavel prejuizo e diminuição da real fazenda de V. Magestade, como das lembranças apontadas se considera e claramente mostra.

«E assim por causa da ida d'estas náus a Guiné está aquella ilha em tanta pobreza e necessidade que em poucos annos se acabará, como é cousa mui consideravel, por os moradores d'ella não poderem suprir, nem alcançar ao excessivo preço a que os escravos estão hoje subidos por este respeito, por que o com que antigamente se faziam septe, e oito peças não chega hoje a se tirar uma para se remediarem, e cultivam suas fazendas por se não acabarem, e perderem de todo, como infalivelmente acontecerá, se se não obviar este damno por mandado de V. Magestade na conformidade da ordem que para isso, sendo V. Magestade servido o apontará.

«Lembrando mais a V. Magestade que as náus que vão a resgate aquelas partes, leva cada uma d'ellas por lastro de 400 quintaes de cêra acima, g dos

- Bar.

quaes em Indias se não pagam direitos alguns a V. Magestade, sendo que pela corôa de Portugal fazenda defeza, correndo em Guiné a valia da cêra a trez quintaes por negro que é pagamento ordinario.

«Ao qual negocio sendo de grande consideração se acrescenta mais, allém do sobredito, que as naus que vão resgatar á dita ilha de Canaria, Sevilha, e outras partes dos Reinos de Castella pagam de todas as fazendas que levam os direitos devidos a V. Magestade sem diminuição alguma, porque como na dita ilha assiste governador com sua presença ás justiças de V. Magestade obrigam a pagar tudo o que devem, e a fazenda de V. Magestade recebe grande utilidade e augmento, sem lesão alguma.

«O que passa muito pelo contrario em os que vão em direitura ao porto de Cacheu, porque de todas as fazendas que levam se eximem de pagar os direitos a V. Magestade roubando-os, e furtando-os a sua real fazenda por os feitores que ali residem não serem poderosos a os fazer pagar nem obrigar a isso, em o que se recebe grande perda, e detrimento por serem de muita importancia.

«Sobre todas estas desordens ha outra digna de grande sentimento e lastima, e a que V. Magestade com seu grande e christianissimo zelo deve mandar acudir com todas as demonstrações necessarias: porque como os mercadores respeitam mais seus ganhos e interesses que a salvação d'aquellas almas, como allém das sobreditas peças que levam do registro, embarcam mais toda aquella quantidade, que atraz apontei n.º 10 e estas sejam escondidas, e furtadas aos direitos de V. Magestade não vão baptisadas, porque se não entenda a copia d'elles, indo-o sómente as do registro, perdendo-se por culpa alheia, e fazendo miseravelmente naufragio tantas almas.

«E ha n'isto tanto descuido que nem os que se embarcam para a ilha de Santiago são baptisados, e sendo viagem de um mez e mais, morrendo alguns n'ella, perdem com a vida juntamente as almas lastimosamente.

«Pelo que para remediar e obviar a estes males e desaforos assim comettidos dos judeus contra nossa sanctissima fé catholica como contra a real fazenda de Vossa Magestade e para bem conservação de seus vassalos deve V. Magestade sendo servido mandar expressamente, e com gravissimas penas que nenhuma nau de registro vão aquelle porto de Cacheu, cerrando de todo ás ditas naus aquelle commercio pelos respeitos relatados, senão a dita ilha de Santiago, como antigamente se fasião, e que os moradores d'ella sómente e não outra pessoa alguma que não seja ali casado possam passar aos ditos rios, e tirar d'elles as ditas peças, e trazel-as a Ilha, para d'ahi as levarem, e se pagarem os direitos d'ella fielmente por entrada e saida a V. Magestade.

«E para a salvação d'estas almas mande V. Magestade que todos os negros que se tiverem dos ditos rios, sejam baptisados em terra no dito porto de Cacheu, e não juntos nas náus como o fazem pelos inconvenientes que pode haver de não virem baptisados, com as devidas ceremonias como manda a nossa Santa Madre Egreja, e que tragam certidões authenticas do dito baptismo, e juntamente do numero dos baptisados, os quaes chegando á dita ilha primeiro que os desembarquem, se apresentarão as certidões ao Bispo, para que mande ao seu vigario, ou qualquer outra semelhante pessoa, vá com ellas a instar o numero d'elles, vendo e inquirindo com toda a diligencia e verdade se vem mais que os numerados, porque morrendo gentios e alheios de nossa sanctissima fé catholica não percam suas almas, como acontece de ordinario, e se vê do n.º 17 atraz declarado, para o qual ministerio podem levar da dita Ilha sacerdote que exercite o sagramento do sagrado baptismo, mandando V. Magestade juntamente tirar a egreja de Cacheu, e que a não haja como antigamente a não havia, e que os que lá passarem, e andarem mais de humano, sejam havidos por tangos maus.

«Porque posto que Snr. Rei D. Philippe de gloriosa memoria que está no Céo avô de V. Magestade mandou abrir este trato pelas razões que então para isso considerou, agora que a malicia dos homens de negocio, e sua cobiça foi crescendo para acrescentamento de seus ganhos e interesses, roubando e diminuindo com trapaças e invenções os direitos que se devem à Real fazenda de V. Magestade é de summa importancia cerrar-lhes este porto, como d'antes estava, e que n'elle commerceiem somente os moradores da dita Ilha, como tenho apontado, porque com isso cessavam os delictos e males comettidos contra nossa sagrada religião christã em tanto oprobrio d'ella, extirpando-se e extinguindo-se de todo os judeus que n'aquellas partes ha, e povoar-se-ha melhor a dita ilha com notavel e grande rendimento, e acrescentamento da Real fazenda de V. Magestade e pem de seus vassallos.»

Em 3 de junho teve carta Francisco de Vasconcellos da Cunha de governador e capitão geral com o ordenado de 600\$000 réis. (D. Filippe III, L.º 3, fl. 308). Ajuntou o titulo de conselheiro.

Só a 10 de abril de 1624 é que tomou posse do governo.

Em agosto tratou-se do arrendamento das rendas e resgates de Cabo Verde e Angola a começar em 1624 que até esta data estava por 14:700\$000 réis, nas mesmas condições dos contractos anteriores.

Tendo esta licitação sido vista pelo procurador da fazenda, este informou que seria conveniente que os contractadores não pozessem capitão em Cacheu por sua conta como até aqui, e que se obrigassem a pagar 240,000 réis ao hospital de Santo Antonio, e que se poderia então acceitar o lanço offerecido, resolvendo se depois que ficasse em 12:000,5000 réis.

O conselho ultramarino tinha já mandado uma consulta a El-rei em 23 de

março fazendo-lhe vêr a conveniencia de os capitães da praça de Cacheu serem de nomeação régia, porque os ahi collocados pelos contractadores eram homens de nação, que não só causavam damno á fazenda de Sua Magestade, como concorriam para o descredito da fé catholica, o que era notorio pelas devassas que se tem tirado; de que n'aquelles rios estavam pessoas de nação judaizando publicamente, o que mais escandaloso era agora quando se mandara tratar do baptismo dos negros adultos.

A nomeação de capitães, por propostas dos contractadores para Cacheu, era de longa data, desde que se tratou dos primeiros arrendamentos; com essas nomeações soffreu sempre a fazenda grandes desfalques, porque elles se negavam a declarar o rendimento real, que devia servir de base a futuras licitações, como aconteceu com o contracto de João Soeiro, porque nada se poude apurar n'uma demanda que lhe propoz o procurador da fazenda.

A Meza de Consciencia e Ordem, attendendo um requerimento do Procurador Geral dos padres da Companhia, consultou El-rei em agosto, para que se mandasse a Cacheu, Cabo Verde e S. Thomé mais religiosos d'ella e que nas rendas reaes se lhes consignasse a congrua necessaria para seu sustento, observando-se as constituições que sobre o baptismo se tinham feito na Meza e obtiveram solução favoravel.

O bispo, que fôra forçado a seguir para o seu bispado, pediu à Meza para vir ao reino, e esta respondeu-lhe que cuidasse mais na conversão do gentio e quietação do Estado; ainda pediu para que em S. Nicolau e ilhas vizinhas se creassem curatos e se pagassem as congruas da fazenda real, pois por esse respeito se pagam os dizimos a El-rei e que lhe mandassem ornamentos e pontificaes, architectos e trabalhadores para as obras da Sé.

Este bispo, que não estava nas graças d'El-rei, victimado pelas febres pouco tempo viveu.

A camara da cidade dirigiu a El-rei um extenso relatorio em 14 de julho de 1623, descrevendo a situação dos moradores d'aquella capitania, dos governadores, fortificações e outros importantes assumptos, do qual extrahimos: que era miseravel o estado dos moradores, por causa dos governadores tomarem para si o negocio dos rios da Guiné, sendo elles os que tratavam e tiravam os remedios da terra, e não terem outro commercio senão dos navios que iam aos ditos rios; e além d'isso, sendo os governadores, provedores da fazenda, se tornavam senhores absolutos do commercio de mar e terra, vendo-se os moradores em condições de se não poderem queixar, porque estavam separados por 800 leguas da metropole e que no tempo em que os governadores davam residencia, esta era tomada pelo governador que entrava, ficando elles assim da mesma fórma, sem ter quem os ouvisse com justiça, porque, com raras excepções, tão bom era o que entrava como o que sahia; que na

cidade havia oito companhias de soldados de pé e uma de cavallos, que persistentemente assistiam na guarda e defeza da ilha, sem soldo e sem armamento e que alguns pediam armas emprestadas, e nos rebates a maioria se apresentava desarmada, esperando por isso que Sua Magestade lhe remettesse armamento no primeiro navio; que os moradores pedem a El-rei para lhes fazer a mercê de não mandar lá mais governadores, porque com aquelle nome se governam a si e mandando-lh'os, ficavam os moradores prejudicados.

Ao mesmo tempo que a camara se revoltava contra elles, tecia os maires elogios ao ouvidor geral Antonio Correia de Sousa como funccionario honesto e de muito merecimento.

Que tendo El-rei mandado passar provisão para que pelo almoxarifado se pagasse cada anno 600,5000 réis para as fortificações da cidade, se não pagavam por não haver rendimento na feitoria, e o pouco que havia se gastava nos ordenados do bispo e governador, e por isso estava a cidade desbaratada e desprevenida de muros e que a causa d'isso provinha de os governadores não deixarem os moradores commerciar com a Guiné e outras partes, resultando assim uma grande falta de dinheiro que se accentuou mais este anno, porque o contractador Antonio Fernandes d'Elvas deixou de cumprir um dos artigos do contracto, que o obrigava a mandar alli, todos os annos quatro navios de registro, ficando por isso sem ordenado o bispo, governador, clero e officiaes da justiça e guerra e que tambem se deixou de receber os 600,5000 réis para as fortificações.

Referindo-se, a camara a uma noticia que alli correu de que El-rei ia nomear para governador Jorge de Castilho, (que foi mais tarde), irmão de Nicolau Castilho, ex-governador, pediu-lhe que não o mandasse porque este não dera boa residencia do tempo que governou, e que se não nomeasse nenhum outro deixando ficar o bispo, que alli tem estado a governar desde o fallecimento de D. Francisco Rollim, emquanto El-rei não ordenasse o que fosse melhor.

A esta exposição da camara mandou El-rei que fosse ouvido o conselho de fazenda, o qual deu o seguinte parecer: que se recommendasse ao novo governador Francisco Vasconcellos da Cunha que não difficultasse o commercio aos moradores e se lhes enviassem armas, pagando elles á sua custa as que recebessem.

A resolução tomada, pelo conselho de fazenda, foi muito ambigua, pois se a camara, esboçando a miseria do povo, dizia que elle não tinha armas para se defender, ou que não tinha meios para as haver, não se explica que esse dominio de El-rei ficasse mais fortalecido com semelhante solução.

Que emquanto ao contractador, que fosse elle obrigado a cumprir essa condição e que os registros de escravos deviam ser levados só por navios por-

tuguezes, procedendo-se contra os castelhanos que fossem ás conquistas d'estes reinos, bem como contra os ministros que lá os admittissem.

Sobre o procedimento dos governadores foi ouvido o juiz da India e Mina, que depois de se informar de varias pessoas vindas de Cabo Verde disse: que se prova tomarem os governadores para si o commercio da Guiné, como succedeu com Francisco Martins de Sequeira e Nicolau de Castilho, que prohibiam aos moradores esse commercio; e que D. Francisco de Moura procedeu honradamente n'este ponto, que a ilha estava pobre e que mais estaria se os governadores não deixassem commerciar os moradores livremente.

Que era facto não terem os soldados armamento algum, nem munições, e usarem de azagaias á falta de arcabuzes.

Informando sobre quem devia substituir o governador quando elle fallecesse, disse que era conveniente que El-rei désse a ordem que se havia de guardar nas eleições de governador quando fallecesse quem governasse, porque havendo sempre muitos pretendentes ali nas eleições, ha sempre muito perigo, como se deu pelo fallecimento de D. Francisco Rollim, e se prepara fallecendo o bispo dizendo os pretendentes que o governo seria as semanas, ou se haviam de matar.

Effectivamente houve renhida lucta em seguida á morte do governador D. Francisco, entre a camara e o bispo D. Manuel Affonso da Guerra, a quem o governador deixava no seu testamento para o substituir. Procedeu-se á eleição, que foi favoravel ao prelado. De facto, se o bispo morresse, estabelecerse-hia grande conflicto entre a camara, ouvidor geral, deão e sargento-mor, e mesmo entre os camaristas se levantariam disputas.

Desaccordando o juiz da India e Mina com a proposta da camara para que se não mandasse governador, mostra a conveniencia de ali haver por ser a gente revolucionaria, havendo homicidios e outros crimes e que os naturaes, que são muitos, assassinariam os brancos, que são poucos, para ficarem livres e senhores do governo e que governará quem poder mais, como se faz em Guiné.

Isto é o bastante para se vêr o estado de anarchia e miseria d'essa capitania, estado este sem duvida devido á desastrosa influencia dos Filippes.

Alludindo ao estado decadente das fortificações da cidade da Ribeira Grande, confirma estar mui desprevenida, embora se deva a D. Francisco de Moura o concerto de um lanço do muro da fortaleza, reformando as cousas da guerra e cavalgando as poucas peças de artilheria que estavam no chão, e mais duas grandes que se tiraram do mar na ilha da Boa Vista e pertencentes a uma nau hollandeza que ali deu á costa indo em viagem para a India.

Citou que no anno de 1622 foram á ilha só uma fragata castelhana e um patacho, e por isso era de parecer que se não fossem navios de registro, não se poderia pagar os ordenados ao governador, bispo, clero e officiaes de justiça e guerra, e para evitar este mal indicava como remedio infallivel uma

ordem mandando que os navios que se destinassem á Guiné despachassem em Cabo Verde.

A vontade que a camara tinha de que ficasse o bispo a governar não encontrou um grande echo no paiz, que ao facto do que ali se passava, estranhou a pouca seriedade da camara, que impetrou a El-rei o governo para o bispo, por este ter pedido a ella para interceder com o monarcha, sendo certo, que este prelado tinha o mesmo defeito de alguns governadores, de monopolisar o commercio tambem para si, e não merecer a estima geral, pois como era notorio muitos diziam mal d'elle.

Effectivamente, mais tarde essas informações sobre o bispo eram confirmadas pelos seu successor D. Manuel Lourenço Garro, que encontrando no seu espolio 80:000 cruzados, os distribuiu pelos pobres, dizendo ser o sangue d'elles.

Prohibiu-se por um alvará de 16 de janeiro de 1624, aos governadores e capitães, donatarios e justiças, que enviassem prezos para o reino, sem primeiro darem parte a El-rei, pelos vexames, doenças e perigos da viagem que elles soffriam.

N'uma petição de Luiz Peixoto de Magalhães, moço da camara, a El-rei, para o nomear almoxarife, logar que já tinha exercido um anno, em substituição de Francisco de Tavora, vê-se que o almoxarife tinha annualmente n'essa epocha 65000 réis de ordenado, com 245000 réis de accrescentamento e mais uns 105000 réis de emolumentos.

Este cargo, que fora sempre tão invejado, deixou de o ser pela vaga de Francisco Tavora, concorrendo apenas aquelle moço da camara, porque era muito temido o syndicante no ajuste de contas.

Sahindo de Lisboa o governador Vasconcellos da Cunha para Cabo Verde, foi acompanhado por uma armada que ia para a India, composta de naus e galeões, separando-se d'ella em 17 graus de latitude norte, aportando á cidade da Ribeira Grande em 10 de abril de 1624.

Relata este governador, n'uma carta de 27 de julho do referido anno, que a camara lhe dera posse n'aquelle dia, por ter já fallecido o bispo D. Manuel Affonso da Guerra, então governador da capitania, que encontrara com muita falta de dinheiro, pelo escasso rendimento da feitoria, devendo-se mais de 40:000 cruzados de ordinarios, e attribue essa falta á ausencia de navios de registro, havendo já muito tempo que deixaram de ir ali, sendo o contractador obrigado a mandar quatro todos os annos.

Este governador instou para que os navios que se destinassem a Cacheu fossem a S. Thiago pagar, em dinheiro ou em lettras, os direitos dos escravos e que tinham ali passadores de lettras com credito aberto.

Para a defeza da ilha diz que apenas ali chegou fizera um alardo geral,

alistando toda a gente de armas, sendo 4:260 de pé e de cavallo 60 e com esta força julgava a terra bem defendida.

A ilha de Maio, tão importante pela abundancia de sal, era uma fonte preciosa para os extrangeiros, que sem licença das auctoridades ali iam ancorar seus navios, e os carregavam com aquelle producto natural e assim vêmos o governador relatar, que quando ali chegou, soubera de terem ido a essa ilha quatro naus hollandezas de bom porte, artilhadas para esse fim.

Menciona ter o bispo mandado á Boa Vista João Coelho da Cunha, fidalgo que já lá tinha ido para o mesmo fim, buscar nove peças de artilheria de ferro, de uma nau hollandeza que ali se perdeu, as quaes tiravam balas de oito libras e que com ellas se guarneceram as fortificações da cidade. O bispo, durante o seu governo sustentara uma acção contra os padres religiosos da companhia, querendo-os desapossar de uma herança que lhes deixara em testamento Diogo Ximenes Vargas, um dos mais ricos proprietarios da ilha, e que constava de propriedades rusticas e urbanas, fazendo o mesmo bispo embargos a esta herança com o fundamento de que o testador devia á fazenda 4:000 cruzados; com a chegada do governador foi o embargo levantado, recebendo os religiosos a herança, informando o mesmo governador que procera com justiça por já estarem embargados em Lisboa para o pagamento dos 4:000 cruzados os haveres de Ximenes Vargas.

Da Guiné relata que todos os annos vão ali surgir nas bahias naus castelhanas, as quaes mandam subir lanchas pelos rios para fazerem negocio; que em alguns pontos havia rainhas e princezas, e antigamente que desejavam converter-se ao christianismo, e que todos manifestavam vontade de lhe quererem falar bem como aos religiosos.

Sobre este ponto informa o governador que os padres da companhia já lá estiveram e que elle se preparava para essa visita, tanto mais que ia vêr se poderia fortificar os rios e criar povoações, esperando que o padre Sebastião Gomes, superior da companhia o acompanhasse.

Por ultimo communicava o governador que enviava a planta da ilha e costa com os rios, enseadas, ilheus, levantada por elle na escala de leguas e graus. Certamente que em pouco mais de dois mezes não poderia o governador apresentar um trabalho de confiança, mas sentimos grande magua que elle tivesse desapparecido do conselho ultramarino, porque muitas luzes viria a derramar sobre a configuração de alguns portos, nomeadamente aquelle onde fundearam as caravellas dos descobridores, que se ignora se foi no da cidade da Ribeira Grande, no da Praia ou de S. Thiago (Pedro Badejo) os quaes tem diminuido de amplidão, principalmente o da Praia, pelo notavel augmento das areias arrastadas pelas cheias. Signaes bem característicos mostram á evidencia, que o planalto onde assenta a capital, fora em tempos antigos, envolvido

pelo mar, que Cadamosto chama rio na sua narrativa; é claro que embora ella fosse falsa, não eram os elementos de prova, de que se serviu para mostrar que tinha sido o descobridor, visto que deveria ter colhido essas informações, ou elementos, de Diogo Gomes ou Antonio de Nali.

Em janeiro fundeou na ilha de S. Vicente uma esquadra hollandeza composta de 26 navios, commandados por Jacques Guilherme, a qual foi tomar a Bahia de Todos os Santos em 8 de maio.

Para a recuperar partiram duas armadas, uma portugueza e outra castelhana; a primeira composta de 26 navios, naus e galeões, deviam encontrar na ilha de S. Thiago a segunda. A armada portugueza, partindo de Lisboa a 22 de novembro, chegou a 19 de dezembro ao Maio, ponto de reunião, a fim de seguir para S. Thiago.

Fazia parte d'ella o galeão *Conceição*, capitaneado por Antonio Moniz Barreto, que mal guiado foi bater no baixo de S.^{1a} Anna, ou dos Medãos, ao N. da ilha do Maio, onde se despedaçou ao cabo d'alguns dias.

No dia 20 navegando ali o patacho Rozario Menor, que tambem esteve prestes a perder-se, foi ancorar ao sul da ilha onde estava o resto da armada, communicou aquelle acontecimento ao capitão da nau S. João Baptista, Manuel Dias de Andrade e este partiu immediatamente com seis soldados por terra, para os soccorrer, fazendo fogo para os animar, apesar da noite tempestuosa em que o mar bramia furiosamente.

N'esse navio iam muitos fidalgos; a morte seria inevitavel a todos, se elles e o capitão tivessem desanimado. Passaram uma trabalhosa noite, e ao amanhecer de 21 appareciam na praia os destroços, alguns cadaveres e pelas 9 horas e meia abordava à praia o primeiro batel com fidalgos, e durante o dia até à noite outros naufragos em bateis, jangadas e taboas se salvavam.

D. Antonio de Menezes, filho unico de D. Carlos de Noronha, capitão de infanteria, tendo apenas 22 annos de edade, vendo que os soldados estavam sofregos por abandonar o galeão, lançando-se ao mar em busca da praia, com um sangue frio espantoso, fez-lhes uma pratica digna de um Affonso de Albuquerque ou de um Duarte Pacheco, dizendo-lhes que não quizessem entregar tão honradas vidas e pessoas a mares tão deshumanos, por não darem um pouco de logar á paciencia e esperança que lhes rogara, que se não quizessem pór em tão claro perigo, nem encontrassem vidas tão necessarias para o bom successo d'aquella empreza, que no galeão ainda que destroçado e roto o podiam concertar, esperando melhor fortuna, e que elle ficava pela fidalguia dos que já estavam em terra, que com brevidade mandariam o batel em que todos se salvassem; e que quando menos tempo esperassem, que elle lhe daria a vér a melhor resolução que podiam tomar de suas pessoas, que lhes promettia, que ainda que tivesse certa a salvação em batel ou jangada não se affastaria d'elles, sendo-lhe

fiel companheiro de seus perigos no meio d'aquellas ondas, nem queria outra fortuna para si, senão a que elles tivessem em tão pezado trabalho.

Este corajoso rapaz logo que terminou o discurso tirou do pescoço uma cadeia de ouro enfeitada com objectos de culto, e espalhou pelos ouvintes.

Resignaram-se todos e não houve mais uma só victima. Salvou-os a fé.

Ia n'esta viagem um religioso capucho, que engenhou para se salvar duas tabuas em cruz que advertido de que seria victima das ondas, respondeu que mal podia perder-se, quem no meio das ondas se valia da figura da salvação, pois n'ella com tão santo furor podera atravessar os mares com mais confiança do que S. Paulo fez á vista do seu mestre.

O governador D. Francisco de Vasconcellos da Cunha, sabedor do acontecido, mandou sahir do porto da cidade uma caravella, que foi em soccorro dos naufragos, indo João Coelho da Cunha, senhor da ilha de Maio, a bordo, o qual prestou relevantes serviços, bem como os seus feitores e pastores, que não escusaram agazalho a nenhum.

Com o auxilio das auctoridades mandadas de S. Thiago pelo governador, que seguiram para o local do naufragio, e pelos donatarios João Coelho e Egas Coelho, seus creados e escravos, salvou-se a artilharia, munições e apparelho do navio, perdendo-se apenas o casco.

A armada portugueza reuniu-se toda no porto da cidade de S. Thiago em 24 de dezembro de 1624, sob o commando em chefe de D. Manuel de Menezes, demorando-se ali 50 dias esperando pela castelhana, que só appareceu em 7 de fevereiro de 1625 sob o commando de D. Fradique, seguindo em 11 para a Bahia.

Em 8 de março de 1625 morreu o bispo que governara interinamente a capitania. Pela morte d'este prelado houve grandes desordens no cabido, de que se queixou o deão á Meza de Consciencia e Ordens, mandando El-rei ao collector para que passasse provisão ao deão para governar o bispado, o que se effectuou em 16 de setembro, dando a Meza execução em 20, ao mesmo tempo que ordenava para que o bispo eleito D. Manuel Lourenço Garros apressasse a viagem.

O cabido negava-se a ir ao côro, porque estava em atrazo nos ordenados, e queixando-se o deão á Meza, esta informou que El-rei como mestre tinha obrigação de pagar, visto que para isso recebia os dizimos.

Terminaram as desordens, logo que o cabido foi embolsado dos ordenados em atrazo e por isso o bispo deixou-se ficar em Lisboa até 1627.

Aos religiosos da Companhia de Jesus que iam residir em Cabo Verde e Cacheu foi prohibido pela lei de 3 de julho de 1624, que podessem herdar fazendas de raiz; por carta de 14 de setembro, ordenou-se que querendo os religiosos fazer alguma quinta ou horta, não a fizessem sem licença d'El-rei.

A 10 de outubro teve alvará de doação de Santo Antão, D. Martinho de Mascarenhas, 4.º conde de Santa Cruz, confirmando o que tinha sido dado a seu pae o 3.º conde do mesmo título, D. João Mascarenhas, casado com D. Brites Mascarenhas.

Este D. Martinho veiu a casar-se com D. Juliana de Lencastre, irmã de D. João da Silva, 7.º conde de Portalegre e 2.º marquez de Gouveia, donatario do gado das ilhas de S. Nicolau e S. Vicente, como mais adeante veremos, e fallecendo sem successão passou a casa para a descendencia da irmã.

Em 23 de novembro mandou El-rei, em carta, para que sem demora se desse execução ao collegio, que os religiosos da Companhia de Jesus haviam de ter nas ilhas e Cacheu, para evitar damnos ao serviço e ao espiritual das almas.

Em 1625 chegou a S. Vicente uma armada hollandeza com destino à Bahia para combater as armadas portugueza e castelhana. O governador D. Francisco Vasconcellos da Cunha, sabedor d'este plano, enviou uma caravella à Bahia para prevenir a D. Manuel de Menezes; quando ali chegou a caravella já a cidade tinha sido recuperada e derrotada a armada hollandeza.

Por carta de 26 de janeiro mandou El-rei que se activassem os trabalhos nas duas casas para a residencia dos religiosos em Cabo Verde e Cacheu.

Por uma consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, de 14 de março de 1625, vemos que nos contractos dos rendimentos das ilhas eram os contractadores obrigados a pagarem 12 escravos de ordinaria, que El-rei fazia mercê d'elles aos grandes da côrte, como teve Lopes Soares um alvará de dois escravos até ao anno de 1598, e que pela sua morte passaria para o seu irmão Christovam Soares, secretario e conselheiro do Estado. Eguaes beneficios tiveram o Duque Cardeal, D. Rodrigo Caldeira, D. Pedro Franqueza, etc.

O deão da Sé de Cabo Verde, representando sobre a falta do bispo, mandou El-rei que com a maior brevidade se despachasse o prelado.

Tambem se ordenou para que os padres seguissem para Cabo Verde e Cacheu na fórma do contracto, aliás se ajustaria com outra religião que se offerecesse, ordenando-se ao conselheiro de Fazenda para ali fazer um collegio na fórma do contracto com elles ajustado, e que no emtanto se dessem 50 onzenas para comedoria a cada religioso que para lá fosse.

O novo bispo teve uma provisão em 25 de setembro dando lhe congrua de 1:000,000 réis, a vencer desde o dia da morte do seu antecessor, e mais os cahidos; e para que nomeasse o governador pessoas para as conezias e egrejas, apresentando essas nomeações ao bispo para as confirmar.

N'este anno de 1625 teve o titulo de Marquez de Gouveia o 6.º conde de Portalegre, D. Henrique, da Silva, donatario do gado das ilhas de S. Nicolau e S. Vicente.

Queixando-se o cabido de ter os vencimentos em atrazo, ao passo que as despezas com a milicia e presidios eram pagas em dia, a Meza da Consciencia e Ordens mostrou a El-rei em 4 de fevereiro de 1626 que as congruas dos bispos, vigarios e despezas das egrejas do ultramar deviam preferir a todas as outras, por serem os dizimos dados a Sua Magestade com obrigação de sustentar o cabido.

O bispo teve alvará em 22 de março de accrescentamento, de mantimento para haver os cabidos, de 400,000 reis que tinha de ordenado o seu antecessor desde a morte d'este á sagração d'elle.

Em 21 de outubro teve outro para superintendente nas obras da Sé e em 4 de dezembro mais um para nomear dignidades; e a carta de 1:000\$000 réis de ordenado para si, seu provedor, etc., de 22 de maio.

Em janeiro de 1627 começou o arrendamento de Cabo Verde a André da Fonseca por tempo de seis annos, que devia terminar em dezembro de 1632, pelo preço em cada um anno de 13:4005000 réis forros para a fazenda, com mais um por cento da obra pia e 6435000 réis applicados às freiras ingressas e oito arrobas de cêra e doze escravos.

Entrou no bispado D. Fr. Lourenço Garro, da Ordem de Christo e conventual em Nossa Senhora da Luz em Lisboa. Foi lente de prima em Coimbra.

Era tão grande esmoler que não só distribuiu pelos pobres 80:000 cruzados do espolio do seu antecessor, mas tambem com elles gastou tudo quanto tinha, até que não tendo mais que dar-lhes se privou da propria cama e a distribuiu por elles.

Fez uns estatutos por onde se governava o cabido até fins de 1700, e compoz muitos livros. Aquelles estatutos foram reformados pelo bispo D. Fr. Christovam de S. Boaventura.

De Sua Magestade conseguiu um alvará de 29 de março de 1628 pelo qual lhe deu a faculdade, bem como aos bispos seus successores, para nomear as Dignidades, Conezias e mais beneficios, e que os assim nomeados começassem a vencer logo o seu ordenado.

Viveu no bispado 19 annos com satisfação do seu ministerio e estima de seus diocezanos, fallecendo em 1 de novembro de 1646, ficando sepultado na Sé Cathedral, onde tanto trabalhou.

Morreu n'este anno o ouvidor Antonio Corrêa de Souza, e o governador nomeou para a vaga Francisco da Cunha Cerqueira, que tambem servia de provedor da Fazenda, cargo inherente ao logar de ouvidor, com o ordenado de 200\\$000 réis.

Em 1628 foram para a missão os religiosos Dionizio Lopes, que falleceu ao cabo de oito mezes, Francisco Ferreira e Francisco Vaz.

Os hollandezes pretenderam tomar S. Thiago, saltando na cidade, onde

quizeram levantar uma fortaleza, sendo expulsos por uma companhia de milicias que se organisou, tornando-se notavel como valente soldado Luiz de Oliernes.

Reedificaram-se n'este anno os muros da cidade.

Tomou posse em 1628 do cargo de governador e capitão geral o almirante João Pereira da Côrte Real, que teve carta de conselheiro, nomeado em 3 de outubro de 1626 (D. Filippe III, L.º 15, fl. 283).

Em 26 de março tem o bispo um alvará para haver o seu ordenado dos dizimos das ilhas.

Em 1629 foram para a missão da Guiné os religiosos Abrahão de Aravio, que foi visitador, e Antonio Vaz, permanecendo ali ambos trez annos.

Em 10 de fevereiro mandou El-rei por um alvará que o contractador André da Fonseca, da renda das ilhas de Cabo Verde, pagasse à Santa Casa da Misericordia, por ordinaria em cada um anno, 100 cruzados durante seis annos, por estar pobre a mesma Santa Casa.

Em 19 de maio queixou-se ao conselho ultramarino o contractador da renda, André da Fonseca, do governador João Pereira Côrte Real, pelas insolencias e despotismos por elles praticados contra o mesmo contractador, feitores e moradores, pedindo para que fossem embargados os bens do governador para segurança da fazenda d'El-rei e d'elle.

Relatando o contractador os abusos do governador, pediu uma devassa, na qual pretendia provar que este lhe impedia de tratar livremente da administração do contracto, para o que dera fiança, assenhoreando-se do commercio da terra, fazendo estanque da ilha de S. Thiago para Guiné de todos os panos, algodões e barafullas, sendo este o commercio dos moradores da ilha e fructos d'ella, de que dependia o rendimento do contracto, obrigando-o só a trazer os navios que armava por sua conta no tracto, não consentindo que andassem outros na carreira, e nem que os moradores e gente da ilha podessem mandar n'elles cousa alguma aos resgates; e que impedindo o commercio nada rendiam as feitorias para pagamento dos ordenados e ordinarios como sempre foi do costume; que affrontando os feitores e moradores, deixavam de lá ir ao commercio os navios da Madeira e Sevilha, com receio das extorsões e ameaças do governador; que prendeu, sem culpa, a um feitor, com o maximo rigor emquanto que a um outro obrigava a passar uma certidão falsa desmentindo o facto; de não deixar de vender livremente as fazendas, que o contractador permutar na ilha, tirando-lhe o credito e publicando que elle era fugido e quebrado.

Em 25 de setembro, como o conselho ultramarino não desse providencia

¹ Valor de 200 réis em especie na Guiné.

alguma, fez o contractador um energico protesto, entregue ao governador em 10 de outubro, e tomando-se em consideração, o conselho depois, em 10 de novembro, informou que devia El-rei mandar observar a ordem que tinha dado para que nos governos ultramarinos só fossem providas pessoas que devem ser consultadas com seis mezes de antecedencia.

N'esse protesto allegava ainda mais André da Fonseca que desde 1627 não recebia cousa alguma, e que, além de ter pago a El-rei, mandara fazer dois navios de mastros (alto bordo); que o governador, não querendo cumprir as condições do contracto, não fazia caso das provisões de Sua Magestade, e que requerendo os feitores o cumprimento do contracto os prendeu e affrontou-os, levando-os com mãos atadas e com grilhões pelas ruas publicas, morrendo um de nojo, e querendo enforcar um outro este se evadiu para o reino, indo na viagem parar a Salé, onde os mouros o mataram; que o governador ameaçava de matar todos os feitores.

Constava que o governador, esperando que fosse prorogado por mais trez annos o tempo do seu governo, apresentara o alvitre para se extinguirem as salinas do Maio, para que o tempo se gastasse em perguntas, sendo altamente prejudicial essa prorogação, porque o povo procurava fugir das tyrannias, perdendo-se o contracto.

Este governador prejudicou o commercio nos rios da Guiné, e além dos assassinios de feitores ainda mandou matar sem razão alguma, com um tiro de mosquetaria, a um homem.

Acabou o seu governo em março de 1630, deixando S. Thiago em estado tão miseravel que a custo poderam os moradores restaurar-se do abatimento em que ficaram.

Ficou a governar o bispo.

O contractador André da Fonseca tanto instou pela devassa contra o governador, que o conselho ultramarino parecia querer escusar-se, conseguindo que d'ella fosse encarregado o dr. Diogo Fernandes Salema, que mostrou serem graves as culpas do governador, e que se devia fazer embargo nas suas fazendas de Lisboa, Sevilha e Cabo Verde; o conselho ultramarino, n'este sentido, apresentou uma consulta ao conde de Basto, governador do Reino, á qual respondeu fiat justitia.

Ainda que este governador comettesse abusos, não deixou de prestar alguns serviços valiosos, revelando muita energia, como de visitar a Guiné e Serra Leôa, aprisionando n'esta dois navios carregados de contrabando, dirigindo elle um dos navios para S. Thiago, confiando o outro a João de Brito que o tinha acompanhado e que fôra antigo capitão de navios. De Biziguiche (Gové) expulsou os hollandezes, sendo n'esta empreza muito auxiliado por João de Brito.

Para governador e capitão geral foi nomeado Frei Christovam Cabral em 19 de novembro de 1630, que só veiu a tomar posse em 1632. (D. Filippe III, L.º 25, fl. 1210.)

Erradamente escreveram os srs. Lopes de Lima, Chelmich e Travassos Valdez o nome d'este governador, dando-lhe o de Francisco e como sobrenome Christovam. Era este o seu nome, e a abreviatura fr., que se lê n'alguns manuscriptos sobre Christovam Cabral, é indicativa de que elle era frade e não Francisco, que, em abreviatura, tambem não se escrevia assim.

Em um instrumento judicial d'essa epocha, lavrado pelo tabellião de notas de Cabo Verde, no qual figura o nome d'aquelle governador, e que se encontra no archivo do Conselho Ultramarino na Bibliotheca Nacional de Lisboa, lê-se claramente Frei Christovam Cabral.

E por uma informação satyrica que mandou certo ministro castelhano, assistente em Portugal, de todos os seus grandes ministros a El-rei de Castella, se lê:

«En Angola está governando D. Manuel Pereira, cavalleiro conocido, poca cosa, alguna ambicion.

«En Cabo Verde Christoval Cabral del habito de S. Juan de cuyo procedimento y limpieza no hay satisfacion.»

Da classe ecclesiastica se contam dois governadores de nomeação régia, tendo sido o primeiro Fr. Christovam e depois D. Fr. Francisco de S. Simão, que tambem era bispo de Cabo Verde em 1781. Interinamente governaram muitos bispos, pela ausencia ou fallecimento dos governadores, mas não tinham nomeação regia.

Em 1631 pediu João de Brito, provedor da fazenda das ilhas e rios da Guiné, o lugar de ouvidor, vago desde 1627, e n'estes quatro annos exercido por Francisco de Cerqueira em virtude de provimento.

Em attenção aos serviços por elle prestados no tempo dos governadores Francisco Vasconcellos da Cunha e Côrte Real, sahindo a miudo do porto para reconhecer se os navios eram de inimigos, e ter servido de ouvidor em Cacheu, foi provido no logar por seis mezes, se primeiro não se nomeasse um lettrado, em 24 de novembro de 1634. (D. Filippe III. L.º 32, fl. 208.)

Para o logar de provedor dos defunctos e ausentes foi nomeado em janeiro de 1632 Francisco da Cunha Cerqueira, oppondo se o bispo, n'uma informação que deu para a Meza da Consciencia e Ordens, que ella recahisse em João de Brito, que queria accumular mais este cargo em attenção ao Cunha Cerqueira ter servido de Ouvidor geral tres annos com distincção, e assim se resolveu.

N'este mesmo mez e anno terminou o contracto das rendas com André da Fonseca.

Em 1633 escreveu D. Diogo de Castro cartas ao governador e bispo de Cabo Verde pedindo para remetterem o dinheiro que ali havia procedido do rendimento das bullas da Santa Cruzada, porque havia grande necessidade de acudir aos logares de Africa.

«Governador, amigo, &. Sou informado que n'essa ilha ha algum dinheiro procedido do rendimento das bullas da Santa Cruzada e porque ha d'elle aqui grande necessidade para se acudir aos lugares d'Africa a que está applicado vos encarrego muito que tanto que receberdes esta carta vos appliqueis com particular cuidado a este negocio dando toda a ajuda e favor, o passando as ordens necessarias para que este dinheiro se remetta por letra ou por via mais prompta e segura que se offerecer a esta cidade ao thesoureiro geral da crusada conforme ao que entendereis de Manuel da Cunha commissario geral d'ella do meu conselho e do geral do Santo Officio para se remetter com segurança e com toda a brevidade possivel como pede a importancia do negocio e o aperto em que se acha este rendimento da crusada para acudir aos ditos lugares e saptisfazer as consignações contratadas para a conservação d'elles e vos agradecerei muito o cuidado com que vos ouverdes n'esta materia e me haverei por bem servido de vos no que fizerdes em ordem a se remetter este dinheiro seguramente sem se perder tempo algum para que se remetta com toda a brevidade e tambem vos agradecerei o cuidado que tiverdes em fazer que se guardem aos ministros e officiaes da crusada os previlegios de que lhes fiz mercé para que com este favor se animem acudir com maior pontualidade a obrigação de seos officios, como pede meu serviço. Escripta em Lisboa a 8 de novembro de 1633.-- Dom Diogo de Castro.»

Tal era o estado desgraçado a que o paiz chegara pela administração filippina.

A titulo de se applicar o dinheiro em logares d'Africa sem se dizer onde, extorquia-se o pouco que haveria em Cabo Verde, onde tão preciso era, principalmente na Guiné, que reclamava missões de padres morigerados.

Via-se já aqui um prenuncio da expulsão dos Filippes de Portugal; não era difficil de o reconhecer na agitação do povo, que se mostrava irritado contra os seus desvarios e ambição, de passar as riquezas de Portugal e colonias para Castella.

O reino, sempre entregue a governadores que por esta epocha se escusaram de occupar tão elevado cargo, tinha para secretario do Estado Miguel de Vasconcellos, que a todos dominava. Diogo Soares em Madrid e Miguel de Vasconcellos em Lisboa intrigam o conde de Basto e outros honrados portuguezes, que não se prestavam a baixezas com D. Filippe III e conseguem que D. Margarida d'Austria, duqueza de Mantua, seja nomeada vice-rainha de Portugal.

Governava agora só o reino Miguel de Vasconcellos, que dominava a duqueza.

Por uma provisão d'El-rei, de 1634, ordenou-se ao governador Frei Christovam Cabral para prender o subdito francez Alvaro Gonçalves, morador em Cacheu accusado de varios crimes, e que o remettesse ao reino; que os seus bens, onde quer que fossem achados, se confiscassem e se remettesse ao conselho de fazenda a relação d'elles, e para S. Thiago os que fossem de qualidade.

O governador mandou ao capitão de Cacheu, Francisco Nunes de Andrade, que enviasse o referido francez, que estava preso, para S. Thiago, e que cumprisse as demais ordens sobre a confiscação dos bens e inventario; este capitão não chegou a executar as ordens por ter sido exonerado do logar, sendo substituido por Domingos Lobo Reymão, por provimento do governador, que levara ordens terminantes para uma rapida execução, mas que egualmente não a cumpriu, por ter morrido envenenado.

Nomeou-se então para capitão Paulo Barradas da Silva, que mandou o francez no navio S. João Baptista, o qual devia ser entregue ao ouvidor, e como este se achasse em correição na ilha do Fogo, mandou o governador que fosse elle entregue ao feitor, recebedor d'El-rei e carcereiro Paulo Gomes, a quem se recommendou muita vigilancia.

Regressando o ouvidor geral da ilha do Fogo, exigiu o governador que o preso fosse afiançado por oito fiadores dos mais ricos e abonados da ilha, ou que ficasse na cadeia, e n'esse sentido se ordenou ao escrivão João Corrêa de Faria que o afiançasse por 50:000 cruzados. Ao porto da cidade chegou uma caravella de Cezimbra, que disse ir para o Brazil por mandado d'El-rei, quando o escrivão procurava fiadores; a bordo mandou o governador pôr um cabo e soldados, com ordens de a vigiarem para que ninguem n'ella embarcasse.

A caravella, fazendo-se de vela em 25 de março e indo pairar em frente de S. Martinho, recebeu de noite o francez, que conseguiu evadir-se da cadeia, a qual indicava a sua posição por uns fachos que queimou, e que foram vistos por varios moradores. Com fundamento se soube que a caravella seguira rumo da Guiné por tambem se ter ausentado Diogo Lopes, mulato, pratico dos rios d'aquella costa, e isto foi o bastante para que sem perda de tempo se mandasse apromptar uma caravella que estava surta no porto, pertencente ao francez, seguindo n'ella o ouvidor a 27, no encalço d'elle.

O ouvidor capitão Diniz Eanes da Fonseca, que então servia este cargo, bem como o de provedor da fazenda, interinamente, correndo muitos portos da costa, encontrou a caravella no porto de Joala, onde não havia portuguezes; apenas habitado por inglezes, hollandezes e francezes, e onde o referido francez Alvaro Gonçalves tinha a maior parte de sua fortuna, pelo grande commercio e tracto que mantinha com estas nações.

Este ouvidor teve como seu adjuncto o capitão de Cacheu e foi acompanhado por 25 soldados, creados e muitos escravos que lhe pertenciam.

Apesar das muitas difficuldades com que teve de luctar em Joala, conseguiu sequestrar e embargar as fazendas, e quando esperava prendel-o recebeu ordem em contrario do governador, e que levantasse o sequestro e embargo e se recolhesse a S. Thiago por El-rei ter perdoado ao francez.

A retribuição d'este serviço consistiu em ser exonerado do cargo de ouvidor, nomeando-se para elle João de Brito, e haver com muita difficuldade os custos e salarios da diligencia á Guiné, bem como para os soldados, creados e escravos que o acompanharam.

Comparando o almirante João Pereira Côrte Real, que esteve por muito tempo em Cabo Verde e Guiné, os serviços prestados pelo capitão Eanes da Fonseca e João de Brito diz que o primeiro é o vassallo de maior qualidade que ha n'aquelle governo, e que mais tem servido á sua custa de capitão, sargento-mór, capitão dos ginetes, e foi cabo de toda a gente de guerra com que elle passou a dezalojar os hollandezes da ilha de Béziguiche, onde mostrou muito valor, que serviu de ouvidor geral e provedor da fazenda por falta de letrado e sempre com distincção e auctoridade, até que um ministro poderoso d'este reino proveu em João de Brito, que nem sabia ler e nem escrever; que vão á ilha fugitivos com fazenda alheia e tem despacho para isso e que passando á Guiné lhe entregou o capitão um preso, para que me viesse entregar, fugiu com elle para Cartagena pelo dinheiro que lhe deu, e foi elle o homem que foi desapossar Eanes da Fonseca, pessoa de tal valor que um capitão de Cacheu, nem outra alguma achou, para prender o referido francez.

A 14 de dezembro de 1634 entrou em Portugal a princeza D. Margarida, e em janeiro de 1635 tomou Miguel de Vasconcellos posse do seu logar de secretario de estado.

Ao cabo de onze dias da sua estada em Portugal, isto é, a 25 dezembro, decretara a princeza mandando que o conselho ultramarino lhe informasse qual o anno em que se deixou de fazer o contracto de Cabo Verde e qual o modo por que durante este tempo se administrou a renda d'aquella ilha e Guiné; se d'ella havia alguma cousa livre para a fazenda de Sua Magestade; se se cobrou, ou em poder de quem estava, ou que diligencia se poderia fazer para se averiguar e que se visse se havia alguem que quizesse tomar conta

do contracto. Respondeu o provedor da fazenda que o contractador não satisfez os pagamentos devidos, e por isso foi preso, removendo-se-lhe o contracto: que tendo fugido da prisão mandou-se pelo dr. Antonio de Abreu Coelho para lhe fazer execução na sua fazenda, e que depois de removido o contracto ninguem queria arrendar o rendimento, apesar das diligencias por elle e pelo corrector empregadas; que os direitos teem sido arrendados pelos feitores de Sua Magestade, que são obrigados a mandar todos os annos, á casa da India e Mina, relação do rendimento e que não satisfazem a esta obrigacão, e seria de justica que fossem castigados; que tendo-se ordenado ao exgovernador João Pereira Côrte Real para informar o que poderiam render os direitos de escravos de Cabo Verde e Guiné respondeu que não havia em toda a costa de Africa melhor sacca de negros que o dos Rios da Guiné, fortificando-se Cachen, como por vezes pedira, porque o inimigo (hollandezes) se tornou a alojar em Beziguiche (Goré), d'onde elle os repelliu, e que alli estavam com intento de tomar Cacheu para metterem negros no Brazil, mais depressa que de Angola e com menos custo; que em quatro annos rendeu o contracto de André da Fonseca mais de duzentos mil cruzados, com que fugiu para França, e que o contracto podia ser arrendado por 15:0008000 réis. além dos ordinarios, que valem 6005000 réis, dando boas fianças, podendo carregar até à Serra Leôa; que é lastima vêr como está avaliado o rendimento, quando em Hollanda o commercio d'esta costa rende 70:0005000 réis, que podiam ser de Sua Magestade, se mandasse uma armada de remos para a tomar, fazendo Cachen governo separado.

O conselho foi de parecer que os navios que sahissem de Cacheu com escrivães fossem obrigados a tomar registo na ilha de S. Thiago, como ordenara El-rei D. Sebastião, e que os escravos pagassem mais direitos.

Vemos agora que, em parte, eram infundadas as queixas de André da Fonseca contra o governador Côrte Real, que sendo muito despotico não lhe difficultou o commercio, a ponto de em quatro annos conseguir uma fortuna de 96:000\$000 réis, sem despeza alguma, porque nada pagou á fazenda.

Todavia soffreu o governador, que passou pelo vexame de se ordenar execução nos sens bens, a qual não se realisou.

Em 1636 foi para a missão o religioso Antonio Ferreira.

Foi nomeado Jorge de Castilho governador e capitão geral em 5 de janeiro de 1635 (D. Filippe III, L.º 26, fl. 2200), com titulo de conselheiro, tomando posse na cidade da Ribeira Grande em 1636.

Se é para lamentar a insensata regencia dos Filippes, é certo que entre os tres intruzos foi o terceiro que mais levou Portugal e Colonias para o abysmo; ainda que pouco, relativamente ás receitas anteriores, o rendimento de Cabo Verde era computado em 1607 em 22:000\$000 réis; se comparar-

mos o avaliado em 1627 acharemos uma differença para menos em 8:0005000 réis approximadamente, o que bem denota o quanto foi pernicioso D. Filippe III e a sua corte.

E longe de irmos para melhor, vêmos em 1635 celebrar-se um novo contracto de arrendamento das rendas, com João Gonçalves da Fonseca, por seis annos, a começar em janeiro de 1636 por nove contos.

A princeza ainda instou pelas contas do rendimento real, desde que Cabo Verde fora administrado pelos officiaes da fazenda d'El-rei, porém sem resultado, porque nada se achou escripturado; e pedindo informação sobre o feitor de Cacheu, que alli era posto condicionalmente pelo contractador, respondeu o conselho que o artigo 31.º do contracto sempre ordenou que elle fosse um capitão de infanteria, que serviria de juiz ordinario na povoação dando appellação e aggravo do que sentenciar para o ouvidor geral de Cabo Verde.

E que o capitão tem toda a superintendencia e por essa razão se diz no capitulo: «que o feitor do contractador requererá ao capitão de Vossa Magestade para que mande tomar por perdidas as lanchas e fazendas dos tangos mãos que forem resgatar bens e fazendas com os inimigos, e que como ouvidor tire devassa dos que negoceiam e resgatam com elles.»

Deprehende-se d'isto, que o feitor ao mesmo tempo que era da confiança do contractador; era tambem d'El-rei, porém sempre subordinado ao capitão da praça.

D. Filippe, em Madrid, quiz que no contracto se pozesse a condição, de que o contractador se obrigaria ao pagamento de 13:0005000 réis logo que se restaurasse Pernambuco e os mais pontos que os inimigos tinham occupado, como se fez com Angola, ao que o conselho respondeu que esta condição era inutil, por quanto a escravaria que sahia de Cabo Verde ia toda para a India e nenhuma ao Brazil, ou cousa de muito pouca consideração, e que só aproveita Angola, que mandava os escravos para os portos do Brazil e para os engenhos de Pernambuco, Parahyba e mais capitanias.

Tambem pediu as contas do tempo dos governadores Côrte Real e Christovam Cabral, declarando o primeiro não se lembrar da receita, que mal chegava para a despeza, que era proximamente de sete contos de réis, emquanto ao segundo, que terminou o seu governo em 1635, em vez de vir para o reino dizer qual foi o rendimento, por ter corrido a cobrança por conta da real fazenda, embarcava para as Indias com o intento de fazer por alli a sua viagem, e para onde lhe aprouvesse e por isso foi de parecer, que Sua Magestade lhe devia mandar fazer sequestro na sua fazenda, que deve chegar brevemente na frota das Indias.

O conselho era de opinião que El-rei devia pagar melhor às pessoas que recebessem os direitos reaes, para que podessem viver sem necessidade, to-

mando por sua conta os filhos d'elles, dando-lhes pensões, egrejas, e aos que apetecerem a guerra honral-os n'ella.

Em 10 de outubro de 1635 teve carta de doação da capitania do Fogo D. João Luiz de Vasconcellos por morte de seu pae D. Affonso de Vasconcellos Menezes, que a teria em sua vida, como teve seu pae, com obrigação de dar as mesmas rendas, 1005000 réis de pensão em cada anno, a cada um de seus irmãos D. Sebastião e D. Diogo de Vasconcellos.

O vigario de Cacheu avisando o bispo de terem alli chegado quatro religiosos capuchinhos francezes, com materiaes para fundarem casa e amparados por uma nau de força, os quaes andavam prégando, levou o bispo a empregar todos os exforços para os trazer para S. Thiago; este procedimento do bispo foi approvado por D. Margarida, que lhe dirigiu uma carta em 12 de abril de 1636 (Bibliotheca d'Ajuda, Livro do governo de Portugal, tomo 1) recommendando-lhe que não só executasse isso como os enviasse para o reino.

Em 3 de outubro de 1637, porém, envia-lhe outra, na qual lhe dizia, que era preciso atalhar o intento dos religiosos, que alli foram sem licença e sem obediencia ao bispo como deviam, e que melhor era havel-os á mão e remettel-os a bom recado no primeiro navio para Lisboa, e que para isso se escrevia ao governador para o auxiliar. (O mesmo livro.)

Em 1638 voltaram à missão os religiosos Antonio Frias e Manuel Alvares, os quaes seguiram na armada que ia para o Brazil sob o commando do Conde da Torre D. Fernando Mascarenhas, que fundeou em Cabo Verde para se reunir à esquadra de Castella, levando ambas mais de 80 navios. Iam expulsar os hollandezes de Pernambuco e outros pontos.

Em 1639 toma posse do governo Jeronymo Cavalcante e Albuquerque, nomeado governador e capitão mór em 24 de abril de 1638. (D. Filippe III, L.º 40, fl. 157.)

A camara da cidade da Ribeira Grande queixou-se a El-rei contra Nicolau de Castilho, mandando que se tirasse devassa e se entregasse ao tribunal.

Em 5 de junho de 1640 teve o almirante João Serrão da Cunha carta de governador de Cabo Verde; foi passada em Madrid em attenção aos grandes serviços que prestou no cerco de Moçambique, conquista de Ceylão, etc. (D. Filippe III, L.º 28, fl. 372 v.)

Em 19 de julho de 1640 deu o bispo conta de que na ilha de S. Thiago só havia dois padres da companhia, e eram necessarios mais frades da ordem terceira, porque o seu prelado os tinha mandado retirar por não terem convento, e havia uma viuva rica que offerecia esmola para o fazerem. Ordenou-se ao provincial da companhia que mandasse religiosos da ordem terceira e pediu-se a El-rei para lhes dar protecção e ajuda na edificação do referido convento.

Representou mais o bispo de que em S. Nicolau e Boa Vista, de que eram donatarios o marquez de Gouveia e Antonio Conceição de Souza, não havia nenhum sacerdote, e que os deviam mandar, ao que a meza respondeu, que essa obrigação não era d'elles, porque só eram donatarios da corôa e não dos dizimos da ordem que é quem tinha esse dever.

O bispo pediu a renuncia do bispado allegando ter 80 annos.

Em carta de 14 de outubro foi auctorisada a camara da cidade, a fazer partido medico ao licenciado Paulo Rodrigues Brandão com os mesmos salarios que tiveram os medicos Manuel Cardoso e Christovam da Silveira.

Em 19 de outubro concedeu-se provisão para que o juiz dos orphãos de S. Thiago possa trazer vara vermelha embora não seja letrado.

No dia 1 de dezembro foi acclamado rei D. João IV, duque de Bragança, ficando assim Portugal livre do infame jugo dos Filippes.

Chegamos ao ultimo anno da dynastia filippina e sem termos feito considerações sobre os beneficios, ou prejuizos, que soffreu o povo de Cabo Verde desde D. Filippe I, o que os melhores livros de historia patria põem de parte, não mencionando até essa influencia nas outras colonias, fazemol-o para esta de que tratamos, sendo para acreditar que todas as conquistas tivessem soffrido com os reis intrusos.

De todos é sabido quão perniciosa foi aquella administração em Portugal, vivendo o povo amargurado pelos enormes tributos, soffrendo os maiores vexames e iniquidades na sua vida social.

Este viver, tão pouco invejavel aos portuguezes residentes no reino, não podia deixar de ser sentido nos nossos dominios ultramarinos, onde brancos e pretos saudavam com orgulho a bandeira das quinas. Até ao desejado D. Sebastião garantiu-se sempre o previlegio que D. Affonso V havia dado aos moradores de S. Thiago em 1466, de só elles poderem commerciar, com o tracto da Guiné; este previlegio alastrou-se pelas outras ilhas, á proporção que se iam fazendo concessões d'ellas aos donatarios, porque justo era que, diligenciando a corôa que fossem povoadas para mais depressa augmentar os seus creditos, tambem se animassem os fundadores da colonia com a emigração da Guiné.

Assim se povoaram as ilhas e o povo de Cabo Verde tinhà na Guiné o seu centro de commercio, exclusivamente para elle, onde ia buscar escravos tambem para as Indias, ouro, borracha, cêra e marfim para Portugal.

Os contractadores das ilhas pagavam integralmente as rendas d'ellas, que de anno para anno tinham maior offerta, e garantidos com fiadores idoneos.

Vieram os Filippes e o primeiro passo dado foi abrir as portas da Guiné aos castelhanos, desrespeitando-se as prerogativas dos moradores de Cabo Verde, carregando os navios directamente para Castella, e esquivando-se aos

direitos que deviam pagar em S. Thiago, como determinavam antigas legislações.

Portugal que até alli recebia todos os productos, e que com estes ia enriquecer o nosso commercio em Flandres teve a concorrencia dos castelhanos com os seus artefactos encarecendo assim o negocio da costa.

Os moradores de Cabo Verde, que tiravam grandes lucros da permutação dos seus productos agriculas com os naturaes d'aquelle tracto, soffreram grandes perdas; e os cofres publicos que podiam contar com dezenas de contos de réis de receita annual, foram aggravados com a falta do commercio, lesados nos direitos alfandegarios que os navios tinham de pagar.

É certo e não é para admirar que algum dos contractadores das rendas deixassem de pagar se faltavam ao seu compromisso, porque tambem não era cumprida a letra do contracto, que mandava que os navios pagassem direitos da alfandega na ilha de S. Thiago, o que não faziam.

Como da parte do governo não houve a necessaria vigilancia contra os contrabandistas castelhanos, e até portuguezes, que á sombra d'aquelles commettiam eguaes proezas, soffria grandes desfalques o contractador, que apenas se limitava a entregar aos feitores d'El-rei a importancia precisa para o pagamento dos filhos da folha.

Achou naturalmente o contractador Fonseca mais louvavel não entregar a differença, que não redundaria em beneficio das ilhas, e tão sómente de Castella, pondo-se em fuga para França, com duzentos mil cruzados, depois de fazer graves accusações ao governador Côrte Real, apontando-o como o causador dos desfalques na receita, por não cumprir as clausulas do contracto e usar despoticamente da sua auctoridade contra os feitores, mandando assassinar dois d'elles; factos estes que o conselho ultramarino mandou syndicar, apurando-se que alguns dos incriminados eram verdadeiros, a ponto do mesmo conselho emittir a opinião de que os seus bens fossem confiscados, não logrando o contractador vêr realisados os seus desejos, porque a fuga para França com uma somma tão importante, convenceu a El-rei da innocencia do governador e que ao contrario, procedêra com energia contra os feitores, no intento da fazenda não ser prejudicada. O descontentamento, o odio que lavrava em todos os corações portuguezes contra o despotismo e ambição dos Filippes, depauperando o povo com enormes tributos, encontron echo nas ilhas, onde os moradores, para se livrarem do pagamento dos direitos, viviam do contrabando.

O aggravamento do commercio mais se accentuou com a tomada de Bizigniche, pelos hollandezes, que occuparam sem que da nossa parte houvesse o minimo protesto, e com as luctas no Brazil, para onde iam as nossas armadas, deixando ao abandono a costa da Guiné. Os hollandezes reconhecendo

a inutilidade de Biziguiche, como centro commercial, tentaram apoderar-se de Cacheu, o que não levaram a effeito, porém, por lá andaram livremente prejudicando os rendimentos das ilhas.

A detestavel política seguida pelos Filippes contra os judeus, que seriam um elemento aproveitavel para a prosperidade das nossas colonias, concorreu poderosamente para que fosse sempre miseravel o rendimento de Cabo Verde e Guiné, que sendo riquissimo o seu commercio, d'elle colhiam os extrangeiros melhores resultados do que os portuguezes.

Ressentiram-se e ainda hoje se ressentem as ilhas, da abundancia de negros que n'ellas foram introduzidos para a sua colonisação, os quaes vivendo em estado selvagem e sem conhecimentos dos mais rudimentares principios de agricultura, deixavam largos tractos de terrenos incultos.

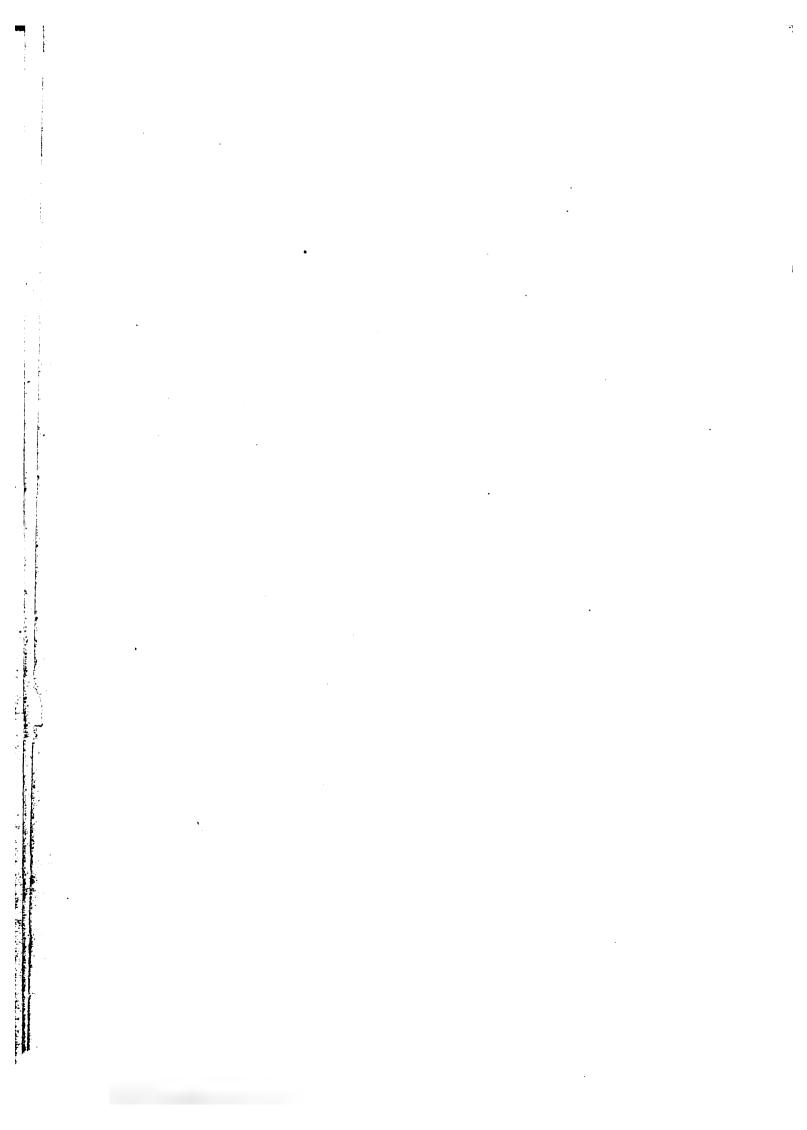
FIM DA PRIMEIRA PARTE

INDICE

DA

PRIMEIRA PARTE

	Pag.
I.—1460 a 1466	5
II.—1466 a 1500	33
III.—1500 a 1521	59
IV.—1521 a 1557	91
V.—1557 a 1600	439
VI.—1600 a 1621	185
VII:1699 a 1660	910



ERRATAS

PAG.	LIN.	ondr sr lê	eria-se
12	28	Mayaus	Mayaes
43	24	1478	1448
14	46	S. Christova	S. Christovam
14	16	Sael	Sall
47	24	Verte	Verde
47	29	ilhat	ilhas
24	5	gostar	gastar
27	40	ponto	porto
56	29	Villavan	Vilharan
56	35	*	•
69	43	ae	28
73	48	talhas	telhas
78	20	Gogo	Fogo
106	4	4550	1540
106	10	Pougo	Pongo
116	26	Sobrarias	saboarias
120	17	Instado	Instando
122	14	explorades	explorad a s
124	7	12,006	12,5000
152	40	Sol	Sal
154	23	Metrapolitano	Metropolitano
158	28	maine	marine
159	16	Portolegre	Portalegre
167	43	partei	partes
172	2	jalopos	jalofo s
174	16	almotaceria	almoteceria
176	37	supplicanto	supplicante
181	24	por	Pedro
181	28	Igrela	Igreja

ERRATAS

PAG.	LIN.	ONDE SE LÊ	LRIA-SE
181	33	presbytero	presbyterio
182	15	Azxº	Provedor
186	38	300.000	30 ≴00 0
199	4	Biyagoz	Bijagós
203	23	Memorista	Menorista
205	11	Ceroteio	Centeio
205	21	ponto	porto
210	4	Fernandes, de Elvas	Fernandes d'Elvas
219	5	Gama	Guerra
219	21	ser	sem
220	9	Gano	Garro
221	9	cow	com
230	18	procera	procedera
234	4	Nali	Noli
232	30	Garros	Garro
233	39	D. Henrique, da Silva,	D. Henrique da Silva
235	3	Oliernes	Olivares
235	8	tem	teve
236	39	Gové	Goré
238	11	o passando	ou passando
244	2	Conceição	Corréa
244	26	previlegio	privilegio
244	28	* *****	
244	31	creditos	rendimentos
244	37	garantidos	gárantid a s

. : i

· . • •

